

CL50.987-1801392-75.1984.8.13.0024-1725289488749-255691.pdf

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

1137

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

8

OCORRÊNCIAS

152

TEMPO

46min 17s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	7, 17, 22, 25, 73, 89, 107, 116, 126, 127, 132, 136, 153, 172, 175, 188, 215, 216, 226, 228, 231, 233, 234, 236, 238, 241, 243, 276, 277, 279, 280, 281, 283, 305, 311, 312, 320, 344, 348, 354, 355, 357, 358, 362, 364, 366, 380, 404, 405, 407, 482, 483, 484, 486, 487, 490, 491, 512, 513, 518, 522, 551, 563, 576, 577, 579, 580, 583, 598, 692, 695, 708, 709, 710, 754, 775, 779, 780, 784, 807, 821, 843, 846, 848, 850, 863, 866, 867, 874, 876, 882, 887, 890, 891, 907, 908, 910, 911, 914, 931, 933, 938, 941, 949, 950, 961, 973, 979, 980, 1025, 1028, 1031, 1044, 1046, 1056, 1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 1081, 1082, 1102, 1103, 1107, 1108	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não	7, 17, 22, 25, 73, 89, 107, 116, 126, 127, 132, 136, 153, 172, 175, 188, 215, 216, 226, 228, 231, 233, 234, 236, 238, 241, 243, 276, 277, 279,	sem cumprimento

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
		280, 281, 283, 305, 311, 312, 320, 344, 348, 354, 355, 357, 358, 362, 364, 366, 380, 404, 405, 407, 482, 483, 484, 486, 487, 490, 491, 512, 513, 518, 522, 551, 563, 576, 577, 579, 580, 583, 598, 692, 695, 708, 709, 710, 754, 775, 779, 780, 784, 807, 821, 843, 846, 848, 850, 863, 866, 867, 874, 876, 882, 887, 890, 891, 907, 908, 910, 911, 914, 931, 933, 938, 941, 949, 950, 961, 973, 979, 980, 1025, 1028, 1031, 1044, 1046, 1056, 1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 1081, 1082, 1102, 1103, 1107, 1108	
Há valor indicado?	r\$15.138.462,68; r\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros); r\$5.138.462,68 (cinco milhões, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros e sessenta e oito centavos); r\$15.138.462,68(quinze milhões, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros e sessenta e oito centavos); R\$86.000,00; R\$86; R\$ 16.000,00; r\$ 10	7, 17, 22, 25, 73, 89, 107, 116, 126, 127, 132, 136, 150, 153, 170, 172, 175, 188, 215, 216, 226, 228, 231, 233, 234, 236, 238, 241, 243, 276, 277, 279, 280, 281, 283, 305, 311, 312, 320, 328, 344, 348, 354, 355, 357, 358, 362, 364, 366, 380, 404, 405, 407, 482, 483, 484, 486, 487, 490, 491, 512, 513,	r\$15.138.462,68

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
		518, 522, 551, 563, 576, 577, 579, 580, 583, 598, 692, 695, 708, 709, 710, 754, 762, 775, 779, 780, 784, 807, 821, 843, 846, 848, 850, 859, 863, 866, 867, 874, 876, 882, 887, 890, 891, 907, 908, 910, 911, 914, 931, 933, 938, 941, 947, 948, 949, 950, 958, 960, 961, 963, 973, 979, 980, 989, 1025, 1028, 1031, 1039, 1040, 1044, 1046, 1056, 1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 1081, 1082, 1102, 1103, 1107, 1108	
Houve bloqueio judicial?	Sim	1081, 1082	bloqueio judicial
Houve depósito judicial?	Sim	150, 170, 762, 947, 948, 958, 960, 963, 989, 1039, 1040	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	328	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	328, 1042, 1114, 1123, 1124	Sem frase de efetivação ou frustração

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Qual a data da hasta/leilão?	22/05/2024; 20/10/2023	328, 1042, 1114, 1123, 1124	22/05/2024
Há alienação fiduciária?	Sim	843, 850, 859	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	644, 855	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	3	843, 850, 859	Encontrado
hasta pública	1	328	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	4	1042, 1114, 1123, 1124	Encontrado
bem penhorado	7	132, 136, 153, 172, 175, 486, 709	Encontrado
depósito judicial	11	150, 170, 762, 947, 948, 958, 960, 963, 989, 1039, 1040	Encontrado
bloqueio judicial	2	1081, 1082	Encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	2	644, 855	Encontrado
penhora	122	7, 17, 22, 25, 73, 89, 107, 116, 126, 127, 175, 188, 215, 216, 226, 228, 231, 233, 234, 236, 238, 241, 243, 276, 277, 279, 280, 281, 283, 305, 311, 312, 320, 344, 348, 354, 355, 357, 358, 362, 364, 366, 380, 404, 405, 407, 482, 483, 484, 486, 487, 490, 491, 512, 513, 518, 522, 551, 563, 576, 577, 579, 580, 583, 598, 692, 695, 708, 709, 710, 754, 775, 779, 780, 784, 807, 821, 843, 846, 848, 850, 863, 866,	Encontrado

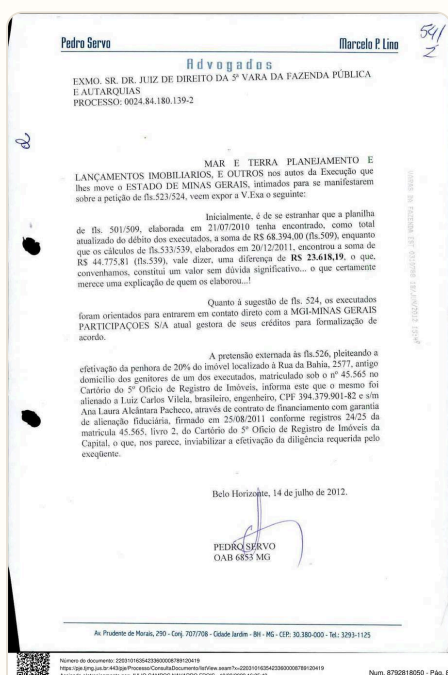
Termo	Ocorrências	Páginas	Status
		867, 874, 876, 882, 887, 890, 891, 907, 908, 910, 911, 914, 931, 933, 938, 941, 949, 950, 961, 973, 979, 980, 1025, 1028, 1031, 1044, 1046, 1056, 1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 1081, 1082, 1102, 1103, 1107, 1108	

Detalhamento

alienação fiduciária 3

Página 843 · score 100.0 · ocr

Pedro Servo : 99/ Advogados EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PUBLICA E AUTARQUIAS PROCESSO: 0024.84.180.139-2 MAR E TERRA PLANEJAMENTO E LANÇAMENTOS IMOBILIARIOS, E OUTROS nos autos da Execução que lhes move o ESTADO DE MINAS GERAIS, intimados para se manifestarem sobre à petição de fls.523/524, veem expor à V.Exa o seguinte: ! Inicialmente, é de se estranhar que a planilha de fls. 501/509, elaborada em 21/07/2010 tenha encontrado, como total & atualizado do débito dos executados, à soma de R\$ 68.394,00 (fls.509), enquanto que os cálculos de fls.533/539, elaborados em 20/12/2011, encontrou a soma de R\$ 44.775,81 (fls.539), vale dizer, uma diferença de R\$ 23.618,19, o que, convenhamos. constitui um valor sem dúvida significativo... o que certamente merece uma explicação de quem os elaborou...! Quanto à sugestão de fls. 524, os executados foram orientados para entrarem em contato direto com a MGI-MINAS GERAIS ; PARTICIPAÇÕES S/A atual gestora de seus créditos para formalização de acordo. ; A pretensão externada às fls.526, pleiteando a efetivação da penhora de 20% do imóvel localizado à Rua da Bahia, 2577, antigo domicílio dos genitores de um dos executados, matr



|, Pedroro Marcello P lino C Advogados ? EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Ss : E AUTARQUIAS (R PROCESSO: 0024.84.180.139-2 o" V | MAR E TERRA PLANEJAMENTOS E | LANÇAMENTOS IMOBILIARIOS E OUTROS, nos autos da Execução que lhe move o Estado de Minas Gerais, vem requerer a V.Exa a juntada da inclusa : matrícula 45.565, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente em ; cujo registro R.24-45.565 consta que o imóvel localizado a Rua da Bahia 2577, | o nesta capital, foi vendido em 27 de outubro de 2011, a LUIZ CARLOS VILELA, ? brasileiro, casado, engenheiro, CI- 1.528.787 SSP/GO, CPF 394.379.901-82 e E sua mulher ANA LAURA ALCANTARA PACHECO, brasileira, casada, = estudante, CI- M-4,025.254 SSP/MG, CPF 005.011.056-03, residentes e Tr domiciliados nesta capital, a Rua Antonio de Albuquerque 1777, apto. 501, = através de Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel e m outras Avenças, firmado em 26 de agosto de 2011, no qual figura como credor E fiduciário o BANCO ITAU/UNIBANCO S/A, conforme certidão anexa - fornecido por aquele ofício de registro. = | Deste modo, o suplicante entende inviável o & cumprimento da diligência requerid

Pedro Servo

Marcelo P. Lino

Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA, DA FAZENDA PÚBLICA
E AUTARQUIAS
PROCESSO: 0024.84.180.19-2

LANCAMENTOS IMOBILIÁRIOS E OUTROS, nos autos da Execução que lhe move o Estado de Minas Gerais, vem requerer a V.Exa. a juntada da inclusa materializada 45-565, referente ao Cartório de Registro de Imóveis competente em cujo registro R-24.45-565 consta que o imóvel localizado a Rua do Bahia 2577, nesta capital, foi vendido em 27 de outubro de 2011, a LUIZ CARLOS VILELA, brasileiro, casado, engenheiro civil, matrícula nº 1.528.787 SSP/MG, CPF 394.379.901-82 e sua mulher ANA LAURA ALCANTARA PACIECO, brasileira, casada, estudante, CN - M4.025.254 SSP/MG, CPF 005.011.056-03, residentes e domiciliados nesta capital, a Rua Antonio de Albuquerque 1777, apto. 501, através de Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel e outras Averbas, firmado em 26 de agosto de 2011, no qual figura como credor fiduciário o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., conforme certidão anexa fornecido por aquele office de registro.

Deite modo, o supracitado interessado invicável o cumprimento da diligência requerida pelo Excepetante e deferida pelo digno juízo, corresponde à penhora de 20% do imóvel constituído pelo apartamento 402, do edifício porto seguro, localizado na Rua Bahia, 1577, nesta Capital, por não pertencer mais a um dos três executados.

Adiante, que, segundo informação colhida junto a Dr. Marilene de Vasconcelos Costa Sales, esposa de um dos executados, seu marido vem mantendo enterdimentos com a MGO-MINAS GERAIOS PARTICIPAÇÕES S/A para fins a litígio de acordo com a sugestão constante da petição de fls.524.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2012.

PEDRO SERVVO
OAB 6853 MG

Ao Promotor de Justiça, 200-CV-707708 Cidade Jardim - BH - CEP: PO 380-00-00. Ref.: 3293-1125

Número do documento: 223F7F81C8305000000F8B3D519
Print: http://pje.trf4.jus.br/peprocesso/peservico/doc.asp?processo=223F7F81C8305000000F8B3D519
Assinado eletronicamente por: JULIO CAESUS NEHAARD FORUM | 1506200216 48-48

Num. 8762018050 - Pág. 1

IS : * o. É 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE o, x j EE 5 QUINTÃO É, = W o CARTÓRIO NE: VA QUINTÃO] |
SERVIÇO DO 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS ! |
CONTINUAÇÃO MANRICULA Nº SbSES FOLHA Nº | de bens, residentes e domiciliados nesta Capital,
à Rua | Antonio de Albuquerque, 1777, apto.550I. TITULO: Instrumento | Particular de Venda a
Compra da Bem Imóvel, Financiamento com | 7arantia de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras
Avenças, ' ontrato nº10121111109 datado de 25/08/2011. VALOR E FORMA DE | | PAGAMENTO:
R\$520.000,00, Sendo: R\$5189.810,00 referente a eursos próprios; e R\$401.190,00 referente ao
financiamento " Iconcedido pelo credor, garantido pela alienação fiduciária adiante registrada. ITBI
sobre à avaliação de R\$920.000,00, tendo —"sido recolhido o valor de R\$23.000,00 no dia
26/08/2011, Protocolo/Ano 26034/2011, (índice cadastral do Imóvel: 011.014.010.009-X). O imóvel
objeto desta matrícula encontra-se quite cãm a Fazenda Pública Municipal até à parcela 12 do
exerécio de 2011. Documentos arquivados. Dou ré. O Oficial, drmf/ss R.25-45565 (ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA) PROT.169570 de 22/09/2011 : DATA: 27/10/2011. CREDOR FIDUCIARIO: ITAÚ
UNIBANCO S.A. ;

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SERVIÇO DO 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO MATRICULA Nº 45565 FOLHA Nº 5

de bens, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Antonio de Albuquerque, 1777, apto.501. TITULO: Instrumento Particular de Venda e Compra de Bem Imóvel, Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças, Contrato nº10121111109 datado de 25/08/2011. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$520.000,00, sendo: R\$518.810,00 referente a recursos próprios; e R\$401.190,00 referente ao financiamento concedido pelo credor, garantido pela alienação fiduciária adiante registrada, ITBI sobre a avaliação de R\$920.000,00, tendo sido recolhido o valor de R\$23.000,00 no dia 26/08/2011, Protocolo/Ano 26034/2011, (índice cadastral do imóvel: 011.014.010.009-X). O imóvel objeto desta matrícula encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal até a parcela 12 do exercício de 2011. Documentos arquivados. Dou ré, o Oficial,

R.25-45565 (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA) PROT.169570 de 22/09/2011
DATA: 27/10/2011. CREDOR FIDUCIARIO: ITAÚ UNIBANCO S.A., CNPJ-60.701.190/0001-04, com sede em São Paulo/SP, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, no ato representado por Sandra Aparecida Fonseca, brasileira, solteira, bancária, CI-23.993.462-3, CPF-157.127.238-08, conforme procuração lavrada às ppgs. 211/215, do Lº 4.192, no 13º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo/SP. DEVEDORES FIDUCIANTES: LUIZ CARLOS VILELA e s/m ANA LAURA ALCANTARA PACHECO, já qualificados no R.24 desta matrícula. TITULO: O mesmo que deu origem ao R.24 desta matrícula. FINANCIAMENTO: Valor destinado ao pagamento do preço: R\$401.190,00; Despesas acessórias ao financiamento: R\$1.190,00; Taxa de avaliação de bens recebidos em garantia: R\$1.190,00; VALOR TOTAL DO FINANCIAMENTO (SALDO DEVEDOR): R\$402.380,00. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO: taxa efetiva de juros anual: 11.5000%; Taxa nominal de juros anual: 10.9349%; Taxa efetiva de juros mensal: 0.9112%; Taxa nominal de juros mensal: 0.8694%; Taxa efetiva de juros anual com benefício: 9.7000%; Taxa nominal de juros anual com benefício: 9.2937%; Taxa efetiva de juros mensal com benefício: 0.7744%; Taxa nominal de juros mensal com benefício: 0.7433%; Prazo de Amortização: 60 meses; Periodicidade de reajustamento das prestações: mensal; Data de vencimento da primeira prestação: 25/09/2011; Custo efetivo Total - CET (anual): Taxa de Juros Efetiva Anual: 11,50%.

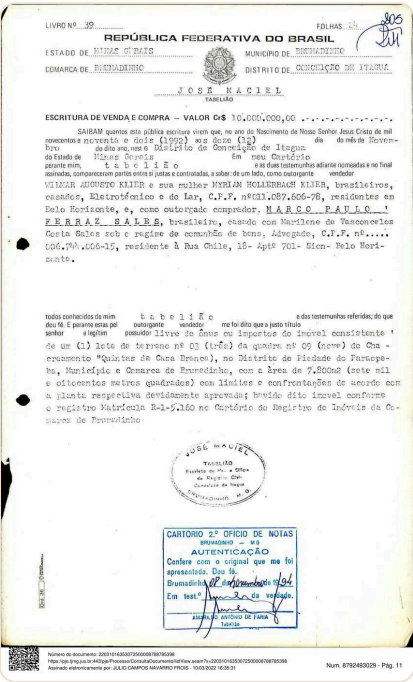
Rua Alvaranga Pereira, 568 - Lourdes - Belo Horizonte / MG - Cep.: 30180-120 - Fone: (31) 2511.9001 - (31) 2511.9002

Número do documento: 2881945647300007810342
http://brs.tbh.sp.gov.br/Consulta/ConsultaDocumento?docId=2881945647300007810342
Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO PROB - 10033033 16:36:42

Núm. 8792918803 - Pág. 3

Página 328 · score 88.0 · ocr

5 LIVRONO 39 FOLHAS .£5 JA | REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | ESTADO DE MINAS GBAIS a
munICIPIODE BRUMADINHO COMARCADE EIENÁDINHO — WEAS plsTRIToDE CONCEIÇÃO DE
1TAGUÁ .TABELIÃO ESCRITURA DE VENDA E COMPRA — VALOR Cr\$ 10.0CO.000,0C .ra-
arereteratanrers | SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Cristo de mil | novecentose noventa e dois (1092) a0s doze (12) dia — domêsde
Novem- bro do dito ano, neste Distrito de Conceição de Itague do Estadode — Miras Gerais Em meu
Cartório | perante mim, tabelião e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final i assinadas,
compareceram partês entre'si justas e contratadas, a saber:de um lado, como outorgante vendedor |
VILMAR AUGUSTO KIIEr e sua mulher KYRIAM HOLIERBACH KLIIEr, brasileiros, | casados,
Eletrotécnico e do Lar, C.P.F. nº011.087.606-78, residentes em | Delo Horizonte, e, como outorgado
comprador, MARCO PAULO FERRAZ SALES, brasileiro, cestdo com Marilene de Vasconcelos Costa
Sales sob c regime de comunhão de bens. Advogado, C.F.F. Nºcsc0. & COGTHI.COÓ-15, residente à
Rua Chile, 18- Aptº 701- Sien- Belo Hori- zentE. | todos conhecidos de mim tê belião e das
testemunhas referidas; do q



leilão previsto

Não encontrado neste documento.

Página 1042 · score 100.0 · nativo

disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Não Não Ordem sigilosa? Não 00674400615: MARCO PAULO FERRAZ SALES R\$ 1.077,61 Respostas

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão disponibilizadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230916094475

Data/hora de protocolamento: 09/10/2023 10:50

Número do processo: 1801392-75.1984.8.13.0024

Juiz solicitante do bloqueio: ROGÉRIO SANTOS ARAÚJO ABREU

Tipo/natureza da ação: Ação Civil

CPF/CNPJ do autor/requerente da ação: 18715615000160

Nome do autor/requerente da ação: ESTADOS DE MINAS GERAIS

Protocolo de bloqueio agendado? Não

Repetição programada? Não

Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus Executados

Réu Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
OCT400515: MARCO PAULO FERRAZ SALES	R\$ 1.077,61

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 OUT 2023 10:50	Bloqueio de Valores	ROGÉRIO SANTOS ARAÚJO ABREU proposto por: MARIA CRISTINA DE CASTRO LAMEGO	R\$ 70.764,19	(00) Resposta negativa: o requerente não é credor (ou possui quem contra o crédito, ou o responsável sobre o registro de divórcio, administração ou custódia dos bens).	-	09 OUT 2023 20:13

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

17/10/2023 12:44

1 / 2

Número do documento: 221017124636810001006762932

<https://ba1.simplicio.br/45369/ProcessoConsultaDocumento?chave=65a17b7c331017124636810001006762932>

Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE CASTRO LAMEGO - 17/10/2023 12:46:08

Num. 10091545351 - Pág. 1

Adv. Réu PEDRO SERVO DE JESUS ROCHA 000.924.876-53 Adicionar Solicitações Judiciais (Selecione uma conta) Número da Conta Judicial Valor Depositado Valor Agendado Valor Bloqueado Valor Disponível 3000130990292 R\$ 83.122,06 4000122026233 R\$ 1.077,61 0,00 Solicitações do Alvará

SISCONDJ-DEPOX

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG

Ola, Bruna. Cynthia Resende da Silva Lopes - F0295236, última visita em 01/01/2024, 00:00h

Operação realizada com sucesso.

Alvará Gravado - 20240417112053001337

Processo

Número do Processo: 1001302-75.1984.8.13.2024

Jurisdicção: Belo Horizonte

Órgão/Vara: 0ª FAZENDA ESTADUAL

Partes	Nome	CPF/CNPJ
Autr	ESTADO DE MINAS GERAIS	16.715.615/0001-60
Adv. Autr	ALINE GUIMARAES FURLAN	891.279.276-87
Réu	MARCO PAULO FERRAZ SALES	006.744.006-19
Adv. Réu	PEDRO SERVO DE JESUS ROCHA	000.924.876-53

Adicionar Solicitações Judiciais (Selecione uma conta)

Número da Conta Judicial	Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível
3000130990292	R\$ 83.122,06			
4000122026233	R\$ 1.077,61			

Saldo do Capital Disponível: 0,00

Solicitações do Alvará

Número da Solicitação	Número da Conta	Parcela	Beneficiário	Valor Solicitação R\$	Situação	Ações
1	4000122026233	1	MARLENE DE VASCONCELOS COSTA SALES	108,80	Enviado ao BB	

Número do documento: 34547171123140100010205347160
https://trf.jus.br/ajp/ajp/Processo/ConsultaDocumento/view.do?vv=0047171123140100010205347160
Assinado eletronicamente por: CYNTHIA RESENDE DA SILVA LOPES - 1704/2024 11:23:15

17/04/2024 11:23

Núm. 10209272991 - Pág. 1

Adv. Réu PEDRO SERVO DE JESUS ROCHA 000.924.876-53 Adicionar Solicitações Judiciais (Selecione uma conta) Número da Conta Judicial Valor Depositado Valor Agendado Valor Bloqueado Valor Disponível 3000130990292 R\$ 83.122,06 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 1.710,70 N°

SISCONDJ-DEPOX

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG

Ola, Bruna. Cynthia Resende da Silva Lopes - F0295236, última visita em 20/05/2024, 11:24h

Estamos enfrentando problemas de lentidão no Depox e tornando as providências. Se possível, evite o período da tarde.

Alvará

Processo

Número do Processo: 1001302-75.1984.8.13.2024

Jurisdicção: Belo Horizonte

Órgão/Vara: 0ª FAZENDA ESTADUAL

Partes	Nome	CPF/CNPJ
Autr	ESTADO DE MINAS GERAIS	16.715.615/0001-60
Adv. Autr	ALINE GUIMARAES FURLAN	891.279.276-87
Réu	MARCO PAULO FERRAZ SALES	006.744.006-19
Adv. Réu	PEDRO SERVO DE JESUS ROCHA	000.924.876-53

Adicionar Solicitações Judiciais (Selecione uma conta)

Número da Conta Judicial	Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível
3000130990292	R\$ 83.122,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.710,70

Contas Judiciais do Processo:

N°	Data do Depósito	Nome do Depositante	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível
1	27/02/2019	DE	00.008.905/0001-88				
		JUSTICA					
		FISCAL					
		PHARMEXIA					
		RESTANCA					

4000122026233 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00

N° Data do Depósito Nome do Depositante CPF/CNPJ Valor Valor Valor Valor

Parcela Deposito Depositante Depositante Depositado Agendado Bloqueado Disponível

20/05/2024 11:47

Número do documento: 3455211000764001020867234
https://trf.jus.br/ajp/ajp/Processo/ConsultaDocumento/view.do?vv=004717112314010001020867234
Assinado eletronicamente por: CYNTHIA RESENDE DA SILVA LOPES - 20/05/2024 11:50:59

Núm. 10232798965 - Pág. 1

Num. 10232786965 - Pág. 2 Assinado eletronicamente por: CYNTIA RESENDE DA SILVA LOPES - 22/05/2024 11:50:59 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052211505976400010228857234> Número do documento: 24052211505976400010228857234 Número da Conta Judicial Valor Depositado Valor Agendado Valor Bloqueado Valor Disponível 1 20/10/2023 MARCO PAULO FERRAZ SALES

SISCONDI-DEPOX

<https://depo.xtmg.jus.br/portal/pje/pageto/mandado/pagamento/boletim/>

Número da Conta Judicial

Valor Depositado

Valor Agendado

Valor Bloqueado

Valor Disponível

1

20/10/2023

006.744.038-15

MARCO
PAULO
FERRAZ
SALES

Saldo do Capital Disponível

6,00

Voltar



Número do documento: 24052211505976400010228857234
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24052211505976400010228857234>
Assinado eletronicamente por: CYNTIA RESENDE DA SILVA LOPES - 22/05/2024 11:50:59

22/05/2024 11:47

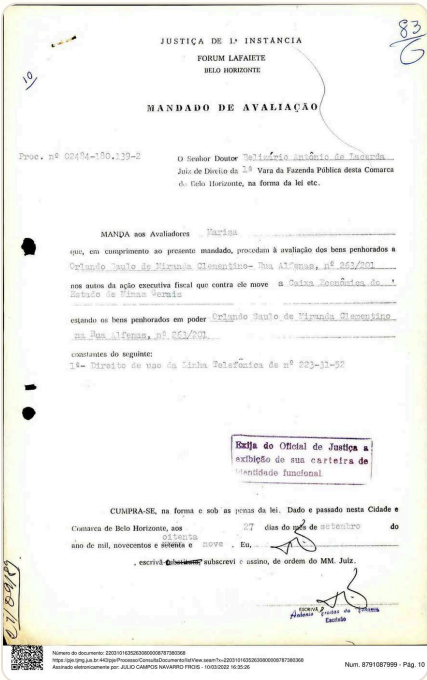
Num. 10232786965 - Pág. 2

Leitura estruturada

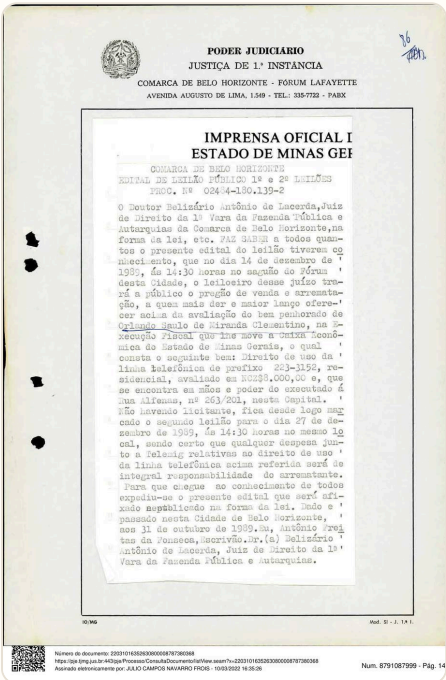
Mandado de Avaliação ordenando a avaliação de bens penhorados em ação executiva fiscal movida pela Caixa Econômica Federal contra Orlando Saulo de Miranda Clementino.

- **Data:** 27/09/1979
- **Partes:** Orlando Saulo de Miranda Clementino, Caixa Econômica Federal

e" JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA EE FORUM LAFAIETE x Õ BELO HORIZONTE x NY / MANDADO DE AVALIAÇÃO N Pr; =O0 NOFATAZQRTÃO TIDLO cars ME. sous Ricos EO Proc. nº O02454-150.139-2 O Senhor Doutor 2ELIZELIO ARREDORES Juíz de Direitorda. -º Vara da Fazenda Pública desta Comarca de Belo Horizonte, ná forma da lel etc. MANDA aos Avaliadores Yarisa | pero Ao ERNEST & que, em cumprimento àõ presente mandado, procedam à avaliação dos bens penhorados a - e) Lá . 7? nos autos da ação executiva fiscal que contra ele move & CAIR ONO GD cita OPTanÃ rs fa Ee EE Va 1 smnAo DN osm Ee ide estando os bens penhorados em poder .EL2229O 224 Lo dE ks anda vLementino. constântes do seguinte: 1º— Direito de uso da Linha Telefonica de nº 2223-31-52 = Exija do Oficial de Justiça a! | jr exibição de sua carteira de. tantidade funcional, | FEIS rerrementesenme dd SMA CUMPRÁA-SE, na formã e sob as penas da lei, Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Belo Horizonte, aos 27 diasdomesde setembro do ano de mil, novecentos e sefenta e 2Ove ,. Eu. <7 SEO SD Ao VAO TA , escrevá-fubstidas subscrevi ec assino, de ordem do MM. Juiz. A RS N : Escrivão b de aa Galindo Lona aaa o A ED Mt ia " TERA IES Número do documento: 22031016



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE - FÓRUM LAFAYETTE
AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 1.549 - TEL.: 335-7722 - PABX IMPRENSA OFICIAL [: ESTADO DE MINAS GFEF EDITAL DE LEILXO PÚBLICO 1º e 2º LEILÕES PROC. Nº 0002404-1860.139-2 O Doutor Belizário ántonio de Lacerda,Juiz de Direito da 1º Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo lorizonte,na \$ forma da lei, etc. PAZ SABER a todos quan- tos o presente edital do leilão tiverem co ; niecisento, que no dia 14 de dezembro de ' 1989, ás 14:30 horas no saguão do Fórum desta Cidade, o leiloeiro desse juízo tra- rá a público o pregão de venda e arremata- ção, a quem mais der e maior lanço ofere- ' cer aciua da avaliação do tem penhorado de | Orlando Saulo de Miranda Clementino, na E— mica do Estado de /inas Gerais, o qual : consta o seguinte bem: Direito de uso da ' linha telefônica de prefixo 223-3152, re- =| sidencial, avaliado em NCZ\$3.000,00 e, que , se encontra em mãos e poder do executado & nua Alfenas, nº 263/201, nesta Capital. Não havendo licitante, fica desde logo mar cado o segundo leilão para o dia 27 de de- zembro de 1989, 4s 14:30 horas no mesmo lo e cal, sendo certo que qualq



& Gba Ecoriêmica Ame : W Minas Gerais INASVA Fxmo. Sr. Juiz de Direito da 1º Vara da Faze Pública. bus | ue PE O 87 ESSIURESS 2 A eeeeteeemeneaádda) ' É JR À ho) REF.: PROC. Nº 180.139-?. e CATXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS , nos autos do processo em referência, concernentes à Execu- o ção que move contra ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO e Outros, vem à presença de V. Exa., por sua procuradora, par ra expor e requerer o seguinte: 01. "Data venia", houve equívoco no r. despa eno de fls. 96 dos presentes autos. : Como se infere das fls. 92, a Exequentes" - manifestou-se no sentido da. suspensão dos leilões designados para os dias 14 e 27 de dezembro do corrente, tendo em vis- O ta a não publicação dos editais respectivos, o que lhe foi' deferido por esse douto Juízo, conforme o despacho de fls.' 02. Às fls. 95, no entanto, a Exequentes de- parou com à Certidao de Arrematação do bem penhorado — por' um preço, diga-se de passagem, correspondente à metade de seu valor de mercado -, 0 que se procedeu mediante O pracea mento do referido bem, exatamente na data que ja havia sido anteriormente suspensa. 03. Resta elaro, destarte, tratar-se o mencio nado leilão , e decorrente arrem

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública.

05.01.90

REF.: PROC. Nº 180.139-2.

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS , nos autos do processo em referência, concernentes à Execução que move contra ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO e outros, vem à presença de V. Exa., por sua procuradora, para expor e requerer o seguinte:

01. "Data venia", houve equívoco no r. despacho de fls. 96 dos presentes autos.

Como se infere das fls. 92, a Exequentes' manifestou-se no sentido da suspensão dos leilões designados para os dias 14 e 27 de dezembro do corrente, tendo em vista a não publicação dos editais respectivos, o que lhe foi' deferido por esse douto Juízo, conforme o despacho de fls.' 93.

02. Às fls. 95, no entanto, a Exequentes deparou com a Certidão de Arrematação do bem penhorado - por um preço, diga-se de passagem, correspondente à metade de seu valor de mercado -, o que se procedeu mediante o praxeamento do referido bem, exatamente na data que já havia sido anteriormente suspensa.

03. Resta claro, destarte, tratar-se o mencionado leilão , e decorrente arrematação do bem, de ato nulo de evidente nulidade, pelo que requer a V. Exa. se dignar a

Av. Álvares Cabral, 200 - Cx. Postal 403 - End. Telég. "MinasCaixa" - Telés 52311141 - FAX 52311271-4111 - CEP 30.170 - Belo Horizonte - MG

Num. do documento: 225101626650000767383000

https://pse.org.br/442gpe/Processo/ConsultaDocumentoDetalhado.aspx?cd=225101626650000767383000

Autenticado eletronicamente por: JALC/CAJ/PROJ/ANEXO/PROJ - 10/03/2021 16:26:06

Num. 8791086000 - Pág. 10

Leitura estruturada

Auto de Arrematação datado de 28 de março de 1990, referente à Ação de Execução por Quantia Certa movida pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais contra Orlando Sáulo de Miranda Clementino e outros. O bem arrematado foi o direito de uso da linha telefônica 223-3152, adquirido por René Silva pelo valor de CR\$86.000,00.

- **Data:** 28/03/1990
- **Partes:** Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais; Orlando Sáulo de Miranda Clementino; René Silva
- **Valor:** CR\$86.000,00

fr Ao. f SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS U Proc. nº 02484180139-2 E AUTO DE ARREMATACÃO hos 28 dias do mês de março de 19901) nesta cidade de Belo Horizonte é Comarca de Belo Horizonte, às 14:30 horas, no saguão do Fórum Lafayette, onde se encontrava comigo, o Exmo. Sr. Dr. Belizário Antônio de "ácerda, MM, Juiz de Direi to da 18 Vara de Fazenda Pública e Autarquias, comigo, Escrivã adiante nomenda, pelo mesmo foi ordenado ao Sr. Porteiro dos Au ditórios (leiloeiro), Sr. Éscândar Nagib Borjaili, que pusesse à público o pregão de venda a arrematação dos bens penhorados à A fl. 79 dos autos da Ação de Execução por Quantia Certa aue a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move contra Orlando Sáulo de Miranda Clementino e outros a saber: Ol (um) direito de uso da linha telefônica 2203-3152. Feito o pregão de estilo !' foi arrematado o bem acima mencionado pelo Sr. René Silva, por- pa O — |. tador da. Cart. de Ident. nº NM=1,387.858, que ofereceu a impor- tâência de CR\$86.000,00(oitenta e seis mil cruzeiros). L, para PRA oo aan . constar, lavrei este Terito 24:00 horas após realizada a praça,) ou seja, dis 30/03/90 (Art. 693 do CPO), o qual foi devidamente W 1? " ' ' assi

[illegible]

GDI EoSnÔira A " " o Esta e e Minas Gerais MinasCaixa Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1º Vara da Fazenda Pública. NNW * da Fазsnda Publica - Var 2 | : = da Fazenda - Vo E, Seis " | DEM E REI /S— 4 l180158.2 ros (PAS ATRAS: ne - REF.: Proc. nº KEUBE&LBG<T, À o Penetsfarris, [oaTXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos au EEE A s rá " tos do processo em referencia, concernente a Execução que move contra ORLANDO SAUTO DE MIRANDA CLEMENTINO E OUTROS, em curso ' mm perante esse honrado Juizo, vem à presença de V. Exa., por sua Á procuradora, para expor e requerer o seguinte: Ol. Procedendo-se ao praceamento do bem penhora- do, foi efetivada sua arrematação, depositando-se o montante respectivo, no valor de Cri 86.000,00 (oitenta e seis mil eru - zeiros), em 30.03.90, junto à Agência da MinasCaixa-Posto Fo — rum, Conta nº 387.451-8. h 02. Face o exposto, é a presente para requerer: | à) seja autorizado o levantamento da importância e depositada, até o limite do crédito da Exequente, ressaltando-se | o direito ao prosseguimento da Execução, na hipótese de se tra tar de valor insuficiente ao cumprimento da obrigação; Ne o | b) seja determinada a rêmessa dos autos ao Sr. ' Contador, com vi

1º Verso da Fazenda Pública
SEM EFETOS
11 MAR 2015 14:34:32
Prestador (CNPJ)
CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em referência, concernente à Execução que move contra ORLANDO SÁDIO DE MIRANDA CLEMENTINO E OUTROS, em curso à perante esse honrado Juízo, vem à presença de V. Exa., por sua procuradora, para expor e requerer o seguinte:

01. Procedendo-se ao processamento do bem penhorado, foi efetivada sua arrematação, depositando-se o montante respectivo, no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), em 30.03.90, junto à Agência da MinasCaixa-Posto Pórus, Conta nº 387.451-8.

02. Face o exposto, é a presente para requerer:

a) seja autorizada o levantamento da importância depositada, até o limite do crédito da Execução, ressalvando-se o direito ao processamento da Execução, na hipótese de se tratar de valor insuficiente ao cumprimento da obrigação;

b) seja determinada a remessa dos autos ao Sr. Contador, com vistas a se apurar o valor atualizado do débito.

P. deferimento.

Bel. Horizonte, 23 de abril de 1990.

P.P. *Orlando Sadio Clementino*
ORLANDO SADIO CLEMENTINO
OAB/RS nº 45.345

Av. Alcide Cabral, 200 - Cx. Postal 443 - End. Term. "MinasCaixa" - Fone (031)11-41 - FAX (031) 271-4111 - CEP 30.170 - Belo Horizonte - MG
C.O. 124843

Número do documento: 2335117-07780000078633400
Rev. 30/03/2015 14:34:32
Assinado eletronicamente por: JUIZ CAMPOS NAVARRO PIAI - 11030202 16:28:28

Núm. 8792333331 - 1

O tores PVP PXTLA s E) JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA | Bronsdinho/N6 COMARCA DE a / f tr Os 7nD
 Processo n3033/95 — VARIA FRECATÓRIA Oficial: : Custas: MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E
 REGISTRO o: Deuvar Áurea Varia Brasil 8, Feres ; 1, Ads Var: à Juiz de Direito ara Única PESTEIN OS \$
 vel EIA da Comarca dePrumadinho,T ; À na forma da lei, etc, MANDA, à qualquer Qficial de Justiça-
 Avaliador deste, Juízo que, em cumprimento : ; Caíxe PBeonímicas do Tetedo de NG, ao presente
 mandado, extraído a requerimento MA Oss 165 9 à Es , dos áutos de EXECUÇÃO que esta move a
 9Yl6ndo Cavlo de NMiran 2 à ? a A ECA fg , da Cleaventiro a outros, ne 18 V. da Fesendoa Púbiiioa e
 Autarovias de Belo Nr risonte/MG,. " residente é domiciliado na ; nesta Cidade, proceda à penhora
 em bens d devedor , tantos quantos bastem para a inte- | gral garantia da exceução, que, no
 momento, importa em mais acréscimos | legais e custas judiciais. Feita a penhora, intime-se o
 executado e, se for o caso, o titular de firma individual ou à pessoa fisica e à seus cônjuges, se
 casados forem e se à penhora recair sobre bens imóveis, de que têm o praze de 30 (trinta) dias para
 opor(em) embargos e À - à execução, sob pena de se pres

[illegible]

" N FORA ' E PÁ ZOO ESTADO DE MINAS GERAIS —QRQUPL ; O Advocacia-Geral do Estado bem penhorado — como o imóvel — em dinheiro, eliminado a demora e custo de atos como a avaliação e a alienação do bem a terceiro. Além disto, tal espécie de penhora dá ao exeqüente a oportunidade de penhorar a quantia necessária ao seu pagamento, o que é difícil em se tratando de bens imóveis ou móveis, os quais possuem valores relativos e, por isto mesmo, são objeto de venda em leilão público, ocasião em que a arrematação pode ocorrer por preço inferior ao de mercado. (...) Agora o exeqüente tem o direito de indicar bens à penhora (art. 475-J, § 3º), não existindo mais a previsão de que o executado deve ser citado para pagar ou nomear bens à penhora. O real significado desta mudança está em evidenciar que o executado tem apenas e tão somente o dever de pagar — embora possa apresentar impugnação para tentar demonstrar a inexistência deste dever — e não o direito de nomear bens à penhora (...)." o Pottanto, diante dos preceitos atuais do Código de Processo Civil, aplicáveis subsidiariamente à Lei nº 6.830/80, não há que se exigir do Exequente que indique bens móveis ou imóveis à penhora, pois a própria

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

448
ou

bem penhorado — como o imóvel — em dinheiro, eliminado a demora e custo de atos como a avaliação e a alienação do bem a terceiro.

Além disto, tal espécie de penhora dá ao exeqüente a oportunidade de penhorar a quantia necessária ao seu pagamento, o que é difícil em se tratando de bens imóveis ou móveis, os quais possuem valores relativos e, por isto mesmo, são objeto de venda em leilão público, ocasião em que a arrematação pode ocorrer por preço inferior ao de mercado.

(...) Agora o exeqüente tem o direito de indicar bens à penhora (art. 475-J, § 3º), não existindo mais a previsão de que o executado deve ser citado para pagar ou nomear bens à penhora. O real significado desta mudança está em evidenciar que o executado tem apenas e tão somente o dever de pagar — embora possa apresentar impugnação para tentar demonstrar a inexistência deste dever — e não o direito de nomear bens à penhora (...)." o Pottanto, diante dos preceitos atuais do Código de Processo Civil, aplicáveis subsidiariamente à Lei nº 6.830/80, não há que se exigir do Exequente que indique bens móveis ou imóveis à penhora, pois a própria legislação adjetiva estabelece como bem preferencialmente a ser penhorado o dinheiro. Aliás, há consenso atualmente de que a penhora em dinheiro é um direito do credor, e não uma remota possibilidade, diante da ausência de outros bens penhoráveis. Neste sentido, confira-se o seguinte acórdão jurisprudencial:

"EXECUÇÃO FISCAL. ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. PRESCINDIBILIDADE. QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD. PENHORA DE DINHEIRO. ORDEM LEGAL DE PREFERÊNCIA. LEI 6.830/1980.

I - A despeito de não terem sido esgotados todos os meios para que a Fazenda obtenha informações sobre bens penhoráveis, não se impõe a obediência à ordem de preferência estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/1980, que indica o dinheiro como o primeiro bem a ser objeto de penhora.

II - Nesse panorama, objetivando cumprir a lei de execuções fiscais, é válida a utilização do sistema BACEN JUD para viabilizar a localização do bem (dinheiro) em instituição financeira.

III - Observa-se ademais que, de acordo com o artigo 15 da Lei de Execuções Fiscais, a Fazenda Pública pode a qualquer tempo substituir os bens penhorados por outros, não sendo obrigada a preferir imóveis, veículos ou outros bens, o que resqta o pedido de quebra de sigilo, indo ao encontro do princípio da celeridade processual.

IV - Agravo regimental provido."

(AgRg no REsp 959836/RS, 1ª Turma do STJ, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 09/10/2007, DJ. 12/11/2007).

Nestes termos, requer, o autor:

a) seja determinada a penhora de numerário eventualmente existente em conta-corrente e/ou aplicações financeiras de titularidade dos réus Fernando Goretty de Carvalho e Fernando Goretty de Carvalho, CNPJ 25.279.233/0001-04 e FERNANDO GORETTI DE CARVALHO - CPF 328.884.736-15, nos termos do art. 655-A do CPC, utilizando-se, para tanto, o sistema BACENJUD 2.0.

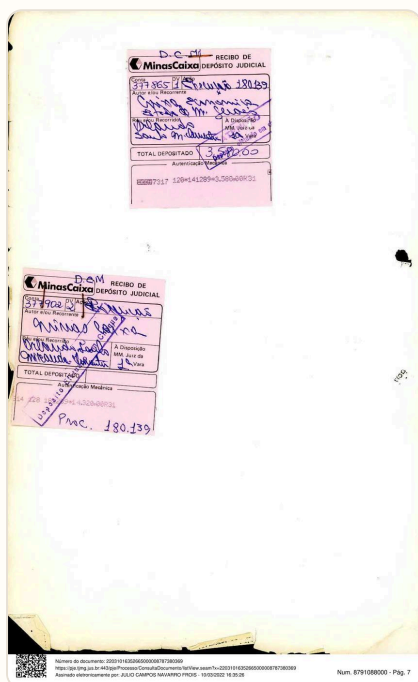
L.C. Avenida Afonso Pena, nº. 1901 - Funcionários - CEP 30130-004

Número do documento: 20201016344120000078102396
 https://pse.trf4.jus.br/402pse/Processo/ConsultaDocumento?view=advf7b-220101023441200000078102396
 Assinado eletronicamente por: ALICIA CARVALHO SALVENDY TCEU - 10103022 16.34.46

Num. 8792818027 - Pág. 30

Página 150 · score 100.0 · ocr

Á ' - > li RECIBO DE (O o TE MinasCaixa perósiTO JUDICIAL A Conta DV jAgão O Autor e/ou Recorrente pa % ESA SN , SAIS | Rá etqu Recorrido! A Disposirão" D BIA Yúizca se ENE. o ução TOTAL D N DePVLZ Autenticação Wecâpid EEE TOA? 126R1 21 2OIRBISCMBOR TOS - h j 7 mo " CT Eua DEPÓSITO JUDICIAL — 37390 PTS Autor e/ou Recorrente TAN SN ' Y SS D NES Ré O / RU estou Recorrido. * WAS . WS À Disposição) = RAD 3 x Nwvara TOTAL : — o.) Aut Cação Mecânic, Ú À no - O P Lo ri DZ - — " do Ma o EE Número do documento: 22031016352665000008787380369 IE: TRTEES <https://pje-timj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016352665000008787380369> , [Eli O Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:26 Num. 8791088000 - Pág. 7



Leitura estruturada

Recibo de depósito judicial da Caixa Econômica Estadual no valor de R\$ 86.000,00, datado de 30/03/1990, em processo envolvendo Orlando José de Oliveira.

- **Data:** 30/03/1990
- **Partes:** Caixa Ec. Estadual (Autor), Orlando José de Oliveira (Réu)
- **Valor:** 86.000,00

= | J a í e . , " " , X. à) XoJ: . — BA Sbl03/90BR. peito ; : , local e data : | ; i | ' dg . z , - À . Lo ; Ú duidx de Direi [9972 Aa Vara ! ' ; í O ; a 2 é : A: Comarca de BE? 2 A ' : : ' . : ; ; e : , é E MM | MM. Juizo, E Conunjicamos o" sta dat: de À ont ' CNES VW Se Pa, UE, nesta data, procetiemos à abertura dá conta no. ESTREIA a disposição desse Ju (20, em atenção às | novas Medidas de Estabilização Econômica. as | : [| e é au & E Vara E É 07 A, DONA ' Cartório coeso eee " 5 1 bh " ANutor Da o. Fe Esão MA, D | N 1 FA NX "N = Há ..., ' o es eo Caixa Econômica Estadual O i ê | . Barro Proto-Posto lá. Campos Em : RECIBO DE = x: o ate. INGSCAIXA pEPÓSITO JUDICIAL "ns . . —RyY3AtHão , Ss | DU est Sacitedats ANA : NS ou Recorfente MU SAS . o * N Y | : | " É: ANS do v A Disposição RE: | ' : é Sao), : RN o MM. Juiz da | É : : : ' SAS NVEANSSST ANA 5 = VS ! er e Tb Sar é Tex; ida | h: TOTAL DEPOSITADO D6 Sã ; a ; : SEIS SE:000600) "é : : Autenticação Mecânica 3 2 t : | Po ! | à k j ; : À ; t ã 1 A õ : ° Y = ã: FP) x - — !! | | TETAS Número do documento: 22031016352748300008787380374 E PAO <https://pje-timg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=220310163527483>

Achiar Processo 1017
COLOCAR EM SERVIDO
380339/84
RN 30/03/90
Local e data

Exmo Br. Dr.,
Juiz de Direito da 1ª Vara
Comarca de São Paulo

RN. Juiz,

Comunicamos, que, nesta data, procedemos a abertura da conta no. 380339/84, à disposição desse Juízo, em atenção às novas Medidas de Estabilização Econômica.

Autos no. 380339/84
Vara 1ª
Cartório
Autor: Caixa Econômica Estadual
Réu: Orlando José de Oliveira

Caixa Econômica Estadual
Barr. Proto-Posto lá. Campos

RECIBO DE DEPÓSITO JUDICIAL
Valor: R\$ 86.000,00
A Disposição em Juízo de 30/03/90
TOTAL DEPOSITADO: R\$ 86.000,00
Autenticação Mecânica

Num. 679109805 - Pág. 2

BacenJud 2.0 Il Page 4 of 5 |Bco SUDAMERIS BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas | Data/Hora Tipo de Ordem Juiz Valor Resultado Saldo Data/Hora Protocolo Solicitante| (R\$) (R\$) Bloqueado |Cumprimento Remanescente (R\$) (00) Resposta negativa: . EVANDRO réu/executado 21/10/2009 LOPES DA não é cliente 22/10/2009 14:47 BIGG. Valor costa. |[39-570.59] ou possui 6:00 06:11 TEIXEIRA apenas contas inativas. 0,00 | Nenhuma ação disponível | | Isco SUDAMERIS/ Todas as Agências/ Todas as Contas | Data/Hora Tipo de Ordem Juiz Valor Resultado Saldo Data/Hora Protocolo Solicitante| (R\$) (R\$) Bloqueado |Cumprimento Remanescente (R\$) (00) Resposta negativa: EVANDRO réu/executado 21/10/2009 LOPES DA não é cliente 22/10/2009 14:47 BIA. Valór COSTA 39.570,59 ou possui 0,00 06:11 TEIXEIRA apenas contas inativas. 0,00 | Nenhuma ação disponível | | Não Respostas ' | | Não há não-resposta para este réu/executado | El 19.538.602/0001-25 - MAR E TERRA LTDA PLANEJ E LANÇAMENTOS IMOBILIARIOS fa [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0] | CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos. | ERRA a to SS

BacenJud 2.0 Page 4 of 5

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2009 14:47	Bloq. Valor	EVANDRO LOPES DA COSTA TEIXEIRA	39.570,59	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	22/10/2009 06:11
Nenhuma ação disponível						

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2009 14:47	Bloq. Valor	EVANDRO LOPES DA COSTA TEIXEIRA	39.570,59	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	22/10/2009 06:11
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas -

Não há não-resposta para este réu/executado

19.538.602/0001-25 - MAR E TERRA LTDA PLANEJ E LANÇAMENTOS IMOBILIARIOS
 (Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00) [Quantidade atual de não respostas: 0]

CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial: ESTADO DE MINAS GERAIS

CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial: 18.715.607/0001-13

Tipo de Crédito Judicial:

Código de Depósito Judicial:

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

<https://www3.jcfb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueio/Valor.do?method=exibirid-2...> 27/10/2009

Número do documento: 220310160480000006789120403
 https://pse.lnq.gov.br/402qapProcessoConsultaDocumento?Valor=220310160480000006789120403
 Assinado eletronicamente por: J.A.C. CUNHA/SC. MARANDU/TCER - 10/05/2022 16:04:41

Núm. 8792818031 - Pág. 19

[illegible]

! ') | ; DI ÔÁ Tbb.com.br] egos te com eporatno temiam pn lo | " | LÁ 4 | d A F Msg Comprovante de pagamento de Depósito Judicial (http://Wwww.bb.com.br) 2 B ANCO D o BRASIL DJO - Depósito Judicial Ouro Nº da conta judicial 3000130990292 Depósito via TED Data do depósito Agência(pret/dv) Tipo de Justiça Transferência Eletrônica Disponível 27/02/2019 1615- ESTADUAL Data da guia Nº da guia Processo nº Tribunal 27/02/2019 0000000 11096826 18013927 519848130024 TRIBUNAL DE JUSTICA Comarca Orgão/Vara Depositante Valor do depósito - R\$ BELO HORIZONTE 5 VARA FAZ. PUBLICA OUTROS 83,122.06 REU Tipo de pessoa CPF/CNPJ MAR E TERRA LTDA PLANEJ E LANC JURÍDICA 19.538.602/0001-25 AUTOR Tipo de pessoa CPF/CNPJ CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE M JURÍDICA 17,176.033/0001-90 o Autenticação Eletrônica 35CDSS69I8B7FD52B Data/Hora da impressão 12/03/2019 / 13:00:09 Data do depósito 27/02/2019 Mod. 0.50:289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100 MAIA TOUR oo a En Sto EO WCW SN SRS EEE FHN FAR SSCSTTS NES CRM EM ONRE ANSIOSO EO CN SEO DRESS CAN MES AESA & BANCO DO BRASIL Y DJO - Depósito Judicial Ouro Nº da conta Judicial 3000 130990292 Depósito via TED Data do depósito Agência(pretidv) Tipo de Justiça Transfe

bb.com.br

https://www61.bb.com.br/portals/bb/dj/validcomprovantopagamento

Comprovante de pagamento de Depósito Judicial
(http://www.bb.com.br)

BANCO DO BRASIL DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED	Data do depósito	Agência/destino	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível	27/02/2019	00000000	3000130990292
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal
27/02/2019	00000000000000000000	11096826	18013927
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$
BELO HORIZONTE	5 VARA FAZ. PUBLICA	OUTROS	83,122.06
REU			
MAR E TERRA LTDA PLANEJ E LANC		JURIDICA	19.538.602/0001-25
AUTOR			
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE M		JURIDICA	17.176.033/0001-90
o			

Autenticação Eletrônica 35CDSS69I8B7FD52B Data/Hora da impressão 12/03/2019 / 13:00:09 Data do depósito 27/02/2019

Mod. 0.50:289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100 MAIA TOUR oo a En Sto EO WCW SN SRS EEE FHN FAR SSCSTTS NES CRM EM ONRE ANSIOSO EO CN SEO DRESS CAN MES AESA & BANCO DO BRASIL Y DJO - Depósito Judicial Ouro Nº da conta Judicial 3000 130990292 Depósito via TED Data do depósito Agência(pretidv) Tipo de Justiça Transfe

BANCO DO BRASIL DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED	Data do depósito	Agência/destino	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível	27/02/2019	00000000	3000130990292
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal
27/02/2019	00000000000000000000	11096826	18013927
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$
BELO HORIZONTE	5 VARA FAZ. PUBLICA	OUTROS	83,122.06
REU			
MAR E TERRA LTDA PLANEJ E LANC		JURIDICA	19.538.602/0001-25
AUTOR			
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE M		JURIDICA	17.176.033/0001-90
o			

Autenticação Eletrônica 35CDSS69I8B7FD52B Data/Hora da impressão 12/03/2019 / 13:00:09 Data do depósito 27/02/2019

Mod. 0.50:289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100 MAIA TOUR oo a En Sto EO WCW SN SRS EEE FHN FAR SSCSTTS NES CRM EM ONRE ANSIOSO EO CN SEO DRESS CAN MES AESA & BANCO DO BRASIL Y DJO - Depósito Judicial Ouro Nº da conta Judicial 3000 130990292 Depósito via TED Data do depósito Agência(pretidv) Tipo de Justiça Transfe

BANCO DO BRASIL DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED	Data do depósito	Agência/destino	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível	27/02/2019	00000000	3000130990292
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal
27/02/2019	00000000000000000000	11096826	18013927
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$
BELO HORIZONTE	5 VARA FAZ. PUBLICA	OUTROS	83,122.06
REU			
MAR E TERRA LTDA PLANEJ E LANC		JURIDICA	19.538.602/0001-25
AUTOR			
CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE M		JURIDICA	17.176.033/0001-90
o			

Autenticação Eletrônica 35CDSS69I8B7FD52B Data/Hora da impressão 12/03/2019 / 13:00:09 Data do depósito 27/02/2019

Mod. 0.50:289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100 MAIA TOUR oo a En Sto EO WCW SN SRS EEE FHN FAR SSCSTTS NES CRM EM ONRE ANSIOSO EO CN SEO DRESS CAN MES AESA & BANCO DO BRASIL Y DJO - Depósito Judicial Ouro Nº da conta Judicial 3000 130990292 Depósito via TED Data do depósito Agência(pretidv) Tipo de Justiça Transfe

1 de 1

12/03/2019 13:00

Num. 8792972007 - Pág. 17

GD ' o & BANCO DO BRASIL Pspioa ao E , 190826-1801392-37595 || Belo Horizonte(MG), 26 de agosto de 2019 | Processo: 02484 1801392 Excelentíssimo(a) Senhor(a) Cumprimentando-o(a) respeitosamente referimo-nos ao processo em . epigrafe. | 2. Em atenção ao seu Ofício nº S/N de 07/08/2019, informamos que a Í transferência foi realizada conforme comprovante em anexo. e 3. Resgate realizado na conta judicial número: 3000130990292?. Informamos ainda que, para maior celeridade, todos os comprovantes podem ser retirados diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > comprovantes, Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para demais esclarecimentos. ou informações porventura necessários, ao tempo em que nos despedimos. A 2Bofoel Amaral Freitas Respeitosamente, ç E 8365834-3 = BANCO DO BRASIL S.A Y Agência Setor Público BHZ MG — 1615-2 - A Sua Excelência o(a) Senhor(a) às Juiz(a) 5º Vara da Fazenda Pública e Autarquias " Belo Horizonte(MG) < Agência Setor Público BHZ(MG) Av. Augusto de Lima, 1549 — Sala 1 - Barro Preto Belo Horizonte - MG CEP:30190-002 ERA IA Número do documento: 22031016354547300008789275376 [M][E2HHh Assinado eletronicamente

 **BANCO DO BRASIL** Protocolo BB: 190826-1801392-37595

Belo Horizonte(MG), 26 de agosto de 2019

Processo: 02484 1801392

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Cumprimentando-o(a) respeitosamente referimo-nos ao processo em epigrafe.

2. Em atenção ao seu Ofício nº S/N de 07/08/2019, informamos que a transferência foi realizada conforme comprovante em anexo.

3. Resgate realizado na conta judicial número: 3000130990292.

Informamos ainda que, para maior celeridade, todos os comprovantes podem ser retirados diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > comprovantes.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para demais esclarecimentos ou informações porventura necessários, ao tempo em que nos despedimos.

Anexos: 
Respeitosamente, F. 8365834-3

BANCO DO BRASIL S.A
Agência Setor Público BHZ MG - 1615-2

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) 5º Vara da Fazenda Pública e Autarquias
Belo Horizonte(MG)

Agência Setor Público BHZ(MG)
Av. Augusto de Lima, 1549 - Sala 1 - Barro Preto Belo Horizonte - MG CEP:30190-002

 Número do documento: 22031016354547300008789275376
<http://bb.com.br/assinado-eletronicamente>
Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS MACHADO FREITAS - 19/08/2019 16:35:45

Núm. 8792973007 - Pág. 27

ã ; ; " Comprovante de Resgate Justiça Estadual CG) 5 Numero de Protocolo : 00000000043272068 q
Processo : 18013927519848130024 Numero do Alvará : OF1801392 Data do Alvará : 07/08/2019
Data do Levantamento : 19/08/2019 Beneficiário : MGI MINAS GERAIS PARTICIP CPF/CNPJ :
19.296.342/0001-29 Agência do Resgate : 5711 PSO BH CENTRO SUL DADOS DO RESGATE Valor do
Capital : R\$ 81.411,36 Valor dos Rendimentos: R\$ 1.710,70 Valor Bruto Resgate : R\$ 83.122,06 Valor
do IR : R\$ 0,00 Valor Líquido Resgate: R\$ 83.122,06 r DADOS DO CRÉDITO - Finalidade : Resgate
Centralizado INFORMAÇÕES ADICIONAIS o. Conta Resgatada : 3000130990292 Autenticação
Eletrônica: S9D6FD4880DD442A9 e Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br,
no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. | Clientes BB também
podem acessar no Autoatendi- mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro. | ERA IA Número do
documento: 22031016354547300008789275376 "ano [https://pje-timg](https://pje-timg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016354547300008789275376)
[j.us.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016354547300008789275376](https://pje-timg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016354547300008789275376)
[M][ÉE=HHH O Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 10/03/2022
16:35:45 Num. 8792973007 - Pág. 29

678

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000043272068
Processo : 18013927519848130024
Numero do Alvará : OF1801392
Data do Alvará : 07/08/2019
Data do Levantamento : 19/08/2019
Beneficiário : MGI MINAS GERAIS PARTICIP
CPF/CNPJ : 19.296.342/0001-29
Agência do Resgate : 5711 PSO BH CENTRO SUL

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital :	R\$ 81.411,36
Valor dos Rendimentos: R\$	1.710,70
Valor Bruto Resgate :	R\$ 83.122,06
Valor do IR :	R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$	83.122,06

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Resgate Centralizado

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 3000130990292

Autenticação Eletrônica: S9D6FD4880DD442A9

Acesse seus comprovantes diretamente no site www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes. Clientes BB também podem acessar no Autoatendimento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Numero do documento: 22031016354547300008789275376
<https://pje-timg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016354547300008789275376>
Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:45

Num. 8792973007 - Pág. 29

â O) ! | | Síntese da PLAN MG! 0301/2019 | | Orlando Saulo de Miranda Clementino [] "il CL 50.987 - Minascaixa - Processo: 0024.84.180.139-2/ ==> | | Solicitante: Dra. Fernanda Teixeira Viegas IND | | Valor homologado atualizado até 21/08/2019 Fr 100.415,36 | - fmunaao% ss ll 00m5ab Honorários 10% FR 11.045,68 | É ' Subtotal apurado em 21/08/2019 : FERE 121.502,58 : "Depósito judicial em 21/08/2019 . FERII| 83.122,06 Ú | Total atualizado FR 38.380,52 | O | ". ' peu ' a Eri: ooo "liar Administrativo À er Sao & ps | Mateieula-Soa loetoo : "sos SA : : E E fra — Número do documento: 22031016354588500008789275380 e. e x Lt <https://pje-timg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016354588500008789275380> [leito Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:46 Num. 8792973011 - Pág. 2

628

Síntese da PLAN MG! 0301/2019		
Orlando Saulo de Miranda Clementino		
CL 50.987 - Minascaixa - Processo: 0024.84.180.139-2		
Solicitante: Dra. Fernanda Teixeira Viegas		
Valor homologado atualizado até 21/08/2019	R\$	100.415,36
Multa 10%	R\$	10.041,54
Honorários 10%	R\$	11.045,68
Subtotal apurado em 21/08/2019	R\$	121.502,58
Depósito judicial em 21/08/2019	R\$	83.122,06
Total atualizado	R\$	38.380,52





Número do documento: 22031016354588500008789275380
 https://pje-timg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016354588500008789275380
 Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:46

Num. 8792973011 - Pág. 2

Texto desta página está ilegível na camada do PDF (tipografia antiga ou OCR truncado). O trecho não é reproduzido para não induzir a leitura. Confira o recorte da página.

Cálculo Judicial
Grande Selo de Mato Grosso do Sul
CL 9507/19 - Ministério / Processo nº 0240491/2019/2-2
Solicitante: Dra. Flávia Teves Vargas

Página: 2
Data: 10/12/2022

694

15/06/2020					15/06/2020	
Data	Descrição	Valor da Parcela	Comissão (%)	Valor do Juros	Valor do Juros	Total Atualizado
20/03/2017	RS	25.194,28	0,240000	RS 24.211,93	RS	25.213,93
21/03/2017	RS	25.213,93	0,240000	RS 24.232,44	RS	25.252,44
22/03/2017	RS	25.252,44	0,240000	RS 24.253,01	RS	25.293,01
23/03/2017	RS	25.293,01	0,240000	RS 24.273,73	RS	25.333,73
24/03/2017	RS	25.333,73	0,240000	RS 24.294,50	RS	25.374,50
25/03/2017	RS	25.374,50	0,240000	RS 24.315,32	RS	25.415,32
26/03/2017	RS	25.415,32	0,240000	RS 24.336,19	RS	25.456,19
27/03/2017	RS	25.456,19	0,240000	RS 24.357,12	RS	25.497,12
28/03/2017	RS	25.497,12	0,240000	RS 24.378,10	RS	25.538,10
29/03/2017	RS	25.538,10	0,240000	RS 24.399,14	RS	25.579,14
30/03/2017	RS	25.579,14	0,240000	RS 24.420,33	RS	25.620,33
31/03/2017	RS	25.620,33	0,240000	RS 24.441,58	RS	25.661,58
01/04/2017	RS	25.661,58	0,240000	RS 24.462,88	RS	25.702,88
02/04/2017	RS	25.702,88	0,240000	RS 24.484,24	RS	25.744,24
03/04/2017	RS	25.744,24	0,240000	RS 24.505,65	RS	25.785,65
04/04/2017	RS	25.785,65	0,240000	RS 24.527,12	RS	25.827,12
05/04/2017	RS	25.827,12	0,240000	RS 24.548,65	RS	25.868,65
06/04/2017	RS	25.868,65	0,240000	RS 24.570,24	RS	25.910,24
07/04/2017	RS	25.910,24	0,240000	RS 24.591,88	RS	25.951,88
08/04/2017	RS	25.951,88	0,240000	RS 24.613,58	RS	25.993,58
09/04/2017	RS	25.993,58	0,240000	RS 24.635,33	RS	26.035,33
10/04/2017	RS	26.035,33	0,240000	RS 24.657,14	RS	26.077,14
11/04/2017	RS	26.077,14	0,240000	RS 24.679,00	RS	26.119,00
12/04/2017	RS	26.119,00	0,240000	RS 24.700,92	RS	26.160,92
13/04/2017	RS	26.160,92	0,240000	RS 24.722,90	RS	26.202,90
14/04/2017	RS	26.202,90	0,240000	RS 24.744,94	RS	26.244,94
15/04/2017	RS	26.244,94	0,240000	RS 24.767,04	RS	26.287,04
16/04/2017	RS	26.287,04	0,240000	RS 24.789,20	RS	26.329,20
17/04/2017	RS	26.329,20	0,240000	RS 24.811,42	RS	26.371,42
18/04/2017	RS	26.371,42	0,240000	RS 24.833,70	RS	26.413,70
19/04/2017	RS	26.413,70	0,240000	RS 24.856,04	RS	26.456,04
20/04/2017	RS	26.456,04	0,240000	RS 24.878,44	RS	26.498,44
21/04/2017	RS	26.498,44	0,240000	RS 24.900,90	RS	26.540,90
22/04/2017	RS	26.540,90	0,240000	RS 24.923,42	RS	26.583,42
23/04/2017	RS	26.583,42	0,240000	RS 24.946,00	RS	26.626,00
24/04/2017	RS	26.626,00	0,240000	RS 24.968,64	RS	26.668,64
25/04/2017	RS	26.668,64	0,240000	RS 24.991,34	RS	26.711,34
26/04/2017	RS	26.711,34	0,240000	RS 25.014,10	RS	26.754,10
27/04/2017	RS	26.754,10	0,240000	RS 25.036,92	RS	26.796,92
28/04/2017	RS	26.796,92	0,240000	RS 25.059,80	RS	26.839,80
29/04/2017	RS	26.839,80	0,240000	RS 25.082,74	RS	26.882,74
30/04/2017	RS	26.882,74	0,240000	RS 25.105,74	RS	26.925,74
31/04/2017	RS	26.925,74	0,240000	RS 25.128,80	RS	26.968,80
01/05/2017	RS	26.968,80	0,240000	RS 25.152,00	RS	27.011,00
02/05/2017	RS	27.011,00	0,240000	RS 25.175,36	RS	27.053,36
03/05/2017	RS	27.053,36	0,240000	RS 25.198,88	RS	27.095,88
04/05/2017	RS	27.095,88	0,240000	RS 25.222,56	RS	27.138,56
05/05/2017	RS	27.138,56	0,240000	RS 25.246,40	RS	27.181,40
06/05/2017	RS	27.181,40	0,240000	RS 25.270,40	RS	27.224,40
07/05/2017	RS	27.224,40	0,240000	RS 25.294,56	RS	27.267,56
08/05/2017	RS	27.267,56	0,240000	RS 25.318,88	RS	27.310,88
09/05/2017	RS	27.310,88	0,240000	RS 25.343,36	RS	27.354,36
10/05/2017	RS	27.354,36	0,240000	RS 25.368,00	RS	27.397,00
11/05/2017	RS	27.397,00	0,240000	RS 25.392,80	RS	27.439,80
12/05/2017	RS	27.439,80	0,240000	RS 25.417,76	RS	27.482,76
13/05/2017	RS	27.482,76	0,240000	RS 25.442,88	RS	27.525,88
14/05/2017	RS	27.525,88	0,240000	RS 25.468,16	RS	27.569,16
15/05/2017	RS	27.569,16	0,240000	RS 25.493,60	RS	27.612,60
16/05/2017	RS	27.612,60	0,240000	RS 25.519,20	RS	27.656,20
17/05/2017	RS	27.656,20	0,240000	RS 25.544,96	RS	27.700,96
18/05/2017	RS	27.700,96	0,240000	RS 25.570,88	RS	27.745,88
19/05/2017	RS	27.745,88	0,240000	RS 25.596,96	RS	27.790,96
20/05/2017	RS	27.790,96	0,240000	RS 25.623,20	RS	27.836,20
21/05/2017	RS	27.836,20	0,240000	RS 25.649,60	RS	27.881,60
22/05/2017	RS	27.881,60	0,240000	RS 25.676,16	RS	27.927,16
23/05/2017	RS	27.927,16	0,240000	RS 25.702,88	RS	27.972,88
24/05/2017	RS	27.972,88	0,240000	RS 25.729,64	RS	28.018,64
25/05/2017	RS	28.018,64	0,240000	RS 25.756,56	RS	28.064,56
26/05/2017	RS	28.064,56	0,240000	RS 25.783,72	RS	28.110,72
27/05/2017	RS	28.110,72	0,240000	RS 25.811,04	RS	28.157,04
28/05/2017	RS	28.157,04	0,240000	RS 25.838,52	RS	28.203,52
29/05/2017	RS	28.203,52	0,240000	RS 25.866,16	RS	28.250,16
30/05/2017	RS	28.250,16	0,240000	RS 25.893,96	RS	28.296,96
31/05/2017	RS	28.296,96	0,240000	RS 25.921,92	RS	28.343,92
01/06/2017	RS	28.343,92	0,240000	RS 25.950,04	RS	28.391,04
02/06/2017	RS	28.391,04	0,240000	RS 25.978,32	RS	28.438,32
03/06/2017	RS	28.438,32	0,240000	RS 26.006,76	RS	28.485,76
04/06/2017	RS	28.485,76	0,240000	RS 26.035,36	RS	28.533,36
05/06/2017	RS	28.533,36	0,240000	RS 26.064,12	RS	28.581,12
06/06/2017	RS	28.581,12	0,240000	RS 26.093,04	RS	28.629,04
07/06/2017	RS	28.629,04	0,240000	RS 26.122,12	RS	28.677,12
08/06/2017	RS	28.677,12	0,240000	RS 26.151,36	RS	28.725,36
09/06/2017	RS	28.725,36	0,240000	RS 26.180,76	RS	28.773,76
10/06/2017	RS	28.773,76	0,240000	RS 26.210,32	RS	28.822,32
11/06/2017	RS	28.822,32	0,240000	RS 26.240,04	RS	28.871,04
12/06/2017	RS	28.871,04	0,240000	RS 26.270,00	RS	28.920,00
13/06/2017	RS	28.920,00	0,240000	RS 26.300,12	RS	28.969,12
14/06/2017	RS	28.969,12	0,240000	RS 26.330,40	RS	29.018,40
15/06/2017	RS	29.018,40	0,240000	RS 26.360,84	RS	29.067,84
16/06/2017	RS	29.067,84	0,240000	RS 26.391,44	RS	29.117,44
17/06/2017	RS	29.117,44	0,240000	RS 26.422,20	RS	29.167,20
18/06/2017	RS	29.167,20	0,240000	RS 26.453,12	RS	29.217,12
19/06/2017	RS	29.217,12	0,240000	RS 26.484,24	RS	29.267,24
20/06/2017	RS	29.267,24	0,240000	RS 26.515,52	RS	29.317,52
21/06/2017	RS	29.317,52	0,240000	RS 26.546,96	RS	29.367,96
22/06/2017	RS	29.367,96	0,240000	RS 26.578,56	RS	29.418,56
23/06/2017	RS	29.418,56	0,240000	RS 26.610,32	RS	29.469,32
24/06/2017	RS	29.469,32	0,240000	RS 26.642,24	RS	29.520,24
25/06/2017	RS	29.520,24	0,240000	RS 26.674,32	RS	29.571,32
26/06/2017	RS	29.571,32	0,240000	RS 26.706,56	RS	29.622,56
27/06/2017	RS	29.622,56	0,240000	RS 26.738,96	RS	29.673,96
28/06/2017	RS	29.673,96	0,240000	RS 26.771,52	RS	29.725,52
29/06/2017	RS	29.725,52	0,240000	RS 26.804,24	RS	29.777,24
30/06/2017	RS	29.777,24	0,240000	RS 26.837,12	RS	29.829,12
01/07/2017	RS	29.829,12	0,240000	RS 26.870,16	RS	29.881,16
02/07/2017	RS	29.881,16	0,240000	RS 26.903,36	RS	29.933,36
03/07/2017	RS	29.933,36	0,240000	RS 26.936,72	RS	29.985,72
04/07/2017	RS	29.985,72	0,240000	RS 26.970,24	RS	30.038,24
05/07/2017	RS	30.038,24	0,240000	RS 27.003,92	RS	30.090,92
06/07/2017	RS	30.090,92	0,240000	RS 27.037,76	RS	30.143,76
07/07/2017	RS	30.143,76	0,240000	RS 27.071,76	RS	30.196,76
08/07/2017	RS	30.196,76	0,240000	RS 27.105,92	RS	30.249,92
09/07/2017	RS	30.249,92	0,240000	RS 27.140,24	RS	30.303,24
10/07/2017	RS	30.303,24	0,240000	RS 27.174,72	RS	30.356,72
11/07/2017	RS	30.356,72	0,240000	RS 27.209,36	RS	30.410,36
12/07/2017	RS	30.410,36	0,240000	RS 27.244,16	RS	30.464,16
13/07/2017	RS	30.464,16	0,240000	RS 27.279,12	RS	30.518,12
14/07/2017	RS	30.518,12	0,240000	RS 27.314,24	RS	30.572,24
15/07/2017	RS	30.572,24	0,240000	RS 27.349,52	RS	30.626,52
16/07/2017	RS	30.626,52	0,240000	RS 27.384,96	RS	30.680,96
17/07/2017	RS	30.680,96	0,240000	RS 27.420,56	RS	30.735,56
18/07/2017	RS	30.735,56	0,240000	RS 27.456,32	RS	30.790,32
19/07/2017	RS	30.790,32	0,240000	RS 27.492,24	RS	30.845,24
20/07/2017	RS	30.845,24	0,240000	RS 27.528,32	RS	30.900,32
21/07/2017	RS	30.900,32	0,240000	RS 27.564,56	RS	30.955,56
22/07/2017	RS	30.955,56	0,240000	RS 27.600,96	RS	31.010,96
23/07/2017	RS	31.010,96	0,240000	RS 27.637,60	RS	31.066,60
24/07/2017	RS	31.066,60	0,240000	RS 27.674,40	RS	31.122,40
25/07/2017	RS	31.122,40	0,240000	RS 27.711,36	RS	31.178,36
26/07/2017	RS	31.178,36	0,240000	RS 27.748,48	RS	31.234,48
27/07/2017	RS	31.234,48	0,240000	RS 27.785,76	RS	31.290,76
28/07/2017	RS	31.290,76	0,240000	RS 27.823,20	RS	31.347,20
29/07/2017	RS	31.347,20	0,240000	RS 27.860,80	RS	31.403,80
30/07/2017	RS	31.403,80	0,240000	RS 27.898,56	RS	31.460,56
31/07/2017	RS	31.460,56	0,240000	RS 27.936,48	RS	31.517,48
01/08/2017	RS	31.517,48	0,240000	RS 27.974,56	RS	31.574,56
02/08/2017	RS	31.574,56	0,240000			

Texto desta página está ilegível na camada do PDF (tipografia antiga ou OCR truncado). O trecho não é reproduzido para não induzir a leitura. Confira o recorte da página.

CÁLCULO JUDICIAL

Ortado Salas de María Carmen

CL: 50867 / Matrícula: 17600004 / Profesora de 002404105139-2

Selección De Tarea de Tarea

PLAN 2016-15-05 2023

Página: 6

Doc: 0203053

Fecha	Descripción	Valor de la Parte	Cuota (1)	Valor Capital	Valor de los Anos	Total Abonado
28/03/2022		R\$ 35.202,21	1.000000	R\$ 35.202,21		R\$ 35.202,21
31/03/2022		R\$ 35.202,21	1.000000	R\$ 35.202,21		R\$ 35.202,21
30/04/2022		R\$ 37.189,48	1.040000	R\$ 37.578,25		R\$ 37.578,25
31/05/2022		R\$ 37.276,25	1.040000	R\$ 37.645,00		R\$ 37.645,00
30/06/2022		R\$ 37.345,34	1.040000	R\$ 37.879,38		R\$ 37.879,38
31/07/2022		R\$ 37.879,38	1.040000	R\$ 37.751,49		R\$ 37.751,49
30/08/2022		R\$ 37.751,49	1.040000	R\$ 37.624,44		R\$ 37.624,44
30/09/2022		R\$ 37.624,44	1.020000	R\$ 37.514,03		R\$ 37.514,03
31/10/2022		R\$ 37.514,03	1.020000	R\$ 37.486,49		R\$ 37.486,49
30/11/2022		R\$ 37.690,34	1.080000	R\$ 37.833,57		R\$ 37.833,57
30/12/2022		R\$ 37.833,57	1.080000	R\$ 38.042,52		R\$ 38.042,52
31/01/2023		R\$ 38.042,52	1.040000	R\$ 38.260,85		R\$ 38.260,85
30/02/2023		R\$ 38.260,85	0.700000	R\$ 38.564,53		R\$ 38.564,53
31/03/2023		R\$ 38.564,53	0.700000	R\$ 38.811,35		R\$ 38.811,35
30/04/2023		R\$ 38.811,35	0.700000	R\$ 39.017,05		R\$ 39.017,05
30/05/2023		R\$ 39.017,05	0.700000	R\$ 39.017,05	R\$ 107.602,81	R\$ 146.619,86
21/06/2021 Depósito Judicial		R\$ 83.122,06				
30/06/2019		R\$ 83.122,06	0,042851	R\$ 83.157,45		R\$ 83.157,45
30/06/2019		R\$ 83.157,45	0.040000	R\$ 83.115,88		R\$ 83.115,88
31/12/2019		R\$ 83.115,88	0.040000	R\$ 83.148,39		R\$ 83.148,39
31/12/2019		R\$ 83.148,39	0.500000	R\$ 83.598,13		R\$ 83.598,13
31/01/2020		R\$ 83.598,13	0.500000	R\$ 84.018,62		R\$ 84.018,62
31/01/2020		R\$ 84.018,62	0.190000	R\$ 84.778,80		R\$ 84.778,80
30/02/2020		R\$ 84.778,80	0.190000	R\$ 85.022,95		R\$ 85.022,95
31/03/2020		R\$ 84.962,82	0.190000	R\$ 85.075,79		R\$ 85.075,79
30/04/2020		R\$ 85.075,79	0.230000	R\$ 84.860,11		R\$ 84.860,11
31/05/2020		R\$ 84.860,11	0.230000	R\$ 84.627,81		R\$ 84.627,81
30/06/2020		R\$ 84.627,81	0.910000	R\$ 85.295,46		R\$ 84.921,91
30/06/2020		R\$ 85.295,45	0.390000	R\$ 85.602,63		R\$ 85.602,63
30/07/2020		R\$ 85.602,63	0.390000	R\$ 85.547,38		R\$ 85.547,38
31/08/2020		R\$ 85.547,38	0.960000	R\$ 87.115,87		R\$ 87.115,87
31/10/2020		R\$ 87.115,87	0.960000	R\$ 87.843,47		R\$ 87.843,47
31/12/2020		R\$ 87.843,47	0.022700	R\$ 88.066,24		R\$ 88.066,24
30/01/2021		R\$ 88.066,24	0.270000	R\$ 88.398,13		R\$ 88.398,13
30/01/2021		R\$ 88.398,13	0.320000	R\$ 88.718,13		R\$ 88.718,13
30/03/2021		R\$ 90.202,05	0.960000	R\$ 90.877,73		R\$ 90.877,73
30/04/2021		R\$ 90.877,73	0.320000	R\$ 91.520,33		R\$ 91.520,33
31/05/2021		R\$ 91.520,33	0.800000	R\$ 92.200,16		R\$ 92.200,16
30/06/2021		R\$ 92.200,16	0.800000	R\$ 92.200,16		R\$ 92.200,16
31/07/2021		R\$ 92.200,16	0.800000	R\$ 92.699,44		R\$ 92.699,44
30/08/2021		R\$ 93.699,44	0.000000	R\$ 94.204,00		R\$ 94.204,00
30/09/2021		R\$ 94.204,00	0.000000	R\$ 94.658,56		R\$ 94.658,56
30/10/2021		R\$ 95.658,56	0.000000	R\$ 96.767,92		R\$ 96.767,92
30/11/2021		R\$ 96.767,92	0.000000	R\$ 97.580,77		R\$ 97.580,77
31/12/2021		R\$ 97.580,77	1.730000	R\$ 98.260,11		R\$ 98.260,11
30/01/2022		R\$ 98.260,11	1.730000	R\$ 98.260,11		R\$ 98.260,11
28/02/2022		R\$ 98.261,87	0.000000	R\$ 99.141,19		R\$ 99.141,19
31/03/2022		R\$ 99.141,19	1.700000	R\$ 101.605,18		R\$ 101.605,18
30/04/2022		R\$ 101.605,18	1.700000	R\$ 102.707,25		R\$ 102.707,25
30/05/2022		R\$ 102.707,25	0.400000	R\$ 103.169,23		R\$ 103.169,23
30/06/2022		R\$ 103.169,23	0.400000	R\$ 103.589,33		R\$ 103.589,33
30/07/2022		R\$ 103.589,33	1.000000	R\$ 105.196,33		R\$ 105.196,33
30/08/2022		R\$ 105.196,33	1.000000	R\$ 106.658,66		R\$ 106.658,66
30/09/2022		R\$ 106.658,66	0.230000	R\$ 107.287,45		R\$ 107.287,45
31/10/2022		R\$ 107.287,45	0.230000	R\$ 107.678,20		R\$ 107.678,20
30/11/2022		R\$ 107.678,20	0.230000	R\$ 108.143,87		R\$ 108.143,87
31/12/2022		R\$ 108.143,87	0.090000	R\$ 104.124,21		R\$ 104.124,21
31/01/2023		R\$ 104.124,21	0.090000	R\$ 104.603,63		R\$ 104.603,63

Selección Anual de Cálculo Financiero

Número de Documento: 2023-05-05-000

CALCULO JUDICIAL Página: 1 Orlando Saulo de Miranda Clementino Data: 02/06/2023 CL: 50987 /
Minascaixa / Processo nº 002484180139-2 Solicitante: Drº Tuska do Val PLAN-MGI-0159/ 2023 Data
Descrição Valor da Parcela Correção (%) Valor Corrigido Valor dos Juros Total Atualizado
28/02/2023 R\$ 104.603,18- 0,770000 R\$ 105.408,62- R\$ 105.408,62- 31/03/2023 R\$ 105.408,62-
0,8640000 R\$ 106.083,24- R\$ 106.083,24- 30/04/2023 R\$ 106.083,24- 0,5380000 R\$ 106.645,48- R\$
106.645,48- 31/05/2023 R\$ 106.645,48- 0,0000000 R\$ 106.645,48- R\$ 106.645,48- Parcela Sem: Juros,
Juros Moratórios, Multa, Honorários *** Totais: R\$ -75.060,27 R\$ -67.628,43 R\$ 107.602,51 R\$
39.974,08 Multa (BC = 146.619,56): R\$ 14.661,96 Honorários (BC = 161.281,51): R\$ 16.128,15 Total: R\$
70.764,19 Resumo: Total das Dívidas: 8.061,79 Total dos Pagamentos: 83.122,06 Total Corrigido:
-67.628,43 Total dos Juros: 107.602,51 Total Multa: 14.661,96 Total Honorários: 16.128,15 Total
Atualizado: 70.764,19 Observações: -Atualização da PLAN-MGI1-0154/2020 conforme solicitação
enviada por e-mail em, 29/05/2023. -Foi considerado o pagamento lançado no sistema GCL(E),
referente á Resgate de Depósito Judicial. Elaborado Pela Estagiária: Vi

CÁLCULO JUDICIAL					Página: 7
Oficiando Estado de Miranda (Centro)					
CL 50987 / Mineração / Processo nº 002084100739-2					
Solicitação De Títulos em Nome					
PLAN-MG-0159/ 2023					
Data	Descrição	Valor da Parcela	Cometido (%)	Valor Comp.	Total Atualizado
30/03/2023	RS 105.426,40	0,750000	RS	105.426,40	RS 105.426,40
31/03/2023	RS 105.426,40	0,640000	RS	105.426,40	RS 105.026,40
30/04/2023	RS 105.026,40	0,000000	RS	105.026,40	RS 105.026,40
31/05/2023	RS 105.026,40	0,000000	RS	105.026,40	RS 105.026,40
Parcelas Sem: Juros, Juros Moratórios, Multa, Honorários					
*** Totais:					
	RS 75.000,27		RS	47.628,43	RS 107.628,51
				RS 107.628,51	RS 39.974,08
				Multa (RC = 146.619,51)	RS 14.661,96
				Honorários (RC = 11.281,51)	RS 16.126,19
				Total	RS 75.784,19
Resumo:					
	Total das Dividas:				8.081,79
	Total dos Pagamentos:				83.122,63
	Total Comp:				47.628,43
	Total dos Juros:				107.628,51
	Total Multa:				14.661,96
	Total Honorários:				16.126,19
	Total Atualizado:				75.784,19

Observations

Observações:
-Atualização da PLAN-MGI-0154/2020 conforme solicitação enviada por e-mail em, 29/05/2023.
-Foi considerado o pagamento lançado no sistema GCL(E), referente à Resgate de Depósito Judicial.

Elaborado Pela Estagiária: Vitória Thailiana.
Conferido Por: Simone Gonçalves.

Elaborado Pela Estagiária: Vitoria Thailana
 Conferido Por: Simone Gonçalves



Software Ábacus 6.0 - Cálculos Financeiros

Num. 983886400 - Pág. 7

Página 1081 · score 100.0 · nativo

Assinado eletronicamente por: HENRY GABRIEL COLOMBI BARBOSA FERREIRA - 20/02/2024 16:43:55
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?
x=24022016435556400010167361317 Número do documento: 24022016435556400010167361317
Em casos como o presente, havendo uma conta conjunta, há presunção de que cada titular possui partes iguais do valor depositado, correspondendo a quota parte da Sra. Marilene, pois, à metade (50%) do valor depositado na ocasião do bloqueio judicial realizado em indigitada conta. Nesse contexto, consoante o entendimento pacificado pelos Tribunais Pátrios, inclusive no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, considerando que a Sra. Marilene também é titular da conta corrente n. 58995341-0, agência 2336, da Caixa Econômica Federal, as constrições guerreadas não poderão atingir a integralidade dos valores contidos na referida conta conjunta, mas, eventualmente, tão somente a metade pertencente ao Executado Marco Paulo. É o entendimento firmado, em sede de IAC, no âmbito da Corte Especial do Superior Tribunal de



PASSOS E CHAVES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Em casos como o presente, havendo uma conta conjunta, há presunção de que cada titular possui partes iguais do valor depositado, correspondendo a quota parte da Sra. Marilene, pois, à metade (50%) do valor depositado na ocasião do bloqueio judicial realizado em indigitada conta.

Nesse contexto, consoante o entendimento pacificado pelos Tribunais Pátrios, inclusive no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, considerando que a Sra. Marilene também é titular da conta corrente n. 58995341-0, agência 2336, da Caixa Econômica Federal, as constrições guerreadas não poderão atingir a integralidade dos valores contidos na referida conta conjunta, mas, eventualmente, tão somente a metade pertencente ao Executado Marco Paulo. É o entendimento firmado, em sede de IAC, no âmbito da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça:

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA RECURSO ESPECIAL CIVIL E PROCESSUAL CIVIL EXTENSÃO DA PENHORA DE SALDO EM CONTA-CORRENTE CONJUNTA - PRESUNÇÃO RELATIVA DE RÁTEO EM PARTES IGUAIS. 1. No que diz respeito à "conta conjunta solidária", também chamada conta "EQU", em que qualquer um dos titulares pode realizar todas as operações e sacar todos os dinheiros decorrentes do contrato de conta corrente, independentemente da aprovação dos demais, a solidariedade ativa e passiva na relação jurídica estabelecida entre os cotitulares e a instituição financeira mantenedora, o que decorre diretamente das obrigações encartadas no contrato de conta-corrente, em consonância com a regra estabelecida no artigo 285 do Código Civil. 2. Por outro lado, a obrigação pecuniária assumida por um dos correntistas perante terceiros não poderá repercutir na esfera patrimonial do cotitular da "conta conjunta solidária" caso existente disposição legal ou contratual atribuindo responsabilidade solidária pelo pagamento da dívida executada. 3. É que o saldo mantido na "conta conjunta solidária" caracteriza bem divisível, cuja cotitularidade, nos termos de precedentes desta Corte, atrela as regras atinentes ao condomínio, motivo pelo qual se presume a repartição do numerário em partes iguais entre os correntistas quando não houver elemento probatório a indicar o contrário, ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 1.315 do Código Civil e REsp n. 819.327/SP - relator Ministro Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, DJ de 8.5.2006. Tal presunção de râteo pro rata de bens e obrigações pertencentes a mais de uma pessoa decorre do princípio consensu partes fuit, que também se encontra encartado nos artigos 257 (obrigações divisíveis), 272 (obrigações solidárias) e 538 (contrato de depósito) do Código Civil. 4. Nesse quínto, à luz do princípio da responsabilidade patrimonial do devedor - enunciado nos artigos 591 e 592 do CPC de 1973 (reproduzidos nos artigos 789 e 790 do CPC de 2015), a penhora eletrônica de saldo existente em "conta conjunta solidária" não poderá abranger proporção maior que o numerário pertencente ao devedor executado, devendo ser preservada a cota-parte dos demais

Av. do Contorno, 8000, conj. 3005, Lourdes - Belo Horizonte, MG - CEP 30110-056 - www.passosochaves.com.br - + 55 31 3320 7073



Número do Documento: 24022016435556400010167361317

https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022016435556400010167361317

Assinado eletronicamente por: HENRY GABRIEL COLOMBI BARBOSA FERREIRA - 20/02/2024 16:43:55

Núm. 10171230398 - Pág. 6

imputada a um deles. b) Não será possível a penhora da integralidade do saldo existente em conta conjunta solidária no âmbito de execução movida por pessoa (física ou jurídica) distinta da instituição financeira mantenedora, sendo franqueada aos cotitulares e ao exequente a oportunidade de demonstrar os valores que integram o patrimônio de cada um, a fim de afastar a presunção relativa de rateio." 7. Solução do caso concreto: afigura-se impositiva a reforma do acórdão estadual, pois, malgrado o recorrente não tenha comprovado o seu direito à totalidade do saldo existente na conta conjunta, é certo que o bloqueio judicial deveria se restringir aos 50% que se presumem pertencentes ao cotitular executado. 8. Recurso especial provido a fim de determinar que a penhora fique limitada à metade do numerário encontrado na conta-corrente conjunta solidária. (STJ - REsp: 1610844 BA 2016/0105787-6, Data de Julgamento: 15/06/2022, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJe 09/08/2022) Dessa forma, em caráter sucessivo, considerando a cotitularidade da conta bancária em tela, na remota hipótese de ser mantido o bloqueio ora objurgado, pugna-se que seja preservada a parte

[illegible]

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

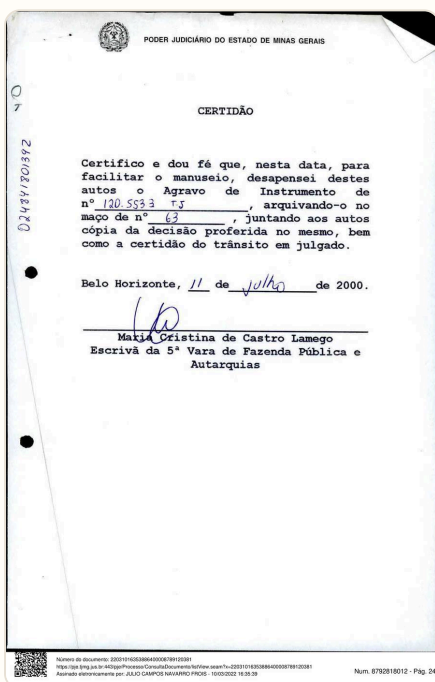
prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado 2

Página 644 · score 92.7 · ocr

; : R) PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS | 7 CERTIDÃO | DV sd Dá Certifico e dou fé que, nesta data, para & facilitar o manuseio, desapensei destes s autos o Agravo de Instrumento de = nº /290.5533 rs ; arquivando-o no AR maço de nº (3 r Juntando aos autos EO cópia da decisão proferida no mesmo, bem como a certidão do trânsito em julgado. o " Belo Horizonte, // de 7) de 2000. "" 2 de Castro Lamego Escrivã da 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias LISTAS Número do documento: 22031016353886400008789120381 EIA :/lpje-timg.jus.br:443/pje/P /ConsultaD to/listView.seam?x=22031016353886400008789120381 pa [eds Assinado eletronicamente por JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:39 Num. 8792818012 - Pág. 24



h / ; JARED nr 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS) * Es 3 QUINTÃO & ; QUINTÃO | SERVIÇO DO 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS CONTINUAÇÃO MATRICULA Nº 45565 FOLHA NO : | 8E32.649.906-44; & MARCO ANTÔNIO FERRAZ SALES FILHO, brasileiro, solteiro, recepcionista, CIM-6.615.707, CEF- | 004.773, 8236-0900, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Benvinda de Carvalho, nº 55, ap. 105, Beirito | Santo Antônio. TÍTULO: Formal de Partilha expedido em [24/02/2005 pelo Juízo e Secretaria da 2ª Vara de Sucessões e Ausência desta Comarca, suscitado pelo MM. Juiz de Direito, + [Dr. Rogério Medeiros Garcia de Lima, processo 02402,625,2380- Fi E, sentença de 30/12/2002, 71ª transitada em julgado. AVALIAÇÃO: R\$ 383.650,00, conforme Guia de IPTU/fs010., PARTILHA: Coube & meir de sua meação no imóvel objeto desta matrícula 47,345: e cada um dos herdeiros Marco Fausto Ferraz Sales, Thais Sales Vivacqua, Angela Sales Curcio é Eliane Ferraz Sales em pagamento de suas respectivas legítimas, 10,530% do imóvel objeto destas matrículas e & cada um dos herdeiros Alesandra Simoni Ferraz Sales e Marco Antônio Ferraz Sales Filho em pagamento de suas partes



5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

**SELEÇÃO
QUINTO**

SERVENÇO DO 9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO	MATRÍCULA Nº 45565	FOLHA Nº 3
832.446.956-44 = MARCO ANTONIO FERRAZ SALES FILHO, CPF, brasileiro(a), solteiro, especialista em, CNH-6.413-707, CTR-0.040.773.526-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Saravanda de Cavallotti, nº 55, apt. 108, Bairro de Pampulha, Freguesia Formosa de Fátima, Belo Horizonte, em 24/02/2003 pelo Quirzo e Secretária da 2ª Vara de Sucessões e Ausência desta Comarca, assinado pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Rogério Medeiros Garcia de Azeite, processo 0240.82.980-2, sentença de 30/06/2002, já transcrita em julgado. Duas cópias autênticas, nºs 33.662-00, 33.662-00. RP/2010/2010. PARTILHA: objeto desta matrícula 47,349%; e cada um dos herdeiros Marco Antônio Ferraz Sales, Thais Sales de Azeite, Angéla Sales e Eliana Ferraz Sales em pagamento de suas quotas respectivas legítimas, 10,530% do imóvel objeto desta matrícula e a cada um dos herdeiros Alexandre Simão Ferraz Sales e Marco Antônio Ferraz Sales Filho em pagamento de suas respectivas legítimas, 5,265% do mesmo imóvel. Dou fé. O Oficial. dcm/nch		
Nº 17.45565 (QUINTANA MUNICIPAL) PROT.452320 de 20/12/2010 DATA:10/01/2011. Certidão de conformidade com o registro expedida em 29/12/2010 pela PGMH, arquivada, que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal no período de 01/2000 a 12/2010. Dou fé. O Oficial. dcm/nch		
Nº 18-45565 (CERTIDÃO DE CASAMENTO) PROT.164146 de 02/03/2011 DATA:14/03/2011. Certifico que MARCO PAULO FERRAZ SALES e MARLENE DE VASCONCELOS COSTA casaram-se em 05/01/1968 sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme termo 038478 nº 117, fls 184, do Serviço Registral Civil do 3º Substituto de B.Hte., passando a mulher a assumir MARLENE DE VASCONCELOS COSTA SALES. Documento arquivado. Dou fé. O Oficial. dcm/dif		
AV.19-45885 (CERTIDÃO DE CASAMENTO) PROT.164146 de 02/03/2011 DATA:14/03/2011. Certifico que RONALDO VIVACQUA e THAIS FERRAZ SALES casaram-se em 19/01/1968 sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme termo 038478 nº 117, fls 184, do Serviço Registral Civil do 3º Substituto de B.Hte., matrícula nº 031649 nº 53 1968 a 2011 em 05/03/2011 pelo Juiz de Direito. Dou fé. O Oficial. Continua no Verso...		

Rua Alexandre Pinheiro, 558 - Lacerdosa • Belo Horizonte / MG - Cep: 30180-120 - Fone: (31) 2511-9001 / (31) 2511-6002

ADVOGADO 9 EProcesso 02484180139-2 | Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da ha. Vara dae Fazenda e Autarquias | 1º Vara da Fazenda Pablica » Jos E fã hr dá ALbAL PROTOCOLO Nº 116B6 Vr a ? Ás 15 Hm. 28/11 É Á / " . / nário ' | MAR E TERRA LTDA TNEMANENTOS E LANÇAMEN— TOS IMOBILIÁRIOS, nos autéós da Execução proposta pela CAIXA — ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra si e contra MARCO — FS PAULO FERRAZ SALES E ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO, vem, | no prazo legal, nomear à penhora, para garantia da execução, - x s seszuintes bens: « os sesuintes Ss: | | Lotes 1, 3, 7, 8, 10, 11, 14, 16, 18, 20, 21, | 23, gadra 29; e Lotes 1, 6, 7, 8, 9, - | 10, 11, 12, quadra 30, situados no Lo - | teamento "PRAIA DE ITAOCA", Pa. Seção, | Município e Comarca de Itapemirim, Es- | pírito Santo, Registrado no Cartório - | de Registro de Imóveis daquela Comarca, p | sob o número 1 —5.535, Livro 2-1/0, - fls. 206 em 7 de outubro de 1980. | | Belo EH6rizonte, 28 de agfseco 1984. VW | | DRE / SERVO | Inscrição 6853 OAB—MG / , | | \$ | | RUA DA BAHIA, 148 — CONJUNTOI2SS — TELEFONES 2246156 3858967 — BELO HORIZONTE o» EEE: Número do documento: 22031016352393100008785655504 T qo <https://pje-timg.jus.br>

PEDRO SERVO
ADVOGADO

Processo 02484180139-2

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da ha. Vara da Fazenda e Autarquias

1ª Vara de Fazenda Pública
PROTOCOLO Nº 10666
3 de 28/11/2018

Nota a frequência
28.11.84
Receber

MAR E TERRA LTDA, TNE MANENTOS E LANÇAMEN-
TOS IMOBILIÁRIOS, nos autos da Execução proposta pela CAIXA -
ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra si e contra MARCO -
PAULO FERRAZ SALES E ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO, vem,
no prazo legal, nomear à penhora, para garantia da execução, -
os seguintes bens:

Lotes 1, 3, 7, 8, 10, 11, 14, 16, 18, 20, 21,
23, quadra 29; e Lotes 1, 6, 7, 8, 9, -
10, 11, 12, quadra 30, situados no te-
teamento "PRAIA DE ITAOCA", Pa. Seção,
Município e Comarca de Itapemirim, Es-
pírito Santo, Registrado no Cartório -
de Registro de Imóveis daquela Comarca,
sob o número 1 -5.535, Livro 2-1/0, -
fls. 206 em 7 de outubro de 1980.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 1984.

PEDRO SERVO
Inscrição 6853 OAB-MG

RUA DA BAHIA, 148 - CONJUNTO I 2SS - TELEFONES 2246156 3858967 - BELO HORIZONTE

Número do documento: 22031016352393100008785655504
<https://pje-timg.jus.br/sgpweb/docsgpweb/ProcessoCom.do?documento=0350&processo=22031016352393100008785655504>
Assinado eletronicamente por: JUIZ DE DIREITO MARIA APARECIDA PEREIRA - 15030308 10/24/24

Núm. 8789578135 - Pág. 12

RJBO1081-05 ESTADO DE MINAS GERAIS 01/: - PODER dJustITCINARTOCO À COMARCA DE BELO HORIZENTE GS PROCESSO — 02484180139-2 PRIMEIRA VARA FAZENDA PUBLICA AUTARQUIAS ACAO — EXECUCAO VALOR DA ACAC — 16.000 .000;s OO = f AUTOR - CAIXA ECONOMICA DC ESTADO DE MINAS GERAIS ' : ENDERECO - AV ALVARES CABRAL 200 : ' BAIRRO — CEP — 30000 . REU - ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINC | : ENDERECO - R ALFENAS 263 APTO 201 : BAIRRO - MANGABEIRAS CEP - 30000 : O MERITISSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO GFICI- | AL DE JUSTICAs ABAIXO NOMINADOs QUEs EM CUMPRIMENTO À ESTE, CITE A ; PARTE REs NOME E ENDERECO ACIMA INSERIDOS, PARAs EM 24 (VINTE E | QUATRO) HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAÕs JUROSs HCNORARIOSs CUS- TAS E DEMAIS CCGCNSECTARIOS DA INADIMPLENCIA OUs AINDAs ASSEGURADO O JUIZOs APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INFRA- ASSINALADO. CASO O DEVEDOR NÃO PAGUEs NEM NOMEIE BENSs PENHORE-LHE G OFICIAL CS QUE BASTEM AO PAGAMENTO COM IMEDIATA INTIMACAC. | À CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO: CERTIFIQUE O CFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS Es A SEGUIRs ARRESTE-LHE BENS SU£EICIEN-= TES. EFETIVADO C ARRESTOs NOS 10 (DEZ) DIAS SUBSEQUENTESs EM CIAS V DISTINTOS: POR 3 (TRES) VEZES, TENTE O OFICIAL L

RJBO1081-05 ESTADO DE MINAS GERAIS
01/: PODER JUDICIARIO
COMARCA DE BELO HORIZENTE

PROCESSO - 02484180139-2 PRIMEIRA VARA FAZENDA PUBLICA AUTARQUIAS
ACAO - EXECUCAO VALOR DA ACAC - 16.000.000,00
AUTOR - CAIXA ECONOMICA DE ESTADO DE MINAS GERAIS
ENDERECO - AV ALVARES CABRAL 200
BAIRRO - MANGABEIRAS CEP - 30000
REU - ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINC
ENDERECO - R ALFENAS 263 APTO 201
BAIRRO - MANGABEIRAS CEP - 30000

O MERITISSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE RE, NOME E ENDERECO ACIMA INSERIDOS, PARA, EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PAGAR O VALOR DA EXECUCAO, JUROS, HONORARIOS, CUSTAS E DEMAIS CONSECUTARIOS DA INADIMPLENCIA OU, RINCA, ASSEGURADO O JUIZO, APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO INFRA-ASSINALADO. CASO O DEVEDOR NAO PAGUE, NEM NOMEIE BENS, PENHORE-LHE O OFICIAL CS QUE BASTEM AO PAGAMENTO, COM IMEDIATA INTIMACAO.

CASO O DEVEDOR NAO SEJA ENCONTRADO, CERTIFIQUE O OFICIAL AS DILIGENCIAS REALIZADAS E, A SEGUIR, ARRESTE-LHE BENS SUFFICIENTES, EFETIVANDO O ARRESTO, NOS 10 (DEZ) DIAS SUBSEQUENTES, EM DIAS DISTINTOS, POR 3 (TRES) VEZES, TENDE O OFICIAL LOCALIZAR O DEVEDOR, CERTIFICANDO O OCORRIDO.

NA HIPOTHESE DE A PENHORA RECAIR SOBRE IMOVEL, DEVERA IGUALMENTE SER INTIMADO O CONJUGE.

DESPACHO JUDICIAL
Assinado-se conforme pedido, em 20.8.84
Juiz Humberto de Alva

PRAZO PARA DEFESA DIAS.
LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. HILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA 1549 - S/2
BELO HORIZONTE, 22 DE Agosto DE 1984

ANTONIO FORTES DA FONSECA
ESCRIVAO QUE SUBSCRIVE O
MANDADO POR ORDEM DO MP. JUIZ

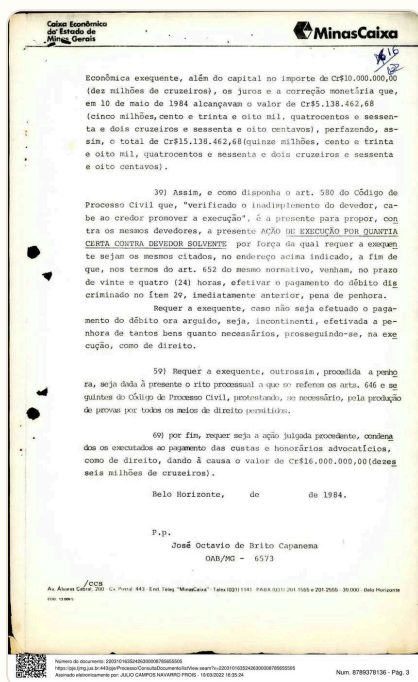
NOME DO OFICIAL - ANTONIO EUSTAQUIO TURANI
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL
BOA E A LEI QUANDO APLICADA COM RETICAO (S. PAULO)

PRODEMG

Numero do documento: 00001010000000000000000000000000
https://pds.jus.br/442000/Processo/Comarca/Documento/View.aspx?u=00001010000000000000000000000000
Assinado eletronicamente por: JALC-Caixa/CS 16/07/2015 - 15:02:00 16/08/84

Num. 8789378135 - Pág. 17

be ao credor promover a execução", é a presente para propor, com tra os mesmos devedores, a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE por força da qual requer a exequen te sejcun os mesmos citados, no endereço acima indicado, a fim de que, nos termos do art. 652 do mesmo normativo, venham no prazo de vinte e quatro (24) horas, efetivar o pagamento do débito dis criminado no item 29, imediatamente anterior, pena de penhora. Requer a exequente, caso não seja efetuado o paga mento do débito ora arguido, seja, incontinenti, efetivada a pe nhora de tantos bens quanto necessários, prosseguindo-se, na exe cução, como de direito. 59) Requer a exequente, outrossim, procedida a penho ra, seja dada à presente o rito processual n que so referem os arts. 646 e se guintes do Código de Processo Civil, protestando, sc necessário, pela produção de provas por todos os meios de direito [x>rmitidos.



=> Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais na Ge a Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública: Autos nº 180.139-2/84 " . eso" (a se | k "r " A " 47 X PRA (SA À Ns E CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos : & autos acima indicados, da Execução que promove contra ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO e OUTROS, vem à presença de V.Exa. expor e requerer o seguinte: 1. Conforme se depreende dos documentos de fls. ' 48 "usque" 52, os executados possuem "disponi- bilidades" capazes de quitar à dívida, sao pessoas de posse que, - no entanto, jamais se preocuparam em honrar o compromisso 'assu- mido. 8 2; ã exequente, por seu turno, não convém promover à penhora de cotas-parte de imóveis (1/20) em irtude da patente dificuldade de transformá-las em dinheiro da oO la sua falta de liquidez. 3. À vista disso, requer à exequente que este dou- to Juízo determine a intimação pessoal dos exe- cutados, nos endereços abaixo fornecidos, para que apresentem as cotas e ações constantes dos docs. de fls. 49/52, bem como sejam desentranhados os mandados de citação e penhora a fim de que O-, Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao disposto no § 39 do ' art. 659 d

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da la. Vara da Fazenda Pública:

Autos nº 180.139-2/84

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos acima indicados, da Execução que promove contra ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO e OUTROS, vem à presença de V.Exa. expor e requerer o seguinte:

- Conforme se depreende dos documentos de fls. ' 48 "usque" 52, os executados possuem "disponibilidades" capazes de quitar a dívida, são pessoas de posse que, no entanto, jamais se preocuparam em honrar o compromisso assumido.
- ã exequente, por seu turno, não convém promover a penhora de cotas-parte de imóveis (1/20) em virtude da patente dificuldade de transformá-las em dinheiro da sua falta de liquidez.
- À vista disso, requer a exequente que este douto Juízo determine a intimação pessoal dos executados, nos endereços abaixo fornecidos, para que apresentem as cotas e ações constantes dos docs. de fls. 49/52, bem como sejam desentranhados os mandados de citação e penhora a fim de que o Sr. Oficial de Justiça, em cumprimento ao disposto no § 39 do art. 659 do CPC, retorne às residências dos devedores e descreva minuciosamente os bens que lá encontrar.

...segue

Av. Álvares Cabral, 300 - Cx. Postal 463 - São Teófilo "MinasGerais" - Telas (021)1141 - FAX (021) 271-4111 - CEP 30.170 - Belo Horizonte - MG - 12.000

Número do documento: 2020101020488000076555500
<https://pse.org.br/4428aPProcessoConsultaDocumento?docId=2020101020488000076555500>
 Autenticado eletronicamente por: 2020101020488000076555500 - 10/03/2021 16:24:25

Núm. 8789378140 - Pág. 2

———" Caixa Econômica ; Asmo é o Mines Gerais Na COMinasCaix Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1º Vara da Fazenda Pública. | 1 à 0a Fazenda AÃO tudo). e de Uia pro qe 5 CLOLO ROTO do Ne rua PANATTADOE mem A in e RE J uk Ref.: Proc. nº ota ltnia de Lacord" | MO | e. é . IE DE DIREITO TT UKIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da Execução por Quantia Certa que move contra Or - lando Saulo de Miranda Clementino e outros, — processo em re ferência —, vem à presença de V. Exa., por sua procuradora , A tendo sido intimada do r. despacho de fls., para expor e re- querer o seguinte: Ol. Proposta a presente ação executiva P os Executados não promoveram validamente a nomeação de bens à penhora, como impõe o art. 652, do C.P.C. 02. Diante disso, e, valendo-se do direito- à aludida nomeação, conferido pelo art. 657, 2º parte, a Exe- quente indicou, a esse título, as cotas e ações noticiadas - s nas Declarações de Rendimentos dos Executados, juntadas às fls.49/52 dos autos. \$ 2.1. Na mesma oportunidade, requereu a Exequente, com fulcro no art. 659 e \$ 3º do CFC, se procedes se à descrição dos bens encontrados na residência dos devedores, efetivando-se, sobre os mesmos, a penhora respec

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública.

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

nos autos da Execução por Quantia Certa que move contra Or - lando Saulo de Miranda Clementino e outros, - processo em re ferência -, vem à presença de V. Exa., por sua procuradora , tendo sido intimada do r. despacho de fls., para expor e re- querer o seguinte:

01. Proposta a presente ação executiva , os Executados não promoveram validamente a nomeação de bens à penhora, como impõe o art. 652, do C.P.C.

02. Diante disso, e, valendo-se do direito- à aludida nomeação, conferido pelo art. 657, 2ª parte, a Exe- quente indicou, a esse título, as cotas e ações noticiadas - nas Declarações de Rendimentos dos Executados, juntadas às fls. 49/52 dos autos.

2.1. Na mesma oportunidade, requereu a Exequente, com fulcro no art. 659 e § 3º do CPC, se procedes se à descrição dos bens encontrados na residência dos devedores, efetivando-se, sobre os mesmos, a penhora respectiva.

03. Tendo em vista o r. despacho de fls., é a presente para:

a) reiterar o pedido de cumprimento - dos mandados de penhora, já devidamente desentranhados (fls. 53 v.), retornando o Sr. Oficial de Justiça às residências dos devedores, nos endereços fornecidos às fls. 52, a fim de que lhes sejam penhorados tantos bens quantos se façam - suficientes à satisfação integral do débito;

At. Álvaro César, 200 - Cx. Postal 443 - End. Telég. "MinesCaixa" - Caixa (0813141) - PAEX (0813141-411) - CEP 30170 - Belo Horizonte

12.000-2

Número do documento: 2251016205488000676665500

https://pse.org.br/#42gpfProcessoConsultaDocumento?docId=2251016205488000676665500

Autenticado eletronicamente por: JALC/CAJ/CPJ/CAV/ANEXO/TCJCE - 10/03/2023 16:26:25

Núm. 8769378140 - Pág. 16

“e p—— ECSOTIca ES A 6 | Minas Gerais INas a : a, Exmo. Sr. Juiz de Direito da Ia. Vara da Fazenda Pública. I* Vara da Faz i À | enda Public ” à cmola - US ULmo Nan A? PROTOXILO Nº 2/ 2295 Vem) 13 LOS 3 He. A, 05 158 Baliz o Antônio de acordo ooo | JUIZ DE DIREITO CA | REF:. Proc. nº 180.139-2-CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS , nos autos do processo em referência, em que contende com CS ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO e outros, vem à presença - == de V. Exa., por sua procuradora, para expor e requerer o que | se segue: | 01. Não havendo os Executados promovido no - meéeração válida de bens à penhora, como impõe o art. 652 do CPC, e tendo em vista o direito conferido pelo art. 657, 2a. parte, a Exequente requer a V. Exa.: a) intimação dos executados, nos endere - ços fornecidos às fls. 52, para que apresentem as cotas e ações constantes dos docs. 49/52, uma vez efetivamente comprovada sua - existência, como atestam as Declarações de Rendimentos de fls. OO b) seja efétivada a penhora dos direitos de uso sobre a linha telefônica nº 223.3152, de propriedade do Executado Orlando Saulo de Miranda Clementino, instalada à Rua Alfenas, 263/201, oficiando-se à TELEMIG, para efe

[illegible]

Í Po / Wien, TELEMIG POA Telecomunicações de Minas Gerais S.A. "fa Mo sR « ÁS Empresado Sistema TELEBRÁS (MM ' 1 CT.OMS-5/N296 /89 Belo Horizonte, OO Junho de 1989, =A Exmº Sr. Dr. Belisário Antônio de Lacerda MMº Juiz de Direito da 1º Vara da Fazenda Pública e Autarquias/BH Av. Augusto de Lima, 1.549 - Barro Preto CAPITAL 30190 Ref.: Processo nº 02484-180.139-2 Autor: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais Réu: Orlando Saulo de Miranda Clementino TF Meritíssimo Juiz, : Em atenção àão Ofício nº 196/89, datado de 23.5.89, informamos a V.Exa. que anotamos, em nossos registros, a penhora da assinatura que dá direito ao uso do terminal telefônico número 223-3152, ins talado à Rua Alfenas, 263 - ap. 201 - Bairro Cruzeiro, em nome de Orlando Saulo de Miranda Clementino. Salientamos, na oportunidade, que débitos gerados até a efetiva transferência do direito arrematado ou adjudicado, inclusive aque A les decorrentes de extravio ou dano na aparelhagem, serão cobra - dos do arrematante ou adjudicante, de acordo com o sub-item 14.2 da Norma de Prestação do Serviço Telefônico Público, aprovada pe- ES la Portaria 663/79, do Ministério das Comunicações. Cordiais Saudações. Engº Elo, GERENTE

TELEMIG
Telecomunicações de Minas Gerais S.A.

CT.OMS-5/136/89 Belo Horizonte, 09 Junho de 1989.

Exmº Sr.
Dr. Belisário Antônio de Lacerda
MMº Juiz de Direito da 1ª Vara da
Fazenda Pública e Autarquias/BH
Av. Augusto de Lima, 1.549 - Barro Preto
C A P I T A L
30190

Ref.: Processo nº 02484-180.139-2
Autor: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
Réu: Orlando Saulo de Miranda Clementino

Meritíssimo Juiz,

Em atenção ao Ofício nº 196/89, datado de 23.5.89, informamos a V.Exa. que anotamos, em nossos registros, a penhora da assinatura que dá direito ao uso do terminal telefônico número 223-3152, ins talado à Rua Alfenas, 263 - ap. 201 - Bairro Cruzeiro, em nome de Orlando Saulo de Miranda Clementino.

Salientamos, na oportunidade, que débitos gerados até a efetiva transferência do direito arrematado ou adjudicado, inclusive aque les decorrentes de extravio ou dano na aparelhagem, serão cobra - dos do arrematante ou adjudicante, de acordo com o sub-item 14.2 da Norma de Prestação do Serviço Telefônico Público, aprovada pe- la Portaria 663/79, do Ministério das Comunicações.

Cordiais Saudações.

Engº *Elo* Oliveira Horta
GERENTE DISTRICTO MÍDIO FINEA

Número do documento: 225115183026000000007838302
https://pse.eng.jus.br/424242/Processos/ConsultaDocumentoDetView.aspx?u=225115183026000000007838302
Assinado eletronicamente por: ALC/CMF/POA/SAV/MSD/17C/89 - 10/06/2007 16:24:24 Num. 8791087993 - Pág. 11

Ea Fase : r > & | ERSÉRS US TE ÇA DE Ia. INSTÂNCIA LO COMARCA DE ' = LJ Ps | Processo nº LEOSSP
A Oficial: AARGAIS AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO Fá / - já PDA é Lo) dias do mes LADO —A 1.9
É, Ê ==> : = neste Minicípio de Z == , Comarca de CEO DIDO o —., Istado de Minas Gerais, à EC
QOFITAL Taça | ee ., nós Oficiais denlustiça, abaixo assinados, depois de ter | (em) sido citado(s) o(s)
devedor (es) 2O ORGKHKHO QE [MBA 99 Outro APO A pagar (em), no praze de lei, a importância de
ETR Fá É | CFF o (a ; | e) e demais cominações legais constantes || s ; Ss. | do mandado e contra-fe
que lhe(s) foram entregues, dos quats Ficounlaram) bem | = = Vs + . | ciente(s) e, como não foi
efetuado 6 pagamento, ou & deposito em dinheiro e nem || | | olerecida Fiança Dancaria Ecce | A
procedemos a penhora em seus bens, tantos quantos bastassem para o) | dito pagamento e que
consistem de: | LOL. (um) > r12EI£O DE 1/5O II | —rO— = == F | dl S ' AESA EA E SARA SAS! MC oo
os oo Ca ADD == — — 15 BENS ACHO DESCRITOS FORAM POR NOS AVALIADOS EM Cr\$ ET TA s— E
| Feita assim à penhora, deposttamos mencionados bens em maos e poder de " = Da EA TOO
QLLOILL O Lo DE L2QEANAGO SOM. se obrigou como | dae defos úrio

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE Belo Horizonte

Processo nº 1801392
Oficial: ARGAS

ATO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

A 02 dias do mês de Junho de 1992,
neste Município de Belo Horizonte, Comarca de Belo Horizonte,
Estado de Minas Gerais, nós, Oficiais de Justiça, abaixo assinados, depois de ter
(os) sido citado(s) o(s) devedor(es) Celso Augusto de
Almeida, Crençador pagar(em), no prazo de lei, a importância de
Cr\$ () e demais cominações legais constantes
do mandado e contra-fe que lhe(s) foram entregues, dos quats (ficounlaram) bem
ciente(s) e, como não foi efetuado o pagamento, ou o depósito em dinheiro e nem
oferecida Fiança Bancária e
procedemos à penhora em seus bens, tantos quantos bastassem para o
dito pagamento e que consistem de:
01 (um) DIREITO DE USO DA LUNA
TELEFONICA 2233152, DÍGITO
FISCAL DO USU.

OS BENS ACIMA DESCRITOS FORAM POR NÓS AVALIADOS EM Cr\$
Feita assim a penhora, depositamos mencionados bens em maos e poder de
Celso Augusto de Almeida, Crençador, e obrigamos como
(os) devedor(es), sob as penas da lei, a não mais fazer de parte alguma, ou
qual, que assim não o legal compadreiro, bem como a depositário acima nomeado,
do que deu fé.

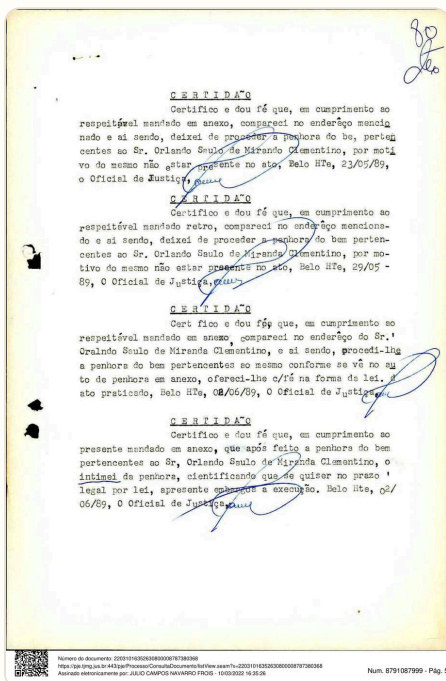
OFICIAL: ARGAS
DEPUTADO
REPRESENTANTE

19/06/92

Num. do documento: 2003101626268000070780268
http://p3p.sbr.jus.br/4333a/Processo/ConsultaDocumentoNotificacao.aspx?cd=2003101626268000070780268
Assinado eletronicamente por: JLC/CCMP/CCJ/BAH/MP/PROJ - 10/02/2002 14:05:26

Num. 8791087999 - Pág. 4

ae re | e CERTIDAO Certifico e dou fé que, em cumprimento &o respeitável mandado em anexo, compareci no enderêço mencio nado e ai sendo, deixei de pro éter /a peghora do be, perteh centes ao Sr, Orlando Seu 5 ãe ando ementino, por moti vo do mesmo não 2Star peefente no atos Belo HTe, 23/05/89, o Oficial de dustiçã, C RIIDA'O Certifico é dou fé que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, compareci no endêrêço menciona- do é ai sendo, deixei de proceder a—rpenhory/ do bem perten- n" centes ao Sr, Orlando Saulo de prendas ementino, por mo- tivo do mesmo não estar presente no ato, Belo Hle, 29/05 - 89, O Oficial de o staçã ga CEÉRTIDA'O Cert fico e dou fég que, em cumprimento ao respeitável mandado em anexo compareci no endereço do Sr.! Oralndo Saulo de Miranda Clementino, e ai sendo, procedi-lhe a penhora do bem pertencentes ao mesmo conforme se ve no au 7 to de penhora em anexo, ofereci-lhe c/fé na forma da lei, P* ato praticado, Belo HTe, 08/06/89, O Oficial de Jysti é Q Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado em anexo, que apos feito a penhora do bem pertencentes ao Sr, Orlando Saulo defiir nda Clementino, O intimei da penhora, eientificando que te quiser n



GDI EoSnÔira A " " o Esta e e Minas Gerais MinasCaixa Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1º Vara da Fazenda Pública. NNW * da Fазsnda Publica - Var 2 | : = da Fazenda - Vo E, Seis " | DEM E REI /S— 4 l180158.2 ros (PAS ATRAS: ne - REF.: Proc. nº KEUBE&LBG<T, À o Penetsfaris, [oaTXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos au EEE A s rá " tos do processo em referencia, concernente a Execução que move contra ORLANDO SAUTO DE MIRANDA CLEMENTINO E OUTROS, em curso ' mm perante esse honrado Juizo, vem à presença de V. Exa., por sua Á procuradora, para expor e requerer o seguinte: Ol. Procedendo-se ao pracemento do bem penhora- do, foi efetivada sua arrematação, depositando-se o montante respectivo, no valor de Cri 86.000,00 (oitenta e seis mil eru - zeiros), em 30.03.90, junto à Agência da MinasCaixa-Posto Fo — rum, Conta nº 387.451-8. h 02. Face o exposto, é a presente para requerer: | à) seja autorizado o levantamento da importância e depositada, até o limite do crédito da Exequente, ressaltando-se | o direito ao prosseguimento da Execução, na hipótese de se tra tar de valor insuficiente ao cumprimento da obrigação; Ne o | b) seja determinada a rêmessa dos autos ao Sr. ' Contador, com vi

1º Vers da Fazenda Pública
SEM EFEITO
11 MAR 2015 14:34:32
Pessoa Física

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em referência, concernente à Execução que move contra ORLANDO SÁDIO DE MIRANDA CLEMENTINO E OUTROS, em curso perante esse honrado Juízo, vem à presença de V. Exa., por sua procuradora, para expor e requerer o seguinte:

01. Procedendo-se ao processamento do bem penhorado, foi efetivada sua arrematação, depositando-se o montante respectivo, no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), em 30.03.90, junto à Agência da MinasCaixa-Posto Pórus, Conta nº 387.451-8.

02. Face o exposto, é a presente para requerer:

a) seja autorizada o levantamento da importância depositada, até o limite do crédito da Execução, ressalvando-se o direito ao processamento da Execução, na hipótese de se tratar valor insuficiente ao cumprimento da obrigação;

b) seja determinada a ressaca dos autos ao Sr. Contador, com vistas a se apurar o valor atualizado do débito.

P. deferimento.

Bel. Horizonte, 23 de abril de 1990.

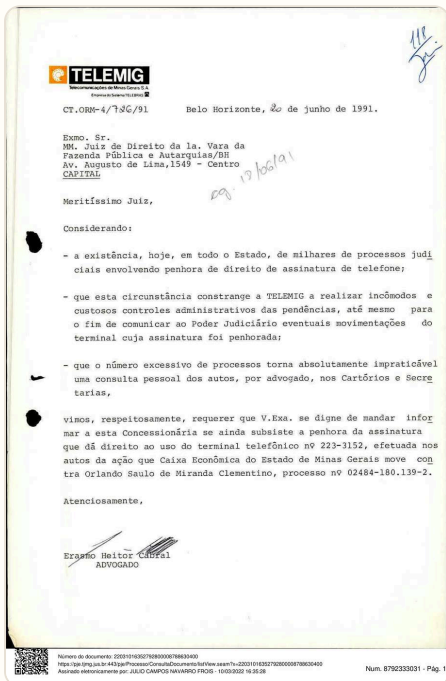
P.P. *Aluísio de Azevedo*
CELIAIRIA LOPES THAMER
OAB/RS nº 45.345

Av. Alcide Cabral, 200 - Cx. Postal 443 - End. Term. "MinasCaixa" - Fone (031)11-41 - FAX (031) 271-4111 - CEP 30.170 - Belo Horizonte - MG
C.O. 124843

Número do documento: 2335117-07780000078633400
Rev. 13/03/2015 14:34:32
Assinado eletronicamente por: JUIZ CARLOS NAVARRO PÓRUS - 11030202 16:28:28

Núm. 8792333331 - Pág. 6

| Telecomunicações de Minas Gerais S.A, Empresa do Sistema TELEBRAS CT.ORM-4/TvEC/91 Belo Horizonte, X%o de junho de 1991. Exmo. Sr. MM. Juiz de Direito da la. Vara da Fazenda Pública e Autarquias/BH to Av. Augusto de Lima,1549 - Centro — | (| CAPITAL sq o" FA EA ; VAN Meritissimo Juiz, | Considerando: - à existência, hoje, em todo o Estado, de milhares de processos judi ciais envolvendo penhora de direito de assinatura de telefone; - que esta circunstância constrange a TELEMIG a realizar incômodos e custosos controles administrativos das pendências, até mesmo para o fim dé comunicar ao Poder Judiciário eventuais movimentações do terminal cuja assinatura foi penhorada; - que o número excessivo de processos torna absolutamente impraticável | — uma consulta pessoal dos autos, por advogado, nos Cartórios e Secre tarias, os vimos, respeitosamente, requerer que V.Exa. se digne de mandar infor mar a esta Concessionária se ainda subsiste a penhora da assinatura que dá direito ao uso do terminal telefônico nº 223-3152, efetuada nos autos da ação que Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move con tra Orlando Saulo de Miranda Clementino, processo nº 02484-180.139-2. Atenciosamente, Erasf



r •> o A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, nos autos nº 024.84.180.139- ORLANDO SAÜLO DE MI RANDA CLEiMENTINO e OUTROS, tendo em vista que o valor da arremata ção de fls. foi insuficiente para quitação de debito, vem reque - rer a V. Exa. o prosseguimento do feito com a penhora de bens devedores. -2 do PROCESSO DE EXECUÇÃO que move contra dos láestes Termos Pede Deferimento Belo Horizonte , 10 de Novembro de 1992 ANA MARIA QUINTÃO SOARES &

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTAR-
QUIA DE BELO HORIZONTE

024.84.180.139-2

A CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM
PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, nos autos nº 024.84.180.139-
-2 do PROCESSO DE EXECUÇÃO que move contra ORLANDO SAULO DE MI-
RANDA CLEIEMENTINO e OUTROS, tendo em vista que o valor da arremata
ção de fls. foi insuficiente para quitação de débito, vem reque -
rer a V. Exa. o prosseguimento do feito com a penhora de bens dos
devedores.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Belo Horizonte , 10 de Novembro de 1992

ANA MARIA QUINTÃO SOARES
ADRIANA GONÇALVES ALKMIN
Estagiária

Av. Álvaro Cabral, 200 - Cx. Postal 442 - End. Teleg. "MinasCaixa" - Telêx 02711141 - FAX 0211 271-4111 - CEP 30.170 - Belo Horizonte - MG
000 - 10000

Número do documento: 2202101632640300076903043
https://pds.dps.jus.br/402/pds/ProcessoConsultarDocumento?View=asas76.2202101632640300076903043
Autenticado eletronicamente por: ALIC-CAPOES-MAVANDU-ITDS - 10002022 16:38:38

Num. 8792335034 - Pág. 12

o 6x À CONCLUSÃO q + 168 IE A uno 19 105 faço estes autos conclusos &o NM Juiz da 1.º Vara de proesmemtermeêee rice O É Fazenda desta Comarca: Do que para constar lavrei esta. Fá 0 Esorivão Intime-se a Exequente para indicam o valor do débito remanescente. Logo após, proceda-se à penhora, con- o forme requerido, le. DeSs6 ar (V N) ó "By BWisário HÍntônio de DPacerde de Direito da 1º Vara de Fazenda Pública e Autarquias LL) SERTIFIFICO E DOU FÉ QUE: 1) RECEBI estes em É —. LESS Ro A 19 37. ie. (-) LS o) ENVIEI o D. de Just cn sÍO%e Hi E A o nmessenna APECDO o ennemamemmttmo ! BEDICAÇA TAG IG0PITHO [23.1 AAA) 8) O Diário de Just. pobicon 0, esa ; NEN NA aan 19 Te ——— Escrivão À À P 1 EEE Número do documento: 22031016352844200008788630403 FA E, AN Ed <https://pje-timg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016352844200008788630403> , [EM] HHh Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:28 Num. 8/92333034 - Pág. 13

CÓPIA

CONCLUSÃO

Ass. 18 de 11 de 19 92

Faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz da 1.ª Vara de Fazenda desta Comarca, do que para constar lavrei esta.

o Escrivão

Intime-se a Exequente para indicar o valor do débito remanescente. Logo após, proceda-se à penhora, conforme requerido. I. D.S.

[Assinatura]
 Juiz de Direito da Comarca de São Paulo
 Fabiano A. Antunes

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE:

1) RECEBI estes em 18 de 11 de 19 92

2) ENVIEI ao D. de Just em 20 de 11 de 19 92

Assinado eletronicamente em 10 de 03 de 2022 às 16:35:28

Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:28 Num. 8/92333034 - Pág. 13

TI" PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 001 - MANDADO PENHORA, AVALIACAO/REGISTRO VINC PROCESSO - 024.84.180.139-2 JUIZO - PRIMEIRA FAZENDA ACAO - EXECUCAO VALOR - CRS 16.000,00 AUTOR - CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS CRER ENDERECO - AV ALVARES CABRAL 200 AA SA BAIRRO - CEP - 30000000 ed a b REU - ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO o ; | ENDERECO - R. ALFENAS 263 APTO 201 = | BAIRRO — MANGABEIRAS CEP - 30000000 | O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS- | O TICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, | PROCEDA A PENHORA EM BENS DO DEVEDOR, PARA INTEGRAL GARANTIA DA EXECUCAO, VALOR E DATA DO CALCULO ABAIXO, MAIS ACRESCEMOS LEGAIS E CUSTAS PROCESSUAIS. FEITA A PENHORA, INTIME-SE A PARTE, ORA E- XECUTADA, DE QUE TEM O PRAZO DE 30 DIAS PARA OPOR EMBARGOS A E- XECUCAO, SOB PENA DE SE PRESUMIREM ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELA EXEQUENTE. NAO ENCONTRANDO O DEVEDOR, PRO- CEDA-SE AO ARRESTO EM BENS DE VALOR SUFICIENTE PARA CONVERTER-SE EM PENHORA, POR CITACAO POSTERIOR. PROCEDA-SE A AVALIACAO DO(S) BEM(S) PENHORADO(S) OU ARRESTATO(S), BEM COMO O REGISTRO DA PE- NHORA NO ORGAO PROPRIO

 **PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 001 - MANDADO PENHORA, AVALIACAO/REGISTRO VINC

PROCESSO - 024.84.180.139-2 JUIZO - PRIMEIRA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CRS 16.000,00

AUTOR - CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ENDERECO - AV ALVARES CABRAL 200
BAIRRO - CEP - 30000000

REU - ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO
ENDERECO - R. ALFENAS 263 APTO 201
BAIRRO - MANGABEIRAS CEP - 30000000



O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A PENHORA EM BENS DO DEVEDOR, PARA INTEGRAL GARANTIA DA EXECUCAO, VALOR E DATA DO CALCULO ABAIXO, MAIS ACRESCEMOS LEGAIS E CUSTAS PROCESSUAIS. FEITA A PENHORA, INTIME-SE A PARTE, ORA E- XECUTADA, DE QUE TEM O PRAZO DE 30 DIAS PARA OPOR EMBARGOS A E- XECUCAO, SOB PENA DE SE PRESUMIREM ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELA EXEQUENTE. NAO ENCONTRANDO O DEVEDOR, PRO- CEDA-SE AO ARRESTO EM BENS DE VALOR SUFICIENTE PARA CONVERTER-SE EM PENHORA, POR CITACAO POSTERIOR. PROCEDA-SE A AVALIACAO DO(S) BEM(S) PENHORADO(S) OU ARRESTATO(S), BEM COMO O REGISTRO DA PE- NHORA NO ORGAO PROPRIO.

VALOR REMANESCENTE DO DEBITO: CR\$14.585.838,42.

Despacho Judicial
PROCEDA-SE A PENHORA, AVALIACAO E REGISTRO, CONFORME REQUERIDO.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP: 30190002

BELO HORIZONTE, 04 DE 12 DE 1992

Elizabete Martini Teixeira
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ *Ed. Milton Campos*

NOME DO OFICIAL - ELIZABETH MARTINI TEIXEIRA
O oficial acima devese se identificar com sua carteira funcional 026 04/12/92

 Número do documento: 22510161828770000678803046
https://pjm.org.br/4428a/Processo/ConsultaDocumento?view=66974-22510161828770000678803046
Assinado eletronicamente por: JUIZ COMARCA MINAS GERAIS - 10/03/2023 16:20:38 Num. 8792333037 - Pág. 2

Num. 8792333037 - Pág. 4 Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:28 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016352877500008788630406> Número do documento: 22031016352877500008788630406 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE VINC Mandado 001 - MANDADO PENHORA, AVALIACAO/REGISTRO PROCESSO - 024.84.180.139-2 ACAO - EXECUCAO juízo - PRIMEIRA FAZENDA VALOR - CR\$ 16.000,00 - CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS AUTOR ENDEREÇO - AV ALVARES CABRAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE VINC

Mandado 001 - MANDADO PENHORA, AVALIACAO/REGISTRO

PROCESSO - 024.84.180.139-2 JUÍZO - PRIMEIRA FAZENDA VALOR - CR\$ 16.000,00
ACAO - EXECUCAO

AUTOR - CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ENDEREÇO - AV ALVARES CABRAL 209 CEP - 30000000
BAIRRO -

REU - ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO 263 APTO 201
ENDEREÇO - R. ALFENAS CEP - 30000000
BAIRRO - MANGABEIRAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A PENHORA EM BENS DO DEVEDOR, PARA INTEGRAL GARANTIA DA EXECUCAO, VALOR E DATA DO CALCULO ABAIXO, MAIS acrescimos legais e CUSTAS PROCESSUAIS. FEITA A PENHORA, INTIME-SE A PARTE, ORA EXECUTADA, DE QUE TEM O PRAZO DE 30 DIAS PARA OPOR EMENDAS A EXECUCAO, SOB PENA DE SE PRESUMIREM ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELA EXEQUENTE. HAO ENCONTRANDO O DEVEDOR, PROCEDA-SE AO ARRESTO EM BENS DE VALOR SUFICIENTE PARA CONVERTER-SE EM PENHORA, POR CITACAO POSTERIOR. PROCEDA-SE A AVALIACAO DO(S) BEM(S) PENHORADO(S) OU ARRESTATO(S), BEM COMO O REGISTRO DA PENHORA NO ORGAO PROPRIO.

VALOR REMANESCENTE DO DEBITO: CR\$194.585.838,42.

Despacho Judicial
PROCEDA-SE A PENHORA, AVALIACAO E REGISTRO, CONFORME REQUERIDO.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 10 DE 10 DE 2022

O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ *Dr. Maria José Miranda Rocha*
NOME DO OFICIAL - ELIZABETH MARTINI TEIXEIRA *Supl. de registro do 1º Var. de Paz. Vár. e Aut.*
O oficial acima devese se identificar com sua carteira funcional 026 04/12/92

Num. 8792333037 - Pág. 4

eo—, Ú / AS RANA Even. S) — | . LAS PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERA! COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 002 - MANDADO PENHORA, AVALIACAO/REGISTRO VOO1 PROCESSO - 024.84.180.139-2 JUIZO - PRIMEIRA FAZENDA | ACAA - EXECUCAO VALOR - CRS 16.000,00 | AUTOR - CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS SE | ENDERECO - AV ALVARES CABRAL 200 SADO, | BAIRRO = CEP - 30000000 &/ o. VÁ >» REU — MARCO PAULO FERRAZ SALES a A ENDERECO - R. PADRE SEVERINO 319 APT0 403 — BAIRRO à- A " CEP - 30000000 "qua PO O asdentoiooss O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS- ' TICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO À ESTE, PROCEDA A PENHORA EM BENS DO DEVEDOR, PARA INTEGRAL GARANTIA DA EXECUCAO, VALOR E DATA DO CALCULO ABAIXO, MAIS ACRESCIMOS LEGAIS E CUSTAS PROCESSUAIS. FEITA A PENHORA, INTIME-SE A PARTE, ORA E- XECUTADA, DE QUE TEM O PRAZO DE 30 DIAS PARA OPOR EMBARGOS A E- XECUCAO, SOB PENA DE SE PRESUMIREM ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOSARTICULADOS PELA EXEQUENTE. NAO ENCONTRANDO O DEVEDOR, PRO- CEDA-SE AO ARRESTO EM BENS DE VALOR SUFICIENTE PARA CONVERTER-SE EM PENHORA, POR CITACAO POSTERIOR. PROCEDA-SE A AVALIACAO DO(S) BEM(S) PENHORADO(S) OU ARRESTADO(S), BEM C

160 PEDRO
O.R. Lemos, 9/8

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais *167h*

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 020 – MANDADO PENHORA, AVALIACAÇÃO REGISTRO V001

PROCESSO – 024.84.180.139-2 JULIZO – PRIMEIRA FAZENDA VALOR – CRS 16.000,00

AUTOR – CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ENDEREÇO – AV ALVARES CABRAL
BAIRRO 200 CEP - 30000000

REU – MARCO PAULO FERNAZ SALES
ENDEREÇO – R. PADRE SEVERINO
BAIRRO - 319 APTO 403 CEP - 30000000 *pedro saes*

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, ABaixo NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO À ESTE, PROCEDA À PENHORA EM BENS DO DEVEDOR, PARA INTEGRAL GARANTIA DA EXECUCAO, VALOR E DATA DO CALCULO Abaixo, MAIS acrescimos LEGAIS E CUSTAS PROCESSUAIS, FEITA A PENHORA, INTIM-SE A PARTE, ORA F-JECUTADA, DE QUE TEM O PRAZO DE 30 DIAS PARA OPOR EMBARGOS A E-XECAO, SOB PENA DE SE PRESUMIREM ACITOS, COMO VEREDICTOS OS FATOS ATACULADOS PELO EXREQENTE, NAO ENCONTRANDO O DEVEDOR, PRO-CEDA-se AO ARRESTO EM BENS DE VALOR SUFFICIENTE PARA CONVERSÃO-em PENHORA, POR CITACAO POSTERIOR, PROCEDA-se A AVALIACA DO(S) BEM(S) PENHORADO(S) OU ARRESTATO(S), SEM COM O REGISTRO DA PE-NHORA NO CRMDO PROPIO.

VALOR REMANESCENTE DO DEBITO: CR\$194.588.838,42.

Despacho Judicial
PROCEDA-se A PENHORA, AVALIACA E REGISTRO.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LINHA,1549 - BARRO PRETO CEP:31930002

Belo Horizonte, 01 DE 12 DE 1992 *02/11c*

Nova Tm e Nova
"Q ESCRIVAO, POR ORDEN DO MM. JUIZ"

NOME DO OFICIAL - ELIZABETH MARTINI TEIXEIRA
O oficial acima deve se identificar com sua carteira funcional¹

GDE 04/12/92

¹ Ver Nota Post Oficializada Telex
Basta qn escreva em
1 dia da Tm ou Tm An.

Número do documento: 2257-1762827-7000097860046
Este documento foi gerado pelo sistema de arquivos user/funcao/201020170303001862046
Arquivo eletrônico por: JUIZ CAMPOS MANFRED ROCHA - 15/05/2022 16:28:28

Num. 879283207 - Pág. 1

a. he fé) PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SE Tu . COMARCA DE BELO HORIZONTE
Mandado 002 - MANDADO PENHORA, AVALIACAO/REGISTRO VOO1 PROCESSO - 024.84.180.139-2
JUIZO - PRIMEIRA FAZENDA ACAA - EXECUCAO VALOR - CR\$ 16.000,00 AUTOR - CAIXA
ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ENDERECO - AV ALVARES CABRAL 200 BAIRRO = CEP -
30000000 REU --- MARCO PAULO FERRAZ SALES ENDERECO - R. PADRE SEVERINO 319 APTO 403
BAIRRO = CEP - 30000000 O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS- o
TICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A PENHORA EM
BENS DO DEVEDOR, PARA INTEGRAL GARANTIA DA EXECUCAO, VALOR E DATA DO CALCULO
ABAIXO, MAIS ACRESCEMOS LEGAIS E CUSTAS PROCESSUAIS. FEITA A PENHORA, INTIME-SE A
PARTE, ORA E- XECUTADA, DE QUE TEM O PRAZO DE 30 DIAS PARA OPOR EMBARGOS A E-
XECUCAO, SOB PENA DE SE PRESUMIREM ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS |
FATOS ARTICULADOS PELA EXEQUENTE. NAO ENCONTRANDO O DEVEDOR, PRO- | CEDA-SE AO
ARRESTO EM BENS DE VALOR SUFICIENTE PARA CONVERTER-SE EM PENHORA, POR CITACAO
POSTERIOR. PROCEDA-SE A AVALIACAO DO(S) BEM(S) PENHORADO(S) OU ARRESTATADO(S), BEM
COMO O REGISTRO DA PE- NHORA NO ORGAO PROPRIO. | | O VALOR REMANESCENTE DO DE

 **PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 002 - MANDADO PENHORA, AVALIACAO/REGISTRO **V001**

PROCESSO - 024.84.180.139-2 JUIZO - PRIMEIRA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 16.000,00

AUTOR - CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ENDERECO - AV ALVARES CABRAL 200
BAIRRO - CEP - 30000000

REU - MARCO PAULO FERRAZ SALES
ENDERECO - R. PADRE SEVERINO 319 APTO 403
BAIRRO - CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A PENHORA EM BENS DO DEVEDOR, PARA INTEGRAL GARANTIA DA EXECUCAO, VALOR E DATA DO CALCULO ABAIXO, MAIS ACRESCEMOS LEGAIS E CUSTAS PROCESSUAIS. FEITA A PENHORA, INTIME-SE A PARTE, ORA E- XECUTADA, DE QUE TEM O PRAZO DE 30 DIAS PARA OPOR EMBARGOS A E- XECUCAO, SOB PENA DE SE PRESUMIREM ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELA EXEQUENTE. NAO ENCONTRANDO O DEVEDOR, PRO- CEDA-SE AO ARRESTO EM BENS DE VALOR SUFICIENTE PARA CONVERTER-SE EM PENHORA, POR CITACAO POSTERIOR. PROCEDA-SE A AVALIACAO DO(S) BEM(S) PENHORADO(S) OU ARRESTATADO(S), BEM COMO O REGISTRO DA PENHORA NO ORGAO PROPRIO.

VALOR REMANESCENTE DO DEBITO: CR\$194.585.838,42.

Despacho Judicial
PROCEDA-SE A PENHORA, AVALIACAO E REGISTRO.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP: 30190002

BELO HORIZONTE, 04 DE 12 DE 1992

O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ELIZABETH MARTINI TEIXEIRA *Eliz. Maria José Miranda Rocha*
O oficial acima deve-se identificar com sua carteira funcional nº 026 04/12/92

 Número do documento: 2251016328770000678830406
https://pse.org.br/44384/Processo/ConsultaDocumento?ref=8897%2031010202770000678830406
Assinado eletronicamente por: ALDO CARLOS MARIANO FIDELIS - 10/02/2023 16:28:38 Num. 8792333037 - Pág. 9

o LES PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE | Mandado 003 - MANDADO PENHORA, AVALIACAO/REGISTRO VOO1 PROCESSO - 024.84.180.139-2 JUIZO - PRIMEIRA FAZENDA ACAO - EXECUCAO VALOR - CRS 16.000,00 AUTOR - CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ENDERECO - AV ALVARES CABRAL 200 BAIRRO = CEP - 30000000 REU - MAR E TERRA LTDA PLANEJAMENTOS E LANÇAMENTOS IMOBILIARI ENDERECO - R. FELIPE DOS SANTOS 500 CONJ 102 BAIRRO = CEP - 30000000 " [159199 O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS- o TICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A PENHORA EM BENS DO DEVEDOR, PARA INTEGRAL GARANTIA DA EXECUCAO, VALOR E DATA DO CALCULO ABAIXO, MAIS ACRESCEMOS LEGAIS E CUSTAS PROCESSUAIS. FEITA à PENHORA, INTIME-SE A PARTE, ORA E- XECUTADA, DE QUE TEM O PRAZO DE 30 DIAS PARA OPOR EMBARGOS A E- XECUCAO, SOB PENA DE SE PRESUMIREM ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELA EXEQUENTE. NAO ENCONTRANDO O DEVEDOR, PROCEDA-SE AO ARRESTO EM BENS DE VALOR SUFICIENTE PARA CONVERTER-SE EM PENHORA, POR CITACAO POSTERIOR. PROCEDA-SE A AVALIACAO DO(S) BEM(S) PENHORADO(S) OU ARRESTADO(S), BEM COMO O REGISTRO DA PE- NHORA NO ORGAO PROPRIO. V

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 003 - MANDADO PENHORA, AVALIACAO/REGISTRO V001

PROCESSO - 024.84.180.139-2 JUIZO - PRIMEIRA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CRS 16.000,00

AUTOR - CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ENDERECO - AV ALVARES CABRAL 200
BAIRRO - CEP - 30000000

REU - MAR E TERRA LTDA PLANEJAMENTOS E LANÇAMENTOS IMOBILIARI
ENDERECO - R. FELIPE DOS SANTOS 500 CONJ 102
BAIRRO - CEP - 30000000

8753799

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A PENHORA EM BENS DO DEVEDOR, PARA INTEGRAL GARANTIA DA EXECUCAO, VALOR E DATA DO CALCULO ABAIXO, MAIS ACRESCEMOS LEGAIS E CUSTAS PROCESSUAIS. FEITA A PENHORA, INTIME-SE A PARTE, ORA EXECUTADA, DE QUE TEM O PRAZO DE 30 DIAS PARA OPOR EMBARGOS A EXECUCAO, SOB PENA DE SE PRESUMIREM ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELA EXEQUENTE. NAO ENCONTRANDO O DEVEDOR, PROCEDA-SE AO ARRESTO EM BENS DE VALOR SUFICIENTE PARA CONVERTER-SE EM PENHORA, POR CITACAO POSTERIOR. PROCEDA-SE A AVALIACAO DO(S) BEM(S) PENHORADO(S) OU ARRESTADO(S), BEM COMO O REGISTRO DA PENHORA NO ORGAO PROPRIO.

VALOR REMANESCENTE DO DEBITO: CR194.585.838,42

Despacho Judicial
PROCEDA-SE A PENHORA, AVALIACAO E REGISTRO.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP: 30190002

BELO HORIZONTE, 04 DE 12 DE 1992

Q. ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ELIZABETH MARTINI TEIXEIRA
O oficial acima devese se identificar com sua carteira funcional

026 04/12/92

Numero do Documento: 02601945838770000078683400
https://pse.org.br/4428a/Processo/ConsultaDocumentoDetalhado.aspx?cd=02601945838770000078683400
Assinado eletronicamente por: ELIZABETH MARTINI TEIXEIRA - 10002003 16-24-92 Num. 875335037 - Pág. 10

Número do documento: 22031016352877500008788630406 T •it V, iitw PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MIIMAS GERAIS TÍ? COMARCA DE BELO HORIZONTE V001 Mandado 003 - MANDADO PENHORA, AVALIACAO/REGISTRO juízo - PRIMEIRA FAZENDA VALOR - CR\$ PROCESSO - 024.84.180.139-2 ACAA - EXECUCAO 16.000,00 - CAIXA BCONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS AV ALVARES CABRAL AUTOR

 **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 003 - MANDADO PENHORA, AVALIACAO/REGISTRO V001

PROCESSO - 024.84.180.139-2 JUÍZO - PRIMEIRA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 16.000,00

AUTOR - CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ENDEREÇO - AV ALVARES CABRAL 209
BAIRRO - CEP - 30000000

REU - HAR E TERRA LTDA PLANEJAMENTOS E LANÇAMENTOS IMOBILIARI
ENDEREÇO - R. FELIPE DOS SANTOS 500 COX 102
BAIRRO - CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA NADA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A PENHORA EM BENS DO DEVEDOR, PARA INTEGRAL GARANTIA DA EXECUCAO, VALOR E DATA DO CALCULO ABAIXO, MAIS ACRESCITOS LEGAIS E CUSTAS PROCESSUAIS. FEITA A PENHORA, INTIME-SE A PARTE, ORA EXCUTADA, DE QUE TEM O PRAZO DE 30 DIAS PARA OPOR EMENDAS A EXECUCAO, SOB PENA DE SE PRESUMIREM ACEITOS, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELA EXCUTENTE. NAO ENCONTRANDO O DEVEDOR, PROCEDA-SE AO ARRESTO EM BENS DE VALOR SUFICIENTE PARA CONVERTER-SE EM PENHORA, POR CITACAO POSTERIOR. PROCEDA-SE A AVALIACAO DO(S) BEM(S) PENHORADO(S) OU ARRESTADO(S), SEM COMO O REGISTRO DA PENHORA NO ORGAO PROPRIO.

VALOR REMANESCENTE DO DEBITO: R\$194.585.839,42

Despacho Judicial
PROCEDA-SE A PENHORA, AVALIACAO E REGISTRO.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP: 30190002

BELO HORIZONTE, 12 DE 10/2

O ESCRIVAO: POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ELIZABETH MARTINI TEIXEIRA
O oficial acima devese se identificar com sua carteira funcional

026 04/12/92

Número do documento: 22031016352877500008788630406
https://pjm.jus.br/45288/Processo/ConsultaDocumento?ref=22031016352877500008788630406
Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO PROCES - 15/02/2022 16:35:38

Num. 8792333037 - Pág. 12

= — " fa) Ss ae dA. "8 YA go TT TI a TRA " Estaca area. To que para constar lavrei está. : DESA ADA o ? / esorivindiado — — Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação para o endereço fornecido à co ta retro.Le. DeSo h W &) ww elizátio Lntônio de facardo q da Direito us 1º Vara de Fazenda 5» Púbilea 5 Autarornias CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ QUÊ: 1) RECEBI estes em 99 de 9 de 18922. 2) ENVILTOO D.de Justem SAB de 192 deisTD2, sentença 3) O Diário de Just. publicou o—fmaeho em ' : Es AA ateh Lelahele lhe LA | ESCrivão CERTIDÃO Certifico que solicitei man Indoís) dê um | , (5) " - cos) à Contrab SA RLECU/AÃAD: Dente MA Adote AL y Ke: FA. vb, Vo, O fulaca. nas Cum pu O R O doar ke 135 uma, Va que Vo | / / : fil Tatlxiazd od, VLO RP Ux fo le das RR p Y v . "o, 7 do RAL Número do documento: 22031016352877500008788630406 res "Sã end https://pje-timg .jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016352877500008788630406 , [A] O Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:28 Num. 8792333037 - Pág. 14

CONCLUSÃO
 1ª. de 12 de 1992
 2ª. de 12 de 1992
 3ª. de 12 de 1992
 4ª. de 12 de 1992
 5ª. de 12 de 1992
 6ª. de 12 de 1992
 7ª. de 12 de 1992
 8ª. de 12 de 1992
 9ª. de 12 de 1992
 10ª. de 12 de 1992
 11ª. de 12 de 1992
 12ª. de 12 de 1992
 13ª. de 12 de 1992
 14ª. de 12 de 1992
 15ª. de 12 de 1992
 16ª. de 12 de 1992
 17ª. de 12 de 1992
 18ª. de 12 de 1992
 19ª. de 12 de 1992
 20ª. de 12 de 1992
 21ª. de 12 de 1992
 22ª. de 12 de 1992
 23ª. de 12 de 1992
 24ª. de 12 de 1992
 25ª. de 12 de 1992
 26ª. de 12 de 1992
 27ª. de 12 de 1992
 28ª. de 12 de 1992
 29ª. de 12 de 1992
 30ª. de 12 de 1992
 31ª. de 12 de 1992
 32ª. de 12 de 1992
 33ª. de 12 de 1992
 34ª. de 12 de 1992
 35ª. de 12 de 1992
 36ª. de 12 de 1992
 37ª. de 12 de 1992
 38ª. de 12 de 1992
 39ª. de 12 de 1992
 40ª. de 12 de 1992
 41ª. de 12 de 1992
 42ª. de 12 de 1992
 43ª. de 12 de 1992
 44ª. de 12 de 1992
 45ª. de 12 de 1992
 46ª. de 12 de 1992
 47ª. de 12 de 1992
 48ª. de 12 de 1992
 49ª. de 12 de 1992
 50ª. de 12 de 1992
 51ª. de 12 de 1992
 52ª. de 12 de 1992
 53ª. de 12 de 1992
 54ª. de 12 de 1992
 55ª. de 12 de 1992
 56ª. de 12 de 1992
 57ª. de 12 de 1992
 58ª. de 12 de 1992
 59ª. de 12 de 1992
 60ª. de 12 de 1992
 61ª. de 12 de 1992
 62ª. de 12 de 1992
 63ª. de 12 de 1992
 64ª. de 12 de 1992
 65ª. de 12 de 1992
 66ª. de 12 de 1992
 67ª. de 12 de 1992
 68ª. de 12 de 1992
 69ª. de 12 de 1992
 70ª. de 12 de 1992
 71ª. de 12 de 1992
 72ª. de 12 de 1992
 73ª. de 12 de 1992
 74ª. de 12 de 1992
 75ª. de 12 de 1992
 76ª. de 12 de 1992
 77ª. de 12 de 1992
 78ª. de 12 de 1992
 79ª. de 12 de 1992
 80ª. de 12 de 1992
 81ª. de 12 de 1992
 82ª. de 12 de 1992
 83ª. de 12 de 1992
 84ª. de 12 de 1992
 85ª. de 12 de 1992
 86ª. de 12 de 1992
 87ª. de 12 de 1992
 88ª. de 12 de 1992
 89ª. de 12 de 1992
 90ª. de 12 de 1992
 91ª. de 12 de 1992
 92ª. de 12 de 1992
 93ª. de 12 de 1992
 94ª. de 12 de 1992
 95ª. de 12 de 1992
 96ª. de 12 de 1992
 97ª. de 12 de 1992
 98ª. de 12 de 1992
 99ª. de 12 de 1992
 100ª. de 12 de 1992
 101ª. de 12 de 1992
 102ª. de 12 de 1992
 103ª. de 12 de 1992
 104ª. de 12 de 1992
 105ª. de 12 de 1992
 106ª. de 12 de 1992
 107ª. de 12 de 1992
 108ª. de 12 de 1992
 109ª. de 12 de 1992
 110ª. de 12 de 1992
 111ª. de 12 de 1992
 112ª. de 12 de 1992
 113ª. de 12 de 1992
 114ª. de 12 de 1992
 115ª. de 12 de 1992
 116ª. de 12 de 1992
 117ª. de 12 de 1992
 118ª. de 12 de 1992
 119ª. de 12 de 1992
 120ª. de 12 de 1992
 121ª. de 12 de 1992
 122ª. de 12 de 1992
 123ª. de 12 de 1992
 124ª. de 12 de 1992
 125ª. de 12 de 1992
 126ª. de 12 de 1992
 127ª. de 12 de 1992
 128ª. de 12 de 1992
 129ª. de 12 de 1992
 130ª. de 12 de 1992
 131ª. de 12 de 1992
 132ª. de 12 de 1992
 133ª. de 12 de 1992
 134ª. de 12 de 1992
 135ª. de 12 de 1992
 136ª. de 12 de 1992
 137ª. de 12 de 1992
 138ª. de 12 de 1992
 139ª. de 12 de 1992
 140ª. de 12 de 1992
 141ª. de 12 de 1992
 142ª. de 12 de 1992
 143ª. de 12 de 1992
 144ª. de 12 de 1992
 145ª. de 12 de 1992
 146ª. de 12 de 1992
 147ª. de 12 de 1992
 148ª. de 12 de 1992
 149ª. de 12 de 1992
 150ª. de 12 de 1992
 151ª. de 12 de 1992
 152ª. de 12 de 1992
 153ª. de 12 de 1992
 154ª. de 12 de 1992
 155ª. de 12 de 1992
 156ª. de 12 de 1992
 157ª. de 12 de 1992
 158ª. de 12 de 1992
 159ª. de 12 de 1992
 160ª. de 12 de 1992
 161ª. de 12 de 1992
 162ª. de 12 de 1992
 163ª. de 12 de 1992
 164ª. de 12 de 1992
 165ª. de 12 de 1992
 166ª. de 12 de 1992
 167ª. de 12 de 1992
 168ª. de 12 de 1992
 169ª. de 12 de 1992
 170ª. de 12 de 1992
 171ª. de 12 de 1992
 172ª. de 12 de 1992
 173ª. de 12 de 1992
 174ª. de 12 de 1992
 175ª. de 12 de 1992
 176ª. de 12 de 1992
 177ª. de 12 de 1992
 178ª. de 12 de 1992
 179ª. de 12 de 1992
 180ª. de 12 de 1992
 181ª. de 12 de 1992
 182ª. de 12 de 1992
 183ª. de 12 de 1992
 184ª. de 12 de 1992
 185ª. de 12 de 1992
 186ª. de 12 de 1992
 187ª. de 12 de 1992
 188ª. de 12 de 1992
 189ª. de 12 de 1992
 190ª. de 12 de 1992
 191ª. de 12 de 1992
 192ª. de 12 de 1992
 193ª. de 12 de 1992
 194ª. de 12 de 1992
 195ª. de 12 de 1992
 196ª. de 12 de 1992
 197ª. de 12 de 1992
 198ª. de 12 de 1992
 199ª. de 12 de 1992
 200ª. de 12 de 1992
 201ª. de 12 de 1992
 202ª. de 12 de 1992
 203ª. de 12 de 1992
 204ª. de 12 de 1992
 205ª. de 12 de 1992
 206ª. de 12 de 1992
 207ª. de 12 de 1992
 208ª. de 12 de 1992
 209ª. de 12 de 1992
 210ª. de 12 de 1992
 211ª. de 12 de 1992
 212ª. de 12 de 1992
 213ª. de 12 de 1992
 214ª. de 12 de 1992
 215ª. de 12 de 1992
 216ª. de 12 de 1992
 217ª. de 12 de 1992
 218ª. de 12 de 1992
 219ª. de 12 de 1992
 220ª. de 12 de 1992
 221ª. de 12 de 1992
 222ª. de 12 de 1992
 223ª. de 12 de 1992
 224ª. de 12 de 1992
 225ª. de 12 de 1992
 226ª. de 12 de 1992
 227ª. de 12 de 1992
 228ª. de 12 de 1992
 229ª. de 12 de 1992
 230ª. de 12 de 1992
 231ª. de 12 de 1992
 232ª. de 12 de 1992
 233ª. de 12 de 1992
 234ª. de 12 de 1992
 235ª. de 12 de 1992
 236ª. de 12 de 1992
 237ª. de 12 de 1992
 238ª. de 12 de 1992
 239ª. de 12 de 1992
 240ª. de 12 de 1992
 241ª. de 12 de 1992
 242ª. de 12 de 1992
 243ª. de 12 de 1992
 244ª. de 12 de 1992
 245ª. de 12 de 1992
 246ª. de 12 de 1992
 247ª. de 12 de 1992
 248ª. de 12 de 1992
 249ª. de 12 de 1992
 250ª. de 12 de 1992
 251ª. de 12 de 1992
 252ª. de 12 de 1992
 253ª. de 12 de 1992
 254ª. de 12 de 1992
 255ª. de 12 de 1992
 256ª. de 12 de 1992
 257ª. de 12 de 1992
 258ª. de 12 de 1992
 259ª. de 12 de 1992
 260ª. de 12 de 1992
 261ª. de 12 de 1992
 262ª. de 12 de 1992
 263ª. de 12 de 1992
 264ª. de 12 de 1992
 265ª. de 12 de 1992
 266ª. de 12 de 1992
 267ª. de 12 de 1992
 268ª. de 12 de 1992
 269ª. de 12 de 1992
 270ª. de 12 de 1992
 271ª. de 12 de 1992
 272ª. de 12 de 1992
 273ª. de 12 de 1992
 274ª. de 12 de 1992
 275ª. de 12 de 1992
 276ª. de 12 de 1992
 277ª. de 12 de 1992
 278ª. de 12 de 1992
 279ª. de 12 de 1992
 280ª. de 12 de 1992
 281ª. de 12 de 1992
 282ª. de 12 de 1992
 283ª. de 12 de 1992
 284ª. de 12 de 1992
 285ª. de 12 de 1992
 286ª. de 12 de 1992
 287ª. de 12 de 1992
 288ª. de 12 de 1992
 289ª. de 12 de 1992
 290ª. de 12 de 1992
 291ª. de 12 de 1992
 292ª. de 12 de 1992
 293ª. de 12 de 1992
 294ª. de 12 de 1992
 295ª. de 12 de 1992
 296ª. de 12 de 1992
 297ª. de 12 de 1992
 298ª. de 12 de 1992
 299ª. de 12 de 1992
 300ª. de 12 de 1992
 301ª. de 12 de 1992
 302ª. de 12 de 1992
 303ª. de 12 de 1992
 304ª. de 12 de 1992
 305ª. de 12 de 1992
 306ª. de 12 de 1992
 307ª. de 12 de 1992
 308ª. de 12 de 1992
 309ª. de 12 de 1992
 310ª. de 12 de 1992
 311ª. de 12 de 1992
 312ª. de 12 de 1992
 313ª. de 12 de 1992
 314ª. de 12 de 1992
 315ª. de 12 de 1992
 316ª. de 12 de 1992
 317ª. de 12 de 1992
 318ª. de 12 de 1992
 319ª. de 12 de 1992
 320ª. de 12 de 1992
 321ª. de 12 de 1992
 322ª. de 12 de 1992
 323ª. de 12 de 1992
 324ª. de 12 de 1992
 325ª. de 12 de 1992
 326ª. de 12 de 1992
 327ª. de 12 de 1992
 328ª. de 12 de 1992
 329ª. de 12 de 1992
 330ª. de 12 de 1992
 331ª. de 12 de 1992
 332ª. de 12 de 1992
 333ª. de 12 de 1992
 334ª. de 12 de 1992
 335ª. de 12 de 1992
 336ª. de 12 de 1992
 337ª. de 12 de 1992
 338ª. de 12 de 1992
 339ª. de 12 de 1992
 340ª. de 12 de 1992
 341ª. de 12 de 1992
 342ª. de 12 de 1992
 343ª. de 12 de 1992
 344ª. de 12 de 1992
 345ª. de 12 de 1992
 346ª. de 12 de 1992
 347ª. de 12 de 1992
 348ª. de 12 de 1992
 349ª. de 12 de 1992
 350ª. de 12 de 1992
 351ª. de 12 de 1992
 352ª. de 12 de 1992
 353ª. de 12 de 1992
 354ª. de 12 de 1992
 355ª. de 12 de 1992
 356ª. de 12 de 1992
 357ª. de 12 de 1992
 358ª. de 12 de 1992
 359ª. de 12 de 1992
 360ª. de 12 de 1992
 361ª. de 12 de 1992
 362ª. de 12 de 1992
 363ª. de 12 de 1992
 364ª. de 12 de 1992
 365ª. de 12 de 1992
 366ª. de 12 de 1992
 367ª. de 12 de 1992
 368ª. de 12 de 1992
 369ª. de 12 de 1992
 370ª. de 12 de 1992
 371ª. de 12 de 1992
 372ª. de 12 de 1992
 373ª. de 12 de 1992
 374ª. de 12 de 1992
 375ª. de 12 de 1992
 376ª. de 12 de 1992
 377ª. de 12 de 1992
 378ª. de 12 de 1992
 379ª. de 12 de 1992
 380ª. de 12 de 1992
 381ª. de 12 de 1992
 382ª. de 12 de 1992
 383ª. de 12 de 1992
 384ª. de 12 de 1992
 385ª. de 12 de 1992
 386ª. de 12 de 1992
 387ª. de 12 de 1992
 388ª. de 12 de 1992
 389ª. de 12 de 1992
 390ª. de 12 de 1992
 391ª. de 12 de 1992
 392ª. de 12 de 1992
 393ª. de 12 de 1992
 394ª. de 12 de 1992
 395ª. de 12 de 1992
 396ª. de 12 de 1992
 397ª. de 12 de 1992
 398ª. de 12 de 1992
 399ª. de 12 de 1992
 400ª. de 12 de 1992
 401ª. de 12 de 1992
 402ª. de 12 de 1992
 403ª. de 12 de 1992
 404ª. de 12 de 1992
 405ª. de 12 de 1992
 406ª. de 12 de 1992
 407ª. de 12 de 1992
 408ª. de 12 de 1992
 409ª. de 12 de 1992
 410ª. de 12 de 1992
 411ª. de 12 de 1992
 412ª. de 12 de 1992
 413ª. de 12 de 1992
 414ª. de 12 de 1992
 415ª. de 12 de 1992
 416ª. de 12 de 1992
 417ª. de 12 de 1992
 418ª. de 12 de 1992
 419ª. de 12 de 1992
 420ª. de 12 de 1992
 421ª. de 12 de 1992
 422ª. de 12 de 1992
 423ª. de 12 de 1992
 424ª. de 12 de 1992
 425ª. de 12 de 1992
 426ª. de 12 de 1992
 427ª. de 12 de 1992
 428ª. de 12 de 1992
 429ª. de 12 de 1992
 430ª. de 12 de 1992
 431ª. de 12 de 1992
 432ª. de 12 de 1992
 433ª. de 12 de 1992
 434ª. de 12 de 1992
 435ª. de 12 de 1992
 436ª. de 12 de 1992
 437ª. de 12 de 1992
 438ª. de 12 de 1992
 439ª. de 12 de 1992
 440ª. de 12 de 1992
 441ª. de 12 de 1992
 442ª. de 12 de 1992
 443ª. de 12 de 1992
 444ª. de 12 de 1992
 445ª. de 12 de 1992
 446ª. de 12 de 1992
 447ª. de 12 de 1992
 448ª. de 12 de 1992
 449ª. de 12 de 1992
 450ª. de 12 de 1992
 451ª. de 12 de 1992
 452ª. de 12 de 1992
 453ª. de 12 de 1992
 454ª. de 12 de 1992
 455ª. de 12 de 1992
 456ª. de 12 de 1992
 457ª. de 12 de 1992
 458ª. de 12 de 1992
 459ª. de 12 de 1992
 460ª. de 12 de 1992
 461ª. de 12 de 1992
 462ª. de 12 de 1992
 463ª. de 12 de 1992
 464ª. de 12 de 1992
 465ª. de 12 de 1992
 466ª. de 12 de 1992
 467ª. de 12 de 1992
 468ª. de 12 de 1992
 469ª. de 12 de 1992
 470ª. de 12 de 1992
 471ª. de 12 de 1992
 472ª. de 12 de 1992
 473ª. de 12 de 1992
 474ª. de 12 de 1992
 475ª. de 12 de 1992
 476ª. de 12 de 1992
 477ª. de 12 de 1992
 478ª. de 12 de 1992
 479ª. de 12 de 1992
 480ª. de 12 de 1992
 481ª. de 12 de 1992
 482ª. de 12 de 1992
 483ª. de 12 de 1992
 484ª. de 12 de 1992
 485ª. de 12 de 1992
 486ª. de 12 de 1992
 487ª. de 12 de 1992
 488ª. de 12 de 1992
 489ª. de 12 de 1992
 490ª. de 12 de 1992
 491ª. de 12 de 1992
 492ª. de 12 de 1992
 493ª. de 12 de 1992
 494ª. de 12 de 1992
 495ª. de 12 de 1992
 496ª. de 12 de 1992
 497ª. de 12 de 1992
 498ª. de 12 de 1992
 499ª. de 12 de 1992
 500ª. de 12 de 1992
 501ª. de 12 de 1992
 502ª. de 12 de 1992
 503ª. de 12 de 1992
 504ª. de 12 de 1992
 505ª. de 12 de 1992
 506ª. de 12 de 1992
 507ª. de 12 de 1992
 508ª. de 12 de 1992
 509ª. de 12 de 1992
 510ª. de 12 de 1992
 511ª. de 12 de 1992
 512ª. de 12 de 1992
 513ª. de 12 de 1992
 514ª. de 12 de 1992
 515ª. de 12 de 1992
 516ª. de 12 de 1992
 517ª. de 12 de 1992
 518ª. de 12 de 1992
 519ª. de 12 de 1992
 520ª. de 12 de 1992
 521ª. de 12 de 1992
 522ª. de 12 de 1992
 523ª. de 12 de 1992
 524ª. de 12 de 1992
 525ª. de 12 de 1992
 526ª. de 12 de 1992
 527ª. de 12 de 1992
 528ª. de 12 de 1992
 529ª. de 12 de 1992
 530ª. de 12 de 1992
 531ª. de 12 de 1992
 532ª. de 12 de 1992
 533ª. de 12 de 1992
 534ª. de 12 de 1992
 535ª. de 12 de 1992
 536ª. de 12 de 1992
 537ª. de 12 de 1992
 538ª. de 12 de 1992
 539ª. de 12 de 1992
 540ª. de 12 de 1992
 541ª. de 12 de 1992
 542ª. de 12 de 1992
 543ª. de 12 de 1992
 544ª. de 12 de 1992
 545ª. de 12 de 1992
 546ª. de 12 de 1992
 547ª. de 12 de 1992
 548ª. de 12 de 1992
 549ª. de 12 de 1992
 550ª. de 12 de 1992
 551ª. de 12 de 1992
 552ª. de 12 de 1992
 553ª. de 12 de 1992
 554ª. de 12 de 1992
 555ª. de 12 de 1992
 556ª. de 12 de 1992
 557ª. de 12 de 1992
 558ª. de 12 de 1992
 559ª. de 12 de 1992
 560ª. de 12 de 1992
 561ª. de 12 de 1992
 562ª. de 12 de 1992
 563ª. de 12 de 1992
 564ª. de 12 de 1992
 565ª. de 12 de 1992
 566ª. de 12 de 1992
 567ª. de 12 de 1992
 568ª. de 12 de 1992
 569ª. de 12 de 1992
 570ª. de 12 de 1992
 571ª. de 12 de 1992
 572ª. de 12 de 1992
 573ª. de 12 de 1992
 574ª. de 12 de 1992
 575ª. de 12 de 1992
 576ª. de 12 de 1992
 577ª. de 12 de 1992
 578ª. de 12 de 1992
 579ª. de 12 de 1992
 580ª. de 12 de 1992
 581ª. de 12 de 1992
 582ª. de 12 de 1992
 583ª. de 12 de 1992
 584ª. de 12 de 1992
 585ª. de 12 de 1992
 586ª. de 12 de 1992
 587ª. de 12 de 1992
 588ª. de 12 de 1992
 589ª. de 12 de 1992
 590ª. de 12 de 1992
 591ª. de 12 de 1992
 592ª. de 12 de 1992
 593ª. de 12 de 1992
 594ª. de 12 de 1992
 595ª. de 12 de 1992

151

Mf. Vagueira

C

Delt

PONDER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 004 - MANDADO DE PENHORA

PROCESSO - 824.684.180.139-2 JULI20 - PRIMEIRA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 16.000,00

AUTOR - CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ENDERECO - AV ALVARES CABRAL 200
BAIRRO CEP - 30000000

REU - MARCO PAULO FERRAZ SALES
ENDERECO - R. CHILE 00018 APT 701
BAIRRO - CEP - 30000000

(Circular stamp: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A PENHORA EM TANTOS DE SEUS BENS, QUANTOS BAIXEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA E CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME SORTEADA PELA PARTE AUTORA E REFERENDADO DESSE JUIZO, COM A IMEDIATA INTIMACAO DA PENHORA.

CO-OBRIGADO DE ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO.
DEBITO REMANESCENTE: CR. 948.836,42

Despacho Judicial
EXPECIA-SE NOVO MANDADO DE PENHORA E AVALIACAO PARA O ENDEREÇO FORNECIDO A COTA RETIRO. 1.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BARRO PRETO CEP: 30190002

BELO HORIZONTE, 20 de 12 DE 1992

13.4.1

p/ESCRIVAO, POR ORDEN DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ELIZABETH MARTINI TEIXEIRA *89/112-*
O oficial acima deve-se identificar com sua carteira funcional

826 28/12/92

Número do documento: 22519745282790000078820046
<https://tqs.tjmg.br/#?tab=ProcessoConsultasDocumento&fileView=true> / 22519745282790000078820046
Assinado eletronicamente por: J.A.L.C. MAGALHAES / 1992 / 10/02/92 10:28:58

Núm. 8726.33307-37 Pág. 1

. A AUTO DE — EIZOKAA Aos 3 dios (HEEZÊ) do mês de UHE IELO mil novecentos e LOVE 7A E hKE)
(19 F3) do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, nesta cidade e comarca especial de
Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais. à rua (ev) AM CMRE 005 218 ; sala (apto.) O |
Bairro! SIDI onde fomos nós Oliciais da Justiça abaixo assinados, em cumprimento co mandado
onexo, assinado pelo MM Dr: Juiz de Direito da ; DA — É Naa Cel dona comarco, extraído da ação dE
EXE W&IATOO (AA E FF" CHKLA EcomormcA dO ESTAJO JE UVAS GEAMI S move contra PARA So
Píquio FERRAZ SALES | Obsarvadas os formalidades legais, procedemos: A PENHORA — SE1/2 | loreS
, NA VANMA de —[7400A, Lº LEGO, MÁ- hhTAÍzEs, Quages 2º, LOTES 1,35,7,58,,0, A 14, 16,19, 00,
201,23 , 100) 1iek 1RÍOA. à T7os E QuaneNnTA 1 LNOES JE CAZEIROI), EE o" e /oje ma jus braasr
je/Processo/ConsultaDocumento/IstView seam?x=22031016352877500008788630406 ESSA
Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:28 Num.
8792333037 - Pág. 19

150
LH

AUTO DE PENHORA

Aos 13 dias (TOBZE) do mês de UHE IELO
mil novecentos e LOVE 7A E hKE (19 F3) do ano do nascimento de Nosso Senhor
Jesus Cristo, nesta cidade e comarca especial de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas
Gerais. à rua (ev) AM CMRE 005 218 ; sala (apto.) O |
Bairro: SIDI, onde fomos nós Oliciais da Justiça
abaixo assinados, em cumprimento co mandado onexo, assinado pelo MM Dr: Juiz de Direito da
PENHORA
13 Vars Cua desta comarca, extraído da ação EXE W&IATOO QUE
CHKLA EcomormcA dO ESTAJO JE UVAS GEAMI S
move contra PARA So
SALES

Obsarvadas as formalidades legais, procedemos: A PENHORA DE 3/12
LOTES, NA RUA DE ITAOC, 2º LEGAO, MA-
RATIZES, QUAGA 2º, LOTES 1,3,7,8,10,
11,14,16,19,20,21,23, NA VAOX PARAG
MAO DE 8 240.000 000,00 (OUREN-
TOS E QUARENTA MIL LOES DE CAZEIROI).

Num. 8792333037 - Pág. 19

NA Caixa Econômica À do Estado de Minas Gerais MinasCa IXG Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte-NMG. - : " | a | CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS já qualificada nos autos da EXECUÇÃO movida: contra ORLANDO | SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO e outros - processo 024 84180139-2, | vem à presença de V.Exa., por seu patrono infra-assinado, expor e requerer o seguinte: Considerando: | a. Que o art. 658 do CPC prescreve que a penhora de bens situados fora do foro da causa far-se-á através de Carta Precatória, questão relacionada exclusivamente com a (in)competência para os atos de constrição; | b. Que a penhora de fls. 152/152 v. em - / | contra-se fundada de nulidade, posto que realizada nesta Comarca / o sobre bens imóveis situados em Maratáizes-ES; 1 Cc. Que a penhora dos referidos bens através de Carta Precatória não trará benefícios à Execução, não sendo, por isso, de interesse da Exequente; | Requer de V.Exa., a. Seja declarada nula a penhora de fls. 152/152 v.; b. Seja determinada a expedição de novo Mandado de Penhora afim de que sejam penhorados outros bens livres dos executados no mesmo endereço

172

CAIXA ECONOMICA
da Estado de
Minas Gerais

172

EXMO. Sr. Juiz de Direito da 1. Vara da Fazenda Pública e Au-
tarquial da Comarca de Belo Horizonte-MG.

CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

já qualificada nos atos da EXECUÇÃO proposta contra ORLANDO
SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO e outros - processo 024 84180139-2,
vêo à presença de V.Exa., por seu patrono infra-assinado, ex -
por e requerer o seguinte:

Considerando:

a. Que o art. 658 do CPC prescreve que a
penhora de bens situados fora do foro da causa far-se-á através
da Caixa Precatória, questão relacionada exclusivamente com a
(in)competência para os atos de constrição;

b. Que a penhora de fia. 152/152 v., em
contra-se elavda de nulidade, posto que realizada nesta Comarca
sobre bens imóveis situados em Maratásferes-ES;

c. Que a penhora dos referidos bens atra-
vés da Caixa Precatória não trará benefícios à Execução, não
sendo, por isso, de interesse da Exeunte;

Requer de V.Exa.:

a. Seja declarada nula a penhora de fia.
152/152 v.;

b. Seja determinada a expedição de novo
Mandado de Penhora afim de que sejas penhorados outros bens lí-
vres dos executados no mesmo endereço constante de 151.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 13 de setembro, 1993.

CARLOS ALBERTO VIEIRA CONSULTOR - OAB/MG 54655

COB. 00451

Número do documento: 2225101620505000007863400
http://org.jus.br/4032/paginas/Consulta/ConsultaWeb.aspx?doc=2225101620505000007863400
Assinado eletronicamente por: J.A.C. CARLOS VIEIRA/PROF. 11/02/2025 13:28

Núm. 872230040 - Pág. 3

A | CONCLUSÃO Aos 16 de O de 1993: dia n faço estes áutos conclusos ao MM, Jnizs
rrmmerrerrmeere resritoritdra semen CE dO Vara de CALORIAS (estao Clonvoass: 1, *) 1 CINaToa, Do
UE para CUNSAS, lavrei cesia, O RASA, TARA primata oa os |S de = o de 19 ? o" | !a&ço estes autos
conclusos ao MM. Juiz ; a Aa 1.º Vara de Fraanlda desta Comarca. Do que pars GOLIAS, idvrei esta, O
Faria, CY Defiro o pedido de fl. retro posto merecer amparo legal. Expeça-se novo mandado de
penhora. o" | D. SS. Ds fizário SAÍnténio de | doe Direito 62 5 Vara do Fazenda Pública o Autesçales
CENTIPIPICO E DOU FE QUE: 3 1) RECEBI estes em 4.º. sd) ENVIEI RO D. de Justem lh ae — Dão 19.92
HBEDleoço | despacho | K 8) O Diário da Just. publicou E em 4 °. alt À e ni DL: à 19 43. "r CR TAL) à
iate ia Ea — TESS Número do documento: 22031016352905500008788630409 : EaNad End,
[https://pje.timg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?](https://pje.timg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016352905500008788630409)
x=22031016352905500008788630409 , [Elf O Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS
NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:29 Num. 8/92333040 - Pág. 32

173
28

CONCLUSÃO
Aos 16 de 09 de 1993.
Faz estes autos conclusos ao MM. Juiz
Pessoa da Comarca. Do que para
conclusos ao MM. Juiz.

CONCLUSÃO
Aos 15 de 09 de 1993.
Faz estes autos conclusos ao MM. Juiz
Pessoa da Comarca. Do que para
conclusos ao MM. Juiz.

Defiro o pedido de fl. retro posto merecer
amparo legal.
Expeça-se novo mandado de penhora.
I.
D.S.

CERTIDÃO
CERTIFICADO E DOU FE QUE:
1) RECEBI estes em 15 de 09 de 1993
2) ENVIEI ao D. de Just. em 16 de 09 de 1993
3) O Diário da Just. publicou em 18 de 09 de 1993

Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:29 Num. 8/92333040 - Pág. 32

E LU Tan > " FERA, PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS xs COMARCA DE BELO HORIZONTE | Mandado 005 - MANDADO DE PENHORA PROCESSO - 024.84.180.139-2 JUIZO - PRIMEIRA FAZENDA ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 16.000,00 AUTOR - MINASCAIXA CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ENDERECO - AV ALVARES CABRAL 200 BAIRRO = CEP - 30000000 X REU — MARCO PAULO FERRAZ SALES ENDERECO - R. CHILE 00018 APTO 701 BAIRRO = CEP - 30000000 o O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS- TICA AVALIADOR, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A PENHORA EM TANTOS DE SEUS BENS, QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO DA DIVIDA E CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME SOLICITADO PELA PARTE AU- TORA E DEFERIMENTO DESTA JUZO, COM A IMEDIATA INTIMACAO DA a fazendo Luto ijutegrante do Incsmo. funcionário da central de mandados, A EXEQUENTE REQUER QUE SEJA DECLARADA NULA A PENHORA ANTERIORMENTE REALIZADA E QUE SEJAM PENHORADOS OUTROS BENS LIVRES DOS EXECUTADOS, TUDO CONFORME COPIAS XEROX ANEXAS. Despacho Judicial DEFIRO O PEDIDO DE FL. RETRO POSTO MERECER AMPARO LEGAL. AD) ExPECA-SE NOVO MANDADO DE PENHORA. 1. LOCAL - FORUM LAFAYETTE ED. MILTON CAMPOS AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 BARRO PRETO CEP:30190002 BELO

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 005 - MANDADO DE PENHORA

PROCESSO - 024.84.180.139-2 JUIZO - PRIMEIRA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 16.000,00

AUTOR - MINASCAIXA CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ENDERECO - AV ALVARES CABRAL 200
BAIRRO - CEP - 30000000

REU - MARCO PAULO FERRAZ SALES
ENDERECO - R. CHILE 00018 APTO 701
BAIRRO - CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A PENHORA EM TANTOS DE SEUS BENS, QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO DA DIVIDA E CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME SOLICITADO PELA PARTE AUTORA E DEFERIMENTO DESTA JUZO, COM A IMEDIATA INTIMACAO DA PENHORA.

Este mandado está desenhado
e deve ser cumprido em todo o seu cumprimento,
fazendo parte integrante do mesmo.

Visite:
funcionário da central de mandados.

A EXEQUENTE REQUER QUE SEJA DECLARADA NULA A PENHORA ANTERIORMENTE REALIZADA E QUE SEJAM PENHORADOS OUTROS BENS LIVRES DOS EXECUTADOS, TUDO CONFORME COPIAS XEROX ANEXAS.

Despacho Judicial
DEFIRO O PEDIDO DE FL. RETRO POSTO MERECER AMPARO LEGAL.
EXPECA-SE NOVO MANDADO DE PENHORA. 1.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 - BARRO PRETO CEP:30190002

BELO HORIZONTE, 30 DE 09 DE 1993

Escritor
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - GERALDA APARECIDA DE ABREU
O oficial acima devese se identificar com sua carteira funcional 052 29/09/93

Numero do documento: 2231010203910000078780285
https://pse.org.br/40384/Processo/ConsultaDocumento?view=60078780285-2231010203910000078780285
Assinado eletronicamente por: JUIZ DE DIREITO - MARCO PAULO FERRAZ SALES - 03/09/2023 16:20:29 Num. 8792492296 - Pág. 2

EX PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS É, Ro Sr) COMARCA DE BELO HORIZONTE
Mandado 005 - MANDADO DE PENHORA PROCESSO - 024.84.180.139-2 JUIZO - PRIMEIRA
FAZENDA ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 16.000,00 AUTOR - MINASCAIXA CAIXA ECONOMICA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS ENDERECO - AV ALVARES CABRAL 200 BAIRRO = CEP - 30000000 REU
— MARCO PAULO FERRAZ SALES ENDERECO - R. CHILE 00018 APTO 701 BAIRRO = CEP - 30000000
o O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS- TICA AVALIADOR, QUE, EM
CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A PENHORA EM TANTOS DE SEUS BENS, QUANTOS BASTEM
PARA INTEGRAL PAGAMENTO DA DIVIDA E CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME SOLICITADO PELA
PARTE AU- TORA E DEFERIMENTO DESTE JUIZO, COM A IMEDIATA INTIMACAO DA PE- NHORA. A
EXEQUENTE REQUER QUE SEJA DECLARADA NULA A PENHORA ANTERIORMENTE REALIZADA E QUE
SEJAM PENHORADOS OUTROS BENS LIVRES DOS EXECUTADOS, TUDO CONFORME COPIAS XEROX
ANEXAS. Despacho Judicial DEFIRO O PEDIDO DE FL. RETRO POSTO MERECER AMPARO LEGAL. oO
EXPECA-SE NOVO MANDADO DE PENHORA. 1. LOCAL - FORUM LAFAYETTE ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 BARRO PRETO CEP:30190002 BELO HORIZONTE, SO DE OO DE 159932
Bel. Marta GJost Miranda Rocha Escrivã am « eu

175

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 005 - MANDADO DE PENHORA

PROCESSO - 024.84.180.139-2 JUIZO - PRIMEIRA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 16.000,00
AUTOR - MINASCAIXA CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ENDERECO - AV ALVARES CABRAL 200
BAIRRO - CEP - 30000000
REU - MARCO PAULO FERRAZ SALES
ENDERECO - R. CHILE 00018 APTO 701
BAIRRO - CEP - 30000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS- TICA AVALIADOR, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A PENHORA EM TANTOS DE SEUS BENS, QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO DA DIVIDA E CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME SOLICITADO PELA PARTE AU- TORA E DEFERIMENTO DESTE JUIZO, COM A IMEDIATA INTIMACAO DA PE- NHORA.

A EXEQUENTE REQUER QUE SEJA DECLARADA NULA A PENHORA ANTERIORMENTE REALIZADA E QUE SEJAM PENHORADOS OUTROS BENS LIVRES DOS EXECUTADOS, TUDO CONFORME COPIAS XEROX ANEXAS.

Despacho Judicial
DEFIRO O PEDIDO DE FL. RETRO POSTO MERECER AMPARO LEGAL. EXPECA-SE NOVO MANDADO DE PENHORA. 1.

LOCAL - FORUM LAFAYETTE ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 - BARRO PRETO CEP:30190002
BELO HORIZONTE, 30 DE 09 DE 1993

O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ
NOME DO OFICIAL - GERALDA APARECIDA DE ABREU
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional 052 29/09/93

Numéro do documento: 225174162689100007878300
https://pse.pse.jus.br/44328/Processo/ConsultaDocumento?uf=mg&ufc=225174162689100007878300
Assinado eletronicamente por: JUIZ/COMARCA DE MINAS GERAIS - 11/05/2022 16:34:29 Num. 8782492596 - Pág. 3

" g : e ZA ' | z P ; | ; AUTO DE EM HORA ; > " | 3 Aos 13 dios (JÉEZE) do mês de VWHVE EO eo o mil novecentos e VIA TÁ £ JEE) (19 F3) do ano do nascimento de Nosso Senhor | ; Jesus Crislo, nesta cidade é comarco especial de Belo Horizonte, Copitol do Estado de Minas | Gerais. à rua (ev) MA CMLE || ne 18 ; sala (apto.) PO | | : Bairro. SOM o, onde fomos nós Oficiais de Justiça | obaixo assinados, em cumprimento 00 mandado onexo, assinado pelo MM Dr: Juiz de Direito do | & PE ZENDA = É | /É vara Cível desta comorco, extroido da oção de EXE [2DÃO 40 EU E ú » CHAAKLA ECONOMICA QO ESTAJGO JE /UMUAI GEAMS | Í | EE NA: -- Obs:'vodas as formalidades legois, procedemos: À PENHORA DE 38E/2 dores, NA VAMA de (7400, Lº deGRO, HA - At7Aízes, Quapra 22, OrTES /,3,7,48,0, | 11,14, 16,48, 00 10,23 , 100 UhoOK pRÁOA i MA qe & É D40, O 000 20 (NEN É a ERES Ao OT TEEN > CTN BU NAET DA / ERES Número do documento:

22031016352939100008788785365 RAO — <https://pje.timmg.jus.br:443/pje/Pr>

/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016352939100008788785365 Ú OBJITENSS Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS 0/03/2022 16:35:29 Num. 8792492996 - Pág.

4

196

10

AUTO DE REINHORA

Ano 19 dia 10/03/22 do mês de MARÇO

o mil novecentos e QUINTE E TRÊS (19 93) do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, nesta cidade e comarco especial de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, a rua (ev) R. CMLE nº 18, sala (apto.) 201

Bairro SION, onde fomos nós Oficiais de Justiça abaixo assinados, em cumprimento ao mandado onexo, assinado pelo MM Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca, extroido da oção DE EXECUÇÃO QUE CHAMA ECONOMIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

move contra MARCO PAULO PEREIRA

SABES

Observada as formalidades legais, procedemos: A REINHORA DE R\$ 12
QUINTE, NA PARA DE ITAOCIA 2ª HORA, NA
KATAYSES, QUINTE 2ª, QUINTE 1, 3, 7, 8, 10,
11, 14, 16, 18, 20, 21, 23, 100 PRAÇA PRADO
PRADO DE 3 340 000 000 20 (TRÊS
TEIS E QUARENTA MIL HOJE NO CRUZEIRO).

100008788785365

22031016352939100008788785365

Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 16/03/2022 16:35:29

Num. 8792492996 - Pág. 4

ra x DA | Processo nº: — 024,84,180,139,2 ——— | & Vara : 1º pDeEFAZENDA «o |] 66 o | Handadgo
nº: DOS E *= o... | SS | se | Cc Oo .rtr e Au ' | EO E ; é CS Certifico que. em cumprimento ao resveitavel
| jo so » 22 nandado retro, diriºci-ne e Bua/Av./Pç. E |) — | ao é nº Jg , ap./sl./13./andar 701 2 | o a o
EG canta sadia SOS Ao E & 3 bloco ; bairro —ANCHIET os eall sendo | : 9 ES às 8 — horas, deixei de
proceder à penhora determinada, | : diante d eosb quarnecem alo) PESSOENÇA ——— do(a) exe 6 €
tante: oe que e ENS! quo “É estabelecimento “= |) des cutadola) Sr(a). DR. MARCO PAULO FERRAZ SA
= | Feios Eb . À EE | O ARA. salvo melhor | : = E E | juízo, ESTÃO AMPARADOS PELA LEJ 8009 ——— -
———— ——— HJ fe) S NET ° | VÊ ó ES | RR 7 \$siA im) Í 5 = - dE pelo que, ato continuo, passo à
descrever ditos bens: HH OU |] 2 w e | - DOIS CONJUNTOS DE SO MESES SE E SE SE SE 36 38 9E SE
SE SE Se E de at ot | | o O : Ss * 2 ão UMA MESINHA DE CENTR ER IE SE SEE SE SE SE SE 3 38 GE 9€
SE SE 36 3E 30 38 36 36 3E dé 3 SE SE E at ae | nt o o” | «o & | - UMA MESAACOM SEIS CADEIRAS 3%
te e see Ee SRS AR 263 2E SE AE SE 46 3848 263 Ata 2 QT | * E DUAS CADEIRAS DE VIME FORRADA
ECCAILCRTENCAN AAA ATA qQ & + |

Processo nº: 024.84.180.139.2
Vara: 1ª de FAZENDA
Jandado nº: 005

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao resseitável
mandado retro, dirigi-me à Rua/Kv./Pg. CHILE
nº 18, no sl./13./andar 701
bloco , bairro ANCHIETA, e ali
às 8 horas, deixei de proceder à penhora determinada,
diante de que os bens que quarnecem alo) residência do(a) exe
cutado(a) Sr(a). DR. MARCO PAULO FERRAZ SALES, salvo melhor
juízo, ESTÃO AMPARADOS PELA LEI 8009

pelo que, ato continuo, passo a descrever ditos bens:

- DOIS CONJUNTOS DE SOFÁ TRÊS E DOIS LUGARES
- UMA MESINHA DE CENTRO EM VITRO
- UMA MESA COM SEIS CADEIRAS
- DUAS CADEIRAS DE VIME FORRADA EM TECIDO
- UMA GELADEIRA BRASTEMP
- FOGÃO DE QUATRO BOCAS DIACON
- LAVA-LOUÇA ENXUTA
- LAVA-LOUÇA ENXUTA
- TV 14 POLEGADAS SANYO
- UM CONJUNTO DE SON SONY
- SOFÁ DE TRÊS LUGARES
- UMA MESA DE ESCRITÓRIO
- TV PHILIPS
- SOFÁ DE QUATRO LUGARES

Devolvo pois o presente, para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. BELO HORIZONTE, 05 de OUTUBRO de 1999. O Oficial de Justiça Avaliador,
GERALDA APARECIDA ABREU

Processo nº: 024.84.180.139.2
Vara: 1ª de FAZENDA
Jandado nº: 005
Certidão negativa de penhora. - 07/93.

Num. 8782482895 - Pág. 6

ração car na €é . e o Estado de Minas Gerais MinasCaixa , EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1a, VARA DA FAZENDA PÚBLICA ge AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE-MG. Pá Ú é 5. tb t e Í 3 | H E CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Ss EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, nos autos da EXECUÇÃO de no 024.84.180.139-2 que move contra ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMEN TINO e OUTROS, vem à presença de V.Exa., por seu procurador 'im fine' assinado, indicar o seguinte bem à penhora: -um lote de terreno nº 03 (três), da qua- dra nºe 09 (nove), com casa residencial, situado na cidade de Bru madinho, de propriedade do executado MARCO PAULO FERRAZ SALES, re gistrado no Cartório de Registro de Imóveis de Brumadinho, sob o nº R-2-5,160, à fl 01, do L. 02, em 11 de dezembro de 1992, e AV-3-5.160, do L9:02, em 21 de dezembro de 1993, de acordo com ' certidão em anexo. Para tanto, requer a expedição de carta ' o precatória à Comarca de Brumadinho, para a efetivação da penhora. Requer também a juntada do substabelecimen to em anexo. Nestes termos pede deferimento. Belo Horizonte, 13 de maio de 1994. (p.p.) ps [e A ZE ADXLBERTO JOSE RODRIGUES FILHO OAB-MG no 61.530 Av. Álvares Cabral, 200 - Cx: Postal: 443 - End, Tele

Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

MinasCaixa

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE-MG.

193

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, nos autos da EXECUÇÃO de nº
024.84.180.139-2 que move contra ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMEN
TINO e OUTROS, vem à presença de V.Exa., por seu procurador 'in
fine' assinado, indicar o seguinte bem à penhora:
-um lote de terreno nº 03 (três), da qua-
dra nº 09 (nove), com casa residencial, situado na cidade de Bru
madinho, de propriedade do executado MARCO PAULO FERRAZ SALES, re
gistrado no Cartório de Registro de Imóveis de Brumadinho, sob
o nº R-2-5,160, à fl 01, do L. 02, em 11 de dezembro de 1992, e
AV-3-5.160, do L9:02, em 21 de dezembro de 1993, de acordo com '
certidão em anexo.

Para tanto, requer a expedição de carta '
precatória à Comarca de Brumadinho, para a efetivação da penhora.

Requer também a juntada do substabelecimen
to em anexo.

Nestes termos pede deferimento.
Belo Horizonte, 13 de maio de 1994.

(p.p.) 
ADALBERTO JOSE RODRIGUES FILHO
OAB-MG nº 61.530

Av. Álvares Cabral, 200 - Cx. Postal: 443 - End. Teleg. "MinasCaixa" - Telex (021) 1141 - FAX (031) 201-1955 e 201-2558 - 30.000 - Belo Horizonte
CEB 10.986

Numero do documento: 20201018200070000078780377
https://pse.trf4.jus.br/40200/Processos/ConsultaDocumento?view=ass77b-020101820007000078780377
Assinado eletronicamente por: ALBERTO JOSE RODRIGUES FILHO - 10000302 10.9428 Num. 5792493008 - Pág. 2

PF yU "ORUM LAFAYETTE — EDIFÍCIO MILTON CAMPOS AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 1.549 —
BARRO PRETO | | JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA . | EST TS TELE a ES, ES SETTE
TS SS ED ESSES Ts " í CARTA PRECATÓRIA EIGNCRATLCEmpedida a requerimento | der Caixa
Jconômica.do letado.de Minas Gerais. | So A A a lahLlva. e... úirigida ao Juízo em | frente para ser
cumprida na forma abaixo: | Ao Nustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da
Comarca de ss Estado de — linas Gerais o Juiz de Direito da -º Vara da Fazenda Pública da Comarca
de Belo Horizonte, na forma da lei etc. FAZ SABER à Vossa Excelência, Senhor Doutor Juiz de Direito
da Comarca de Brumadinho. o , Estado de inas Gerais. ; l Ou à quem suas vezes lizer e o
conhecimento desta pertencer que por parte d " perante este Juízo uma ação Execução " 2 8 contra.
Orlando Savlo de. Miranda. Clementino. .s outros. , requerendo à oRAÇÃO penhora dos seguintes
bens (vido=venrso) : : à (vide=verso).., . & por todo o conteúdo da petição(ões) cuja(s) cópir(s)
seguem em anexo. Despacho: Em virtude do que, se expediu à presente precatória, à qual, sendo
apresentada à V. Exa. e depois de receber o seu respeitável CUMPRA-SE, se dig

FORUM LAFAYETTE — EDIFÍCIO MILTON CAMPOS
AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 1549 — BARRO PRETO
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Proc. 02084.130.139-2

CARTA PRECATÓRIA EIGNCRATLCEmpedida a requerimento
de, Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.
dirigida ao Juízo em
frente para ser cumprida na forma abaixo:

Ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de
Brumadinho
Estado de Minas Gerais
O Doutor Belisário Antônio de Azevedo
Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo
Horizonte, na forma da lei etc.

FAZ SABER a Vossa Excelência, Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca
de Brumadinho, Estado de Minas Gerais
ou a quem suas vezes lizer e o conhecimento desta pertencer que por parte d a
Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais foi proposta
perante este Juízo uma ação Execução
contra Orlando Savlo de Miranda Clementino e outros, requerendo a
penhora dos seguintes bens (vide=verso)
(vide=verso).
por todo o conteúdo da petição(ões) cuja(s) cópia(s) seguem em anexo. Despacho:
" Requeira Carta precatória conforme se requer.",
Em virtude do que, se expediu a presente precatória, a qual sendo apresentada a V. Exa.
e depois de receber o seu respeitável CUMPRA-SE, se digue de mandar proceder a
citação requerida a este Juízo. E se V. Exa. assim cumprir e fizer com que se cumpra,
fara Justiça às partes e ao deprecante mercê. Dada e passada nesta Cidade de Belo
Horizonte, aos 20 dias do mês de maio de 2014 do ano de 1954.
Eu,
escrivão(J) Judicial da Secretaria da 1ª Vara dos Fellos da Fazenda Pública, subcrevi.

103

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

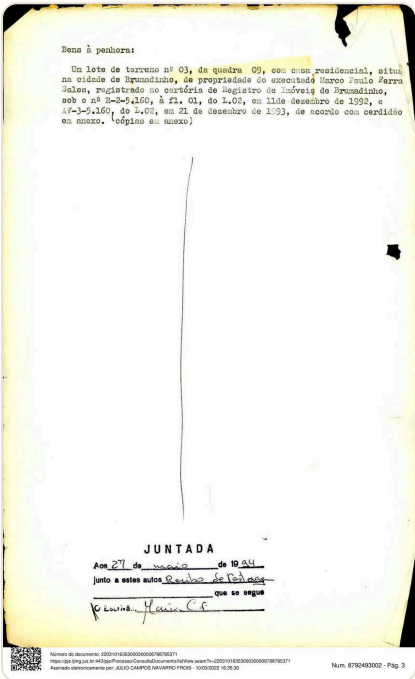
997

998

999

1000

R . o " RINS pico ND — ci Ss tt cometi: Boo AS TERRE A ado ao, . IA o — F 5 % Bens a penhora: Um lote de terreno nº 03, da quadra 09, com casa residencial, situ na cidade de Brumadinho, de propriedade do executadão Marco Paulo Ferra Sales, registrado no cartória de Registro de Imóveis de Brumadinho, ho sob o nº R=2=5.160, a fl. 01, do 1.02, em l1de dezembro de 1992, e ; AA do 1.02, em 21 de dezembro de 1993, de acordão com cerdidão em anexo, "copias em anexo) Aos 2 | de macio do 9 Al. | junto a estes autos Qeudoo Se À cas que se segue Cumeneeeenqenmenceliaque COCO EEE: degr—DOOSO— hn exis Número do documento: 22031016353000300008788785371 ESA A NE E. <https://pje.timg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016353000300008788785371> , [IH — Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:30 Num. 8792493002 - Pág. 3



Num. 8792493029 - Pág. 3 Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:31 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016353072500008788785398> Número do documento: 22031016353072500008788785398 PEDRO SERVO ADVOGADO nele residam • « • a impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se § único: assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os eqxxipamentos, inclusive os de uso profissional móveis que guarnecem a casa, desde que quitados". Artigo 5®: para efeito de impenhorabilidade de que trata esta lei, considera-se RESIDÊNCIA um único imóvel utilizado pelo casal ou - ou entidade familiar para a moradia peimanente.

PEDRO SERVO
ADVOGADO

nele residam..."

§ único: a impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados".

Artigo 5º: para efeito de impenhorabilidade de que trata esta lei, considera-se RESIDÊNCIA um único imóvel utilizado pelo casal ou entidade familiar para a moradia permanente.

ISTO POSTO,

considerando que a casa situada na Alameda das Quaremeiras, 555, Condomínio Quintas da "Casa Branca", - construída no lote 3, quadra 9 do Loteamento Quintas da Casa Branca é o único imóvel de propriedade e residência permanente dos suplicantes; considerando que o artigo 3º da Lei 8.009 declara que a impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza"; considerando que os inclusos documentos (Certidão de registro do imóvel e baixa de construção, contas de luz, condomínio, atestado policial de residência fornecido pela autoridade policial, certidão negativa de propriedade em Belo Horizonte e Brumadinho), comprovam os pressupostos da Lei 8009, Requer a V. Exa. seja excluído da penhora o imóvel acima especificado, restabelecendo-se a penhora dos lotes indicados pela executada MAR E TERRA Empreendimentos e Planejamento Imobiliário, a saber, os lotes situados na Praia de Itacoca, Município de Itapemirim, ES, dada a evidente impenhorabilidade do imóvel residencial do suplicante.

P. d.
Belo Horizonte, novembro de 1998.

Fp PEDRO SERVO
OAB 6853 MG

RUA MATIAS CARDOZO, N. 5/ 302/200 - FONES: 337-2923 - 337-2769 - SANTO AGOSTINHO - CEP 36100 - BELO HORIZONTE - MG

Número do documento: 22031016353072500008788785398
Data: 10/03/2022 16:35:31
Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:31

Num. 8792493029 - Pág. 3

BLES Í Caixa Econômica A 2 0 Minos Geres MinasCai : ; Minas Gerais Inas IXGCI Co——s
 ExMO, SE, DR, JITZ DE
 DIRETTO DA 482 VARA DA FAZENDA PÚBLTCOA E AUTARGEE AS DE BELO HORIZONTE-MO, (2) Ta é
 3) FS SS) nº CD men o E. pós ES o " Fel = é e | 7 .. e 3 eta O Pb so o ao nO > DCAIXA ECONGMICA
 DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM LISUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, rege BEE abs) EXECUÇÃO ne 24,84.
 109 139-2 em que contende com GRLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO é OUTROS, vem à
 presença de VaAEXWS., PO Se Tocar eados fin fihe" asinado, expor & Fedqduerer o seguintes fe
 etícao do esecucade Marco Paulo Ferraz Gales, de Fls. 200/2001, trata de MNatéria própria &
 embargos à Gusrcução, O processo executivo não é próprio para está tipo de incidente — decisão
 sobre penhescabilidade au não de determinado Bem, E, portanto, documento totalmente descabido
 nestes autos, E impOSS VE] eua admjesto como enharaos, haja vista que não ocorreu penhora, ate à
 presente nomento, 6 que é pressuposto Básico fara tanttirs descntranhamento dá peça em tela, por
 ESOAR| ma | ss Comp etc Í cleseashdi mento, d.Mesmo que assim não se entenda, O ! documento de
 Pl. 267, juntado pelo próprio exec

019

Caixa Econômica
do Estado de
Minas Gerais

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 482 VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE-MG.

012055 0104 21 21

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EM LITIGADÇÃO EXTRAJUDICIAL, nos autos do EXECUÇÃO Nº
024.84.188.139-2 em que contende com ORLANDO SAULO DE MIRANDA
CLEMENTINO e OUTROS, vem à presença de V.Eza., por seu procurador
"in fine" assinado, expor e requerer o seguintes:

1. A petição do executado Marco Paulo Ferraz
Sales, de fls. 200/201, trata de matéria própria a embargos à
execução, o processo executivo não é próprio para este tipo de
incidente - decisão sobre penhorabilidade ou não de determinado
bem. E, portanto, documento totalmente descabido nestes autos.

É inaplicável sua admissão como embargos,
haja vista que não ocorreu penhora, até o presente momento, o que
é pressuposto básico para tanto.

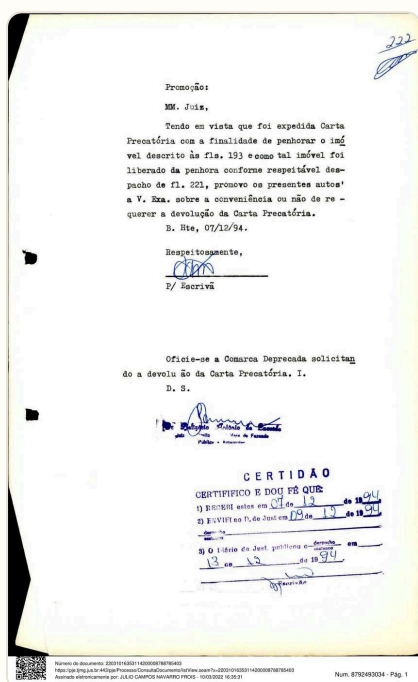
Portanto, necessário se faz o
desentranhamento da peça em tela, por sua máis completo
descabimento.

2. Mesmo que assim não se entenda, o
documento de fl. 267, juntado pelo próprio executado, certifica
que este reside em Belo Horizonte, à Rua Chile, nº 38, apto 701,
Bairro São. Resta evidente, portanto, que o bem indicado à
penhora não se trata do imóvel residencial do casal utilizado para
moradia permanente, pelo que o caso em tela não se enquadra na
hipótese prevista pelo dispositivo legal citado.

A partir da descrição do bem em questão, é
fácil constatar-se que se trata de sítio. Portanto, é bem
utilizado para sítio lazer, o que fica intente, inclusive, por
ser o executado um advogado e não um empresário do ramo agrícola,
ou outra profissão parecida.

Num. 879493029 - Pág. 27

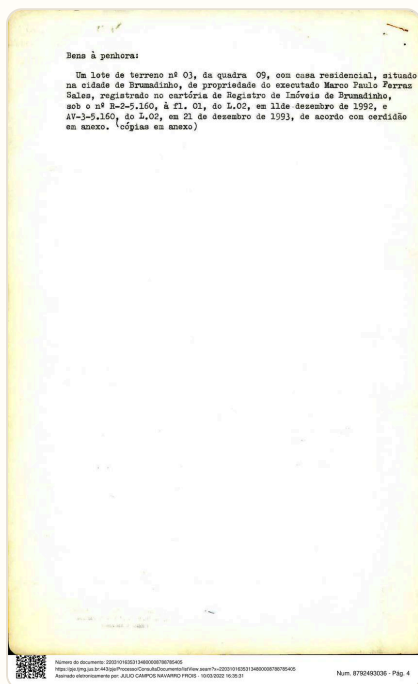
Promoção: MM, Juiz, Tendo em vista que foi expedida Carta Precatória com a finalidade de penhorar o imóvel descrito às fls. 193 e como tal imóvel foi liberado da penhora conforme respeitável despacho de fl. 221, promovo os presentes autos" a V. Exa. sobre a conveniência ou não de re - querer a devolução da Carta Precatória. B. Hte, 07/12/94. 7> GT P/ Escrivã Oficie-se a Comarca Deprecada solicitando a devolução da Carta Precatória. LI. D. S. — A | rtento [sai alto Vara de Farendo Públicos « Autarcas CERTIDÃO CERTIFICADO E DOU FÉ Do U ou! e. 1) RECEBI estes em Na: Se ae o 2) ENVIEI RO ph. de Just em [DO de - ae 1º. dábos do came a — Teanici2a à eh , espaço 9) O Liário de Just. putlicou eee. El NS SA SM TEA Número do documento: 22031016353114200008788785403 T o <https://pje.tim.g.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016353114200008788785403> , [MENS Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:31 Num. 8792493034 - Pág. 1



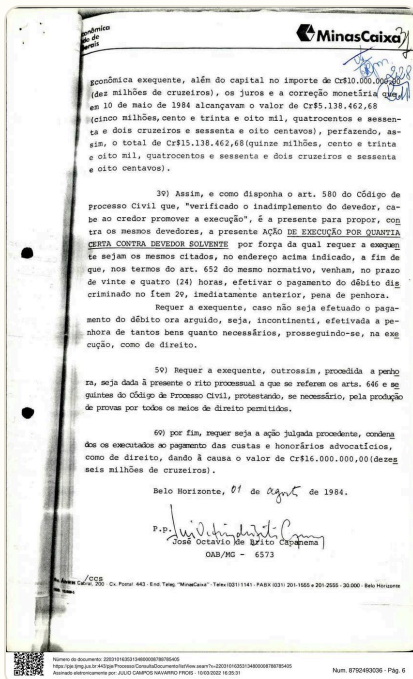
FORUM LAFAYETTE — EDIFÍCIO MILTON C S : AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 1.549 — BARRO PRETO | JUÍZO DE DIREITO DA 2º —VARA DA FAZENDA PÚBLICA . | estas. EO o NADO ot. A ' | | ; L&oje ! | Proc. 02484.180,.139-2 Recebido | | CAuaupra- 2 a Briwnúu.: , EO /OS/FUY. t | : CARTA PRECATÓRIA prosoninto rasa A AE erimento da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais . | | irado RARA SRameer ane Mid no Juizo em | frente para ser cumprida na forma abaixo: | | Ao Dustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de ' Estado de — Minas Gerais e O Doutor Belizário Antônio de Lacerãa |U Juiz de Direito da 28 Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte, nã forma da lei ete. FAZ SABER à Vossa Excelência, Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de — Brumadinho a , Estado de Minas Gerais == ; ou à Quem suas vezes fizer e o conhecimento desta pertencer que por parte da — Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais — foi proposta perante este Juízo uma ação Execução NNE West ae e contra Orlando Saulo de Miranda Clementino e outros , requerendo à& deção penhora dos seguintes bens (vide-versc) : à (vide- =verso). a ' | | por todo o conteúdo da petição (ões) cuja(s) cópia (s) seguem em

[illegible]

E : LN A; ia Bens à penhora: Um lote de terreno nº 03, da quadra 009, com casa residencial, situado na cidade de Brumadinho, de propriedade do executado Marco Paulo Ferraz Sales, registrado no cartória de Registro de Imóveis de Brumadinho, sob o nº R=2-5.160, à fl. 01, do L.02, em 11 de dezembro de 1992, e ETSSD T6O, do 1.02, em 21 de dezembro de 1993, de acordo com certidão em anexo. "cópias em anexo) E ah rd Número do documento: 22031016353134800008788785405 : EA <https://pje.tim.gov.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016353134800008788785405> , [Eleito Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:31 Num. 8792493036 - Pág. 4



g g ns ; . a mica o psd CO MinasCaixa : > + e ; gconômica exequente, além do capital no importe de No É (dez milhões de cruzeiros), os juros e a correção monetári , * em 10 de maio de 1984 alcançavam o valor de Cr\$5.138.462,68 1 (cinco milhões, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e sessen- ta e dois cruzeiros e sessenta e oito centavos), perfazendo, as- | sim, O total de Cr\$15.138.462,68(quinze milhoes, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros e sessenta : e oito centavos). í 39) Assim, e como disponha o art. 580 do Código de & | processo Civil que, "verificado o inadimplemento do devedor, ca- 3 be ao credor promover à execução", é à presente para propor, con ã& ' traos mesmos devedores, a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE por força da qual requer a exequen o j te sejam os mesmos citados, no endereço acima indicado, a fim de ij Í que, nos termos do art. 652 do mesmo normativo, venham, no prazo : de vinte e quatro (24) horas, efetivar o pagamento do débito dis. É criminado no Ítem 29, imediatamente anterior, pena de penhora. | Requer a exequente, caso não seja efetuado o paga- : mento do débito ora arguido, seja, incont



SB io Inastaixa " - ;, e. EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA DA FAZENDA PUBLICA E |
AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE-MG. q | CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM
LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, nos autos da EXECUÇÃO de nº 024.84.180.139-2 que move contra
ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMEN o TINO e OUTROS, vem à presença de V.Exa., por seu
procurador 'im fine' assinado, indicar o seguinte bem à penhora: | -um lote de terreno ne 03 (três),
da qua- | dra ne 09 (nove), com casa residencial, situado na cidade de Bru madinho, de propriedade
do executado MARCO PAULO FERRAZ SALES, re "" gistrado no Cartório de Registro de Imóveis de
Brumadinho, Sob | o nº R-2-5.160, à f1 01, do L. 02, em 11 de dezembro de 1992, e | AV-3-5.160, do
Le:02, em 21 de dezembro de 1993, de acordo com ' certidão em anexo. | Para tanto, reouer à
expedição de carta " : precatória à Comarca de Brumadinho, para a efetivação da penhora. o |
Requer também a juntada do substabelecimen to em anexo. | Nestes termos pede deferimento. |
Belo Horizonte, 13 de maio de 1994. | (p.p.) if A << | A BERTO JOSÊ" RODRIGUES FILHO | OAB-MG nº
61.530 || | o Cabral, 200 - Cx. Postal: 443 - End, Teleg. "MinasCaixa" - Telex (031) 1141

MinasCaixa

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1a. VARA DA FAZENDA PUBLICA E
AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE-MG.

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, nos autos da EXECUÇÃO de nº
024.84.180.139-2 que move contra ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMEN
TINO e OUTROS, vem à presença de V.Exa., por seu procurador 'in
fine' assinado, indicar o seguinte bem à penhora:
-um lote de terreno nº 03 (três), da qua-
dra nº 09 (nove), com casa residencial, situado na cidade de Bru
madinho, de propriedade do executado MARCO PAULO FERRAZ SALES, re
gistrado no Cartório de Registro de Imóveis de Brumadinho, sob
o nº R-2-5.160, à f1 01, do L. 02, em 11 de dezembro de 1992, e
AV-3-5.160, do L. 02, em 21 de dezembro de 1993, de acordo com '
certidão em anexo.

Para tanto, reouer a expedição de carta '
precatória à Comarca de Brumadinho, para a efetivação da penhora.

Requer também a juntada do substabelecimen
to em anexo.

Nestes termos pede deferimento.
Belo Horizonte, 13 de maio de 1994.

(p.p.) ADMIRBERTO JOSÉ RODRIGUES FILHO
OAB-MG nº 61.530

www.Caixa.200 - Cx. Postal: 443 - End. Teleg. "MinasCaixa" - Telex (031) 1141 - FAX: (031) 201-1555 e 201-2555 - 30.000 - Belo Horizonte

Nº: 8750490206 - Pág. 7

À 1) PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS oo JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA Comarca: Brumadinho — MG IB) Secretaria do Juízo da única V. cível MANDADO Penhora. OA PROCESSO Nº 2270/94 NATUREZA: Carta Precatória PARTES: Regte. Juízo de Direito da 1º Vara de Fazenda Pública e Altarquia - Belo Horizonte (Execução Minas Caixa) Regão. O Juízo (Exdo Penhora) C/ Orlando Saulo de Mirá ADVOGADO(À): OFICIAL: da Clementino e outros "Sr. Oficial de Justiça Drº . Áurea Naria Brasil Santos Perez Juiz(a) de Direito da única Vara efvel desta Comarca de e . NO exercício do cargo. na forma da Lei etc. er MANDA ao Sr, Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for este apresentado, que em seu cumprimento, proceda, com as Cautelas legais, proceda a penhora de bens relacionados do execute do MARCO BAULO FERRAZ SALES, casado, CPF. nº 006.744.006-15, em' presário, advogado, residente e domiciliado em Belo Horizonte, à rua Padre Severino, nº 319 Apto. 403, um lote de terreno de nº 03 (três), da quadra nº 09 (nove), com área de 7.800,00m2 (sete mǎll e oitocentos metros quadrados), e uma casa residencial We com 96,00m² (noventa e seis metros quadrados) de área construidk com 07 (sete) cômodos e varanda, situado

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA	
Comarca: Brumadinho - MG Secretaria do Juízo da única V. cível	MANDADO Penhora
PROCESSO Nº 2270/94 NATUREZA: Carta Precatória PARTES: Regte. Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública e Altarquia - Belo Horizonte (Execução Minas Caixa) Regdo. O Juízo (Exdo Penhora) C/ Orlando Saulo de Mirá ADVOGADO(À): da Clementino e outros OFICIAL: Sr. Oficial de Justiça Drº. Áurea Naria Brasil Santos Perez Juiz(a) de Direito da única Vara cível desta Comarca de , no exercício do cargo. na forma da Lei, etc.	
MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda, com as cautelas legais, proceda a penhora de bens relacionados do execute do MARCO BAULO FERRAZ SALES, casado, CPF. nº 006.744.006-15, em' presário, advogado, residente e domiciliado em Belo Horizonte, à rua Padre Severino, nº 319 Apto. 403, um lote de terreno de nº 03 (três), da quadra nº 09 (nove), com área de 7.800,00m2 (sete mil e oitocentos metros quadrados), e uma casa residencial com 96,00m2 (noventa e seis metros quadrados) de área construída com 07 (sete) cômodos e varanda, situado no lugar denominado "Quintas da Casa Branca", Casa Branca, distrito de Piedade do Paraopeba, Município de Brumadinho - MG. Feita a penhora íntima sua mulher, para no prazo de 10 (dez) dias apresentarem defesa. O imóvel acima descrito, se encontra registrado sob o nº R-2-5-160, à fl. 01, de 1.02, no Cart. de Reg. de Imóveis de Brumadinho - MG. Dado e passado nesta cidade de Brumadinho - MG aos 08 de junho de 1994 Eu, Sônia Regiane Gonçalves Marques, Escrivão(a), o subscrevo por ordem do Juiz.	
Escritório Judicial	

Num. 8792493038 - Pág. 3

ER) «> PEDER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E, Meo JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA ()
Comarca: Brumadinho E MG : 1 | Secretaria do Juízo da única V. cível MANDADO x 23 : Penhora,
PROCESSO Nº2270/94 DA) NATUREZA: Carta Precatória PARTES: Regte. Juízo de Direito da 1º Vara da
Fazenda Pública e Alvará, — Belo Horizonte (Execução Minas Caixa) Regdo. O Juízo (Exão
Penhora) C/ Orlando Saulo de Miran' ADVOGADO(A): da Clementino e outros OEIRIAL Sr. Oficial de
Justiça, Drº. Áurea Maria Brasil Santos Perez Juiz(a) de Direito da Única. Vara — ofel desta Comarca
de . no exercício do cargo. e na forma da Lei, etc. MANDA à Sr, Oficial de Justiça deste Juízo, ao
qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda, com as cautelas legais, proceda. a.
penhora. de bens relacionados do executado do MARCO PAULO FERRAZ SALES, casado, CPF. nº
006.744.006-15, em! presário, advogado, residente e domiciliado em Belo Horizonte, à rua Padre
Severino, nº 319 Apto. 403, um lote de terreno de nº 03 (três), da quadra nº 09 (nove), com área de
7.800,00m² (sete mil e oitocentos metros quadrados), e uma casa residência com 96,00m² (noventa
e seis metros quadrados) de área construída L com 07 (sete) cômodos

[illegible]

' GD st curtam i E : COMARCA DE Brumadinho/MG É MÁ Processo nº 2270/94 | Oficial; Sr. C.Renrato de L.Sales de : AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (PI Aos 2 (vinte e cinco) diasdo mês de PoVembro === qe |,9 94, neste Município de — Brumadinho — — , Comarca de Brumadinho ===> | eee, Estado de Minas Gerais, no endereço constante do mandado | —&&—————, nós Oficiaisde Justiça, abaixo assinados, depois de ter | (em) sido citado(s) o(s) devedor (es) MARCO PAULO FERRAZ SALES = eee CPF 006.744.006-15 para pagar (em), no prazo de lei, a importância de S Cr\$ ReKeKeN KKK (HeXkePFeReRahe Lele NCDa REA LATA LAA cao LDA LEA LADA Ra RT ão) e demais comi nações legais constantes | do mandado e contra-fe que lhe(s) foram entregues, dos quais ficou(aram) bem | ciente(s) e, como não foi efetuado o pagamento, ou o depósito em dinheiro e nem | O oferecida fiança bancaria AeXReXeReDe Lar AoA er een KehekereAekdaRaho = | — XE.X.X2sXaX , procedemos à penhora em seus bens, tantos quantos bastassem para o | dito pagamento e que consistem de: . —> Um lote de trreno de nº03 (tres), da quadra OS (nove), com área = —. de 7.800 mê? (sete mil, oitocentos metros qua&rados) e uma case | residencial com 96,00 m? (noven

[illegible]

2) & | Caixa Econômica Nacional, O do Estado de Minas Gerais Minas Caixa Nacional EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E DAS AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE - HG. s& xÊÊ E Ce pet = PS E, ; E p: ==) " fo t CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, nos autos da Execução NO 024,84, 180, 1392, em que contende com ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO E OUTROS, vem, respeitosamente, à presença de VV, Exa., tendo em vista as implicações que norteiam & penhora, requerer que seja oficiado [tm TELEMIGO com o objetivo de saber se os | executados possuem direito de uso sobre linha telefônicas ão DETRAN com Finalidade de verificar se 06 | executados são proprietários de veículo automotor . a sã RBECETITTA FEDERAL para que forneça A declaração de renda dos últimos cinco anos. Executados: ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO — CPF NO 011.394,446-280, MARCO PAULO FERRAZ SALES = CPF NO 09064,744, 60648 E MAR E TERRA LTDA, PLANEJAMENTOS | LANÇAMENTOS IMORTLIARIOS » CGC NO 149, 538,600- 00601-285, Nestes termos, Pede defer inenteao, Belo Horizonte, 21 de março de 19984, : (pin) fo da BaruiÃos NA PAULA BATISTA NAB/MG 595.930 (5) ENE Número do documento:

246
941

Calas Econômicas
do Estado de
Minas Gerais

MinasCaixa

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE - MG.

PROCESSO Nº 0024.04.108-137-2
MIRANDA CLEVENTINO E OUTROS
MACIELA NUNO

EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, nos autos da Execução Nº
0024.04.108-137-2
MIRANDA CLEVENTINO E OUTROS, vem, respeitosamente, à presença
de V. Exa., tendo em vista as implicações que norteam a
penhora, requerer que seja oficiado:

- > TELEFIM que o objetivo de saber se os
executados possuem direito de uso sobre linha telefônicas;
- > AO DETRAN com finalidade de verificar se os
executados são proprietários de veículo automotor;
- > À RECEITA FEDERAL para que forneça a
declaração de renda dos últimos cinco anos.

Executados: ORLANDO SAULO DE MIRANDA
(CPF Nº 886.744.046-15), MARCO PAULO FERREZ SALES -
COP Nº 886.744.046-15 E MAR E TEREZ LTDA., PLANEJAMENTOS E
LANÇAMENTOS IMOBILIÁRIOS - CUC Nº 19.536.682-8881-25.

Nestes termos,
Pede deferimento.

BeLO Horizonte, 21 de março de 1995.
(p/p)

Ass. Paulo de Oliveira
ANA PAULA BATISTA
OAB/MG 65.838

COPIA 00001

Número do documento: 22551632507100087686830
http://rg.faz.br/rg/ver.php?chave=22551632507100087686830
Assinada eletronicamente por JULIO CAMPOS NAVARRO PPGS - 10/02/2022 16:35:32

Núm. 075868014 - Pág.

CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (O — EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL — EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE — MG Y CATXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, de suas atividades financeiras, nos autos da Execução nº2 GBA 8B4,180,/14858SS, eM que (contende com ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO E OUTROS, VEM, eaeseqpoe E onamentee, perante VET: imeicar coguinte bem à penhora O direito de ue do terminal telefñico nã ZH 3ADÁZ, cadastrado como assinante o tueoutado MARCO PAULO FERRAZ SALES CPE nº SHO4,/743,0608"17 instalado à Alameda QOuaresmelras, nã SES - Bairro Quintas Casa Branca, nã localidade de Easã Branca Nostes termoóós, Pede defer imert cs nm Belo Horjeonte, 98 de Junho de 14978, ns eo AA DD) e Mm O NA PÁULA ENA ZE «< = DAB/MO 65.838 t' = (O S í ! CS L Êo " Pr = ronco 2eritic DA DE CASTILHO JÚNIOR co -. OBBZHA S/S, Sã o o | EEE Número do documento: 22031016353276000008787705487 FE e o https://pje-timg .jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016353276000008787705487 , [M]E&2Hh — Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:32 Num.

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
E AUTARQUIAS DE BELO HORIZONTE - MG

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, de suas atividades financeiras, nos autos da Execução nº 024.58-189.139-2, em que contende com ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO E OUTROS, vem, respeitosamente, perante V. Exa., indicar o seguinte bem à penhora:

O direito de uso do terminal telefônico nº 575 - 3217, cadastrado como assinante o executado MARCO PAULO FERRAZ SALES CPF nº 086.744.086-10 e instalado à Alameda Soaresmêlras, nº 555 - Bairro Quintas Casa Branca, na localidade de Casa Branca.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 08 de Junho de 1995.
(P/P)

MARIA PAULA BATISTA
OAB/MG 65.838

MARCO PAULO FERRAZ SALES
OAB/MG 74.157

MARCO PAULO FERRAZ SALES
OAB/MG 74.157

Num. 8791423118 - Pág. 2

CONCLUSÃO 108 13 de DL de 112. faço estes auwes conclusos ao MM. Juiz da 1.º Vara de tt Fazenda desta Comarca. Do que Para constar, lavrei esta, N.º Fscrivão, JE — Expeça-se Carta *recatória para a Comarca de Bru madinho /MG para penhora, avaliação e registro do bem indicado pela Exequirente. IL. . D.S. Ss Bel HM Antônio de Pacaras huix da Direito da 1º Vara do Fazends Pública e Avtaiaias CERTIDÃO CERTIFIFICO E DOU FÉ QUE: ; 1) RECEBI estes em | 3 de — (OC aeis95, 2) ENVIEI ao D. de Just em | L.de Ob de 18 Qs. edrsDacho ss - Sentonça|ÉÚ7UO TT TentatrTenanas tee tá meat aa aa a rr” 8) O Diário de Just. publicon E—dPacho e vseniência — .F Je Ob à 19 Qs : YEnsarivão TM EEE Número do documento: 22031016353276000008787705487 FE e o <https://pje-timg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016353276000008787705487>, [E] — Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:32 Num. 8791423118 - Pág. 3

958

CONCLUSÃO
 aos 13 de 06 de 1995
 faço estes auwes conclusos ao MM. Juiz
 desta Comarca. Do que para
 constar, lavrei esta.
 O Escrivão, *[assinatura]*

Expeça-se Carta *recatória para a Comarca de Bru
 madinho /MG para penhora, avaliação e registro
 do bem indicado pela Exequirente.
 IL. . D.S. Ss Bel HM Antônio de Pacaras huix da Direito da 1º Vara do Fazends Pública e Avtaiaias

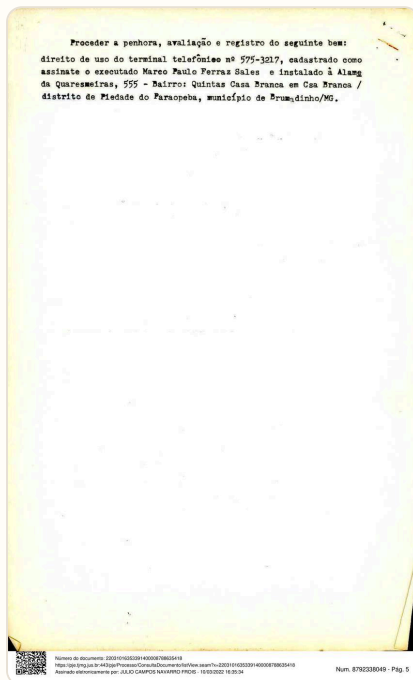
CERTIDÃO
 CERTIFIFICO E DOU FÉ QUE:
 1) RECEBI estes em 13 de 06 de 1995
 2) ENVIEI ao D. de Just em 14 de 06 de 1995
 3) O Diário de Just. publicon E—dPacho e vseniência — .F Je Ob à 19 Qs : YEnsarivão TM EEE
 13 de 06 de 1995
 O Escrivão, *[assinatura]*

Num. do Documento: 22031016353276000008787705487
 https://pje-timg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016353276000008787705487
 Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:32
 Num. 8791423118 - Pág. 3

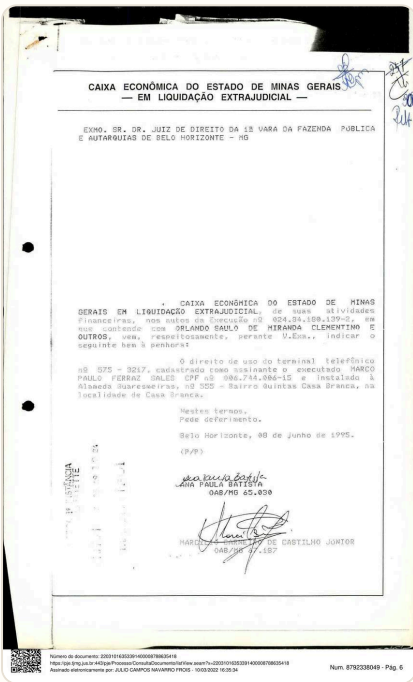
FORUM LAFAYETTE — EDIFÍCIO MILTON CAMPOS AVENIDA AUGUSTO DE LIMA, 1.549 — BARRO PRETO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ntama.. cosa sn seas RNao ns a a A A A A A AA Proc. N2h BI 18N.139-> CARTA PRECATÓRIA — , expedida à requerimento Le) o PILBE 8 AMEADAIAS menos 2.1... Ólrigida ao Juízo em frente para ser cumprida na forma abaixo: Ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de e BLIUMA INDO. scale aSSG0N0L CU r Zoro Ra CARNES Elo Estado de Minas Merads NS O Doutor... Belizário «ntonio de Pacerda 000 1. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública dá Comarca de Belo Horizonte, na forma da lei ete. FAZ SABER à Vossa Excelência, Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Brumadinho cc cce Estado de Minas Geradg | Ae ou à quem suas vezes lizer e o conhecimento desta pertencer que por parte dec Caixa Teconômica do Estado de Mes cnseeeetol proposta perante este Juízo uma ação — Dxecução AAA contra... Orlando.Saulo. de. Miranda. flementino. se. outros... requerendo à penhora, avaliação e. .resistro.do hem. indicado pelo exequente. (vide à Alameda Quaresmeiraq,,555-B: Quintas Casa Pranca.=.Casa. Branca.. E imo o o. o í é 2 ' + = "MV Ho = KR

[illegible]

Num. 8792338049 - Pág. 5 Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:34 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016353391400008788635418> Número do documento: 22031016353391400008788635418 f. Proceder a penhora, arrolação e registro do seguinte bem: direito de uso do terminal telefônico nº 575-3217, cadastrado como assinante e executado Mareo Paulo Ferraz Sales e instalado à AlaiBÊ da Quaresmeiras, 555 - Bairro: Quintas Casa Branca em Csa Branca / distrito de Piedade do Paraopeba, município de ®ruBadinho/MG, « V l. ú.



SÊ * Ê À S r o N CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS * EXMO, SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 18º VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARSUIAS DE BELG HORIZONTE - MG | HH Í 1 CATXA ECONGMICA DO ESTADO DE MINAS Í GERAIS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, de suas tt | vicgdades Í PA fare PASS, rue certo da Csecuçgãõ DB BB4SJ04, 10821077; EM | Gus contendo cer DBRLANDO SAULO DE HIRANDA CLEMENTINO E | OUTROS, VET PES] tosgamerntso, peqjesficas MNAENR,, indicar Í senainte bem às penhora Do odiqmerteo de unem do termisca? telerinico plo EE e ARES, cadastrado como assinante o executado MARCO Palo FERRAZ MALES CPE não GB, 74AS,/2008- A ietia dede à Alemeda SUBS ras, nº FEET — Eajrro Gujntas Cana Branca, À 1ogad patade de Lag Branca. Pego deferimento, Besta or joárias, 608 de junho de 1995, e &s É jo É qo % Sh t " SEE à: NA PAULA BATISTA o" 7 DAB/MG 65.036 ." z ' j " V JA A um ; | f ' PZ2— . í 4 fas (CPE, LEA DE CASTILHO JÓNTOR \$ = SS DABS/AHO S7, 87 Ú io É ' / j | (Na SILENT TE TE RE "" : Sao Número do documento: 22031016353391400008788635418 | dna, <https://pje-timg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016353391400008788635418> N 8792338049 - Pág. 6 ElÉSNTA Assinado eletr



|| IE e DO, SAN CONCLUSAU 2) faço estes auwes conclusos 20 MM, Juiz dh da 1º Vara de ao aaa: |
Fazenda desta Comarca. Do que para constar, lavrei esta. O ema E Í FExpeça-se Carta "recatória para
à Comarca de Contagem/NG para penhora, avelizção e registro do bem indicado pela Exequente. |
bo pi Leo " Í Ss nl HAntônio da Pacaras Wiz de Direito da 1º Vara de Fazends | Pública é Autarauia» i |
CERTIDÃO Na) : - | CUNTIFICO E DOU TÉ QUE E CNVIET a RAS TANESCAA LAS 4 2 = oº " tênicuca
TORPOTTRS SNS REA TA RCA poa CC TAS pas TCCs o nem at SA ASSOC 8) O Diário de Just, 11 eg
qffmeneho = A agente MM OL ooo | NESTE OL de i3 os . Á À Sopas TCS TN TEA Comuni oa rá AR
com no m—— < FF. 3 Sao Número do documento: 22031016353391400008788635418 | dna,
[https://pje-timj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?](https://pje-timj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016353391400008788635418)
x=22031016353391400008788635418 , E|IEÉSNTA Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS
NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:34 Num. 8792338049 - Pág. 7

CONCLUSÃO

nos 13 de 06 de 1995

faço estes autos conclusos ao MM. Juiz

da 1ª Vara de

Fazenda desta Comarca. Do que para

constar, lavrei esta.

O Exequente.

Expeça-se Carta "recatória para a Comarca de

Contagem/NG para penhora, avelizção e registro

do bem indicado pela Exequente.

I.

D.S.

Julio Campos

Advogado

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU TÉ QUE:

1) CONCLUI estes em 13 de 06 de 1995

2) CUNTIFICO E DOU TÉ QUE

14 de 06 de 1995

3) O Diário de Just, 11 eg

13 de 06 de 1995

Assinado

Num. 8792338049 - Pág. 7

O tores PVP PXTLA s E) JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA | Bronsdinho/N6 COMARCA DE a / f tr Os 7nD
Processo n3033/95 — VARIA FRECATÓRIA Oficial: : Custas: MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E
REGISTRO o: Deuvar Áurea Varia Brasil 8, Feres ; 1, Ads Var: à Juiz de Direito ara Única PESTEIN OS \$
vel EIA da Comarca dePrumadinho,T ; À na forma da lei, etc, MANDA, à qualquer Qficial de Justiça-
Avaliador deste, Juízo que, em cumprimento : ; Caixe PBeonímicas do Tetedo de NG, ao presente
mandado, extraído a requerimento MA Oss 165 9 ã Es , dos áutos de EXECUÇÃO que esta move a
9YI6ndo Cavlo de NMiran 2 à ? a A ECA fg , da Cleaventiro a outros, ne 18 V. da Fesendoa Púbiiioa e
Autarovias de Belo Nr risonte/MG,. " residente é domiciliado na ; nesta Cidade, proceda à penhora
em bens d devedor , tantos quantos bastem para a inte- | gral garantia da exceução, que, no
momento, importa em mais acréscimos | legais e custas judiciais. Feita a penhora, intime-se o
executado e, se for o caso, o titular de firma individual ou à pessoa física e à seus cônjuges, se
casados forem e se à penhora recair sobre bens imóveis, de que têm o praze de 30 (trinta) dias para
opor(em) embargos e À - à execução, sob pena de se pres

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE Bronsdinho/MG
Processo n3033/95 - VARIA FRECATÓRIA
Oficial:
Custas:

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

O Doutor **Jurea Maria Roseli S. Tavares**
Juiz de Direito da Vara Única
da Comarca dePrumadinho, MG
na forma da lei, etc.

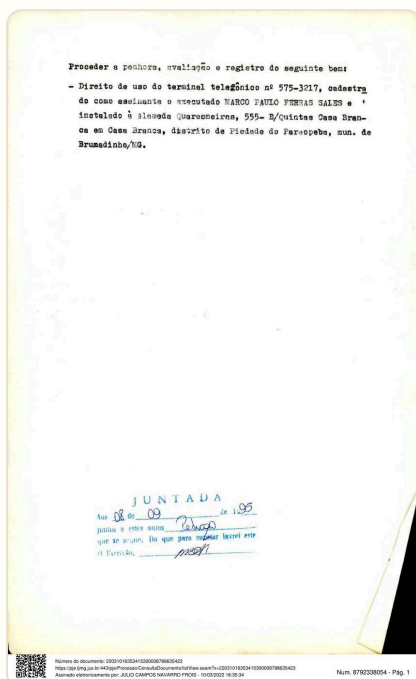
MANDA, a qualquer Oficial de Justiça-Avaliador deste Juízo que, em cumprimento
do presente mandado, extraído a requerimento **MA Oss 165 9 ã Es**,
dos autos de EXECUÇÃO que esta move a **Cleaventeiro a outros, ne 18 V. da Fesendoa Púbiiioa e**
Autarovias de Belo Nr risonte/MG, residente e domiciliado na
nesta Cidade, proceda à penhora em bens d devedor , tantos quantos bastem para a inte-
gral garantia da execução, que, no momento, importa em
legais e custas judiciais. Feita a penhora, intime-se o executado e, se for o caso, o titular
de firma individual ou a pessoa física e a seus cônjuges, se casados forem e se a penhora
recair sobre bens imóveis, de que têm o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos
à execução, sob pena de se prescreverem os bens, como verdadeiros, se
fatos articulados pela credente. Não encontrando o devedor, proceda-se ao arresto em bens
seus de valor suficiente para converter-se em penhora, por citação posterior. Proceda-se à
avaliação dos bens penhorados ou arrestados, bem como ao registro da penhora, no órgão
pertinente.

CUMPRASE. Dado e passado nesta Cidade de **Bronsdinho/MG**
aos **20** dias do mês de **Maio** de **1995**. Eu,
Maria Serenice Anzolin - Escrivão, subcrevi.

V I S S I M O

W501174 04010711

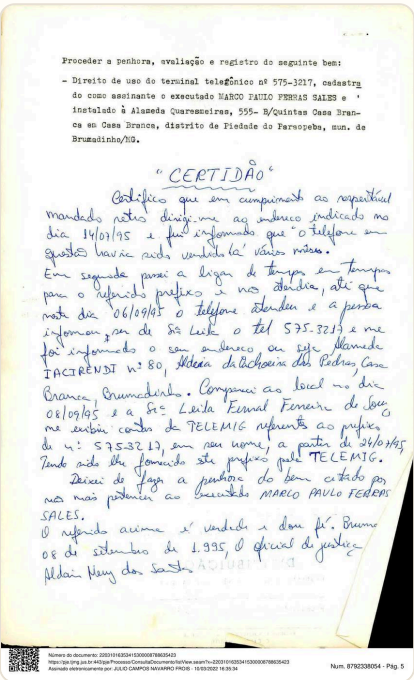
| Proceder a penhora, avaliação e registro do seguinte bemt — Direito de uso do terminal telefônico nº 575-3217, cadastra do como assinante o axecutado MARCO PAULO FERRAS SALES É * L) instalado a 411nmeda Quareomeiros, 555- B/Quintas Casa Bran- ca em Casa Branca, distrito de Piedade do Paraopeba, mun. de Brumadinho,,/MG. JUNTADA Aus ns de Po asus DO El juntos n vetes mos — Lodo — "ue SB NS, [in que para coparar lavrei este Ei Número do documento: 22031016353415300008788635423 Er Em * <https://pje-timg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016353415300008788635423> , [Elteidfit O Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:34 Num. 8/92338054 - Pág. 1



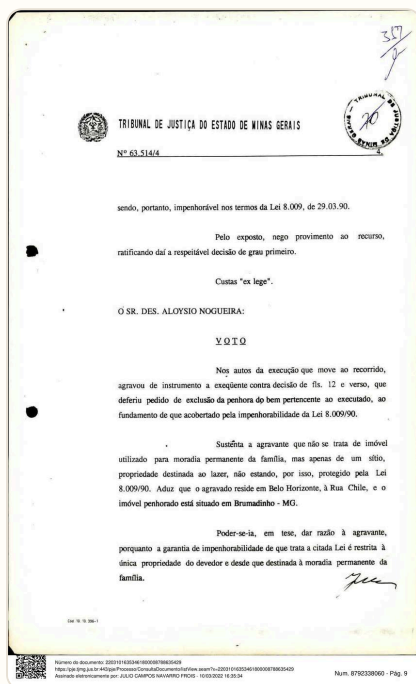
« fon | SO AAA 7 e + WE. a JUSTIÇA DE | * INSTÂNCIA COMARCA DE Brumadinho/MG Processo n.º 3033/05 — CARTA FRECATÓRIA Oficial: ° | Custas: | MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO O Doutor — Áurea Maria Brasil S. Perez Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Brumadinho/MG ! e na forma da lei, etc. MANDA, a qualquer Oficial de Justiça-Avaliador deste Juízo que, em cumprimento + We ão presente mandádo, extraído a requerimento Caixa Economica do Estado de MG. , dos autos de EXECUÇÃO que esta move à Orlando Saulo de Miran- da Clementino e outros, na flº V. da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte/MG. residente e domiciliado na ; nesta Cidade, proceda à penhora em bens d devedor , tantos quantos bastem para a inte- gral garantia da exccução, que, no momento, importa em mais acréscimos legais e custas judiciais. Feita a peênhora, intime-se o executado e, se for o caso, o titula) de firma individual 0 à jicssoa fisica é à cous cônjuges, se casados lorem é se à penhora recair sobre bens imóveis, de que têm o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos = .- à execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pela exeqlien

[illegible]

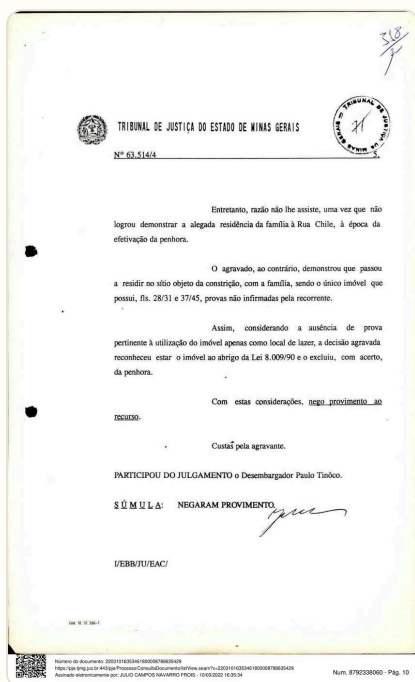
Ú Proceder a penhora, avaliação e registro do seguinte bem: - Direito de uso do terminal telefônico nº 575-3217, cadastrado do como assinante o executado MARCO PAULO FERRAS SALES e instalado à Alameda Quaresmeiras, 555- B/Quintas Casa Bran- ca em Casa Branca, distrito de Piedade do Paraopeba, mun. de Brumadinho/MG. "CERTIDÃO FAIA AA) dia luloa las + qe xrfameo KV o iulelou LU ? A Nisa o "do Xo Alodem LH a a ek die 06/09/95 o Leluore Enem 210 di S&a lubk. 2 S 25-SZ1) A VAL &e x — O &- a dieco Ot Dia Mamede À s&o Mdeas da Bechsenra Ffedraes Casa. TACIRENDI 1º O lua AL A " DlrE o SS. otloslas Lea ne Lala Fim ss O à 4! Sassi) em ne tema, a pod de 24/05 Tendo da Me Lomuccdo sk poe que TECLEMIG. S&S mos pena FA nerd, VIARCO favLo FERPRPS A SALES, , ERA Número do documento: 2203101635341 5S00008/88635423 | > CNN "" 7



Num. 8792338060 - Pág. 9 Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:34 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016353461800008788635429> Número do documento: 22031016353461800008788635429 I TRIBONHL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE BINAS GERAIS N° 63.514/4 sendo, portanto, impenhorável nos termos da Lei 8.009, de 29.03.90. Pelo exposto, nego provimento ao recurso. ratificando daí a respeitável decisão de grau primeiro. Custas "ex lege". O SR. DES. ALOYSIO NOGUEIRA: Y0IQ Nos autos da execução que move ao recorrido, agravou de instrumento a exequente contra decisão de fls. 12 e verso, que deferiu pedido de exclusão da penhora dp bem pertencente ao executado, ao



Num. 8792338060 - Pág. 10 Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:34 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016353461800008788635429> Número do documento: 22031016353461800008788635429 I TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Nº 63.5U/4 Entretanto, razão não lhe assiste, uma vez que não logrou demonstrar a alegada residência da família à Rua Chile, à época da efetivação da penhora. O agravado, ao contrário, demonstrou que passou a residir no sítio objeto da constrição, com a família, sendo o único imóvel que possui, fls. 28/31 e 37/45, provas não infirmadas pela recorrente. Assim, considerando a ausência de prova pertinente à utilização do imóvel apenas como local de lazer, a decisão agravada reconheceu estar o imóvel ao abrigo da Lei 8.009/90 e o excluiu, com acerto, da penhora. Com estas considerações, nego provimento ao



A ex é) CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS S é — EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL — F NV Exmo. Sr. Dra Juisg de Difeito da 48 Vara da Fazenda Publicas & Autarquias da Comarca de Belo Horizonte —» MO, | | CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS | EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL — de suas atividades financeiras, nos autos da EXECUÇÃO, processo nº 0704,684,186,19889-D, aque move contra ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO E OUTROS, vem, respeitosamente, perante VV. Exma, expor & & firll Peqdusrer 5 seguintes fa presente execução encontra-se parada em virtude de não serem encotrados bens dos executados passiveiss de penhora. No entanto, nota-se às fle. 152, que foi Lavesndo auto de penhora de 12 totes nã praja de iERJOCARÇS NA Comes ce Marabajlees, Referido auto de penhora fo poster jornente declarado nulo. | Para que o oficial de justiça procedesse à penhora de ditos imóveis, necessário É que (deles &j ves: conhecimento, Já que estto em outra comarca, loan, Conclajesse que o esececutado É quem 05 nomeou naquele nomento, pas je eranhadao o que já tentava fazer ae flo, 69, Assim, antes ce e Espe oo Carta Precatória pará à Comarca de Marataízes, hecesssrio que Executado comprove à& prop

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

322

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 48 Vara da Fazenda Públicas e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte - MG.

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - de suas atividades financeiras, nos autos da EXECUÇÃO, processo nº 0704.684.186.1989-9, que move contra ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO E OUTROS, vem, respeitosamente, perante V. Exa. expor e a final requerer o seguinte:

A presente execução encontra-se parada em virtude de não serem encontrados bens dos executados passíveis de penhora.

No entanto, nota-se às fls. 152, que foi lavrado auto de penhora de 12 lotes na praia de Itaipoca, na Comarca de Maratáizes. Referido auto de penhora foi posteriormente declarado nulo.

Para que o oficial de justiça procedesse a penhora de ditos imóveis, necessário é que deles tivesse conhecimento, já que estão em outra comarca. Logo, conclui-se que o executado é quem os nomeou naquele momento, reiterando o que já tentava fazer às fls. 69.

Assim, antes de se expedir Carta Precatória para a Comarca de Maratáizes, necessário que o Executado comprove a propriedade dos aludidos imóveis.

Isso posto, requer sejam intimados os executados para apresentarem certidão atualizada dos bens oferecidos à penhora às fls. 09.

Termos em que,
pode deferimento,
Belo Horizonte, 02 de Julho de 1997.
(P. 6-3)

Carla Moreira de Faria
Carla Moreira de Faria
Advogada - OAB/SP nº 10.709 de 1996
Rua Nelson Siqueira, 100
04010-010 - São Paulo - SP

13841

Número do documento: 2020101020400000078625456
https://pgo.pgojus.br/402/gp/Processo/ConsultaDocumento?View=assinha-2020101020400000078625456
Assinado eletronicamente por: 2020101020400000078625456 em 10/07/2022 14:38:38

Num. 879233067 - Pág. 2

9 PRODEMG 333 PODER JUDICIARIO DE MINAS GERAIS - SISTEMA DE CUSTAS 333 PAG 1 RJBO4D15
CONTADORIA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE DEMONSTRATIVO DE CUSTAS - LEI N 12.427
27/12/96 PROCESSO : 02484180139/2 DISTRIBUIDO PARA PRIMEIRA FAZENDA CUSTAS PREVIAS
FINAIS ATOS DO OFICIAL DE JUSTICA | VALOR DE TRANSPORTE PAGO AO OFICIAL DE JUSTICA 15,00
CITACAD/PENHORA/AVALIACÃO cicero, 36,00 RECEITA ADICIONAL ART 36 ...llio iara 30,00 PREPARO
PREVIO COTADO À FINAL cocos 150,00 || TOTAL: GERAL cons ces css es: 231,00 BELO HORIZONTE ,
19 DE AGOSTO DE 1997 PELO CONTADOR R =. IRÁ : 788635436 pita, —
Número do documento: 22031016353490300008/88635 EE TEA
[https://pje.timj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?](https://pje.timj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016353490300008788635436)
x=22031016353490300008788635436 N 8792338067 - Pág. 6 O] efa Assinado eletronicamente por:
JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:35 um. 9

220

PRODEME *** PODER JUDICIARIO DE MINAS GERAIS - SISTEMA DE CUSTAS *** PAG 1
RUR04010 CONTADORIA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

DEMONSTRATIVO DE CUSTAS - LEI N 12-427/27/12/96

PROCESSO : 02484180159/2 DISTRIBUITO PARA PRIMEIRA FAZENDA

CUSTAS	PREVISAO	FINAIS
ATOS DO OFICIAL DE JUSTICA		
VALOR DE TRANSPORTE PAGO AO OFICIAL DE JUSTICA	15,00	
CTACAO/PEMORA/AVALIACAO	36,00	
TOTALIS	\$1,00	
RECEITA ADICIONAL ART 36	30,00	
PREPAGO PRECIZO COTACAO A FIM	150,00	
TOTALIS	150,00	
TOTAL GERAL		231,00
BELO HORIZONTE - 19 DE AGOSTO DE 1997		
PELO CONTADOR	<i>R</i>	

Número do documento: 2200101630400000000078663436
Fax: (51) 354 1014 ou por e-mail: g@p...
Assinado eletronicamente por: AULO CAMPOS NAVARRO TREVES - 14/01/2002 16:35:35

Núm. 8760338067 - Pág.

bs 13 À ZEN, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS TOS TITOMTARA DE ra
TATOMÂATIATA UVD Sd WAS sd de AdLiVO LAVA ALLA SECRETARIA DA 1º VARA DA FAZENDA
PUBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORTITZONTE/MG CARTA FPRECATÓRIA Aío)
MMia)Juiz(iza) deprecado(a)da ' Comarca: Marataízes Processo nº: 024.84.180.139-2 Natureza:
Excoução Autor: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais Réu: Orlando Saulo de Miranda
Clementirio O Dr. ANTONIO SERVULO DOS SANTOS, Juiz de Direito desta Secretaria da 1º Vara da
Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo lhorizonte/MG em exercício do cargo, na forma da
lei, etc. FAZ SABER que se processam por este Juízo os termos da ação supracaracterizada e, como
existem diligências a serem [elilas nessa Comarca, depreca V.Exa. para que se digne ordenar o
cumprimento do que transcrevo a seguir: Proceder a penhora, suo Il issSão mà remiotrs Asse Loans
AAHOrtantas no El 1El Asus ssmmlAS AV UALALANVAMSS No A Vo AO LV NAN) IAN VW 1del Lo CA
LA Lo oo) 11d de dd. o dd WU TRY UT cópia Xerox em anexo. Belo Horizonte, 12 de Março de 19986.
y ANTONTO SERVULO DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO DA 1* VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG SECR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

CARTA PRECATÓRIA

A(o) MM(a)Juiz(iza) deprecado(a)da
Comarca: Marataízes

Processo nº: 024.84.180.139-2
Natureza: Execução
Autor: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
Réu: Orlando Saulo de Miranda Clementino

O Dr. ANTONIO SERVULO DOS SANTOS, Juiz de Direito
desta Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da
Comarca de Belo Horizonte/MG em exercício do cargo, na forma da
lei, etc. FAZ SABER que se processam por este Juízo os termos
da ação supracaracterizada e, como existem diligências a serem
feitas nessa Comarca, depreca V.Exa. para que se digne ordenar
o cumprimento do que transcrevo a seguir: Proceder a penhora,
avaliação e registro dos bens constantes na fl.152 que segue
cópia xerox em anexo.

Belo Horizonte, 12 de Março de 1998.

ANTONIO SERVULO DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.
FÓRM LAFAYETTE - ED. HELTON CARLOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1343 - BAIA LILI BAIRRO BARRO PRETO
CNPJ: 04.130-002 BELO HORIZONTE/MG

Cód. 19.38.556-8

Numero do documento: 202010105300100007802540
https://pqls.jus.br/42349/Processo/ConsultaDocumento?view=dmv-202010105300100007802540
Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS MACHADO PDS - 10/03/2022 10:30:35

Num. 879238981 - Pág. 2

x ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO JUIZA DE DIREITO COMARCA DE MARATAIZES-ES CARTÓRIO DA CONTADORIA Of. s/nº Marataízes/ES., 18 de Junho de 1998. Venho através do presente, informar a V. EXXº., que se encontra nesta Contadoria a Carta Precatória para .Progeder. Penhora,..Avaliação..s.Regiatro-. orLandão extraída dos autos EXECUÇÃO... iii, SOb oO nº .024:-84180.139-2 aguardando o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 51.27... (.. cinquenta... Leads. e, vinte, sete, centavgs conforme Provimento nº 01/01/86. Aproveito-a oportunidade para apresentar a DD V. Ex, protestos de estima e corisidefagão.) | ÇA Do Atlerícias j ê A // | Y " TA | NS CO > | à = o AURIVAN DE LIMÁ WANGESTEL = ES Escrevente Juramentado MARSTAIZES " | Fones 65.2 % Exmº. Sr (a) vo Dr(a) Antonio Servulos dos Santos. M.M (a). Juiz (a) de Direito da 1º Vara da Fazenda Pública e Autarquias | da Comarca de Belo Horizonte-MG. : . ASIA Eco Número do documento: 22031 016353558600008788635453 E TEN <https://pje-timg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016353558600008788635453> , [Éh O assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:35 Num. 8792338084 -

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZA DE DIREITO
COMARCA DE MARATAÍZES-ES
CARTÓRIO DA CONTADORIA

Of. s/nº Marataízes/ES., 18 de Junho de 1998.

Venho através do presente, informar a V. Exª., que se encontra nesta Contadoria a Carta Precatória para .Progeder. Penhora,..Avaliação..s.Regiatro-. orLandão extraída dos autos EXECUÇÃO... iii, SOb oO nº .024:-84180.139-2 aguardando o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 51.27... (.. cinquenta... Leads. e, vinte, sete, centavgs conforme Provimento nº 01/01/86.

Aproveito-a oportunidade para apresentar a V. Exª, protestos de estima e corisidefagão.

Atenciosamente,

AURIVAN DE LIMÁ WANGESTEL
Escrevente Juramentado

EXCERTE: Dr (a)
Dr (a) Antonio Servulos dos Santos.
M.M (a). Juiz (a) de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias
da Comarca de Belo Horizonte-MG.

Num. 8792338084 - Pág. 12

à ESTADO DO ESPIRITO SANTO : IKN AOS PODER JUDICIÁRIO W CONTADORIA DO JUIZO DA
COMARCA DE MARATAIZES/ES Marataízes-ES, 20 de Outubro de 1998 Of.nº </nº : Ss Venho através
do presente, informar a V. Exa. que estamos devolvendo a esse Juízo, a Carta | Precatória —
para...Penhora,, Orlando Santo, de Miranda... extraída | dos autos Execução... SO —
nNº,024.84.180,139-2, por falta de pagamento das Custas Processuais, nos termos do Provimento nº
01/01/86. : Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. protestos de estima e consideração.
ESTILO Atenciosamente, F. F. — J = « e ; Qin um Cintia Mantovanelli Teixeira | ' Escrevente
Juramentada | | Exm(2). Sr.(3). Dr(?). 2Cntonio Servulo dos Pantos , MM.Juiz(2) de Direito da Comarca
de 2º Vara Fazenda ulica | da Comarca de Belo Horizonte | TETAS Número do documento: 22031
016353641900008789120365 Nm

359
am


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CONTOADORIA DO JUIZADO DA
COMARCA DE MARATÁIZES/ES

Maratáizes-ES, 20 de Outubro de 1998

Of.nº 5/Nº

Venho através do presente, informar a V. Exa. que estamos devolvendo a esse Juízo, a Carta Precatória para...~~MARATÁIZES~~...extraída dos autos nº 004.119-2 por falta de pagamento das Custas Processuais, nos termos do Provimento nº 01/01/86.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Cintia Mantovanelli Teixeira
Escrevente Juramentada

Exm^(o). Sr.(ª).
Dr^(o), Antonio Servino dos Santos
MM.Juiz^(o) de Direito da Comarca de 1ª Vara Fazenda Pública
da Comarca de Belo Horizonte

Número do Documento: 220310102084-100006789103005
Nº em Reg. nº 44329/Processo nº 004.119-2 Data Rec. nº 220310102084-100006789103005
Assinado eletronicamente por: ALJO CAMPOS NAVARRO PDEB - 15/03/2002 16:35:36

 Número do Documento: 220310102084-100006789103005
Nº em Reg. nº 44329/Processo nº 004.119-2 Data Rec. nº 220310102084-100006789103005
Assinado eletronicamente por: ALJO CAMPOS NAVARRO PDEB - 15/03/2002 16:35:36

Num. 8792817996 - Pág. 2

Ê SE ? . É S é 0 : ANE A PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS 26 Sr Q À JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA SECRETARIA DA 1º VARA DA FAZENDA PUBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG CARTA PRECATÓRIA Ir" ff A(o) MM(a)Juiz(iza) deprecado(a)da x Comarca: Marataízes 9 . í Processo nº: 024.84.180.139-2) 3 | Natureza: Exccução Autor: Caixa Econômica do Estado de MinayX GÊÉrais Réu: Orlando Saulo de Miranda Clementifn o O Dr. ANTONIO SERVULO DOS SANTOS, Juiz de Direito desta Secretaria da 1º Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Mara mas Ada Dalla Tai gmonta IMO nm esesroís Aa =sros = Emma Aos LAZJUQALÇVA UT DTELV 1ULLSGUVIULO/VNIINDO OI EXESTCICIo ANSA VALiuyvwy na L2ULUHUIA UA lei, etc. FAZ SABER que se processam por este Juizo os termos da ação subracterizada e, como existem diligências a serem [ellas nessa Comarca, depreca V.Exa. para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: Proceder a penhora, Fá avaliação e registro des bens constantes na El.152 que segue cópia xerox em anexo. Belo Horizonte, 12 de Março de 1558. | | ; ANTONIO SERVULO | DOS SANTOS JUIZ DE DIREITO DA i* VARA DA FAZENDA PUBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG SECRETABIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

CARTA PRECATÓRIA

A(o) MM(a)Juiz(iza) deprecado(a)da
Comarca: Marataízes

Processo nº: 024.84.180.139-2

Natureza: Execução

Autor: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais

Réu: Orlando Saulo de Miranda Clementino

O Dr. ANTONIO SERVULO DOS SANTOS, Juiz de Direito desta Secretaria da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG em exercício do cargo, na forma da lei, etc. FAZ SABER que se processam por este Juízo os termos da ação subracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, depreca V.Exa. para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: Proceder a penhora, avaliação e registro dos bens constantes na fl.152 que segue cópia xerox em anexo.

Belo Horizonte, 12 de Março de 1958.

ANTONIO SERVULO DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

SECRETARIA DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

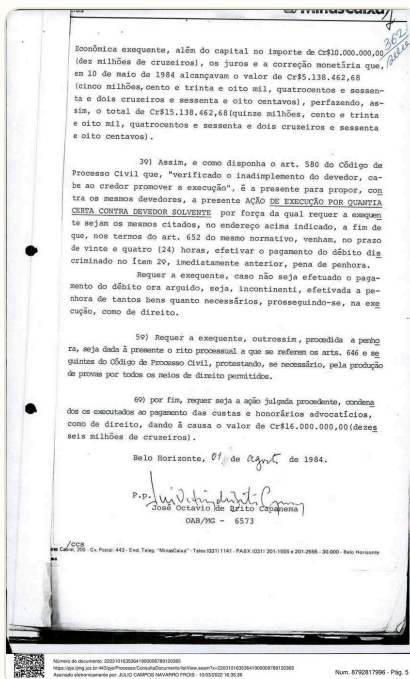
FÓRUM LAFAYETTE - ED. HELTON CARLOS
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1349 - SALA 1111 BAIXO BAIXO PARETO
CEP: 31130-002 BELO HORIZONTE/MG

Cod. 19.39.596-8

Numero do documento: 2001010320419000078912085
Repositório: https://pccs.ccmg.br/Documentos/View.aspx?c=2001010320419000078912085
Assinado eletronicamente por: JUIZ CAMPOS MINARMO PDS - 10/03/2022 10:30:30

Num. 8782817906 - Pág. 3

|| Econômica exequente, além do capital no importe e coque coo.omo. ag" | (dez milhões de cruzeiros), os juros e a correção monetária que, (7 | em 10 de maio de 1984 alcançavam o valor de Cr\$5.138.462,68 | (cinco milhões, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e sessen- | ta e dois cruzeiros e sessenta e oito centavos), perfazendo, as- | sim, o total de Cr\$15.138.462,68 (quinze milhões, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros e sessenta e oito centavos). 39) Assim, e como disponha o art. 580 do Código de Processo Civil que, "verificado o inadimplemento do devedor, ca- be ao credor promover a execução", é a presente para propor, con tra os mesmos devedores, a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE por força da qual requer a exequen "te sejam os mesmos citados, no endereço acima indicado, a fim de que, nos termos do art. 652 do mesmo normativo, venham, no prazo o de vinte e quatro (24) horas, efetivar o pagamento do débito dis, criminado no Item 29, imediatamente anterior, pena de penhora. Requer a exequente, caso não seja efetuado o paga- mento do débito ora arguido, seja, incontinenti, efetivada a pe- nhora de tantos bens q



Via Sal PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE 7 !
Mandado 004 — MANDADO DE PENHORA PROCESSO - 024.84.,180.139-2 JUIZO - PRIMEIRA
FAZENDA ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 16.000,00 AUTOR - CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS ENDERECO - AV ALVARES CABRAL 200 BAIRRO - CEP - 30000000 PES REU —
MARCO PAULO FERRAZ SALES s V/ ie ENDERECO - R. CHILE 00018 APTO 701 " je) BAIRRO - CEP -
30000000 A fo & O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS- TICA
AVALIADOR, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A PENHORA EM J TANTOS DE SEUS BENS,
QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO DA DIVIDA E CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME
SOLICITADO PELA PARTE AU- TORA E DEFERIMENTO DESTA JUIZO, COM A IMEDIATA INTIMAÇÃO
DA PE- NHORA. CO-ORRIGADO DE ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO. | DEBITO
REMANESCENTE: CR. 94.585.838,42 SS Despacho Judicial S EXPECA-SE NOVO MANDADO DE
PENHORA E AVALIACAO PARA O ENDERECO | FORNECIDO A COTA RETRO. [. || LOCAL - FORUM
LAFAYETTE ED. MILTON CAMPOS | AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 BARRO PRETO CEP:30190002 k É
BELO HORIZONTE, JADE V4 DE GR AQ ETA — ORDEM DO MM. JUIZ 2» NOME DO OFICIAL -
ELIZABETH MARTINI TEIXEIRA ge | O oficial acima devera se

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
Mandado 004 - MANDADO DE PENHORA
PROCESSO - 024.84.180.139-2 JUIZO - PRIMEIRA FAZENDA
ACAO - EXECUCAO VALOR - CR\$ 16.000,00
AUTOR - CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ENDERECO - AV ALVARES CABRAL 200 CEP - 30000000
REU - MARCO PAULO FERRAZ SALES 00018 APTO 701
ENDERECO - R. CHILE CEP - 30000000
BAIRRO - BAIRRO

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, PROCEDA A PENHORA EM TANTOS DE SEUS BENS, QUANTOS BASTEM PARA INTEGRAL PAGAMENTO DA DIVIDA E CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME SOLICITADO PELA PARTE AUTORA E DEFERIMENTO DESTA JUIZO, COM A IMEDIATA INTIMAÇÃO DA PENHORA.

CO-ORRIGADO DE ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO.
DEBITO REMANESCENTE: CR. 94.585.838,42

Despacho Judicial
EXPECA-SE NOVO MANDADO DE PENHORA E AVALIACAO PARA O ENDERECO FORNECIDO A COTA RETRO. 1.

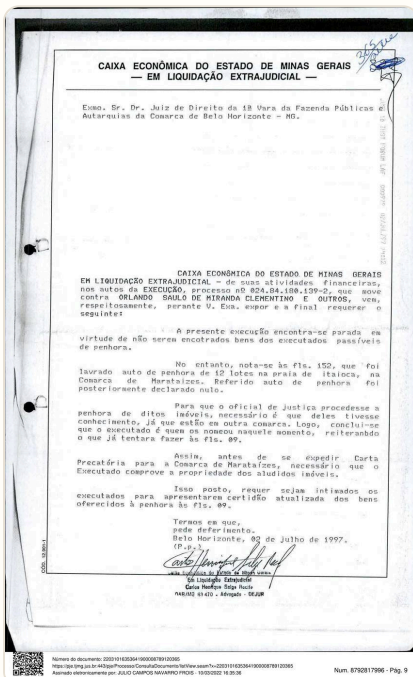
LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002
BELO HORIZONTE, 20 DE 12 DE 1992

Prescrita, por ordem do MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ELIZABETH MARTINI TEIXEIRA
O oficial acima devera se identificar com sua carteira funcional

026 28/12/92

N o 7 D 2 TE - ' = CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS SGA — EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL — FE / | Exmo. St. Dre. Juiz de Direito dá 48 Vara da Fazenda Públicas & | Autarquias da Comarca de Belo Horizonte — MG, je ; CAIXA ECONOMICA DO ESTADO, DE MINAS GERAIS EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL — de suas atividades financeiras, nos autos da EXECUÇÃO, processo nO ORABA TOO, IDR D, que move contra ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO E OUTROS, vem, respeitosamente, perante V. Exata, expor e à final reqquerer mà Seguintes * A presente execução encontra-se párada em virtude de não serem encotrados bens dos executados passífveje Ce penhora. No entanto, nota-se Re fle, 459, que foj lavrado auto de penhora de 412 lotes na prada de itajocãa, na Comarca de Maratajees, Referido auto de penhoss fe Poster jormenteoe declarado nulo, io e sd Para que o oficial de justiça procedesse à Y penhora de ditos imóveis, necessário é que deles tivesse conhecimento, já que estão em outra comarca, Logo; conclujesses que o executado 6 quem 605 nomecu naquele momento, rojteranhda O que já tentara fazer às fle, 09, ,, Assim, antes de ee Expedir Larta Precatória para à Comarca de Marataflozes, necessário QUE Executa



, FE %& ESTADO DE MINAS GERAIS [a E AAESO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública. e é é 10 Autarquias da Comarca de Belo Horizonte oa S *" | o 72 = = E O o Execução VW E o = O Estado de Minas Gerais, por seu procurador, na condição de sucessor da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais (Decreto Estadual nº 39.835 de 24.08.98), nos autos da Execução que move contra Orlando Saulo de Miranda Clementino, Marco Paulo Ferraz Sales e Mar e Terra Ltda. Planejamento e Lançamentos Imobiliários, vem expor o que se segue: Em 12 de março de 1998, V.Exa. expediu Carta Precatória com destino à comarca de Marataízes, com o intuito de penhorar bens dos executados. À referida carta retornou sem cumprimento. E do conhecimento do exequente que os bens objeto da tentativa de penhora foram desapropriados. Assim, o Estado de Minas Gerais requer a V.Exa., que se À digne determinar a expedição dos seguintes ofícios: 1. ao Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais - DETRAN, na pessoa do seu Diretor, para que informe se existem veículos de propriedade dos executados; 2. aos Cartórios de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, nas pessoas de seus

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

375

Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública e
Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Autos nº 024.84.180.139-2
Execução

O Estado de Minas Gerais, por seu procurador, na condição de sucessor da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais (Decreto Estadual nº 39.835 de 24.08.98), nos autos da Execução que move contra Orlando Saulo de Miranda Clementino, Marco Paulo Ferraz Sales e Mar e Terra Ltda. Planejamento e Lançamentos Imobiliários, vem expor o que se segue:

Em 12 de março de 1998, V.Exa. expediu Carta Precatória com destino à comarca de Marataízes, com o intuito de penhorar bens dos executados. A referida carta retornou sem cumprimento.

É do conhecimento do exequente que os bens objeto da tentativa de penhora foram desapropriados.

Assim, o Estado de Minas Gerais requer a V.Exa., que se digne determinar a expedição dos seguintes ofícios:

1. ao Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais - DETRAN, na pessoa do seu Diretor, para que informe se existem veículos de propriedade dos executados;
2. aos Cartórios de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, nas pessoas de seus escrivães, para que informem se existem bens imóveis de propriedade dos executados;
3. ao Banco Central do Brasil, através do seu departamento em Belo Horizonte, para que informe se existem, em qualquer instituição financeira, contas ou aplicações em nome dos executados, devendo informar, em caso positivo, o saldo atual das mesmas;

Praga da Liberdade 507 - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo

Num. 8752818008 - Pág. 8

| A) PERA ESTADO DE MINAS GERAIS LUSO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | 5 EXMº SR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL rs && D [e EXECUÇÃO PROCESSO 024.84.180.139-2 O ESTADO DE MINAS GERAIS por sua procuradora que esta subscreve, reportando-se aos documentos de fls. 402 e seguintes, requer a penhora das cotas de ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO, na empresa denominada AUTO MECANICA ZIVIANI LTDA com sede à Rua Manaus, 94, seguindo-se avaliação e praça. Termos em que, Pede deferimento. " Belo izonte, 09/09/02 - Celeste Teixeira/51.828 = e o | = Praça da Liberdade s/nº - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo - CEP 30140-912 PIOR Número do documento: 22031016354012300008789120396 LE) SP m [https://pje-timj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?](https://pje-timj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016354012300008789120396) x=22031016354012300008789120396 [A]EZHHS O Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:40 Num. 8792818027 - Pág. 7

438

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXMº SR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL

EXECUÇÃO
PROCESSO 024.84.180.139-2

O ESTADO DE MINAS GERAIS por sua procuradora que esta subscreve, reportando-se aos documentos de fls. 402 e seguintes, requer a penhora das cotas de ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO, na empresa denominada AUTO MECANICA ZIVIANI LTDA com sede à Rua Manaus, 94, seguindo-se avaliação e praça.

Termos em que,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 09/09/02
Celeste Teixeira/51.828

Prça da Liberdade s/nº - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo - CEP 30140-912

Número do documento: 22031016354012300008789120396
Data: 10/03/2022 16:35:40
Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:40

Num. 8792818027 - Pág. 7

4; | ET é PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS , 180.1392/84 CONCLUSÃO Aos 1% de 'setembro des 2002. faço „estes autos: r"contlusos ao MM. Juiz de Direito da. 5º Vara de, Fazenda Pública e Autarquias desta comarca », de Belo Horizontes Do 18) para ,constar .lavrei PF este. A Escrivúá à EF: 438. . Defiro. Proceda-se à penhora, avaliação e posterior praceamento, após as intimações legais, das cotas em nome de Orlando .Saulo de Miranda Clementino, na . enopresa , denominada AUTO MECANICA : ZIVIANI/LTDA. Ts / Data supra. Juiz Josê Afrânio Vilela ne 5º Vara de Fazenda Pública e Autarquias | = | é ces CERTIDÃO TSTITIAS ; ! : TUTFICOE DOU FÉ QUE: í - Ato Roo em A. O 2 PP : : ' AT jo ee — a crueescerer : = a 5 E Joe plíblbioou o TESS om : SE EM ao ot NO o ah ar, BESTA Número do documento: 22031016354012300008789120396 EA Ed [https://pje-timg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam ? x=22031016354012300008789120396](https://pje-timg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016354012300008789120396) , [MEM O Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:40 Num. 8792818027 - Pág. 10

180.1392/84

CONCLUSÃO

Aos 16 de setembro de 2002, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias desta comarca de Belo Horizonte. Do que para constar lavrei este. A Escrivã.

F. 438. Defiro. Proceda-se à penhora, avaliação e posterior placementamento, após as intimações legais, das cotas em nome de Orlando Saulo de Miranda Clementino, na empresa denominada AUTO MECANICA ZIVIANI LTDA.

I.

Data supra.

Juiz José Arrêdo Vilela

5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU POR QUE:

1. Por certidão em 17 de 09 de 02

2. Por certidão de 17 de 09 de 02

3. Por certidão de 17 de 09 de 02

4. Por certidão de 17 de 09 de 02

5. Por certidão de 17 de 09 de 02

6. Por certidão de 17 de 09 de 02

7. Por certidão de 17 de 09 de 02

8. Por certidão de 17 de 09 de 02

9. Por certidão de 17 de 09 de 02

10. Por certidão de 17 de 09 de 02

11. Por certidão de 17 de 09 de 02

12. Por certidão de 17 de 09 de 02

13. Por certidão de 17 de 09 de 02

14. Por certidão de 17 de 09 de 02

15. Por certidão de 17 de 09 de 02

16. Por certidão de 17 de 09 de 02

17. Por certidão de 17 de 09 de 02

18. Por certidão de 17 de 09 de 02

19. Por certidão de 17 de 09 de 02

20. Por certidão de 17 de 09 de 02

21. Por certidão de 17 de 09 de 02

22. Por certidão de 17 de 09 de 02

23. Por certidão de 17 de 09 de 02

24. Por certidão de 17 de 09 de 02

25. Por certidão de 17 de 09 de 02

26. Por certidão de 17 de 09 de 02

27. Por certidão de 17 de 09 de 02

28. Por certidão de 17 de 09 de 02

29. Por certidão de 17 de 09 de 02

30. Por certidão de 17 de 09 de 02

31. Por certidão de 17 de 09 de 02

32. Por certidão de 17 de 09 de 02

33. Por certidão de 17 de 09 de 02

34. Por certidão de 17 de 09 de 02

35. Por certidão de 17 de 09 de 02

36. Por certidão de 17 de 09 de 02

37. Por certidão de 17 de 09 de 02

38. Por certidão de 17 de 09 de 02

39. Por certidão de 17 de 09 de 02

40. Por certidão de 17 de 09 de 02

41. Por certidão de 17 de 09 de 02

42. Por certidão de 17 de 09 de 02

43. Por certidão de 17 de 09 de 02

44. Por certidão de 17 de 09 de 02

45. Por certidão de 17 de 09 de 02

46. Por certidão de 17 de 09 de 02

47. Por certidão de 17 de 09 de 02

48. Por certidão de 17 de 09 de 02

49. Por certidão de 17 de 09 de 02

50. Por certidão de 17 de 09 de 02

51. Por certidão de 17 de 09 de 02

52. Por certidão de 17 de 09 de 02

53. Por certidão de 17 de 09 de 02

54. Por certidão de 17 de 09 de 02

55. Por certidão de 17 de 09 de 02

56. Por certidão de 17 de 09 de 02

57. Por certidão de 17 de 09 de 02

58. Por certidão de 17 de 09 de 02

59. Por certidão de 17 de 09 de 02

60. Por certidão de 17 de 09 de 02

61. Por certidão de 17 de 09 de 02

62. Por certidão de 17 de 09 de 02

63. Por certidão de 17 de 09 de 02

64. Por certidão de 17 de 09 de 02

65. Por certidão de 17 de 09 de 02

66. Por certidão de 17 de 09 de 02

67. Por certidão de 17 de 09 de 02

68. Por certidão de 17 de 09 de 02

69. Por certidão de 17 de 09 de 02

70. Por certidão de 17 de 09 de 02

71. Por certidão de 17 de 09 de 02

72. Por certidão de 17 de 09 de 02

73. Por certidão de 17 de 09 de 02

74. Por certidão de 17 de 09 de 02

75. Por certidão de 17 de 09 de 02

76. Por certidão de 17 de 09 de 02

77. Por certidão de 17 de 09 de 02

78. Por certidão de 17 de 09 de 02

79. Por certidão de 17 de 09 de 02

80. Por certidão de 17 de 09 de 02

81. Por certidão de 17 de 09 de 02

82. Por certidão de 17 de 09 de 02

83. Por certidão de 17 de 09 de 02

84. Por certidão de 17 de 09 de 02

85. Por certidão de 17 de 09 de 02

86. Por certidão de 17 de 09 de 02

87. Por certidão de 17 de 09 de 02

88. Por certidão de 17 de 09 de 02

89. Por certidão de 17 de 09 de 02

90. Por certidão de 17 de 09 de 02

91. Por certidão de 17 de 09 de 02

92. Por certidão de 17 de 09 de 02

93. Por certidão de 17 de 09 de 02

94. Por certidão de 17 de 09 de 02

95. Por certidão de 17 de 09 de 02

96. Por certidão de 17 de 09 de 02

97. Por certidão de 17 de 09 de 02

98. Por certidão de 17 de 09 de 02

99. Por certidão de 17 de 09 de 02

100. Por certidão de 17 de 09 de 02

101. Por certidão de 17 de 09 de 02

102. Por certidão de 17 de 09 de 02

103. Por certidão de 17 de 09 de 02

104. Por certidão de 17 de 09 de 02

105. Por certidão de 17 de 09 de 02

106. Por certidão de 17 de 09 de 02

107. Por certidão de 17 de 09 de 02

108. Por certidão de 17 de 09 de 02

109. Por certidão de 17 de 09 de 02

110. Por certidão de 17 de 09 de 02

111. Por certidão de 17 de 09 de 02

112. Por certidão de 17 de 09 de 02

113. Por certidão de 17 de 09 de 02

114. Por certidão de 17 de 09 de 02

115. Por certidão de 17 de 09 de 02

116. Por certidão de 17 de 09 de 02

117. Por certidão de 17 de 09 de 02

118. Por certidão de 17 de 09 de 02

119. Por certidão de 17 de 09 de 02

120. Por certidão de 17 de 09 de 02

121. Por certidão de 17 de 09 de 02

122. Por certidão de 17 de 09 de 02

123. Por certidão de 17 de 09 de 02

124. Por certidão de 17 de 09 de 02

125. Por certidão de 17 de 09 de 02

126. Por certidão de 17 de 09 de 02

127. Por certidão de 17 de 09 de 02

128. Por certidão de 17 de 09 de 02

129. Por certidão de 17 de 09 de 02

130. Por certidão de 17 de 09 de 02

131. Por certidão de 17 de 09 de 02

132. Por certidão de 17 de 09 de 02

133. Por certidão de 17 de 09 de 02

134. Por certidão de 17 de 09 de 02

135. Por certidão de 17 de 09 de 02

136. Por certidão de 17 de 09 de 02

137. Por certidão de 17 de 09 de 02

138. Por certidão de 17 de 09 de 02

139. Por certidão de 17 de 09 de 02

140. Por certidão de 17 de 09 de 02

141. Por certidão de 17 de 09 de 02

142. Por certidão de 17 de 09 de 02

143. Por certidão de 17 de 09 de 02

144. Por certidão de 17 de 09 de 02

145. Por certidão de 17 de 09 de 02

146. Por certidão de 17 de 09 de 02

147. Por certidão de 17 de 09 de 02

148. Por certidão de 17 de 09 de 02

149. Por certidão de 17 de 09 de 02

150. Por certidão de 17 de 09 de 02

151. Por certidão de 17 de 09 de 02

152. Por certidão de 17 de 09 de 02

153. Por certidão de 17 de 09 de 02

154. Por certidão de 17 de 09 de 02

155. Por certidão de 17 de 09 de 02

156. Por certidão de 17 de 09 de 02

157. Por certidão de 17 de 09 de 02

158. Por certidão de 17 de 09 de 02

159. Por certidão de 17 de 09 de 02

160. Por certidão de 17 de 09 de 02

161. Por certidão de 17 de 09 de 02

162. Por certidão de 17 de 09 de 02

163. Por certidão de 17 de 09 de 02

164. Por certidão de 17 de 09 de 02

165. Por certidão de 17 de 09 de 02

166. Por certidão de 17 de 09 de 02

167. Por certidão de 1

intimação, manifestar e requerer o seguinte: Compulsando-se os autos, verifica-se que há algum tempo, este se encontra suspenso e vem agora o exequente dar prosseguimento à execução nos seguintes termos. Há que se lembrar que o sistema executivo preconizado pelo Código de Processo Civil tem sido objeto de profundas alterações, objetivando-se assegurar o direito à tutela jurisdicional efetiva, direito este fundamental no âmbito do Estado Democrático de Direito. Desta feita, a Lei 11.382/2006 efetuou importantes alterações na referida codificação, estabelecendo que: a) o devedor tem o dever de efetuar o pagamento da dívida (art. 652 do CPC); b) o credor tem direito de indicar bens à penhora, observada a lista preferencial do art. 655 do CPC (art. 652, § 2º do CPC); c) a lista de bens penhoráveis, descrita pelo art. 655 do CPC, estabelece o “dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira” como o primeiro bem a ser penhorado para a garantia do débito e posterior satisfação do credor, o que vai de encontro ao teor do art. 1º da Lei 6.830/80 ; d) no intuito de viabilizar a penhora de dinheiro, o art. 655-A do CPC, determina que o juiz, a requerimento

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

EXCELTÍSSIMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Processo nº: 002.84.18013-9

O ESTADO DE MINAS GERAIS, sub-rogado nos direitos e obrigações da extinta MinaCaixa, nos autos da Ação de Execução que move em face de ORLANDO BAULO DE MIRANDA CLEMENTINO E OUTROS, vem, respectivamente, perante V. Exa., apresentando informação, manifestar e requer o seguinte:

Compulsando-se os autos, verifica-se que há algum tempo, este se encontra suspenso e vem agora o exequente dar prosseguimento à execução nos seguintes termos.

Há que se lembrar que o sistema executivo preconizado pelo Código de Processo Civil tem sido objeto de profundas alterações, observando-se assegurar o direito à tutela jurisdiccional efetiva, direito este fundamental no âmbito do Estado Democrático de Direito.

Desta feita, a Lei 11.382/2006 efetuou importantes alterações na referida codificação, estabelecendo que: a) o devedor, o devedor de pagamento da dívida (art. 652 do CPC); b) o credor tem direito de indicar bens à penhora, observada a lista preferencial do art. 655 do CPC (art. 652, § 2º do CPC); c) a lista de bens penhoráveis, descrita pelo art. 655 do CPC, estabelece o "sistema em depósito ou depósito em aplicação em instituição financeira" como o primeiro bem a ser penhorado para a garantia do débito e posterior satisfação do credor, o que vai de encontro ao teor do art.11 da Lei 6.830/90; d) no intuito de viabilizar a penhora de dinheiro, o art. 655-A do CPC, determina que o juiz, a requerimento do credor, oficie ao BACEN, preferencialmente por meio eletrônico, com a finalidade de fornecer informações acerca da existência de ativos em conta-corrente ou aplicação financeira de titularidade do executado, facilitando-se a satisfação do credor.

Diante destes preceitos, verifica-se que o Código de Processo Civil, após as diversas outras reformas, procura privilegiar a tutela do direito do credor, autorizando-lhe meio executivo hábil à satisfação de sua crédito, sem prejuízo do interesse do devedor, conciliando-se o princípio do resultado da execução com o princípio da menor onerosidade. Neste sentido, observe-se as lições de Luiz Guilherme Marioni e Sérgio Cruz Arenhart (in Curso de Processo Civil: Exceção, v. 3 São Paulo: RT, 2007, p. 270/271), *vis* ante:

"A penhora em dinheiro é a melhor forma de viabilizar a realização do direito de crédito, já que dispensa todo o procedimento destinado a permitir a justa e adequada transformação do

L.C. Assunção Adosa Pires, n.º 1981 – Functação – CEP 30130-001

" N FORA ' E PÁ ZOO ESTADO DE MINAS GERAIS —QRQUPL ; O Advocacia-Geral do Estado bem penhorado — como o imóvel — em dinheiro, eliminado a demora e custo de atos como a avaliação e a alienação do bem a terceiro. Além disto, tal espécie de penhora dá ao exeqüente a oportunidade de penhorar a quantia necessária ao seu pagamento, o que é difícil em se tratando de bens imóveis ou móveis, os quais possuem valores relativos e, por isto mesmo, são objeto de venda em leilão público, ocasião em que a arrematação pode ocorrer por preço inferior ao de mercado. (...) Agora o exeqüente tem o direito de indicar bens à penhora (art. 475-J, § 3º), não existindo mais a previsão de que o executado deve ser citado para pagar ou nomear bens à penhora. O real significado desta mudança está em evidenciar que o executado tem apenas e tão somente o dever de pagar — embora possa apresentar impugnação para tentar demonstrar a inexistência deste dever — e não o direito de nomear bens à penhora (...)." o Pottanto, diante dos preceitos atuais do Código de Processo Civil, aplicáveis subsidiariamente à Lei nº 6.830/80, não há que se exigir do Exequente que indique bens móveis ou imóveis à penhora, pois a própria

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

448
que

bem penhorado - como o imóvel - em dinheiro, eliminado a demora e custo de atos como a avaliação e a alienação do bem a terceiro.
 Além disto, tal espécie de penhora dá ao exeqüente a oportunidade de penhorar a quantia necessária ao seu pagamento, o que é difícil em se tratando de bens imóveis ou móveis, os quais possuem valores relativos e, por isto mesmo, são objeto de venda em leilão público, ocasião em que a arrematação pode ocorrer por preço inferior ao de mercado.
 (...) Agora o exeqüente tem o direito de indicar bens à penhora (art. 475-J, § 3º), não existindo mais a previsão de que o executado deve ser citado para pagar ou nomear bens à penhora. O real significado desta mudança está em evidenciar que o executado tem apenas e tão somente o dever de pagar - embora possa apresentar impugnação para tentar demonstrar a inexistência deste dever - e não o direito de nomear bens à penhora (...).

Portanto, diante dos preceitos atuais do Código de Processo Civil, aplicáveis subsidiariamente à Lei nº 6.830/80, não há que se exigir do Exequente que indique bens móveis ou imóveis à penhora, pois a própria legislação adjetiva estabelece como bem preferencialmente a ser penhorado o dinheiro. Além disso, há consenso atualmente de que a penhora em dinheiro é um direito do credor, e não uma remota possibilidade, diante da ausência de outros bens penhoráveis. Neste sentido, confira-se o seguinte acórdão jurisprudencial:

"EXECUÇÃO FISCAL. ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. PRESCINDIBILIDADE. QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD. PENHORA DE DINHEIRO. ORDEM LEGAL DE PREFERÊNCIA. LEI 6.830/80.
 I - A despeito de não terem sido esgotados todos os meios para que a Fazenda obtenha informações sobre bens penhoráveis, não se impõe a obediência à ordem de preferência estabelecida no artigo 11 da Lei nº 6.830/80, que indica o dinheiro como o primeiro bem a ser objeto de penhora.
 II - Nesse panorama, objetivando cumprir a lei de execuções fiscais, é válida a utilização do sistema BACEN JUD para viabilizar a localização do bem (dinheiro) em instituição financeira.
 III - Observa-se ademais que, de acordo com o artigo 15 da Lei de Execuções Fiscais, a Fazenda Pública pode a qualquer tempo substituir os bens penhorados por outros, não sendo obrigada a preferir imóveis, veículos ou outros bens, o que resqta o pedido de quebra de sigilo, indo ao encontro do princípio da celeridade processual.
 IV - Agravo regimental provido."
 (AgRg no REsp 959836/RS, 1ª Turma do STJ, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 09/10/2007, DJ. 12/11/2007).

Nestes termos, requer, o autor:

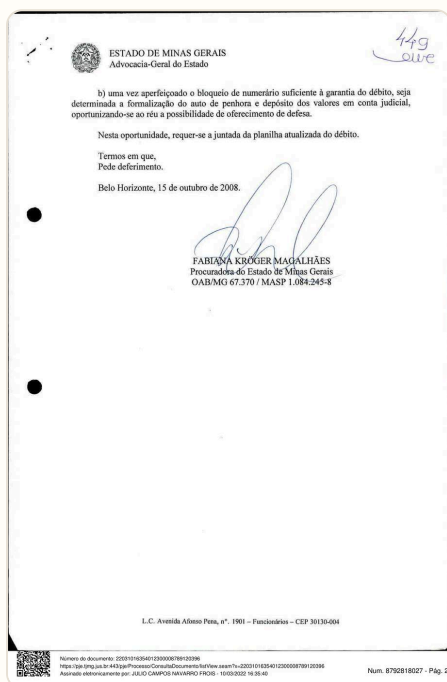
a) seja determinada a penhora de numerário eventualmente existente em conta-corrente e/ou aplicações financeiras de titularidade dos réus Fernando Goretti de Carvalho e CNPJ 25.279.233/0001-04 e FERNANDO GORETTI DE CARVALHO - CPF 328.884.736-15, nos termos do art. 655-A do CPC, utilizando-se, para tanto, o sistema BACENJUD 2.0.

L.C. Avenida Afonso Pena, nº. 1901 - Funcionários - CEP 30130-004

Número do documento: 20201016346120000007010206
 https://pse.trf4.jus.br/40200/Processo/ConsultaDocumento/view.do?uf=20201016346120000007010206
 Arquivo eletronicamente assinado por: ALICIA CORREIA SILVA/ANDRÉ FERREIRA - 10103022 10 24 40

Num. 8792818027 - Pág. 30

Na NES = SEA Advocacia-Geral do Estado | b) uma vez aperfeiçoado o bloqueio de numerário suficiente à garantia do débito, seja | determinada a formalização do auto de penhora e depósito dos valores em conta judicial, | oportunizando-se ao réu a possibilidade de oferecimento de defesa. Nesta oportunidade, requer-se a juntada da planilha atualizada do débito. Termos em que, Pede deferimento. À Belo Horizonte, 15 de outubro de 2008.) Ff 8 Pá Á 7 LC o É " F ER HÃES Procurad o Estado 1nas Gerais OAB/MG 67.370 / MASP 1.084-245- | | L.C. Avenida Afonso Pena, nº. 1901 — Funcionários — CEP 30130-004 SENA Número do documento: 22031016354012300008789120396 EA Ed [https://pje-timg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?](https://pje-timg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016354012300008789120396) x=22031016354012300008789120396 , Fr [MEM O assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:40 Num. 8792818027 - Pág. 2º



SECRETARIA DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Aos 9 de setembro de 2009 faço estes autos concluído ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais. Do que para constar lavrei este. À Escrivã A Proceda-se a penhora on line até o limite do débito exequendo, não devendo a mesma incidir sobre a contas que im acolhem créditos de natureza salarial ou alimentar. a Ee aan E Fica desde já esclarecido que, se for constatado excesso no valor penhorado deverá ser procedido o imediato desbloqueio do mesmo, nos termos do art.291-A, §2º do Provimento. nº 185/CGJ /2009. Int. Data supra. Juiz Evandro da Costa Teixeira Em 5a, VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS CERTIDÃO Certifico e dou fé que: : 1D)O Diário Eletrônico publicou este despacho em |QAe (1) de 2.009. p/ Escrivã IP FCI Número do documento: 22031016354082900008789120400 A E AO

[https://pje.timmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?](https://pje.timmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016354082900008789120400)

x=22031016354082900008789120400 N 8792818031 - Páa. 11 [MESA Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:41 um. -rag.

SECRETARIA DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Aos 9 de setembro de 2009 faço estes autos concluídos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais. Do que para constar lavrei este. À Escrivã

Proceda-se a penhora on line até o limite do débito exequendo, não devendo a mesma incidir sobre a contas que acolhem créditos de natureza salarial ou alimentar.

Fica desde já esclarecido que, se for constatado excesso no valor penhorado deverá ser procedido o imediato desbloqueio do mesmo, nos termos do art.291-A, §2º do Provimento nº 185/CGJ/2009.

Int.
Data supra.

Juiz Evandro Lopes da Costa Teixeira
5a. VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:
O Diário Eletrônico publicou este despacho em 09 de 11 de 2.009.

p/ Escrivã

Número do documento: 22031016354082900008789120400
<https://pje.timmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016354082900008789120400>
Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:41

Núm. 8792818031 - Pág. 11

[https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?](https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016354121000008789120403)

x=22031016354121000008789120403 Número do documento: 22031016354121000008789120403 1

(T ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS Ante o exposto, requer o imediato prosseguimento do feito, sendo lavrado o termo de penhora de fls. 479/481 e, posteriormente, transferida a importância para a conta do Estado de Minas Gerais. Concomitantemente, requer a intimação dos executados para que indiquem os bens passíveis de penhora, sob pena de ser condenado na litigância de má-fé. is h isasisa Nestes termos,

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

Ante o exposto, requer o imediato prosseguimento do feito, sendo lavrado o termo de penhora de fls. 479/481 e, posteriormente, transferida a importância para a conta do Estado de Minas Gerais.

Concomitantemente, requer a intimação dos executados para que indiquem os bens passíveis de penhora, sob pena de ser condenado na litigância de má-fé.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.
Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2010.

PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO
PROCURADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MASP 1.128.427-0 OAB/MG 90.617

Av. Ademar Pena, nº 1901, Funcionários - CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG

2

Número do documento: 22031016354121000008789120403
Pelo (des)emprego: 30-40000-Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016354121000008789120403
Assinado eletronicamente por: PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO - 10/01/2010 15:38:41

Núm. 8782618034 - Pág. 12

Pedro Servo Marcelo Plino— 494 cc SEA: Z S\$ EXMO. SR. DR. DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PROCESSO: 0024.84.180.139-2 O MAR E TERRA LTDA PLANEJAMENTOS E LANÇAMENTOS IMOBILIÁRIOS E OUTROS, nos autos da Execução que lhe move o ESTADO DE MINAS GERAIS, sucessor da Caixa Econômica Estadual — Minas Caixa — intimadoçs fls. 492 para que indiquem bens passíveis de penhora, vêm expor e requerer a V. Exa., o seguinte: Esta ação foi proposta em 01/07/84, há portanto quase 26 anos, sendo os executados pessoas físicas absolutamente insolventes, e a pessoa jurídica desativada durante este longo processo, estando respondendo a várias execuções na Comarca de Belo Horizonte. O único bem encontrado foi um telefone, levado a leilão. cujo produto garantiu a redução do débito exequiêdo. Tentou-se penhorar um imóvel na Cidade de Brumadinho, que era o único o bem residencial que possuía, e cuja penhora foi julgada insubsistente pelo despacho de fls. 221/221v, confirmado pelo Egrégio Tribunal de Justiça, através do agravo de fls. 314 a 319, Tentou-se e conseguiu posteriormente, a penhora on-line DA CONTA SALÁRIO do executado Marco Paulo Ferraz Sales, tendo sido bloqueada a importância de R\$3.733,8

Pedro Servo

Marcelo P. Lino

1894

2

Advogados

EXMO. SR. DR. DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCESSO: 0024.84.180.139-2

MAR E TERRA LTDA
PLANEJAMENTOS E LANÇAMENTOS IMOBILIÁRIOS E OUTROS,
nos autos da Execução que lhe move o ESTADO DE MINAS GERAIS,
sucessor da Caixa Econômica Estadual — Minas Caixa — intimadoçs fls.
492 para que indiquem bens passíveis de penhora, vêm expor e requerer a
V. Exa., o seguinte:

Esta ação foi proposta em 01/07/84, há
portanto quase 26 anos, sendo os executados pessoas físicas absolutamente
insolventes, e a pessoa jurídica desativada durante este longo processo,
estando respondendo a várias execuções na Comarca de Belo Horizonte.

O único bem encontrado foi um telefone,
levado a leilão, cujo produto garantiu a redução do débito exequiêdo.
Tentou-se penhorar um imóvel na Cidade de Brumadinho, que era o único
bem residencial que possuía, e cuja penhora foi julgada insubsistente pelo
despacho de fls. 221/221v, confirmado pelo Egrégio Tribunal de Justiça,
através do agravo de fls. 314 a 319.

Tentou-se e conseguiu posteriormente, a
penhora on-line DA CONTA SALÁRIO do executado Marco Paulo Ferraz
Sales, tendo sido bloqueada a importância de R\$3.733,88, que é
impenhorável, pois, é crédito de natureza salarial, pertencente a sua conta
bancaária na Caixa Econômica Federal, onde mensalmente é depositada a
sua APOSENTADORIA, como funcionário aposentado do Tribunal
Regional do Trabalho da 3ª Região.

Apesar deste respeitável juízo ter exarado
às fls. 478, despacho determinando a penhora on-line, no entanto fez a
ressalva de que "a penhora on-line não pode incidir sobre as contas que
acorum créditos de natureza salarial ou alimentar, ressalvando, que se

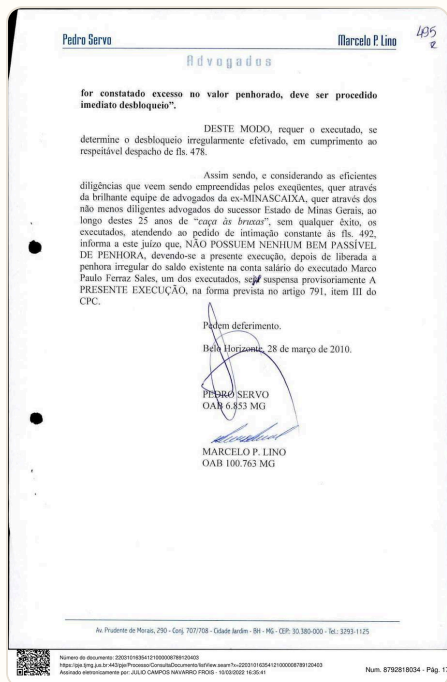
Av. Prudente de Moraes, 290 - Conj. 707/708 - Cidade Jardim - BH - MG - CEP: 30.380-000 - Tel.: 3293.1125

Número do documento: 202010163842100006789120403
https://trf3.trf3.jus.br/Processo/ConsultaDocumento?uf=mg&trf=202010163842100006789120403
Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO PROCS - 10/03/2022 14:26:41

Num.: 8792918034 - Pág.: 16

[https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?](https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016354121000008789120403)

x=22031016354121000008789120403 Número do documento: 22031016354121000008789120403 I m Pedro Servo Darcelo P Lino !? cí 11 w for constatado excesso no valor penhorado, deve ser procedido imediato desbloqueio". DESTE MODO, requer o executado, se detennine o desbloqueio irregularmente efetivado, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 478. Assim sendo, e considerando as eficientes diligências que veem sendo empreendidas pelos exeqüentes, quer através da brilhante equipe de advogados da ex-MINASCAIXA, quer através dos não menos diligentes advogados do sucessor Estado de Minas Gerais, ao



HAYS Pedro Servo Marcelo P Lino Advogados EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA O PUBLICA ESTADUAL à PROCESSO: 0024.84.180.139-2 - É o MARCO PAULO FERRAZ SALES, MAR - E TERRA LIDA PLANEJAMENTOS E LANÇAMENTOS = IMOBILIÁRIOS E. OUTRO, nos autos da Execução que lhes move o < ESTADO DE MINAS GERAIS, sucessor da Caixa Econômica Estadual — & Minas Caixa — intimando para comprovar suas alegações de fls. 494/495, s | vêm requerer a V. Exa., a juntada dos inclusos documentos comprovando à que a penhora feita on-line na sua conta pessoal, trata-se de conta salário, pela qual recebe a sua aposentadoria como funcionário aposentado do TRT | 3º Região. Deste modo, reitera o seu pedido de desbloqueio da penhora on-line efetivada por este douto juízo. Pedem deferimento. , Belo HorizontE, 21 de junho de 2010.

PEDRO SERVO | OARA.853 MG DATA MARCELO P. LINO OAB 100.763 MG Av. Prudente de Moraes, 290 - Conj. 707/708 - Cidade Jardim - BH - MG - CEP: 30.380-000 - Tel.; 3293-1125 RAS Número do documento: 22031016354121000008789120403 IE Hc o s://pje-timg.jus.br:je/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016354121000008789120403 , SNS Assinado Eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVAR

Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCESSO: 0024.84.180.139-2

MARCO PAULO FERRAZ SALES, MAR
E TERRA LTDA PLANEJAMENTOS E LANÇAMENTOS IMOBILIÁRIOS E OUTRO, nos autos da Execução que lhes move o ESTADO DE MINAS GERAIS, sucessor da Caixa Econômica Estadual - Minas Caixa - intimando para comprovar suas alegações de fls. 494/495, vêm requerer a V. Exa., a juntada dos inclusos documentos comprovando que a penhora feita on-line na sua conta pessoal, trata-se de conta salário, pela qual recebe a sua aposentadoria como funcionário aposentado do TRT 3ª Região.

Deste modo, reitera o seu pedido de desbloqueio da penhora on-line efetivada por este douto juízo.

Pedem deferimento.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2010.

PEDRO SERVO
OAB 6.853 MG

MARCELO P. LINO
OAB 100.763 MG

Av. Prudente de Moraes, 290 - Conj. 707/708 - Cidade Jardim - BH - MG - CEP: 30.380-000 - Tel.: 3293-1125

Número do documento: 22031016354121000008789120403
http://pje-timg.jus.br:je/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016354121000008789120403
Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVAR PROS - 10/06/2010 14:26:41

Núm.: 8792918034 - Pág. 21

A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais SS COMARCA DE BELO HORIZONTE Autos nº 0024.84.180.139-2 Decisão | 1. Os documentos de ff. 498/499 e 512/513 demonstram que, de fato, foram bloqueados valores de natureza salarial percebidos pelo executado oe MARCO PAULO FERRAZ SALES. Assim, com fulcro na impenhorabilidade prevista no art. 649, IV, do Código de Processo Civil, determino o imediato desbloqueio da Conta nº 642-5, Agência nº 2336, da Caixa Econômica Federal, de titularidade do requerente. L Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2011. Riza PMN, Juíza de Direito o 5º Vara da Fazenda Pública e Autarquias ZNFDespachos:- Decisões 0024:84.180.139-2 mar e terra x emg - desbloqueio penhora online e suspensão execução.wpd CERTIDÃO Certifico e dou fé que o Diário do Judiciário publicou a decisão em AZ 2 A Escrivã, VV - Cód. 10.25.097-2 TOA Número do documento: 22031016354177700008789120410 ESA — [https://pje-timg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam ?](https://pje-timg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016354177700008789120410) x=22031016354177700008789120410 , [AIFÉSNh O assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:41 Num. 8792818041 - Pág. 1

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 59

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Autos nº 0024.84.180.139-2

Decisão

1. Os documentos de ff. 498/499 e 512/513 demonstram que, de fato, foram bloqueados valores de natureza salarial percebidos pelo executado MARCO PAULO FERRAZ SALES.

Assim, com fulcro na impenhorabilidade prevista no art. 649, IV, do Código de Processo Civil, determino o imediato desbloqueio da Conta nº 642-5, Agência nº 2336, da Caixa Econômica Federal, de titularidade do requerente.

I.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2011.


Riza Ajurecia Nay
Juíza de Direito
5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

ZNFDespachos:- Decisões 0024:84.180.139-2 mar e terra x emg - desbloqueio penhora online e suspensão execução.wpd

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que o Diário do Judiciário publicou a decisão em
AZ 2 A Escrivã, VV -
A Escrivã, VV

Cód. 10.25.097-2

Número do documento: 22031016354177700008789120410
<https://pje-timg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016354177700008789120410>
Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:41

Num. 8792818041 - Pág. 1

" 2 ZEN, — ESTADO DE MINAS GERAIS - Æ , SS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO ESSES —
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS " & EXMO. SR. DR. JUIZ DE
DIREITO DA 5º VARA DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG = PROCESSO
Nº 1801392-75.1984.8.13.0024 o EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS = EXECUTADO: ORLANDO
SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO E = CI OUTROS * O ESTADO DE MINAS GERAIS, já devidamente
qualificado, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor para ao final
requerer: Conforme se verifica da Escritura de registro de imóvel em anexo, matrícula n.º 45.565,
registrado junto ao 5º Ofício de Registro de Imóveis da SO Comarca de Belo Horizonte, o executado,
Marco Paulo Ferraz Sales, após as Ss sucessões ocorridas, é proprietário de 20% (vinte por cento) da
totalidade do Rn imóvel constituído pelo apartamento n.º 402, do Edifício Porto Seguro, localizado
na Rua da Bahia, n.º 2.577, nesta capital. Por outro lado, constata-se que o executado é devedor
solidário da dívida que hoje alcança o montante de R\$44.775,81 (quarenta e quatro mil. e Setecentos
e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos), conforme planilha de cálculo em anexo. q Ant

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

PROCESSO Nº 1801392-75.1984.8.13.0024
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO E
OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, já devidamente qualificado,
nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor para
ao final requerer:

Conforme se verifica da Escritura de registro de imóvel em anexo,
matrícula n.º 45.565, registrado junto ao 5º Ofício de Registro de Imóveis da
Comarca de Belo Horizonte, o executado, Marco Paulo Ferraz Sales, após as
sucessões ocorridas, é proprietário de 20% (vinte por cento) da totalidade do
imóvel constituído pelo apartamento n.º 402, do Edifício Porto Seguro,
localizado na Rua da Bahia, n.º 2.577, nesta capital.

Por outro lado, constata-se que o executado é devedor solidário da
dívida que hoje alcança o montante de R\$44.775,81 (quarenta e quatro mil.
Setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos), conforme planilha de
cálculo em anexo.

Ante o exposto, requer que se proceda à penhora de 20% (vinte por
cento) do imóvel acima referido de propriedade do executado Marco Paulo
Ferraz Sales, sendo expedido o competente mandado e posterior intimação da
penhora dos executados.

Termos em que, pede-se deferimento.
Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2011.

PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO
MMP 1.128.427-0 OAB/MG 90.617
Procurador do Estado

616
Avenida Alameda Pena, nº 1901, Funcionários - CEP 30138-001 - Belo Horizonte/MG

Num. 8752818044 - Pág. 9

Pedro Servo : 99/ Advogados EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PUBLICA E AUTARQUIAS PROCESSO: 0024.84.180.139-2 MAR E TERRA PLANEJAMENTO E LANÇAMENTOS IMOBILIARIOS, E OUTROS nos autos da Execução que lhes move o ESTADO DE MINAS GERAIS, intimados para se manifestarem sobre a petição de fls.523/524, veem expor à V.Exa o seguinte: ! Inicialmente, é de se estranhar que a planilha de fls. 501/509, elaborada em 21/07/2010 tenha encontrado, como total & atualizado do débito dos executados, a soma de R\$ 68.394,00 (fls.509), enquanto que os cálculos de fls.533/539, elaborados em 20/12/2011, encontrou a soma de R\$ 44.775,81 (fls.539), vale dizer, uma diferença de R\$ 23.618,19, o que, convenhamos. constitui um valor sem dúvida significativo... o que certamente merece uma explicação de quem os elaborou...! ! Quanto à sugestão de fls. 524, os executados foram orientados para entrarem em contato direto com a MGI-MINAS GERAIS ; PARTICIPAÇÕES S/A atual gestora de seus créditos para formalização de acordo. ; A pretensão externada às fls.526, pleiteando a efetivação da penhora de 20% do imóvel localizado à Rua da Bahia, 2577, antigo domicílio dos genitores de um dos executados, matr



WERE * ESTADO DE MINAS GERAIS Vcs ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO FSM COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. AUTOS N.º 1801392-75.1984.8.13.0024 = | Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS = Executado: ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO E OUTROS -: | O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do nvrocesso em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, tendo em vista a petição de fls. 541, expor para ao final requerer: | Intimado a manifestar acerca da possibilidade de composição | o amigável, os executados rejeitaram a proposta. | Na oportunidade informaram que o imóvel indicado à penhora pelo | exequiente teria sido vendido ao Sr. Luiz Carlos Vilela por meio de contrato de | financiamento com garantia hipotecária firmado em 25/08/2011. Contudo não juntaram qualquer documento que cemprouvasse à alegado. Analisando a certidão da matrícula do imóvel juntado pelo exequente às fls. 528/532, tem-se que, mesma sendo expedida em data posterior a alegada alienação, 18/10/2011, não consta qualquer registro de venda para o Sr. Luiz Carlos Vilela. Assim, reitera-se o pedido de

543

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

AUTOS N.º 1801392-75.1984.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, por seu Procurador, tendo em vista a petição de fls. 541, expor para ao final requerer:

Intimado a manifestar acerca da possibilidade de composição amigável, os executados rejeitaram a proposta.

Na oportunidade informaram que o imóvel indicado à penhora pelo exequente teria sido vendido ao Sr. Luiz Carlos Vilela por meio de contrato de financiamento com garantia hipotecária firmado em 25/08/2011.

Contudo não juntaram qualquer documento que comprovasse o alegado.

Analisando a certidão da matrícula do imóvel juntado pelo exequente às fls. 528/532, tem-se que, mesma sendo expedida em data posterior a alegada alienação, 18/10/2011, não consta qualquer registro de venda para o Sr. Luiz Carlos Vilela.

Assim, reitera-se o pedido de penhora de 20% do imóvel de propriedade do executado, registrado sob a matrícula n.º 45.565, junto ao 5º CRM

Av. Almeida Prado, nº 1901, Funcionários - CEP 30130-900 - Belo Horizonte/MG

Num. 8792918050 - Pág. 11

JS VAN Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE BELO HORIZONTE Autos nº 0024.84.180.139-2 Vistos, etc l. Atenda-se ao pedido de f. 543/544 e proceda-se à penhora de 20% (vinte por cento) & do imóvel matriculado sob o nº 45.565, constituído pelo apartamento nº 402 do Edifício Porto Seguro, localizado na Rua da Bahia, nº 2577, nesta Capital, registrado junto ao 5º j : | Ofício de Registro de Imóveis de Belo | Horizonte. 2. Cumpra-se e intime-se. " f Belo Hori onte, 11 de setembro de 2012. 8 LE ÊERA N Adri Tes RES, 5º Vara deFaz nda Pública e Autarquias mm CERTIDÃO || Certifico e dou fé que o Diário do Judiciário publicou a decisão emelO/|| /1 9 Po A Escrivã, P Cód. 10:25.097-2 : Creta Número do documento: 22031016354233600008789120419 pe de to [https://pje-timg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?](https://pje-timg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016354233600008789120419) x=22031016354233600008789120419 , O] t fico: Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:42 Num. 8792818050 - Pág. 1º

345
2

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Autos nº 0024.84.180.139-2

Vistos, etc

1. Atenda-se ao pedido de f. 543/544 e proceda-se à penhora de 20% (vinte por cento) do imóvel matriculado sob o nº 45.565, constituído pelo apartamento nº 402 do Edifício Porto Seguro, localizado na Rua da Bahia, nº 2577, nesta Capital, registrado junto ao 5º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte.

2. Cumpra-se e intime-se.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2012.


Adriano de Almeida Carneiro
5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que o Diário do Judiciário publicou a decisão em 10/11/12
p/ A Escrivã, 2

Cód. 10.25.097-2

 Número do documento: 22031016354233600008789120419
https://pje-timg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016354233600008789120419
Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:42

Num. 8792818050 - Pág. 1º

|. , Pedrodermo Marcelo P lino C Advogados ? EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA Ss : E AUTARQUIAS (R PROCESSO: 0024.84.180.139-2 o" V | MAR E TERRA PLANEJAMENTOS E | LANÇAMENTOS IMOBILIARIOS E OUTROS, nos autos da Execução que lhe move o Estado de Minas Gerais, vem requerer a V.Exa a juntada da inclusa : matrícula 45.565, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente em ; cujo registro R.24-45.565 consta que o imóvel localizado a Rua da Bahia 2577, | o nesta capital, foi vendido em 27 de outubro de 2011, a LUIZ CARLOS VILELA, ? brasileiro, casado, engenheiro, CI- 1.528.787 SSP/GO, CPF 394.379.901-82 e E sua mulher ANA LAURA ALCANTARA PACHECO, brasileira, casada, = estudante, CI- M-4,025.254 SSP/MG, CPF 005.011.056-03, residentes e Tr domiciliados nesta capital, a Rua Antonio de Albuquerque 1777, apto. 501, = através de Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel e m outras Avenças, firmado em 26 de agosto de 2011, no qual figura como credor E fiduciário o BANCO ITAU/UNIBANCO S/A, conforme certidão anexa - fornecido por aquele ofício de registro. = | Deste modo, o suplicante entende inviável o & cumprimento da diligência requerid

Sec. Informar

466

Pedro Serra

Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
E AUTARQUICAS
PROCESSO- 0024-84.180.139-2

MAR E TERRA, PLANEJAMENTOS, E
LANÇAMENTOS IMOBILIÁRIOS E OUTROS, nos autos da Execução que lhe move o Estado de Minas Gerais, vem requerer a V.Eza a juntada da inclusa matrícula 545-565, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente em cujo registro R-24-45-565 consta que o imóvel localizado a Rua da Bahia 2577, nesta capital, foi vendido em 27 de outubro de 2011, a LUIZ CARLOS VILELA, brasileiro, casado, eugenício, C1-152.878 SSPMG, CPF. 394.579.901-82 e sua mulher ANA LAURA ALCANTARA PACHECO, brasileira, casada, estudante, C1- M4-025.324 SSPMG, CPF. 005.011.056-03, residentes e domiciliados nesta capital, a Rua Santa do Albuquerque 1777, apto. 501, domiciliados nesta capital, de Atendimento à Gestão da Educação de Imovel e outras Avenças, firmado em 26 de agosto de 2011, no qual figura como credor fiduciário o BANCO ITAUBANK S/A, conforme certidão anexa fornecido por aquele ofício de registro.

Deste modo, o suplicante requer a juntada do cumprimento da diligência requerida pelo Exequente e deferida pelo juiz investido, correspondente à penhora de 20% do imóvel constituído pelo apartamento 402, do edifício, porte seguro, localizado na Rua da Bahia, 1577, nesta Capital, por não pertencer mais a um dos três executados.

Adiante, que, segundo informação colhida junto a Dr. Marilene de Vasconcelos Costa Sales, esposa de um dos executados, seu marido vem mantendo encontros com a MGO-MINAS GERAOS PARTICIPAÇÕES S/A, para por fim a litígio de acordo com a sugestão constante da petição de fls. 524.

Belo Horizonte 23 de novembro de 2012.

PEDRO SERRA
OAB 6853 MG

Ar. Prokurto de Marial, 230 - Cnpj 077708 Cidade Jardim - BH - CEP. 30.380-000. Tel. 3295-1125

Minuto de documento: 033F180543C880000789C0491
Reis: 30/11/2012 16:23:00
Assinado eletronicamente por: JUIZ CAMPOS MARVAL PROCS 15/02/2012 16:38:42

Num. 8762018500 - Pág. 15

553 REA, ÀS, ESTADO DE MINAS GERAIS NES ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO | o) "PS COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS = EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 5º VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG | AUTOS Nº: 1801392.75.1984.8.13.0024 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS | EXECUTADO: ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO e outros || é O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, respeitosamente perante V. Exa., por sua Procuradora, expor para ao final requerer. Em petição de fl. 526, o Estado de Minas Gerais informou que o executado Marco Paulo Ferraz Sales era proprietário de 20% do imóvel situado na rua da Bahia, n. 2.577, apto 402, nesta capital, com base na certidão imobiliária do referido bem, extraída em 18 de outubro de 2011 (doc. Fls. 528/532), requerendo, na oportunidade, a penhora de sua fração sobre o imóvel. O pedido foi reiterado em agosto de 2012, conforme petição de fl. 543,/544, tendo V. Exa. determinado seu cumprimento. Surpreendentemente, alega o executado que o imóvel não mais pertence a Marco Paulo Ferraz Sales, tendo-o vendido em 27 de outubro de 2011, configurando, pois, fraude à execução. É Desta feita, requer a intimação do executado para que pa

553

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

AUTOS Nº: 1801392.75.1984.8.13.0024
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, respeitosamente perante V. Exa., por sua Procuradora, expor para ao final requerer.

Em petição de fl. 526, o Estado de Minas Gerais informou que o executado Marco Paulo Ferraz Sales era proprietário de 20% do imóvel situado na rua da Bahia, n. 2.577, apto 402, nesta capital, com base na certidão imobiliária do referido bem, extraída em 18 de outubro de 2011 (doc. Fls. 528/532), requerendo, na oportunidade, a penhora de sua fração sobre o imóvel.

O pedido foi reiterado em agosto de 2012, conforme petição de fl. 543,/544, tendo V. Exa. determinado seu cumprimento.

Surpreendentemente, alega o executado que o imóvel não mais pertence a Marco Paulo Ferraz Sales, tendo-o vendido em 27 de outubro de 2011, configurando, pois, fraude à execução.

Desta feita, requer a intimação do executado para que pague a dívida, sob pena de ser anulada a compra e venda do respectivo bem.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Belo Horizonte/MG, 08 de fevereiro de 2013.

ANNE D. NEVES
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 77.535 - MASP 1.123.682-5

Rua Espírito Santo, nº 495 - Centro, CxP: 30160-020 - Belo Horizonte/MG

1

Num. 8792918003 - Pág. 7

* — Pedro Servo Marcelo P Lino DI Rdvogados G EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PUBLIC E AUTARQUIAS E E PROCESSO: 0024.84.180.139-2 [em > = Es e " o 2 im E. M.M JUIZ: " Lee s E Segundo o magistério do insiene Pontes ú | & de Miranda, três são os requisitos para caracterização da fraude a credores = ou à execução, a saber: E tri e a) Consilium fraudis; = . Ea b) Eventus damni: =) ; €c) Anterioridade da divida = [E Ora, nenhum destes pressupostos legais suscitados e invocados na petição de fls.553. está presente na espécie de que cuidam estes autos. Ademais, cumpre observar que já, às fls.51, em petição protocolada nos longínquo 5 de setembro de 1998, declarou a então exequente CAIXA ECONOMICA ESTADUAL, ipsis & verbis: "Por seu turno não convém à exeqiente ' promover a penhora de cotas partes de imóveis (1/20) em virtude da patente | dificuldade de transformá-las em dinheiro, dada sua falta de liquidez." Ora, os 20 lotes indicados pelos executados às fls.9 e não aceitos pela exequente que arguiu as razoes acima transcritas, após decorridos tantos anos, foram desapropriados, estando à a importância referente à parte da oferta à disposição do juízo, nos autos da Ação

Pedro Servo
Marcelo P. Lino

Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA
PUBLIC E AUTARQUIAS
PROCESSO: 0024.84.180.139-2

M.M. JUIZ:

Segundo o magistério do insigne Pontes
de Miranda, três são os requisitos para caracterização da fraude a credores
ou à execução, a saber:

a) *Consilium fraudis*;
b) *Eventus damni*;
c) *Anterioridade da divida*

Ora, nenhum destes pressupostos legais
suscitados e invocados na petição de fls.553, está presente na espécie de
que cuidam estes autos.

Ademais, cumpre observar que já, às
fls.51, em petição protocolada nos longínquo 5 de setembro de 1998,
declarou a então exequente CAIXA ECONOMICA ESTADUAL, *ipsis*
verbis:

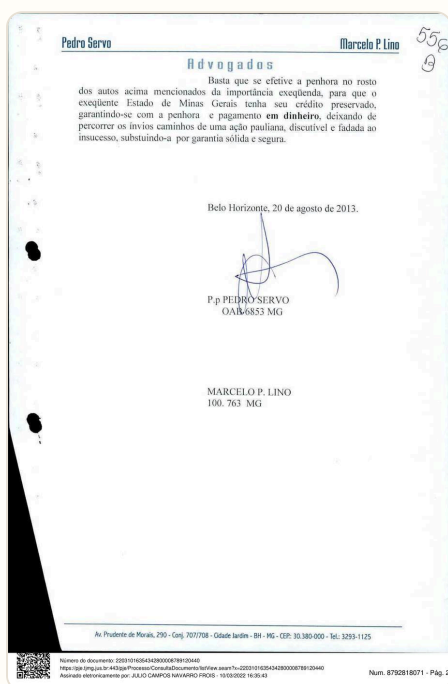
"Por seu turno não convém à exeqiente
promover a penhora de cotas partes de
imóveis (1/20) em virtude da patente
dificuldade de transformá-las em
dinheiro, dada sua falta de liquidez."

Ora, os 20 lotes indicados pelos
executados às fls.9 e não aceitos pela exequente que arguiu as razoes acima
transcritas, após decorridos tantos anos, foram desapropriados, estando a
importância referente à parte da oferta à disposição do juízo, nos autos da
Ação de Desapropriação promovida pela União Federal contra MAR E
TERRA, que tramita perante a 22ª Vara Federal, processo 920013802-4).

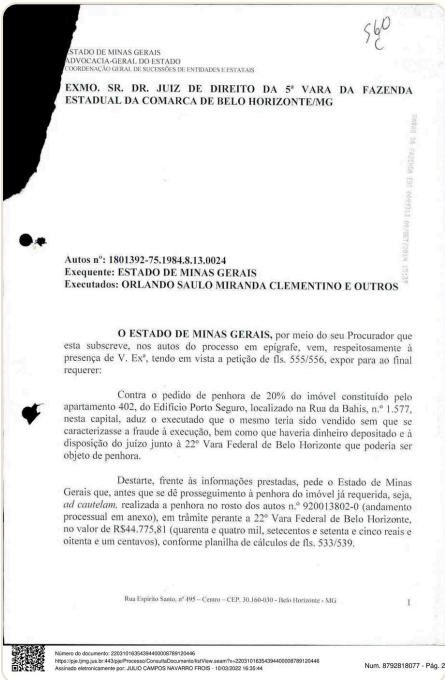
Av. Prudente de Moraes, 290 - Conj. 707/708 - Cidade Jardim - BH - MG - CEP: 30.380-000 - Tel: 3293-1125

Num. 8792818071 - Pág. 1

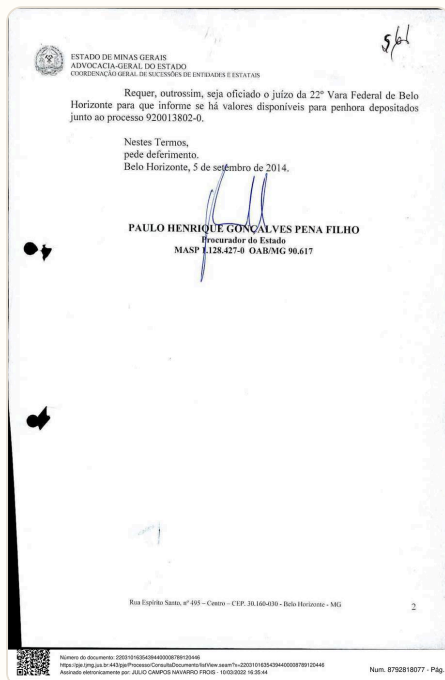
CCEE co o móorcc ct too cotct:ttçtto;;[Aoo ec o e,,,âg,GokKFkRhoSEs og a << sts;éóstc—, Pedro Servo Marcelo P Lino Gg : Advogados É Basta que se efetive a penhora no rosto : dos autos acima mencionados da importância exequiinda, para que o exegilente Estado de Minas Gerais tenha seu crédito preservado, garantindo-se com a penhora e pagamento em dinheiro, deixando de percorrer os Ínvios caminhos de uma ação pauliana, discutível e fadada ao * insucesso, substituindo-a por garantia sólida e segura. E Belo Horizonte, 20 de agosto de 2013. RT) À P.p PEDRO "SERVO OAB/6853 MG MARCELO P. LINO 100. 763 MG yv LU Co Av. Prudente de Moraes, 290 - Conj. 707/708 - Cidade Jardim - BH - MG - CEP: 30380-000 - Tel.; 3293-1125 ETA Número do documento: 22031016354342800008789120440 EDER https://pje-timj jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam Px=2203101 6S54342600008789120440 Num. 8792818071 - Pág. 2 [MFA — Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:43



ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG ; | Autos nº: 1801392-75.1984.8.13.0024 Exequerente: ESTADO DE MINAS GERAIS | Executados: ORLANDO SAULO MIRANDA CLEMENTINO E OUTROS O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do seu Procurador que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V. Exª, tendo em vista a petição de fls. 555/556, expor para ao final requerer: Contra o pedido de penhora de 20% do imóvel constituído pelo ' apartamento 402, do Edifício Porto Seguro, localizado na Rua da Bahis, n.º 1.577, nesta capital, aduz o executado que o mesmo teria sido vendido sem que se | caracterizasse a fraude à execução, bem como que haveria dinheiro depositado e à disposição do juízo junto à 22ª Vara Federal de Belo Horizonte que poderia ser objeto de penhora. Destarte, frente às informações prestadas, pede o Estado de Minas Gerais que, antes que se dê prosseguimento à penhora do imóvel já requerida, seja, ad cautelam, realizada a penhora no rosto dos autos n.º 920013802-0 (andamento processual em anexo),



Num. 8792818077 - Pág. 4 Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:44 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016354394400008789120446> Número do documento: 22031016354394400008789120446 ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS Requer, outrossim, seja oficiado o juízo da 22ª Vara Federal de Belo Horizonte para que informe se há valores disponíveis para penhora depositados junto ao processo 920013802-0. Nestes Termos, pede deferimento. Belo Horizonte, 5 de setembro de 2014. PAULO HENRI ALVES PENA FILHO Iórocurador do Estado MASP M28.427-0 OAB/MG 90.617



Natureza: EXECUÇÃO Exequirente: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO E OUTROS Assunto: Solicitação - faz Belo Horizonte, 19 de agosto de 2015. Senhor (a) Juiz (íza) Com cordiais e respeitosos cumprimentos, é o presente para solicitar a V. Ex^a que informe a este juízo se há valores disponíveis para penhora depositados junto ao vosso processo supramencionado. Ao ensejo, renovo os protestos de apreço e consideração. Atenciosamente, Adriano de Mesquita Carneiro Juiz da 5^ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (íza) de Direito da 22^ª Vara Federal de Belo Horizonte Avenida Álvares Cabral, nº 1805, Bairro Santo Agostinho

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Ofício nº 0537/2015
Processo nº 024.84.180.138-2 (nosso)
Referente aos autos: 92.00.13802-0 (vosso)
Natureza: EXECUÇÃO
Exequirente: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO E OUTROS
Assunto: Solicitação - faz

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2015.

Senhor (a) Juiz (íza),

Com cordiais e respeitosos cumprimentos, é o presente para solicitar a V. Ex^a que informe a este juízo se há valores disponíveis para penhora depositados junto ao vosso processo supramencionado.

Ao ensejo, renovo os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Adriano de Mesquita Carneiro
Juiz da 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Juiz (íza) de Direito da 22ª Vara Federal de Belo Horizonte
Avenida Álvares Cabral, nº 1805, Bairro Santo Agostinho
BELO HORIZONTE/MG
CEP 30.170-001

Num. 9792918090 - Pág. 3

RC DS JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA De SECRETARIA DA 5º VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG Ofício nº 0537/2015 JR + = Processo nº 024.84.180.139-2 (nosso) Í Referente aos autos: 92.00.13802-0 (vosso) Natureza: EXECUÇÃO Exequente: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO E OUTROS Assunto: Solicitação - faz e Belo Horizonte, 19 de agosto de 2015. fº Senhor (a) Juiz (iza), Com cordiais e respeitosos cumprimentos, é o presente para solicitar a V. Exº que informe a este juízo se há valores disponíveis para penhora depositados junto ao vosso processo supramencionado. Ao ensejo, renovo os protestos de apreço e consideração. o Atenciosamente, / desde eame e Ad NiaNg dev eÉu a Carneiro Juiz da 5º Vera de Fazenda Pública e Autarquias Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (iza) de Direito da 22º Vara Federal de Belo Horizonte Avenida Álvares Cabral, nº 1805, Bairro Santo Agostinho BELO HORIZONTE/MG CEP 30.170-001 Ne REQOEGIDO EM SEIHETANIS em O! /10./12. beto, Assinado eletronicamente por JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:44 Num. 8792818080 - Pág. 8

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Ofício nº 0537/2015
Processo nº 024.84.180.139-2 (nosso)
Referente aos autos: 92.00.13802-0 (vosso)
Natureza: EXECUÇÃO
Exequente: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO E OUTROS
Assunto: Solicitação - faz

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2015.

Senhor (a) Juiz (iza),

Com cordiais e respeitosos cumprimentos, é o presente para solicitar a V. Exº que informe a este juízo se há valores disponíveis para penhora depositados junto ao vosso processo supramencionado.

Ao ensejo, renovo os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Adriana da Mesquita Carneiro
Juiz da 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Juiz (iza) de Direito da 22ª Vara Federal de Belo Horizonte
Avenida Álvares Cabral, nº 1805, Bairro Santo Agostinho
BELO HORIZONTE/MG
CEP 30.170-001

RECEBIDO EM SECRETARIA
EM 01/10/15
GARA

Número do documento: 20231016544010006789120448
https://pse.trf4.jus.br/#?app=ProcessoConsultaDocumento&View=appTrf-22031016544010006789120448
Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO FROIS - 10/03/2022 16:35:44 Num. 8792818080 - Pág. 8

JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA 97 SECRETARIA DA 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA D
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG | Ofício nº 0537/2015 JS Et 17 << Processo nº 024.84.180.139-
2 (nosso) 3 Referente aos autos: 92.00.13802-0 (vosso) Natureza: EXECUÇÃO Exequente: CAIXA
ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: ORLANDO SAULO DE MIRANDA
CLEMENTINO E OUTROS Assunto: Solicitação - faz ê Belo Horizonte, 19 de agosto de 2015. " Senhor
(a) Juiz (íza), Com cordiais e respeitosos cumprimentos, é o presente para solicitar a V. Ex? que
informe a este juízo se há valores disponíveis para penhora depositados junto ao vosso processo
supramencionado. Ao ensejo, renovo os protestos de apreço e consideração. PP rá "Atenciosamente,
j Ê) ars f Pr a | f O Bimeneen DO o ! Adfia) o delbesoha cameiro liga 59 ra de Fazenda Pública e
Autarquias Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (iza) de Direito da 22ª Vara Federal de Belo Horizonte
Avenida Álvares Cabral, nº 1805, Bairro Santo Agostinho BELO HORIZONTE/MG CEP 30.170-001 o
trio " 257 /pie mo Ss Or443r je/Processo/ConsultaDocumento/listiew seam?
x=22031016354420100008789120449 À eo fico) Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS
NAVARRO FROIS - 10/03/2022

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
SECRETARIA DA 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Ofício nº 0537/2015
Processo nº 024.84.180.139-2 (nosso)
Referente aos autos: 92.00.13802-0 (vosso)
Natureza: EXECUÇÃO
Exequente: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO E OUTROS
Assunto: Solicitação - faz

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2015.

Senhor (a) Juiz (iza),

Com cordiais e respeitosos cumprimentos, é o presente
para solicitar a V. Exª que informe a este juízo se há valores disponíveis para
penhora depositados junto ao vosso processo supramencionado.
Ao ensejo, renovo os protestos de apreço e
consideração.

Atenciosamente,

Adriano de Mesquita Carneiro
Juiz da 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Juiz (iza) de Direito da 22ª Vara Federal de Belo Horizonte
Avenida Álvares Cabral, nº 1805, Bairro Santo Agostinho
BELO HORIZONTE/MG
CEP 30.170-001

RECEBIDO EM SECRETARIA
EM 31/10/15
CABR

Num. 8792918080 - Pág. 11

+ Tr A | ; gó SI 2 AAA F A PODER JUDICIÁRIO so JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS EA W70 >" Processo nº 92.00.13802-0 Fls. A PROMOÇÃO MM. Juiz, Tendo em vista a ordem constante do item 2 do despacho de fl. 789, determinando a transferência do valor discriminado à fl. 782 pelo Juízo da 16ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte ao Juízo da 5ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte, promovo os presentes autos a V. Exa. | ê Belo Horizonte, 17 de junho de 2016, E g [Diretora édecretaria da 22ª Vara Y duy10> DECISÃO L, De fato, como bem apontado pela Secretaria deste Juízo, houve erro material no item 2 do despacho de fl. 789, pois o valor discriminado à fl. 782 (R\$ 26.039,38) deve ser transferido ao Juízo da 16ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, mediante desconto. segundo a forma lá determinada (item 2 de fl. 789), e não ao Juízo da 5ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte. Referida transferência servirá para saldar O montante exigido na execução de nº 2662873-69.1985.8.13.0024, movida pelo Banco do PP Estado do Espírito Santo — BANESTES, cujo requerimento de penhora remonta aos idos de 1995, mais exatamente ao dia 15 do mês de março daquele

572

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM MINAS GERAIS
Processo nº 92.00.13802-0

Fls. 870
A

PROMOÇÃO

MM. Juiz,

Tendo em vista a ordem constante do item 2 do despacho de fl. 789, determinando a transferência do valor discriminado à fl. 782 pelo Juízo da 16ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte ao Juízo da 5ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte, promovo os presentes autos a V. Exa.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2016.

[Assinatura]
Diretora de Secretaria da 22ª Vara
194185

DECISÃO

1. De fato, como bem apontado pela Secretaria deste Juízo, houve erro material no item 2 do despacho de fl. 789, pois o valor discriminado à fl. 782 (R\$ 26.039,38) deve ser transferido ao Juízo da 16ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, mediante desconto segundo a forma lá determinada (item 2 de fl. 789), e não ao Juízo da 5ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte. Referida transferência servirá para saldar o montante exigido na execução de nº 2662873-69.1985.8.13.0024, movida pelo Banco do Estado do Espírito Santo — BANESTES, cujo requerimento de penhora remonta aos idos de 1995, mais exatamente ao dia 15 do mês de março daquele ano, conforme atesta o ofício de fl. 258 destes autos.

Desse modo, tendo sem efeito o despacho proferido à fl. 809 e determino à Secretaria que cumpra a ordem constante deste item 1.

2. Após o cumprimento do item 1 acima, mantenha-se suspensa a expedição de alvará em favor da expropriada Mar e Terra — Planejamento e Lançamentos Imobiliários Ltda, como determinado no item 2 de fl. 808, até que sejam definitivamente resolvidos os pedidos de bloqueio/penhora/transferência de fls. 776/778 e 791/807.

3. Oficie-se novamente ao Juízo da 5ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte (fls. 776/778), solicitando-lhe que informe a este Juízo Federal qual o valor atualizado da execução movida contra a empresa Mar e Terra — Planejamento e Lançamentos Imobiliários Ltda, nos autos do processo nº 024.44.180.139-2, bem como a natureza da dívida, exigida, para avaliação de eventual preferência creditícia, nos termos do art. 908 do novo CPC.

4. Oficie-se também ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Belo

Número do documento: 2253101654310006789120448
https://pse.trf4.jus.br:443/ape/Processo/ConsultaDocumento?view=600715-2253101654310006789120448
Assinado eletronicamente por: J.A.C. CARRASCO, SAVALANDE/PTCER, 10/05/2022 16:26:44

Núm. 8702818080 - Pág. 12

É ESTADO DE MINAS GERAIS & WS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO 2 o COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS a EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG ã Autos nº: 1801392-75.1984.8.13.0024 S | Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS = Executados: ORLANDO SAULO MIRANDA CLEMENTINO E OUTROS O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do seu Procurador que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V. Exº, tendo em vista o despacho de fls. 580, expor para ao final requerer: V. Exa. deferiu o pedido requerido pelo Estado de Minas Gerais determinando que fosse oficiado o juízo da 22ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Minas Gerais informando o valor da execução proposta e a sua origem. Destarte, prestadas as informações, pede o Estado de Minas Gerais que seja expedido mandado para que se realize a penhora no rosto dos autos n.º 920013802-0, em trâmite perante a 22ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de em Minas Gerais, no valor de R\$82.981,12 (oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e doze centavos), conforme planilha de cálculos de fls. 575/579,. Feita a penhora no rosto dos aut

583

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nº: 1801392-75.1984.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: ORLANDO SAULO MIRANDA CLEMENTINO E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do seu Procurador que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V. Exº, tendo em vista o despacho de fls. 580, expor para ao final requerer:

V. Exa. deferiu o pedido requerido pelo Estado de Minas Gerais determinando que fosse oficiado o juízo da 22ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Minas Gerais informando o valor da execução proposta e a sua origem.

Destarte, prestadas as informações, pede o Estado de Minas Gerais que seja expedido mandado para que se realize a penhora no rosto dos autos n.º 920013802-0, em trâmite perante a 22ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Minas Gerais, no valor de R\$82.981,12 (oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e doze centavos), conforme planilha de cálculos de fls. 575/579.

Feita a penhora no rosto dos autos, requer seja oficiado o juízo supracitado para que transfira o valor penhorado para a conta judicial vinculada ao presente processo.

Nestes Termos, pede deferimento.
Belo Horizonte, 9 de março de 2017.

PAULO HENRIQUE GONÇALVES PENA FILHO
Procurador do Estado
MASP 1.128.427-0 OAB/MG 90.617
Rua Espírito Santo, nº 493 - Centro - CEP: 30.140-010 - Belo Horizonte - MG

1

Número do documento: 220310102448700007812045
https://pse.trf4.jus.br/423pg/Processo/ConsultaDocumento?uf=mg&uf=220310102448700007812045
Arquivo: minasgerais.pdf - 24.03.2017 16:24:44

Núm.: 8792818086 - Pág.: 14

CONCLUSÃO ã AosUI / OP /2017 , faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5º Vara de Fazenda Pública e Autarquias desta comarca de Belo Horizonte. Do que para constar lavrei este. À É : Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos. Após, oficie- se, como requerido pelo exequente. é . Data supra. á n Cláudia Costa Sa. VARA DE FAZENDA PUBLICA E AUTARQUIAS CERTIDÃO Certifico e dou fé que: |O Diário de Justiça publicouem — QxNde OI — de2017 P/ Escrivã (* VÁ AESA hítoS/oje dmg jus o 443/pje/Processo/ConsultaDocumento/| Vi ? x=22031016354446700008789120455

584

CONCLUSÃO

Aos 21 de 06 /2017 , faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias desta comarca de Belo Horizonte. Do que para constar lavrei este. A Escrivã.

Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos. Após, oficie-se, como requerido pelo exequente.

I.

Data supra.

Cláudia Costa Cruz-Terres
5a. VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

O Diário de Justiça publicou em 06 de 06 de 2017

P/ Escrivã

Número do documento: 22031016354446700008789120455
http://pje.trf4.jus.br/Processo/ConsultaDocumento?ufva=ass7%22031016354446700008789120455
Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO PRODI - 10/02/2022 16:35:44 Num: 6792918098 - Pág: 15

' Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais / (: O - COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM V/ ANEXO PRAÇA DA LIBERDADE R GONÇALVES DIAS, 1260 - FUNCIONÁRIOS - CEP: 3014009] - Tel: (31) 3207-7900 - BELO 319 - MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS 5º FAZENDA ESTADUAL 20 PROCESSO: 1801392-75.1984.8.13.0024 / 0024.84.180139-2 MANDADO: 1 EXECUÇÃO - Distribuído em 17/08/1984 EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO é Outro(s). Parte Executada: | 22º VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS Endereço: AV ÁLVARES CABRAL, 1805 - Fone: SANTO AGOSTINHO - CEP: 30170001 - BELO HORIZONTE/MG Referência:AVENIDA AFONSO PENA / RUA ARAGUARI O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de | Justiça Avaliador (a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, PROCEDA, com a devida autorização, à penhora no rosto dos autos do | processo nº 920013802-0, para garantia do débito e/ou custas. | COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL Cumpra-se a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS nº 920013802-0 em trâmite perante a 22º Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Minas Gerais , no valor de R\$ 82.981,12 (oitenta e dois

0,2

585
P

 **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**
COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
ANEXO PRAÇA DA LIBERDADE
R GONÇALVES DIAS, 1260 - FUNCIONÁRIOS - CEP: 3014009 - BELO HORIZONTE - MG

30/6

PROCESSO: 1801392-75.1984.8.13.0024 / 0024.84.180139-2 MANDADO: 1
EXECUÇÃO - Distribuído em 17/08/1984

EXEQUENTE: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO e Outro(s).

Parte Executada:
22ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

Endereço:
AV ÁLVARES CABRAL, 1805 - Fone:
SANTO AGOSTINHO - CEP: 30170001 - BELO HORIZONTE/MG
Referência:AVENIDA AFONSO PENA / RUA ARAGUARI

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este,
PROCEDA, com a devida autorização, à penhora no rosto dos autos do
processo nº 920013802-0, para garantia do débito e/ou custas.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL
Cumpra-se a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS nº 920013802-0 em trâmite
perante a 22ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Minas Gerais ,
no valor de R\$ 82.981,12 (oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e
um reais e doze centavos).CópiaS JUDICIAIS

BELO HORIZONTE, 23 de junho de 2017.

Escrivã(o) Juiz(iza) de Direito CRISTINA DE CASTRO LAMEGO
por Juiz(iza) de Direito

Cliente:  1694103

Assim proceder em Juízo, está o munição de des. de identificação e respectivo vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: REINALDO MARTINS FERREIRA REGIÃO: 79 - SANTO AGOSTINHO	Mandado: 1 DILIGENCIA DO JUÍZO Certidão: ☐ Verel ☐ Anucl
---	--

Despacho Judicial conforme fls nº: 2
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS
Atendimento por atendimento às partes nas secretarias de juízo e de 12:00 as 18 horas

 Número do documento: 20010102474000078120461
https://pse.trf3.jus.br/4504p/Processo/ConsultaDocumento?uf=mg&tr=20010102474000078120461
Assinado eletronicamente por: JUIZ CAMPO SAUVAGE FROES - 1402002 16:36:44

Núm. 8792010091 - Pág. 2

"O AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS Ao(s) PE dia(s) domésde — Do Uho de 20 (À, dois ml e DELE SSETTE), nesta cidade e Comarca de ." o WenNlgoNTE ; em cumprimento ao mandadonº O! do(a)MM.Juiz(a)deDireitoda 5? Vara DA MZENA ESMDUAL- , extraído dos autos da Ação de EXE Ou Cao , Processo nº 0024 €4 (80 [39-2 que M VS À CAXA CLOVA CA do ESMDO JE move a elo Gaulo De Mun Clitenhao É DA & AE2UNS 8 compareci à secretaria da 22 Vara DA Jo ÇA PedDtHPI - SMA, onde, às . h Ao; min, apresentei o mandado retro a(o) Escrivã(o), Sr.(a) MA(USUI - NE GOMES DE AMREO (Ditxmom DER UMEM queme apresentou os autos se referindo à Ação de Cuv Puno SERIE ÇA , Processo nºG2.00. 138 042- V movidapor UNIA heDL contra Mam € Teta rm —-?imweluenDo E AU ale Em seguida, procedi à penhora em toda ação e direito que pertença ou venha pertencer Mao É Lo? | bastantes ao pagamento do débito naquela ação e demais cominações legais, apurados | na datade |O /0T /l+ no equivalente a R\$ EEARNCINPS (O TESA | EPs ML NOVECIENTOS E oiTENM E UR REMS E Port GANDNOS o P Ato contínuo, intimei a(o) Sr.(a) Escrivã(o) a proceder às anotações da presente penhora "no rosto dos autos", conforme determinação Judicial. Para constar, lavrei

[illegible]

ÉS AO > S ÉS ESTADO DE MINAS GERAIS Esse ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO "BE
 CoOoRDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS | EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 55ª
 VARA DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG ny Autos nº: 1801392-
 75.1984.8.13.0024 S) Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS : Executados: ORLANDO SAULO
 MIRANDA CLEMENTINO E OUTROS = O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do seu Procurador
 que | esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V. Exº,
 tendo em vista o despacho de fls. 587, verso, expor para ao final requerer: Conforme "Auto de
 Penhora no Rosto dos Autos", foi realizada a | penhora no rosto dos autos n.º 92.00.13802-0,
 cumprimento de sentença movido | pela União Federal em face de Mar e Terra Ltda., no valor de
 R\$82.981,12. S Destarte, em que pese constar às fls. 587 um Ofício desse Juízo direcionado ao juízo
 da 22ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais requerendo a transferência do valor
 penhorado para uma conta judicial vinculada ao presente processo, não há comprovação do seu
 cumprimento. Assim, requer à V. Exa. que determine à Secretaria deste juízo que certifique se o valor
 penhorado no rosto dos autos n.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCAÇIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA DE SUCESSÕES E ESTATUTOS

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

Autos nº: 1801392-75.1984.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: ORLANDO SAULO MIRANDA CLEMENTINO E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do seu Procurador que
esta subreverte, nos autos do processo em epígrafe, vem, respectivamente
à presença de V. Ex^a, tendo em vista o despacho de fls. 587, verso, expor para ao
final requerer:

Conforme "Auto de Penhora no Rostto dos Autos", foi realizada a
penhora no rostto dos autos n.º 92.00.13802-0, cumprimento de sentença movido
pela União Federal em face de Mar e Terra Ltda., no valor de R\$82.981,12.

Destarte, em que pese constar às fls. 587 um Ofício desse juízo
direcionado ao juízo da 22ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais
requerendo a transferência do valor penhorado para uma conta judicial vinculada
ao presente processo, não há comprovação do seu cumprimento.

Assim, requer à V. Exa. que determine à Secretaria deste juízo que
certifique se o valor penhorado no rostto dos autos n.º 92.00.13802-0 foi transferido
para uma conta judicial vinculada ao presente processo.

Caso não tenha ainda sido feita a transferência, requer, desde já, seja
novamente oficiado o juízo da 22ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas
Gerais requerendo a transferência do valor penhorado.

Assilada Nelson Pena, nº 4.801.57 andar, Cruzeiro. CEP 30.130-009, na cidade de Belo Horizonte/MG

CAIXA às fls.978/979, officie-se novamente à CAIXA para que proceda à transferência das importâncias abaixo relacionadas, a serem deduzidas do depósito de fls. 979, no prazo de 10 (dez) dias: 1.1) - R\$57.082,62 - cálculo de abril/2017, para a 16ª Vara Civil da Comarca de BH, vinculada à Execução nº 2662873.69.1985.8.13.0024, movida pelo Banco do Estado do Espírito Santo-BANESTES (CNPJ 28.127.603/0001-78) em face de Mar e Terra Ltda (CNPJ 19.538.602/0001-25), conforme auto de penhora no rosto dos autos de fls. 890; 1.2) -R\$82.981,12 - cálculo de 07/2017, para a 5ª Vara da Fazenda Estadual da Comarca de BH, vinculada à Execução nº 002484.180139-2, movida por MINASCAIXA-Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais contra Orlando Saulo de Miranda Clementino e Outros, conforme auto de penhora no rosto dos autos de fls. 902. 2)-Encaminhe-se cópia deste despacho para os Juízes da 16ª Vara Civil da Comarca de BH e da 5ª Vara da Fazenda

601



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DO BRASIL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 078

Proc. nº 92.00.13802-0

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos nesta data.

Belo Horizonte, 10 de 10 de 2018.

Diretora de Secretaria da 2ª Vara

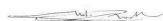
1) Considerando o despacho de fls. 974 e o ofício da CAIXA as fls.979/979, oficie-se novamente à CAIXA para que proceda à transferência das importâncias abaixo relacionadas, a serem deduzidas do depósito de fls. 979, no prazo de 10 (dez) dias:

1.1)- R\$57.082,62 - cálculo de abril/2017, para a 16ª Vara Civil da Comarca de BH, vinculada à Execução nº 2662873.69.1985.8.13.0024, movida pelo Banco do Estado do Espírito Santo-BANESTES (CNPJ 28.127.603/0001-78) em face de Mar e Terra Ltda (CNPJ 19.538.602.0001-25), conforme auto de penhora no rosto dos autos de fls. 890;

1.2)-R\$82.981,12 – cálculo de 07/2017, para a 5ª Vara da Fazenda Estadual da Comarca de BH, vinculada à Execução nº 002484.180139-2, movida por MINASCAIXA-Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais contra Orlando Saulo de Miranda Clementino e Outros, conforme auto de penhora no rosto dos autos de fls. 902.

2)-Encaminhe-se cópia deste despacho para os Juízos da 16ª Vara Civil da Comarca de Belo Horizonte e da Fazenda Estadual da Comarca de BH, supramencionadas.

Belo Horizonte, 16 de 10 de 2018.


Carlos Roberto de Carvalho
Juiz Federal da 2ª Vara



Número do documento: 20501916345280900876075071

Url: <http://pgrj.trf4.jus.br/visualizar.aspx?url=20501916345280900876075071>

Autorizada eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVARRO FIDIS - 1003002.16.84.68

Núm. 8782970002 - Pág. 3

[Ex ESTADO DE MINAS GERAIS LL ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO "SE COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS ' "EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG Autos nº: 1801392-75.1984.8.13.0024 SS Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS & Executados: ORLANDO SAULO MIRANDA CLEMENTINO E OUTROS ; O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do seu Procurador que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente: à presença de V. Ex", tendo em vista a resposta do Ofício às fls. 600/601, expor para ao final requerer: Verifica-se que o valor penhorado no rosto dos autos n.º 92.00.13802- o O de R\$82.981,12 já fora transferido por aquele juízo para uma conta judicial vinculada a este processo. Sendo assim, dando continuidade aos atos expropriatórios, tendo em vista que os executados apresentaram embargos à penhora realizada, requer a satisfação do crédito com a transferência dos valores para o exequente. Dessa forma, requer, COM URGÊNCIA, seja expedida ofício para o Banco do Brasil determinando a transferência dos valores depositados devidamente atualizados, para a conta abaixo indicada: BANCO DO BRASIL AG. 1615-2 CC. 7729-1 MGI — MINAS

602

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nº: 1801392-75.1984.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: ORLANDO SAULO MIRANDA CLEMENTINO E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do seu Procurador que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V. Ex", tendo em vista a resposta do Ofício às fls. 600/601, expor para ao final requerer:

Verifica-se que o valor penhorado no rosto dos autos n.º 92.00.13802-0 de R\$82.981,12 já fora transferido por aquele juízo para uma conta judicial vinculada a este processo.

Sendo assim, dando continuidade aos atos expropriatórios, tendo em vista que os executados apresentaram embargos à penhora realizada, requer a satisfação do crédito com a transferência dos valores para o exequente.

Dessa forma, requer, **COM URGÊNCIA**, seja expedida ofício para o Banco do Brasil determinando a transferência dos valores depositados devidamente atualizados, para a conta abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL
AG. 1615-2
CC. 7729-1
MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ. 19.296.342/0001-29

Avenida Adolfo Pires, nº 4.001, 5º andar, bairro Cruzeiro, CEP 30.138-008, na cidade de Belo Horizonte/MG

1

Num. 8792973007 - Pág. 2

e 6% ARENS ESTADO DE MINAS GERAIS Essd ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO "SS COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5º VARA DA FAZENDA | ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG | R Autos nº: 1801392-75.1984.8.13.0024 S Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS ss Executados: ORLANDO SAULO MIRANDA CLEMENTINO E OUTROS" O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do seu Procurador que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V. Ex", tendo em vista a resposta do Ofício às fls. 600/60], expor para ao final requerer: Verifica-se que o valor penhorado no rosto dos autos n.º 92.00.13802- O de R\$82.981,12 já fora transferido por aquele juízo para uma conta Judicial 8 vinculada a este processo. Sendo assim, dando continuidade aos atos expropriatórios, tendo em vista que os executados apresentaram embargos à penhora realizada, requer a satisfação do crédito com a transferência dos valores para o exequente. Dessa forma, requer, **COM URGÊNCIA**, seja expedida ofício para o Banco do Brasil determinando a transferência dos valores depositados devidamente atualizados, para a conta abaixo indicada: BANCO DO BRASIL AG. 1615-2 CC. 760.764-4

606

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nº: 1801392-75.1984.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: ORLANDO SAULO MIRANDA CLEMENTINO E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do seu Procurador que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V. Ex", tendo em vista a resposta do Ofício às fls. 600/60], expor para ao final requerer:

Verifica-se que o valor penhorado no rosto dos autos n.º 92.00.13802-0 de R\$82.981,12 já fora transferido por aquele juízo para uma conta judicial vinculada a este processo.

Sendo assim, dando continuidade aos atos expropriatórios, tendo em vista que os executados apresentaram embargos à penhora realizada, requer a satisfação do crédito com a transferência dos valores para o exequente.

Dessa forma, requer, **COM URGÊNCIA**, seja expedida ofício para o Banco do Brasil determinando a transferência dos valores depositados devidamente atualizados, para a conta abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL
AG. 1615-2
CC. 760.764-4
MGI - MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ: 19.296.342/0001-29

Avenida Afonso Pena, nº 4.001, 5º andar, bairro Centro, CEP 30.130-009, na cidade de Belo Horizonte/MG

Número do documento: 220310102454730000678870276
https://pse.org.br/4428a/Processo/ConsultaDocumento?uf=mg&uf=220310102454730000678870276
Arquivo eletronicamente por: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG - 10/02/2023 16:24:43

Num. 8792973007 - Pág. 7

/ SOS AS Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais XE Comarca de Belo Horizonte o 5º Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais ' Processo n.º.0024.84.180.139-2 Vistos etc. Com o intuito de se evitar futuras arguições de nulidade processual, intime-se a parte executada para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a penhora realizada. o Após, conclusos para expedição de alvará, se o caso. Intime-se. Belo Horizonte, 11 de abril de 2019. Rogério Santos Araújo ud Juiz de Direito rom CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO CERTIFICO e dou fé que a publicação ocorrerá na data De 1 lo/ (O A /2019, Intimem-se: () Autor() Réu () Partes () Sobre contestação () Especificação de provas () Documento à disposição () Imp lementar o feito A Rogério Santos Araújo Abreu () Ciência da sentença proferida Juiz de Direito da 5º Vara da Fazenda Pública Estadual-e Autarquias () Decisão dos Embargos declaratórios () Outros: O Escrivão ou por ele () E. A EDTAICS Número do documento: 220310163545473000087892753 o RNE HEAR <https://pje-timg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016354547300008789275376> Num. 8792973007 - Pág. 10 [MI assinado eletronicam

609
g

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Belo Horizonte
8ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais

Processo n.º 0024.84.180.139-2

Vistos etc.

Com o intuito de se evitar futuras arguições de nulidade processual, **intime-se a parte executada** para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a penhora realizada.

Após, conclusos para expedição de alvará, se o caso.

Intime-se.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2019.


Rogério Santos Araújo Abreu
Juiz de Direito

700

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO e dou fe que a publicação ocorrerá na data De 11/4/2019. Intimem-se:

- () Autor () Réu () Partes
- () Sobre contestação
- () Especificação de provas
- () Documento a disposição
- () Implementar o feito
- () Citeção da sentença proferida
- () Decisão dos Embargos declaratórios
- () Outros

O Escrivão ou por 

Rogério Santos Araújo Abreu
Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública (Estado e Autarquias)

Número do documento: 00001701636470000870007029
http://pcc3.trf4.jus.br/Relatoria/Processo/ConsultarDocumento?processo=70017016364700008700070297029
Assinado eletronicamente por: JUIZ CAMPOS MAGALHÃES FROES - 10/03/2022 16:35:45

Num. 6762973007 - Pág. 10

— SAIBA PODER JUDICIÁRIO (eo ae oak e JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS ER ss Proc.nº92.00.13802-0 NS | CONCLUSÃO | Faço os presentes autos conclusos nesta data. Belo Horizonte, 10 de 10 de2018. OD étola de Secretaria da 22º Vara 1)Considerando o despacho de fls. 974 e o ofício da CAIXA às fls.978/979, oficie-se novamente à CAIXA para que proceda à transferência das importâncias abaixo relacionadas, a serem deduzidas do depósito de fls. 979, no prazo de 10 (dez) dias: 1.1)- R\$57.082,62 - cálculo de abril/2017, para a 16º Vara Civil da Comarca de BH, vinculada à Execução nº 2662873.69.1985.8.13.0024, movida pelo Banco do Estado do Espírito Santo-BANESTES (CNPJ 28.127.603/0001-78) em face de Mar e Tetra Ltda (CNPJ 19.,538.602/0001-25), conforme auto de penhora no rosto dos autos de fls. 890; 1.2)-R\$82.981,12 — cálculo de 07/2017, para a 5º Vara da Fazenda Estadual da Comarca de BH, vinculada à Execução nº 002484.180139-2, movida por MINASCAIXA-Caixa Econômica e do Estado de Minas Gerais contra Orlando Saulo de Miranda Clementino e Outros, conforme auto de penhora no rosto dos autos de fls. 902. 2)-Encaminhe-se cópia deste despacho para os Juízos da 16º Vara Civil da C

616

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS
Proc. nº 92.00.13802-0

Fls. 974

CONCLUSÃO
Faço os presentes autos conclusos nesta data.
Belo Horizonte, 10 de 10 de 2018.
Diretor de Secretaria da 22ª Vara

1)Considerando o despacho de fls. 974 e o ofício da CAIXA às fls.978/979, oficie-se novamente à CAIXA para que proceda à transferência das importâncias abaixo relacionadas, a serem deduzidas do depósito de fls. 979, no prazo de 10 (dez) dias:
1.1)- R\$57.082,62 - cálculo de abril/2017, para a 16ª Vara Civil da Comarca de BH, vinculada à Execução nº 2662873.69.1985.8.13.0024, movida pelo Banco do Estado do Espírito Santo-BANESTES (CNPJ 28.127.603/0001-78) em face de Mar e Terra Ltda (CNPJ 19.538.602/0001-25), conforme auto de penhora no rosto dos autos de fls. 890;
1.2)-R\$82.981,12 — cálculo de 07/2017, para a 5ª Vara da Fazenda Estadual da Comarca de BH, vinculada à Execução nº 002484.180139-2, movida por MINASCAIXA-Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais contra Orlando Saulo de Miranda Clementino e Outros, conforme auto de penhora no rosto dos autos de fls. 902.

2)-Encaminhe-se cópia deste despacho para os Juízos da 16ª Vara Civil da Comarca de BH e da 5ª Vara da Fazenda Estadual da Comarca de BH, supramencionados.

Belo Horizonte, 16 de 10 de 2018.

Carlos Roberto de Carvalho
Juiz Federal da 22ª Vara

CERTIDÃO
Certifico haver recebido, nesta data, o
CENTRAL DE MANEJO DE DOCUMENTOS
Nº 22.11 de 3 de 10 de 2018, em 10 de 10 de 2018.
Data: 10 de 10 de 2018. Hora: 10 de 10 de 2018.

Num. 8792973007 - Pág. 16

Mat. MG-433-03 PROCESSO n: 92.00.13802-0 DESPACHO Fls. 736/737, 772/773, 810, 935, 980 e 989: Decisão(ões) saneadora(s). Fls. 738/743; Parecer e cálculos da SECAJ (Seção de Cálculos Judiciais). Fls. 902; Auto de penhora no rosto dos autos (credor Estado de Minas Gerais). 1º. - Remetam-se aos juízos da 16ª. Vara Cível (processo 1801392- 75.1984.8.13.0024) e da 5ª. Vara da Fazenda Estadual (processo 2662873- 69.1984.8.13.0024), ambos da Comarca de Belo Horizonte, cópias dos documentos de fis. 992/994, que comprovam-as transferências determinadas às fls. 980, itens 1.1 e 1.2. 2ª. - Oficie-se mais uma vez ao Juízo da 11ª. Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte (fis. 817 e 932) para que informe a este Juízo Federal qual o valor da pretensão econômica buscada na Tutela Cautelar Antecedente, processo n. 5047016- 91.2016.8.13.0024), haja vista o teor da resposta de fls. 936.

1

'v: w O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, Já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, proposta contra ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO E OUTROS, vem, por seu r-»1 Procurador, tendo em vista despacho de fls. 619 e, que até o momento não teve seu ^ crédito integralmente satisfeito, requerer: 1. A penhora on Une, via sistema BACEN-JUD, conforme art. 835, inc. I c/c art. 854, ambos do CPC/2015, dos ativos financeiros que perfaçam a quantia de RS38,380,52. conforme planilha anexa, dos seguintes executados: i. Orlando Saulo de Miranda, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.394.446-20; ii. Marco Paulo Ferraz Sales, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.744.006-15; iii. Mar e Terra Lida Planejamentos e Lançamentos Imobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 19.538.602/0001-25.

626

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIRO PRECATORIOS E TRABALHO
COORDENACAO DE SUCESSOES DE ENTIDADES E ESTATAS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Processo nº 1801392-75.1984.8.13.0024

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, já qualificado nos autos da Ação de Execução em epígrafe, proposta contra ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO E OUTROS, vem, por seu Procurador, tendo em vista despacho de fls. 619 e, que até o momento não teve seu crédito integralmente satisfeito, requerer:

1. A penhora on Une, via sistema BACEN-JUD, conforme art. 835, inc. I c/c art. 854, ambos do CPC/2015, dos ativos financeiros que perfaçam a quantia de **RS38.380,52**, conforme planilha anexa, dos seguintes executados:

i. Orlando Saulo de Miranda, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.394.446-20;

ii. Marco Paulo Ferraz Sales, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.744.006-15;

iii. Mar e Terra Lida Planejamentos e Lançamentos Imobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 19.538.602/0001-25.

2. A penhora, via sistema RENA-JUD, dos veículos existentes de propriedade dos executados.

3. As 5 últimas declarações de Imposto de Renda dos mesmos, através do sistema INFOJUD-RF.

4. A expedição de ofício à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização que informe sobre a existência de previdência privada e/ou seguros em nome dos executados acima identificados. Acaso existente, desde já, requer a penhora dos valores existentes.

Assinado Minuto Peca nº 4880, 1º andar, Torre Cruzeiro - Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-020.

1

Num. 8762973007 - Pág. 30

1- Defiro parcialmente o requerimento (f.626/627). 2 - Em seguida, determino o bloqueio on line, via BacenJud, dos valores existentes em contas e/ou aplicações de titularidade da parte executada (f.626), até o limite do crédito exequendo (f. 635), bem como a transferência de tais valores para o Banco do Brasil (Ag. Fórum, conta n.º: 1615- 2), mediante recolhimento das referidas despesas documento eletrônico (Provimento conjunto nº 36/CGJ/2014). Fica desde já esclarecido que, se for constatado excesso no valor penhorado deverá ser procedido o imediato desbloqueio do mesmo, nos termos do art. 291-A, §2º do Provimento nº 185/CGJ/2009. Desnecessária a lavratura do termo de penhora nos moldes do artigo 291-B do Provimento 185/CGJ/2009. 3 - Em caso positivo, dê-se vista ao(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, para, querendo, impugnar, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 525, do NCP. com a emissão de 4 - Decorrido o prazo, sem manifestação do executado, expeça-

627
G

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comarca de Belo Horizonte
5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais

Processo nº 0024.84.180.139-2

Vistos etc.

1 - Defiro parcialmente o requerimento (f.626/627).

2 - Em seguida, determino o bloqueio on line, via BacenJud, dos valores existentes em contas e/ou aplicações de titularidade da parte executada (f.626), até o limite do crédito exequendo (f. 635), bem como a transferência de tais valores para o Banco do Brasil (Ag. Fórum, conta n.º: 1615- 2), mediante recolhimento das referidas despesas com a emissão de documento eletrônico (Provimento conjunto nº 36/CGJ/2014).

Fica desde já esclarecido que, se for constatado excesso no valor penhorado deverá ser procedido o imediato desbloqueio do mesmo, nos termos do art. 291-A, §2º do Provimento nº 185/CGJ/2009.

Desnecessária a lavratura do termo de penhora nos moldes do artigo 291-B do Provimento 185/CGJ/2009.

3 - Em caso positivo, dê-se vista ao(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, para, querendo, impugnar, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 525, do NCP.

4 - Decorrido o prazo, sem manifestação do executado, expeça-se alvará para levantamento do valor penhorado, intimando o exequente para vir recebê-lo, em 05 (cinco) dias. Lado outro, havendo impugnação, retorne-me os autos conclusos.

5 - Por fim, intime-se o exequente para requerer o que entender de interesse, em 05 (cinco) dias, devendo, conforme o caso, ratificar os demais requerimentos (f.626/627).

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2019.


Rogério Santos Araújo Abreu
Juiz de Direito
5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias

 Número do documento: 00001010458800004678673086
Fica-se disponível em: https://processos.jusbrasil.com.br/proc/00001010458800004678673086
Atualizado eletronicamente por: JULIO CAMPOS NAVAREDO PROCS - 19/11/2019 16:35:48

Num. 8792973011 - Pág. 12

— —ESTADODEMINAS GERAIS & 4 | EN ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO ESSE PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO é II COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG Autos nº: 1801392-75.1984.8.13.0024 Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO E OUTROS ss O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, vem, respeitosamente, perante V, Exa., por seu Procurador, nos autos do processo em epígrafe, tendo em vista que restou infrutífera a penhora on line dos ' ativos financeiros em nome dos executados, reiterar os termos da petição de fl. 626, devendo serem cumpridos os demais requerimentos contidos na mesma, a fim de dar continuidade à presente execução. ? Nestes termos, 7 Pede-se deferimento. = Belo Horizonte/MG, 31 de janeiro de 2020. o e Av. Afonso Pena, nº. 4000, Cruzeiro, CEP 30130-009, Belo Horizonte/MG. CBR Número do documento: 22031016354588500008789275380 " " e ot <https://pje-timg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016354588500008789275380> , [M]IX ei O Assinado eletronicamente por: JULIO

64

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nº: 1801392-75.1984.8.13.0024
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, vem, respeitosamente, perante V. Exa., por seu Procurador, nos autos do processo em epígrafe, tendo em vista que restou infrutífera a penhora on line dos ativos financeiros em nome dos executados, reiterar os termos da petição de fl. 626, devendo serem cumpridos os demais requerimentos contidos na mesma, a fim de dar continuidade à presente execução.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Belo Horizonte/MG, 31 de janeiro de 2020.


JULIO CAMPOS SAUVADO FROES
PROCURADOR

Av. Afonso Pena, nº. 4000, Cruzeiro, CEP 30130-009, Belo Horizonte/MG.
CBR

Número do documento: 22031016354588500008789275380
<https://pje-timg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031016354588500008789275380>
Assinado eletronicamente por: JULIO CAMPOS SAUVADO FROES - 10/01/2020 16:35:45

Num. 8792972011 - Pág. 15

Ea AS Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais VIAS Comarca de Belo Horizonte E 65º Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais Processo n.º.0024.84.180.139-2 Vistos etc. 1 - Defiro o requerimento constante no item 2, da manifestação do Estado às f. 626/627. 2 — Apresente-se planilha de débito atualizada, em 05 (cinco) dias. Intime-se o a exequente. 3 — Cumprida a determinação supra, defiro o pedido de penhora do(s) veículo(s) automotor(es) através do sistema RENAJUD, independentemente de termos nos autos. 4 - Ato contínuo, intime-se o executado da penhora, através de seu advogado ou pessoalmente, na ausência deste, via postal, nos termos do art. 841, 82 do CPC. 5 — Após, conclusos para avaliação do bem, se o caso. Intime-se. Cumpra-se. Belo Horizonte, 17 de setembro de 2020. | 2. SLnios araiio Abr. Rogério Santos Araújo Abreu Juiz de Direito | | CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO | CERTIFICO e dou fé que a publicação ocorrerá na data | De jo / 10 7/2019. Intimem-se: () Autor () Réu () Partes | | () Sobre contestação | () Especificação de provas | () Documento à disposição () Implementar o feito | () Ciência da sentença proferida | () Decisão dos Embargos declaratório

642

 **Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais**
Comarca de Belo Horizonte
6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias do Estado de Minas Gerais

Processo n.º.0024.84.180.139-2

Vistos etc.

1 - Defiro o requerimento constante no item 2, da manifestação do Estado às f. 626/627.

2 - Apresente-se planilha de débito atualizada, em 05 (cinco) dias. Intime-se o exequente.

3 - Cumprida a determinação supra, defiro o pedido de penhora do(s) veículo(s) automotor(es) através do sistema RENAJUD, independentemente de termos nos autos.

4 - Ato contínuo, intime-se o executado da penhora, através de seu advogado ou pessoalmente, na ausência deste, via postal, nos termos do art. 841, §2 do CPC.

5 - Após, conclusos para avaliação do bem, se o caso.

Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2020.


Rogério Santos Araújo Abreu
Juiz de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO e dou fé que a publicação ocorrerá na data de 10/07/2019. Intimem-se:

() Autor () Réu () Partes

() Sobre contestação

() Especificação de provas

() Documento à disposição

() Implementar o feito

() Ciência da sentença proferida

() Decisão dos Embargos declaratório

() Outros _____

O Escrivão ou por ele _____

 Rogério Santos Araújo Abreu
Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias

 Número do documento: 2020101045880000678871390
https://pjm.trf3.jus.br/4588/Processos/ConsultaDocumento?view=669713-2020101045880000678871390
Atualizado eletronicamente por: JALC/CARLOS SALVADORI/TCJCE - 10/02/2022 16:26:46

Núm. 8792973011 - Pág. 15

Num. 9746480278 - Pág. 1 Assinado eletronicamente por: TUSKA DO VAL FERNANDES - 08/03/2023 21:33:21 [https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?](https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030821332185400009742573347)

Número do documento: 23030821332185400009742573347

Pelo EMG, diante das declarações de IR dos executados pessoas físicas, que contemplam valores em espécie declarados, requer diligencie esse juízo a respectiva penhora, pelo disposto no art. 835, I, 1º do CPC. Em paralelo, requer seja feita consulta BACENJUD em nome dos executados pessoas físicas e da pessoa jurídica. Pede deferimento. BH, 8 de março de 2023.

Pelo EMG, diante das declarações de IR dos executados pessoas físicas, que contemplam valores em espécie declarados, requer diligencie esse juízo a respectiva penhora, pelo disposto no art. 835, I, 1º do CPC.

Em paralelo, requer seja feita consulta BACENJUD em nome dos executados pessoas físicas e da pessoa jurídica.

Pede deferimento.

BH, 8 de março de 2023.

TUSKA DO VAL FERNANDES

Procuradora do Estado

OAB-MG 78.394 – MASP 1.051.014-7



Número do documento: 23030821332185400009742573347
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030821332185400009742573347>
Assinado eletronicamente por: TUSKA DO VAL FERNANDES - 08/03/2023 21:33:21

Num. 9746480278 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ROGERIO SANTOS ARAUJO ABREU - 22/05/2023 17:10:46
[https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?](https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052217104670800009810378229)
x=23052217104670800009810378229 Número do documento: 23052217104670800009810378229
em contas e/ou aplicações de titularidade dos executados, até o limite do crédito exequendo, bem
como a de tais valores para o Banco do Brasil (Ag. Fórum, conta n.: 1615-2). transferência Fica desde
já esclarecido que, se for constatado excesso no valor penhorado deverá ser procedido o imediato
desbloqueio do mesmo, nos termos do art. 291-A, §2º do Provimento nº 185/CGJ/2009.
Desnecessária a lavratura do termo de penhora nos moldes do artigo 291-B do Provimento
185/CGJ/2009. 4-Em caso positivo, intimem-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou

em contas e/ou aplicações de titularidade dos executados, até o limite do crédito exequendo, bem como a
transferência de tais valores para o Banco do Brasil (Ag. Fórum, conta n.: 1615-2).

Fica desde já esclarecido que, se for constatado excesso no valor penhorado deverá ser
procedido o imediato desbloqueio do mesmo, nos termos do art. 291-A, §2º do Provimento nº
185/CGJ/2009.

Desnecessária a lavratura do termo de penhora nos moldes do artigo 291-B do Provimento
185/CGJ/2009.

4-Em caso positivo, intimem-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou
pessoalmente, para, querendo, impugnar/embargar, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 525, do NCPC.

5-Decorrido o prazo, sem manifestação do executado, expeça-se alvará para levantamento
do valor penhorado. Lado outro, havendo impugnação, retornem-me os autos conclusos.

6- Por fim, intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo legal.

Intime-se. Cumpra-se.



Número do documento: 23052217104670800009810378229
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052217104670800009810378229>
Assinado eletronicamente por: ROGERIO SANTOS ARAUJO ABREU - 22/05/2023 17:10:46

Num. 9814287460 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: TATHIANA MARCOS KALLAS - 24/05/2023 21:32:11

[https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?](https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052421321130200009813270071)

x=23052421321130200009813270071 Número do documento: 23052421321130200009813270071

em contas e/ou aplicações de titularidade dos executados, até o limite do crédito exequendo, bem como a de tais valores para o Banco do Brasil (Ag. Fórum, conta n.: 1615-2). transferência Fica desde já esclarecido que, se for constatado excesso no valor penhorado deverá ser procedido o imediato desbloqueio do mesmo, nos termos do art. 291-A, §2º do Provimento nº 185/CGJ/2009.

Desnecessária a lavratura do termo de penhora nos moldes do artigo 291-B do Provimento 185/CGJ/2009. 4-Em caso positivo, intimem-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou

em contas e/ou aplicações de titularidade dos executados, até o limite do crédito exequendo, bem como a transferência de tais valores para o Banco do Brasil (Ag. Fórum, conta n.: 1615-2).

Fica desde já esclarecido que, se for constatado excesso no valor penhorado deverá ser procedido o imediato desbloqueio do mesmo, nos termos do art. 291-A, §2º do Provimento nº 185/CGJ/2009.

Desnecessária a lavratura do termo de penhora nos moldes do artigo 291-B do Provimento 185/CGJ/2009.

4-Em caso positivo, intimem-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente, para, querendo, impugnar/embargar, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 525, do NCPC.

5-Decorrido o prazo, sem manifestação do executado, expeça-se alvará para levantamento do valor penhorado. Lado outro, havendo impugnação, retornem-me os autos conclusos.

6- Por fim, intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo legal.

Intime-se. Cumpra-se.



Número do documento: 23052421321130200009813270071
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23052421321130200009813270071>
Assinado eletronicamente por: TATHIANA MARCOS KALLAS - 24/05/2023 21:32:11

Num. 9817179402 - Pág. 2

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900 CARTA DE INTIMAÇÃO PROCESSO: 1801392-75.1984.8.13.0024 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO e outros (2) Pessoa a ser intimada:ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO Rua Stella Hanriot, 420, Buritis, Belo Horizonte - MG - CEP: 30575-120 Endereço: Pela presente, fica a pessoa acima identificada INTIMADA sobre a penhora que recaiu em contas de sua titularidade. Belo Horizonte, 19/10/2023. COMARCA DE Belo Horizonte REMETENTE: 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

CARTA DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1801392-75.1984.8.13.0024

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO e outros (2)

Pessoa a ser intimada:ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO

Endereço: Rua Stella Hanriot, 420, Buritis, Belo Horizonte - MG - CEP: 30575-120

Pela presente, fica a pessoa acima identificada INTIMADA sobre a penhora que recaiu em contas de sua titularidade.

Belo Horizonte, 19/10/2023.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE	
COMARCA DE Belo Horizonte	
REMETENTE: 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte	
ENDEREÇO: Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900 - Emissão: 19 de outubro de 2023	
Nº DO PROCESSO: 1801392-75.1984.8.13.0024	
Audência designada para o dia	
DESTINATÁRIO: ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO	Assinatura e Data: Recebedor
Nome Legível: Recebedor	



OCCORRÊNCIA:
1. Intimação
2. Desembolso
3. Recusado
4. Encargado
5. Assente

COMPROMISSO DE ENTREGA

UNIDADE DE RECEBIMENTO

UNIDADE DE DESTINO



Número do documento: 3310102208710001088688709
https://pjs.trf4.jus.br/AtaProcessoConsultaDocumento?View=assin7u3310102208710001088688709
Assinado eletronicamente por: MARCO CRISTINA DE CASTRO LAMOSO - 19/10/2023 12:20:52

Num. 10003482140 - Pág. 1

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900 CARTA DE INTIMAÇÃO PROCESSO: 1801392-75.1984.8.13.0024 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO e outros (2) Pessoa a ser intimada:MARCO PAULO FERRAZ SALES Rua Stella Hanriot, 420, Buritis, Belo Horizonte - MG - CEP: 30575-120 Endereço: Pela presente, fica a pessoa acima identificada INTIMADA sobre a penhora que recaiu em contas de sua titularidade. Belo Horizonte, 19/10/2023. COMARCA DE Belo Horizonte REMETENTE: 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

CARTA DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1801392-75.1984.8.13.0024

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO e outros (2)

Pessoa a ser intimada:MARCO PAULO FERRAZ SALES

Endereço: Rua Stella Hanriot, 420, Buritis, Belo Horizonte - MG - CEP: 30575-120

Pela presente, fica a pessoa acima identificada INTIMADA sobre a penhora que recaiu em contas de sua titularidade.

Belo Horizonte, 19/10/2023.

At-

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE

COMARCA DE Belo Horizonte

REMETENTE: 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

ENDEREÇO: Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP:



COORDENADOR
1. Substituição
2. Recebimento
3. Encargado
4. Assessor

COMPROMISSO DE ENTREGA

UNIDADE DE POSTAGEM



Número do documento: 231019122373410011088558710
https://trf5.trf5.jus.br/ajp/ajpProcessoConsultaDocumento.aspx?vw=17-0310191223734100110885588710
Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA DE CASTRO LAMEGO - 19/10/2023 12:25:52

Num. 10093482141 - Pág. 1

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900 CARTA DE INTIMAÇÃO PROCESSO: 1801392-75.1984.8.13.0024 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO e outros (2) Pessoa a ser intimada: MARCO PAULO FERRAZ SALES Das Quaresmeiras, 555, Condomínio, Quintas Casa Branca, Brumadinho - MG - CEP: 35460-000 Endereço: Pela presente, fica a pessoa acima identificada INTIMADA sobre a penhora que recaiu em contas de sua titularidade. Prazo para Embargos: 15 dias. Belo Horizonte, 19/12/2023. COMARCA DE Belo Horizonte REMETENTE: 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

CARTA DE INTIMAÇÃO

PROCESSO: 1801392-75.1984.8.13.0024

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): ORLANDO SAULO DE MIRANDA CLEMENTINO e outros (2)

Pessoa a ser intimada: MARCO PAULO FERRAZ SALES

Endereço: Das Quaresmeiras, 555, Condomínio, Quintas Casa Branca, Brumadinho - MG - CEP: 35460-000

Pela presente, fica a pessoa acima identificada INTIMADA sobre a penhora que recaiu em contas de sua titularidade. Prazo para Embargos: 15 dias.

Belo Horizonte, 19/12/2023.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE		COMPROVANTE DE ENTREGA	
COMARCA DE Belo Horizonte		UNIDADE DE ORIGEM	
REMETENTE: 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte		UNIDADE DE DESTINO	
ENDEREÇO: Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900 - Emissão: 19 de dezembro de 2023		OCCORRÊNCIA: [] Multa [] Desembolso [] Recusado [] Embargo [] Acumulo	
Nº DO PROCESSO: 1801392-75.1984.8.13.0024			
Autência designada para o dia			
DESTINATÁRIO: MARCO PAULO FERRAZ SALES			
Assinatura e Data: _____		Nome Legível: _____	



Número do documento: 331210103002400001013838807
https://pjs.trf4.jus.br/AtendimentoConsultaDocumento/View.aspx?u=331210103002400001013838807
Assinado eletronicamente por: MARCO CUSTODIA DE CASTRO LAMOSO - 19/12/2023 15:40:14

Num. 10142210958 - Pág. 1

quantia bloqueada corresponde a pouco mais de 1% do quantum exequendo. Trata-se, pois, de montante manifestamente irrisório, que onera o Executado e não satisfaz o Exequente, razão pela qual deverá ser desbloqueado. Sobre a necessidade de liberação de montante irrisório, comparado ao montante total da dívida exequenda, é assente a jurisprudência: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENHORA DE VALORES VIA SISBAJUD - VALOR IRRISÓRIO - NÃO CABIMENTO. Restando demonstrado nos autos que o valor da penhora realizada por meio do sistema SISBAJUD é ínfima em comparação à totalidade do débito cobrado, fica atraída a aplicação do artigo 836, CPC, que proíbe tal tipo de constrição, por importar



PASSOS E CHAVES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

2. FUNDAMENTOS PARA O ACOLHIMENTO DESTA IMPUGNAÇÃO

2.1. INSIGNIFICÂNCIA DO MONTANTE BLOQUEADO – VALOR CORRESPONDENTE A MISÉRIOS 1,5% DO MONTANTE EXEQUENDO – EXECUTADO IDOSO – MÍNIMO EXISTENCIAL E DIGNIDADE HUMANA

Inicialmente, a indisponibilidade do valor bloqueado não merece permanecer, visto que a quantia constrita é insignificante quando comparada ao total da dívida exequenda.

Vê-se, consoante a tela do SISBAJUD juntada ao ID 10091545351, que foi bloqueado, em conta do Impugnante **Marco Paulo** e da Tercina Prejudicada **Marlene**, o valor de R\$ 1.077,61 (mil e setenta e sete reais e sessenta e um centavos).

Caso se tome por base a última atualização de valores apresentada pelo Exequente ao ID 983886400, tem-se que o valor da dívida, atualizado até 02/06/2023, alcança o montante de R\$ 70.764,19 (setenta mil setecentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos).

Assim, na ocasião, que a utilização da quantia informada pelo exequente não importa em anulação com seus cálculos, mas simplesmente é feita a título de comparação para demonstrar a insignificância do bloqueio frente ao quantum exequendo.

Nesse contexto, tomando-se, por hipótese, o valor informado pelo Exequente, vê-se que a quantia bloqueada corresponde a pouco mais de 1% do quantum exequendo. Trata-se, pois, de montante manifestamente irrisório, que onera o Executado e não satisfaz o Exequente, razão pela qual deverá ser desbloqueado.

Sobre a necessidade de liberação de montante irrisório, comparado ao montante total da dívida exequenda, é assente a jurisprudência:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENHORA DE VALORES VIA SISBAJUD - VALOR IRRISÓRIO - NÃO CABIMENTO. Restando demonstrado nos autos que o valor da penhora realizada por meio do sistema SISBAJUD é ínfima em comparação à totalidade do débito cobrado, fica atraída a aplicação do artigo 836, CPC, que proíbe tal tipo de constrição, por importar



Av. da Contorno, 8000, conj. 1005, Lourdes - Belo Horizonte, MG - CEP 30110-056 - www.passoschaves.com.br - + 55 31 3370 7073

Num. 10171293398 - Pág. 5

substancial ao credor. (TJ-MG - AI: 01510451420238130000, Relator: Des.(a) Mônica Libânio, Data de Julgamento: 13/07/2023, 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/07/2023) EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. BLOQUEIO DE VALOR VIA SISBAJUD. CONTA CORRENTE. VALOR IRRISÓRIO EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 836 DO CPC. DESBLOQUEIO. NECESSIDADE. Nos termos do art. 836, caput, do CPC, "não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução". Restando demonstrado nos autos que o valor da penhora realizada por meio do sistema SISBAJUD é ínfima em comparação à totalidade do débito cobrado, resta atraída a aplicação da regra em evidência. (TJ-MG - AI: 10000211484928001 MG, Relator: Jaqueline Calábria Albuquerque, Data de Julgamento: 05/10/2021, Câmaras Cíveis / 10ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/10/2021)



PASSOS E CHAVES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

unicamente o sacrifício do devedor, sem propiciar uma utilidade substancial ao credor. (TJ-MG - AI: 01510451420238130000, Relator: Des.(a) Mônica Libório, Data de Julgamento: 13/07/2023, 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/07/2023)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEMONSTRAÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. BLOQUEIO DE VALOR VIA SISBAJUD. CONTABILIZAÇÃO. VALOR RISCOSEIRO EM RELAÇÃO À EXECUÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 836 DO CPC. DESBOLSEIRO. NECESSIDADE. Nos termos do art. 836, caput, do CPC, “há se falar em título quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encobertos será totalmente absorvido pelo pagamento das dívidas da execução”. Restando demonstrado nos autos que o valor da penhora realizada por meio do sistema SISBAJUD é inferior em comparação à totalidade do débito cobrado, resta atrelar a aplicação da regra em evidência. (TJ-MG - Ar. 1000021146482001 MG, Relator: Jacqueline Chelidze Albuquerque, Data de Julgamento: 05/10/2021, 6ª Câmara Cível, 10ª Câmara Cível, Data de Publicação: 13/10/2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. PENHORA. VALOR IRRISÓRIO. LIBERAÇÃO POSSIBILIDADE. Considerando que o valor bloqueado em conta bancária da agravante se mostra irrisório diante da quantia total executada nos autos, impõe-se reconhecer a inidoneidade da penhora para assegurar a obrigação exigida, com base no artigo 836 do Código de Processo Civil. Determinada a liberação do valor bloqueado em favor da executada, de ofício. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. UNÂNIME. (Agravado de Instrumento Nº 700797690757. Décima Primeira Câmara Civil, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antonio Maria Rodrigues de Fátima Iserhard, Julgado em 22/05/2019).

A propósito, em situação de todo semelhante ao caso dos presentes autos, na qual o bloqueio dos valores era representativo de pouco mais de 1% do montante exequendo, há precedente do Tribunal de Justiça do Paraná deferir o desbloqueio. Senão, veja-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL ISS. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU A LIBERAÇÃO DE VALORES PENHORADOS NO SISBAUD (R\$ 142,09). POSSIBILIDADE DE LIBERAÇÃO. VALORES CONSIDERADOS IRRISÓRIOS. DÍVIDA ATUALIZADA NO VALOR DE R\$ 11.880,15. VALOR BLOQUEADO QUE NÃO ULTRAPASSA 1,3% DA DÍVIDA. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 2ª C. Civil - 0077349-63/2020-8.16.0000 - Curitiba - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU CARLOS MAURICIO FERREIRA - J. (03/05/2021))

Há de se atentar, ainda, ao fato de que o direito brasileiro prevê o resultado útil ao credor como um dos princípios norteadores das Execuções de Título Executivo Extrajudicial, preceito consolidado na redação do artigo 831 do Código de Processo Civil, in verbis:

Av. da Contorno, 8000, conj. 1005, Lourdes - Belo Horizonte, MG - CEP 30110-056 - www.passossechaves.com.br - + 55 31 3320 7073



Número do documento: 24322016435556400010167361317
 https://pje.fmg.jus.br/443/pje/Processo/Consulta/documento?view_seam?x=24322016435556400010167361317
 Assinado eletronicamente por: HENRY GABRIEL COLOMBO BARBOSA FERREIRA - 30/08/2024 16:43:55

Num. 10171293398 - Pág. 3

Num. 10171293398 - Pág. 4 Assinado eletronicamente por: HENRY GABRIEL COLOMBI BARBOSA FERREIRA - 20/02/2024 16:43:55

[https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?](https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022016435556400010167361317)

x=24022016435556400010167361317 Número do documento: 24022016435556400010167361317

Art. 831. A penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios. Nesse sentido, quaisquer atos expropriatórios contra devedores só podem ocorrer caso sejam, de fato, suficientes e satisfatórios em relação aos direitos dos credores. Caso contrário, estar-se-á sujeitando o devedor a atos lesivos que comprometem, diretamente, o seu patrimônio, sem que, efetivamente, os prejuízos de uma parte signifiquem o adimplemento da dívida ou a mínima satisfação do direito da outra parte – no caso, o credor.



PASSOS E CHAVES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Art. 831. A penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.

Nesse sentido, quaisquer atos expropriatórios contra devedores só podem ocorrer caso sejam, de fato, suficientes e satisfatórios em relação aos direitos dos credores. Caso contrário, estar-se-á sujeitando o devedor a atos lesivos que comprometem, diretamente, o seu patrimônio, sem que, efetivamente, os prejuízos de uma parte signifiquem o adimplemento da dívida ou a mínima satisfação do direito da outra parte – no caso, o credor.

É imperioso asseverar, ainda, que os Impugnantes, tanto do Executado **Marco Paulo** quanto a Terceira Prejudicada **Martlene** são pessoas idosas e dependem dos valores bloqueados para a sua subsistência, sendo conhecidos os gastos, sobretudo como medicamentos e demais despesas de saúde e manutenção de uma vida digna em idades mais avançadas.

Destarte, é condizente com a dignidade humana dos Impugnantes o desbloqueio do montante irrisório bloqueado o qual, se por um lado, não é relevante à satisfação da dívida, é fundamental à subsistência dos Impugnantes.

2.2. NECESSIDADE DE DESBLOQUEIO DO NUMERÁRIO CONSTRITO – MONTANTE DE ATÉ 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DEPOSITADO EM CONTA CORRENTE – INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA DO ARTIGO 833, INCISO X, DO CPC – ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO STJ E TJSP

Ademais, os Impugnantes ressaltam a necessidade de desbloqueio da verba constrita, visto que foram bloqueadas de conta destinada à poupança pessoal que não ultrapassa o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos.

Excelência, em que pese os valores bloqueados estarem depositados em conta corrente, o numerário aqui tratado, a bem da verdade, **estava sendo poupado** pelo Executado **Marco Paulo** e sua co-tilular **Martlene**.

O Diploma Processual Civil prevê que os valores depositados em conta são considerados impenhoráveis, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos, nos termos do art. 833, inciso X.

Av. do Contorno, 8000, conj. 1005, Lourdes - Belo Horizonte, MG - CEP 30110-056 - www.passoschaves.com.br - + 55 31 3370 7073



Número do documento: 24022016435556400010167361317
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022016435556400010167361317>
Assinado eletronicamente por: HENRY GABRIEL COLOMBI BARBOSA FERREIRA - 20/02/2024 16:43:55

Num. 10171293398 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: HENRY GABRIEL COLOMBI BARBOSA FERREIRA - 20/02/2024 16:43:55
[https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?](https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022016435556400010167361317)
x=24022016435556400010167361317 Número do documento: 24022016435556400010167361317 A despeito de o inciso em referência fazer alusão à expressão “caderneta de poupança”, in casu, há de se aplicar o entendimento já pacificado pela Colenda Corte Superior, no sentido da interpretação extensiva do artigo 833, inciso X, do Código de Processo Civil, a fim de que também seja reconhecida a impenhorabilidade do montante até 40 (quarenta) salários mínimos existente nas contas correntes dos Impugnantes. Senão, veja-se: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL.PENHORA DE SALÁRIO. ALCANCE. APLICAÇÃO FINANCEIRA. LIMITE DE IMPENHORABILIDADE DO VALOR CORRESPONDENTE A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. 1. A Segunda Seção pacificou o entendimento de que a remuneração protegida pela regra da impenhorabilidade é a última percebida - a do último mês vencido - e, mesmo assim, sem poder ultrapassar o teto constitucional referente à remuneração de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Após esse período, eventuais sobras perdem tal proteção. 2. É possível ao devedor pospor valores sob a regra da impenhorabilidade no patamar de até quarenta salários mínimos, não apenas aqueles depositados em cadernetas de poupança, mas também em conta-corrente ou em fundos de investimento, os guardados em papel-moeda. 3. Admitir-se, para alcançar o patamar de quarenta salários mínimos, que o valor incida em mais de uma aplicação financeira, desde que respeitado tal limite. 4. Embargos de divergência conhecidos e providos. (EREsp 1330667/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 18/12/2014).



PASSOS E CHAVES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A despeito de o inciso em referência fazer alusão à expressão “caderneta de poupança”, in casu, há de se aplicar o entendimento já pacificado pela Colenda Corte Superior, no sentido da interpretação extensiva do artigo 833, inciso X, do Código de Processo Civil, a fim de que também seja reconhecida a impenhorabilidade do montante até 40 (quarenta) salários mínimos existente nas contas correntes dos Impugnantes. Senão, veja-se:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL.PENHORA DE SALÁRIO. ALCANCE. APLICAÇÃO FINANCEIRA. LIMITE DE IMPENHORABILIDADE DO VALOR CORRESPONDENTE A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS.

1. A Segunda Seção pacificou o entendimento de que a remuneração protegida pela regra da impenhorabilidade é a última percebida - a do último mês vencido - e, mesmo assim, sem poder ultrapassar o teto constitucional referente à remuneração de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Após esse período, eventuais sobras perdem tal proteção.

2. É possível ao devedor pospor valores sob a regra da impenhorabilidade no patamar de até quarenta salários mínimos, não apenas aqueles depositados em cadernetas de poupança, mas também em conta-corrente ou em fundos de investimento, os guardados em papel-moeda.

3. Admitir-se, para alcançar o patamar de quarenta salários mínimos, que o valor incida em mais de uma aplicação financeira, desde que respeitado tal limite.

4. Embargos de divergência conhecidos e providos. (EREsp 1330667/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/12/2014, DJe 18/12/2014).

Destaca-se, por oportuno, que o Egrégio Tribunal de Justiça Paulista, de forma unânime, tem acompanhado o posicionamento esposado pela Corte Superior. E o que se infere dos julgados abaixo ementados:

Agravo de instrumento – Execução por título extrajudicial – Penhora “on line” – Incidência sobre saldo em conta corrente inferior a 40 salários mínimos – Impenhorabilidade, nos termos do art. 833, X, do CPC – Proibição legal alcançando não apenas valores depositados em caderneta de poupança, mas também os mantidos em conta corrente, aplicações financeiras etc – Orientação do STJ firme nesse sentido – Decisão de primeiro grau reformada – Julgamento não unânime. Disposição: Deram provimento ao recurso, por maioria de votos. (TJSP: Agravo de instrumento 2141628-75.2018.8.26.0000. Releitor (a): Ricardo Pissaca de Melo-Bail, Orgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado: Foro de São José do Rio Preto - 7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/12/2018; Data de Registro: 06/12/2018).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação construtiva em fase de cumprimento de sentença – Penhora que incidiu sobre valores depositados em caderneta



Número do Documento: 24022016435556400010167361317
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022016435556400010167361317>
Assinado eletronicamente por: HENRY GABRIEL COLOMBI BARBOSA FERREIRA - 20/02/2024 16:43:55

Av. da Contorno, 8000, conj. 1005, Lourdes - Belo Horizonte, MG - CEP 30110-056 - www.passoschaves.com.br - + 55 31 3370 7073

Num. 10171293398 - Pág. 5

Num. 10171293398 - Pág. 6 Assinado eletronicamente por: HENRY GABRIEL COLOMBI BARBOSA FERREIRA - 20/02/2024 16:43:55
[https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?](https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022016435556400010167361317)
x=24022016435556400010167361317 Número do documento: 24022016435556400010167361317
de poupança – Recorrente defende que, nos termos do artigo 833, X, do CPC, deve ser reconhecida a impenhorabilidade da quantia de 40 salários mínimos, devendo a constrição incidir somente sobre aquilo que excede o limite legal – Juízo a quo entendeu que conta poupança era na realidade utilizada como conta bancária convencional, face a constante circulação da verba depositada – Descaracterização não verificada – Saldo depositado crescente – Não há movimentação típica de conta corrente, mas efetiva natureza de reserva de valores – Ademais, precedente do STJ reconhece que a impenhorabilidade do art. 833, X, do CPC, atinge não apenas os valores depositados em cadernetas de poupança, mas também em



PASSOS E CHAVES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

de poupança – Recorrente defende que, nos termos do artigo 833, X, do CPC, deve ser reconhecida a impenhorabilidade da quantia de 40 salários mínimos, devendo a constrição incidir somente sobre aquilo que excede o limite legal – Juízo a quo entendeu que conta poupança era na realidade utilizada como conta bancária convencional, face a constante circulação da verba depositada – Descaracterização não verificada – Saldo depositado crescente – Não há movimentação típica de conta corrente, mas efetiva natureza de reserva de valores – Ademais, precedente do STJ reconhece que a impenhorabilidade do art. 833, X, do CPC, atinge não apenas os valores depositados em cadernetas de poupança, mas também em conta corrente, em fundo de investimento, ou guardados em papel-moeda (EREsp 133067/R5) – Penhora que, nos termos da norma processual, deve incidir somente sobre aquilo que excede 40 salários mínimos – Recurso provido. (TJSP, Agravo de Instrumento 2203355-10/2019, 20/03/2020, Relator (a): Juiz Roberto Furquim Cabellat, Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado, Foro Central Cível - 10ª Vara Cível, Data do Julgamento: 08/11/2019; Data de Registro: 08/11/2019).

Acidente de trânsito. Embargos à execução. Citação editalícia. Validade. Reconhecimento. Bloqueio on line. Conta corrente destinada ao recebimento de salário. Impenhorabilidade. Se o valor bloqueado é proveniente de salário, de natureza alimentar, de rigor sua impenhorabilidade, nos termos do art. 833, IV, do Código de Processo Civil. Ademais, reveste-se de impenhorabilidade a quantia de até quarenta salários mínimos poupada, seja ela mantida em papel moeda, conta corrente, caderneta de poupança ou em fundo de investimentos. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. Recurso parcialmente provido. (TJSP, Apelação Cível 1047541-13/2017, 12/02/2020, Relator (a): Cesar Lacerda, Órgão Julgador: 2ªª Câmara de Direito Privado, Foro Central Cível - 10ª Vara Cível, Data do Julgamento: 25/09/2019, Data de Registro: 25/09/2019).

Orá, a partir de uma correta interpretação do dispositivo do Código de Processo Civil, os Tribunais Pátrios vêm entendendo que a natureza da conta (poupança, corrente, salário etc.) não infli, de forma significativa, para a incidência da impenhorabilidade. **A bem da verdade, há de ser verificada a intenção de se poupar.**

É esse, Nobre Juiz, precisamente, o caso dos Impugnantes, de modo que, também por esta razão, é forçoso o desbloqueio dos valores constrois.

2.3. BLOQUEIO REALIZADO EM CONTA CONJUNTA – CONSTRIÇÃO QUE ATINGIU PESSOA ESTRANHA À LIDE – PREJUIZO A TERCEIRO – IMPERIOSO DESBLOQUEIO PARCIAL



Nome do Documento: 24022016435556400010167361317

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022016435556400010167361317>

Assinado eletronicamente por: HENRY GABRIEL COLOMBI BARBOSA FERREIRA - 20/02/2024 16:43:55

Num. 10171293398 - Pág. 6

âmbito do Superior Tribunal de Justiça, considerando que a Sra. Marilene também é titular da conta corrente n. 58995341-0, agência 2336, da Caixa Econômica Federal, as constringções guerreadas não poderão atingir a integralidade dos valores contidos na referida conta conjunta, mas, eventualmente, tão somente a metade pertencente ao Executado Marco Paulo. É o entendimento firmado, em sede de IAC, no âmbito da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça: INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EXTENSÃO DA PENHORA DE SALDO EM CONTA-CORRENTE CONJUNTA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE RATEIO EM PARTES IGUAIS. 1. No que diz respeito à "conta conjunta solidária" - também chamada conta "E/OU", em que qualquer um dos titulares pode realizar todas as operações e exercer todos os direitos decorrentes do contrato de conta-corrente, independentemente da aprovação dos demais -, sobressai a solidariedade ativa e passiva na relação jurídica estabelecida entre os cotitulares e a instituição financeira mantenedora, o que decorre diretamente das obrigações encartadas no contrato de conta-corrente, em



PASSOS E CHAVES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Em casos como o presente, havendo uma conta conjunta, há presunção de que cada titular possui partes iguais do valor depositado, correspondendo a quota parte da Sra. Marilene, pois, à metade (50%) do valor depositado na ocasião do bloqueio judicial realizado em indigitada conta.

Nesse contexto, consoante o entendimento pacificado pelos Tribunais Pátrios, inclusive no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, considerando que a Sra. Marilene também é titular da conta corrente n. 58995341-0, agência 2336, da Caixa Econômica Federal, as constringções guerreadas não poderão atingir a integralidade dos valores contidos na referida conta conjunta, mas, eventualmente, tão somente a metade pertencente ao Executado Marco Paulo. É o entendimento firmado, em sede de IAC, no âmbito da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça:

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EXTENSÃO DA PENHORA DE SALDO EM CONTA-CORRENTE CONJUNTA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE RATEIO EM PARTES IGUAIS. 1. No que diz respeito à "conta conjunta solidária" - também chamada conta "E/OU", em que qualquer um dos titulares pode realizar todas as operações e exercer todos os direitos decorrentes do contrato de conta-corrente, independentemente da aprovação dos demais -, sobressai a solidariedade ativa e passiva na relação jurídica estabelecida entre os cotitulares e a instituição financeira mantenedora, o que decorre diretamente das obrigações encartadas no contrato de conta-corrente, em consonância com a regra estabelecida no artigo 265 do Código Civil. 2. Por outro lado, a obrigação pecuniária assumida por um dos contratistas perante terceiros não poderá repercutir na esfera patrimonial do cotitular da "conta conjunta solidária" caso existente disposição legal ou contratual atribuindo responsabilidade solidária pelo pagamento da dívida executada. 3. É que o saldo mantido na "conta conjunta solidária" caracteriza bem divisível, cuja cotitularidade, nos termos de precedentes desta Corte, atrela as regras atinentes ao condomínio, motivo pelo qual se presume a repartição do numerário em partes iguais entre os contratistas quando não houver elemento probatório a indicar o contrário, ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 1.315 do Código Civil. 4. RECU n. 3.919.327/2017, relator Ministro Humberto Gomes de Barros, Terceira Turma, DJ de 8.5.2006. Tal presunção de rateio pro rata de bens e obrigações pertencentes a mais de uma pessoa decorre do princípio concursu partes facti, que também se encontra encartado nos artigos 257 (obrigações divisíveis), 272 (obrigações solidárias) e 639 (contrato de depósito) do Código Civil. 4. Nesse quarto, à luz do princípio da responsabilidade patrimonial do devedor - enunciado nos artigos 591 e 592 do CPC de 1973 (reproduzidos nos artigos 789 e 790 do CPC de 2015), a penhora eletrônica de saldo existente em "conta conjunta solidária" não poderá abranger proporção maior que o numerário pertencente ao devedor executado, devendo ser preservada a cota-parte dos demais

Av. da Contorno, 8000, conj. 1005, Lourdes - Belo Horizonte, MG - CEP 30110-056 - www.passoschaves.com.br - + 55 31 3370 7073



Número do Documento: 248220140005640010107361317
https://pds.trf4.jus.br/432/qqrProcessoConsultaDocumento?view=ssw17v-248220140005640010107361317
Assinado eletronicamente por: 107361317 GABRIEL COLASANTI BARROSA FETTER/PA - 20220324 16:42:01

Num. 10171253398 - Pág. 6

devedor" comprovar que o montante que integra o seu patrimônio exclusivo ultrapassa o quantum presumido. De outro lado, poderá o exequente demonstrar que o devedor executado é quem detém a propriedade exclusiva - ou em maior proporção - dos valores depositados na conta conjunta. 6. Tese jurídica firmada para efeito do artigo 947 do CPC: "a) É presumido, em regra, o rateio em partes iguais do numerário mantido em conta corrente conjunta solidária quando inexistente previsão legal ou contratual de responsabilidade solidária dos correntistas pelo pagamento de dívida imputada a um deles. b) Não será possível a penhora da integralidade do saldo existente em conta conjunta solidária no âmbito de execução movida por pessoa (física ou jurídica) distinta da instituição financeira mantenedora, sendo franqueada aos cotitulares e ao exequente a oportunidade de demonstrar os valores que integram o patrimônio de cada um, a fim de afastar a presunção relativa de rateio." 7. Solução do caso concreto: afigura-se impositiva a reforma do acórdão estadual, pois, malgrado o recorrente não tenha comprovado o seu direito à totalidade do saldo existente na conta conjunta, é certo que o blo



PASSOS E CHAVES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

comentistas. 5. Sob tal ótica, por força da presunção do rateio igualitário do saldo constante da "conta corrente conjunta", caberá ao "cotitular não devedor" comprovar que o montante que integra o seu patrimônio exclusivo ultrapassa o quantum presumido. De outro lado, poderá o exequente demonstrar que o devedor executado é quem detém a propriedade exclusiva - ou em maior proporção - dos valores depositados na conta conjunta. 6. Tese jurídica firmada para efeito do artigo 947 do CPC: "a) É presumido, em regra, o rateio em partes iguais do numerário mantido em conta corrente conjunta solidária quando inexistente previsão legal ou contratual de responsabilidade solidária dos correntistas pelo pagamento de dívida imputada a um deles. b) Não será possível a penhora da integralidade do saldo existente em conta conjunta solidária no âmbito de execução movida por pessoa (física ou jurídica) distinta da instituição financeira mantenedora, sendo franqueada aos cotitulares e ao exequente a oportunidade de demonstrar os valores que integram o patrimônio de cada um, a fim de afastar a presunção relativa de rateio." 7. Solução do caso concreto: afigura-se impositiva a reforma do acórdão estadual, pois, malgrado o recorrente não tenha comprovado o seu direito à totalidade do saldo existente na conta conjunta, é certo que o bloqueio judicial deveria se restringir aos 50% que se presumem pertencentes ao cotitular executado. 8. Recurso especial provido a fim de determinar que a penhora fique limitada à metade do numerário encontrado na conta-corrente conjunta solidária. (STJ - REsp: 1610344 BA, 2016/0105787-6, Data de Julgamento: 15/06/2022, CE - CORTE ESPECIAL, Data de Publicação: DJe 08/06/2022)

Dessa forma, em caráter sucessivo, considerando a co-tilitância da conta bancária em tela, na remota hipótese de ser mantido o bloqueio ora objurgado, pugna-se que seja preservada a parte locante à Terceira Prejudicada **Marlene** - 50% (cinquenta por cento) - com o consequente desbloqueio do valor histórico correspondente a R\$ 538,80 (quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

Resalta-se que o esperado acolhimento do pleito sucessivo ora deduzido reforça a insignificância do valor bloqueado frente ao quantum exequendo, consoante argumentação exposta no tópico 2.1 desta impugnação, visto que a certificação, após a liberação do valor pertencente à Terceira Prejudicada **Marlene**, corresponderá a 0,76% do crédito perseguido pelo Exequente.

Na oportunidade, a Sra. **Marlene** comparece ao feito, na condição de Terceira Prejudicada, ressaltando que a questão posta sub judice pode ser ventilada por simples petição, sendo, pois, despendida a oposição de Embargos de Terceiro para tal desiderato.

Av. do Contorno, 8000, conj. 1005, Lourdes - Belo Horizonte, MG - CEP 30110-056 - www.passoschaves.com.br - + 55 31 3370 7073



Número do documento: 246220164205640010167361317
https://pss.smg.jus.br/4205640010167361317/246220164205640010167361317
Assinado eletronicamente por: 101077 - C424503 - CO-0060 - BANCOSCA - 01/01/2024 - 14:42:50

Núm. 10171293398 - Pág. 5

Num. 10191974849 - Pág. 2 Assinado eletronicamente por: ROGERIO SANTOS ARAUJO ABREU - 18/03/2024 15:49:16 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031815491668800010188043618> Número do documento: 24031815491668800010188043618

Em que pesem os argumentos expendidos tenho que lhes assiste razão em parte. Como é cediço, são absolutamente impenhoráveis os salários, pensões, verbas alimentares e proventos de aposentadoria e poupança, conforme dispõe o art. 833, IV e X, do NCPC, in verbis: "Art. 833. São impenhoráveis: " (. .

Em que pesem os argumentos expendidos tenho que lhes assiste razão em parte.

Como é cediço, são absolutamente impenhoráveis os salários, pensões, verbas alimentares e proventos de aposentadoria e poupança, conforme dispõe o art. 833, IV e X, do NCPC, in verbis:

"Art. 833. São impenhoráveis:

" (. . .)

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;

X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos.

(...)"

É de se concluir, portanto, que o objetivo primordial da regra da impenhorabilidade contida no inciso IV e X do art. 833 do NCPC é preservar a existência digna do devedor, mantendo valores indispensáveis à sua subsistência.

Todavia, para a aplicação da regra da impenhorabilidade da verba de natureza salarial, em caso de constituição em conta bancária/poupança o, por conseguinte, ser determinada a liberação da quantia constrita, tem-se, por óbvio, que a parte deve comprovar que a conta é destinada a poupança.

É o que dispõe o art. 854, § 3º, do NCPC:

"Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará as instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome



§ 3º Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros." Examinando-se as peças que instruem, verifica-se que de tal ônus, o(a)s executado(a)s, não se desincumbiu(ram). O único documento pela parte anexado refere-se a comprovação de que a conta bancária é conjunta entre os requerentes e nada mais. Desse modo, como não há comprovação de que o bloqueio foi realizado em conta poupança, assim como não se refere a valor ínfimo, não vejo ilicitude, por esses motivos, na constrição sob discussão, não havendo motivo para determinar a sua liberação, como pretendido.

do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.
(. . .)

§ 3º Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que:
I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis;
II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros."

Examinando-se as peças que instruem, verifica-se que de tal ônus, o(a)s executado(a)s, não se desincumbiu(ram). O único documento pela parte anexado refere-se a comprovação de que a conta bancária é conjunta entre os requerentes e nada mais.

Desse modo, como não há comprovação de que o bloqueio foi realizado em conta poupança, assim como não se refere a valor ínfimo, não vejo ilicitude, por esses motivos, na constrição sob discussão, não havendo motivo para determinar a sua liberação, como pretendido.

Noutro ângulo, vejo que restou comprovado que a conta bancária bloqueada, também é de titularidade da 3ª interessada, razão pela qual, deve ser liberado o correspondente a 50% do quantum bloqueado.

Nesse sentido, a jurisprudência da Corte mineira:

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA EM CONTA CONJUNTA - DÉBITO PERANTE TERCEIROS - PRESUNÇÃO DE RATEIO EM PARTES IGUAIS DO VALOR MANTIDO NA CONTA BANCÁRIA - TEMA/IAC 12 DO STJ - TITULARIDADE EXCLUSIVA DO VALOR BLOQUEADO - NÃO DEMONSTRAÇÃO - DESBLOQUEIO DE 50% DO VALOR PENHORADO - CABIMENTO - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - RECURSO PARCIALMENTE P R O V I D O .
1 - Conforme a tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça na apreciação do Tema/IAC 12, "É presumido, em regra, o rateio em partes iguais do numerário mantido em conta corrente conjunta solidária quando inexistente previsão legal ou contratual de responsabilidade solidária dos correntistas pelo pagamento de dívida imputada a um deles" (REsp n. 1.610.844/PA, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 15/6/2022, DJe de 9 / 8 / 2 0 2 2) .
2 - Não comprovada a titularidade exclusiva sobre o valor bloqueado em conta conjunta, de modo a afastar a presunção relativa de rateio em partes iguais do numerário mantido junto à instituição financeira, tendo em vista que os extratos apresentados pela embargante se referem tão somente ao valor mantido em conta corrente, o desbloqueio deve se limitar ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor.
3 - Sentença parcialmente reformada. Recurso parcialmente provido." (TJMGO - Apelação



Num. 10194362061 - Pág. 2 Assinado eletronicamente por: TATHIANA MARCOS KALLAS - 21/03/2024 14:41:38 <https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032114413839900010190430830> Número do documento: 24032114413839900010190430830

Em que pesem os argumentos expendidos tenho que lhes assiste razão em parte. Como é cediço, são absolutamente impenhoráveis os salários, pensões, verbas alimentares e proventos de aposentadoria e poupança, conforme dispõe o art. 833, IV e X, do NCPC, in verbis: "Art. 833. São impenhoráveis: " (. .

Em que pesem os argumentos expendidos tenho que lhes assiste razão em parte.

Como é cediço, são absolutamente impenhoráveis os salários, pensões, verbas alimentares e proventos de aposentadoria e poupança, conforme dispõe o art. 833, IV e X, do NCPC, in verbis:

"Art. 833. São impenhoráveis:

" (. . .)

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;

X - a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos.

(...)"

É de se concluir, portanto, que o objetivo primordial da regra da impenhorabilidade contida no inciso IV e X do art. 833 do NCPC é preservar a existência digna do devedor, mantendo valores indispensáveis à sua subsistência.

Todavia, para a aplicação da regra da impenhorabilidade da verba de natureza salarial, em caso de constrição em conta bancária/poupança o, por conseguinte, ser determinada a liberação da quantia constrita, tem-se, por óbvio, que a parte deve comprovar que a conta é destinada a poupança.

É o que dispõe o art. 854, § 3º, do NCPC:

"Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará as instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome



Número do documento: 24032114413839900010190430830
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032114413839900010190430830>
Assinado eletronicamente por: TATHIANA MARCOS KALLAS - 21/03/2024 14:41:38

Num. 10194362061 - Pág. 2

§ 3º Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros." Examinando-se as peças que instruem, verifica-se que de tal ônus, o(a)s executado(a)s, não se desincumbiu(ram). O único documento pela parte anexado refere-se a comprovação de que a conta bancária é conjunta entre os requerentes e nada mais. Desse modo, como não há comprovação de que o bloqueio foi realizado em conta poupança, assim como não se refere a valor ínfimo, não vejo ilicitude, por esses motivos, na constrição sob discussão, não havendo motivo para determinar a sua liberação, como pretendido.

do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.
(. . .)

§ 3º Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que:
I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis;
II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros."

Examinando-se as peças que instruem, verifica-se que de tal ônus, o(a)s executado(a)s, não se desincumbiu(ram). O único documento pela parte anexado refere-se a comprovação de que a conta bancária é conjunta entre os requerentes e nada mais.

Desse modo, como não há comprovação de que o bloqueio foi realizado em conta poupança, assim como não se refere a valor ínfimo, não vejo ilicitude, por esses motivos, na constrição sob discussão, não havendo motivo para determinar a sua liberação, como pretendido.

Noutro ângulo, vejo que restou comprovado que a conta bancária bloqueada, também é de titularidade da 3ª interessada, razão pela qual, deve ser liberado o correspondente a 50% do quantum bloqueado.

Nesse sentido, a jurisprudência da Corte mineira:

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA EM CONTA CONJUNTA - DÉBITO PERANTE TERCEIROS - PRESUNÇÃO DE RATEIO EM PARTES IGUAIS DO VALOR MANTIDO NA CONTA BANCÁRIA - TEMA/IAC 12 DO STJ - TITULARIDADE EXCLUSIVA DO VALOR BLOQUEADO - NÃO DEMONSTRAÇÃO - DESBLOQUEIO DE 50% DO VALOR PENHORADO - CABIMENTO - REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA - RECURSO PARCIALMENTE P R O V I D O .
1 - Conforme a tese fixada pelo Superior Tribunal de Justiça na apreciação do Tema/IAC 12, "É presumido, em regra, o rateio em partes iguais do numerário mantido em conta corrente conjunta solidária quando inexistente previsão legal ou contratual de responsabilidade solidária dos correntistas pelo pagamento de dívida imputada a um deles" (REsp n. 1.610.844/BA, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 15/6/2022, DJe de 9 / 8 / 2 0 2 2).
2 - Não comprovada a titularidade exclusiva sobre o valor bloqueado em conta conjunta, de modo a afastar a presunção relativa de rateio em partes iguais do numerário mantido junto à instituição financeira, tendo em vista que os extratos apresentados pela embargante se referem tão somente ao valor mantido em conta corrente, o desbloqueio deve se limitar ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor.
3 - Sentença parcialmente reformada. Recurso parcialmente provido." (TJMG - Apelação



Número do documento: 2420211441300000010100403003
https://pqr.trf4.jus.br/402qpaProcessoConsultaDocumento?View=esetfvc&R02011441300000010100403003
Assinado eletronicamente por: 157370NNA-SMRC202-KALLAS - 21/03/2026 14:41:28

Num. 10194302061 - Pág. 3